

EDITAL DE CONCURSO nº 003/2026 – E-COMMERCE.BR
PROCESSO nº 025.0000606/2026-41

Comunicado XIII – Divulgação dos Recursos e Abertura do Prazo de Contrarrazões

1. A ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial **COMUNICA** a divulgação dos recursos recebidos na íntegra, conforme **Anexo I** deste Comunicado, e a abertura do prazo para interposição de Contrarrazões.
2. Diante do exposto, de acordo com o cronograma vigente, fica **aberto o prazo para apresentação de contrarrazões** entre os dias **24/06/2026** e **30/06/2026** acerca dos recursos recebidos.
3. As contrarrazões, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhados **exclusivamente** por meio da plataforma Prosas, em resposta ao comunicado enviado.
4. Ao encaminhar a **contrarrazão**, o proponente **deverá informar**:
 - sobre **qual recurso deseja interpor contrarrazão**; e
 - encaminhar arquivo em formato PDF com a sua contrarrazão ou escrevê-la no corpo do comunicado.
5. Reforçamos ainda que o **prazo de interposição de recursos já foi encerrado** e que **não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo**. A **contrarrazão é a manifestação sobre os recursos já apresentados**.

Brasília/DF, 23 de junho de 2026.

Comissão de Contratação

ANEXO I

ÍNTEGRA DOS RECURSOS RECEBIDOS

Recurso 01

17353-575754

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-575754

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:27

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 22:49:31

ENVIADA POR:

Ecotech Amazônia LTDA

COMUNICADO:

segue recurso administrativo

ANEXO(S):

[RECURSO_ADMINISTRATIVO_FALAVENDE.pdf](#)

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Contratação e Banca de Avaliação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)

Ref.: Edital de Concurso nº 003/2026 – Programa E-commerce.BR

Processo: 025.0000606/2026-41

Proponente: Ecotech Amazônia LTDA

Projeto: FalaVende (Chave: 17353-575754)

Prezados membros da Banca de Avaliação,

A Ecotech Amazônia LTDA, proponente do projeto "FalaVende", vem, tempestivamente, com base no item 16.5 do Edital nº 003/2026, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado preliminar da Etapa II (Seleção para Aperfeiçoamento Metodológico), requerendo a revisão das notas atribuídas, fundamentada nas contradições e equívocos de premissa presentes nos pareceres, conforme exposto a seguir:

1. DA INSUBSISTÊNCIA DO "DESVIO DE PÚBLICO" E CORREÇÃO DA NOTA DO CRITÉRIO 5 (Em face do Avaliador 2)

O **Avaliador 2** zerou o Critério 5 (Quantidade de Beneficiários) e sugeriu a glosa da proposta sob a justificativa de que: *"fica evidente que o público alvo são os produtores rurais da agricultura familiar, que via de regra não possuem CNPJ e realizam sua comercialização como Pessoas Físicas (...) não é apresentado estratégia para pejetização (...)".*

Trata-se de um **erro de premissa** e presunção externa que contraria frontalmente o texto submetido e as regras do Edital:

- **Previsão Expressa na Proposta:** Na seção *"Estratégia de Adesão"*, o projeto declara textualmente que a captação ocorrerá por meio de **"organizações coletivas, associações, cooperativas..."**. Cooperativas e Associações são **Pessoas Jurídicas** de direito privado, portadoras de CNPJ, enquadrando-se perfeitamente no subitem 4.2 do Edital.
- **Regularidade do Público:** O Edital define como público-alvo (Item 4.2) "pessoas jurídicas de micro, pequeno ou médio porte" e inclui os MEIs (Item 4.2.1). É de conhecimento técnico que a agricultura familiar possui amplo amparo em CNPJs através de agroindústrias familiares, cooperativas e MEIs rurais, não cabendo ao avaliador presumir ("via de regra") a irregularidade documental dos beneficiários que sequer foram selecionados, muito menos exigir um plano de "pejetização" que não é requisito do Edital.
- **Contradição Interna:** O próprio Avaliador 2 concedeu nota máxima (3,00 e 4,00) em quase todos os demais critérios (Aderência, Clareza,

Viabilidade e Escalabilidade). Se houvesse real desvio de objeto, a proposta seria inelegível e tais notas seriam impossíveis.

PEDIDO 1: Requer-se o afastamento imediato da ameaça de glosa por suposto "desvio de público" e a correção do Critério 5 (Avaliador 2) para a **Nota 1**. A proposta estabelece metas de 70 (Piloto) e 140 (Escala) empresas. Conforme o referencial de pontuação do Edital (Página 13), esta faixa corresponde exatamente à Nota 1, avaliação já corretamente aplicada pelos Avaliadores 1 e 3.

2. DA ROBUSTEZ DA VIABILIDADE TÉCNICA E CRONOGRAMA (Em face dos Avaliadores 1 e 3)

O **Avaliador 3** concedeu nota 2 em Viabilidade Técnica, alegando que *"não foi possível perceber se a solução está completa e que será possível sua implementação (...) a partir do mês 2"*. O **Avaliador 1** também atribuiu nota 2 citando *"estágio inicial de desenvolvimento"*.

A percepção de ambos desconsidera a arquitetura técnica expressamente descrita na proposta:

- Conforme consta na seção *"Viabilidade Técnica e Econômica"*, a solução **não será desenvolvida do zero**. Ela se apoia em *"tecnologias já disponíveis e amplamente utilizadas: APIs de mensageria, pagamentos instantâneos, painel web..."*.
- O projeto encontra-se em fase de protótipo, o que é admitido e esperado pelo Edital de inovação. O **Mês 1** do plano de execução é inteiramente dedicado ao *"Diagnóstico inicial"* e parametrização. Como a infraestrutura utiliza APIs consagradas (WhatsApp Business API, Pix), a integração técnica rápida garante total segurança para o início do *"Onboarding"* (Atividade 2) já no Mês 2.

PEDIDO 2: Considerando que o Avaliador 2 atestou a segurança da solução concedendo a nota 3,00 neste quesito, requer-se a elevação das notas dos Avaliadores 1 e 3 no **Critério 3 (Viabilidade Técnica e Econômica)**, uniformizando o entendimento de que o uso de APIs prontas garante a viabilidade no cronograma estipulado.

3. DA MITIGAÇÃO DE RISCOS NA ESTRATÉGIA DE ADESÃO (Em face do Avaliador 1)

O **Avaliador 1** concedeu nota 2 na Estratégia de Adesão alegando "riscos de adesão". No entanto, a estratégia desenhada pela Ecotech Amazônia mitiga exatamente este ponto através da regionalização e uso de redes de confiança.

- A proposta descreve um funil robusto: *"mobilização territorial e sensibilização; inscrição; qualificação por perfil; onboarding assistido; ativação comercial; e acompanhamento quinzenal."*
- A força desta metodologia foi chancelada pelo **Avaliador 3**, que analisou o mesmo texto e concedeu a **Nota Máxima (4,00)** no Critério 6 (Estratégia

de Adesão), sendo um contrassenso a manutenção de nota mediana por parte de um único avaliador sem justificativa pormenorizada sobre onde o funil estaria falho.

PEDIDO 3: Diante do detalhamento metodológico do funil de tração (exigido para nota 3 e 4 no edital) e da chancela técnica (nota 4,00) do Avaliador 3, requer-se a elevação da nota do Avaliador 1 no **Critério 6 (Estratégia de Adesão)**.

CONCLUSÃO

O "FalaVende" atende com excelência ao objetivo de interiorização do e-commerce (região Norte), trazendo uma inovação de processo desenhada sob medida para a baixa maturidade digital (offline-first, via WhatsApp, apoiado por parceiros territoriais formalizados).

Pelo exposto, requeremos o provimento deste recurso para a readequação e majoração das notas apontadas, garantindo a classificação da proposta para a Etapa III do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho/RO, 22 de junho de 2026.

Ecotech Amazônia LTDA *Proponente do Projeto FalaVende*

Recurso 02

17353-576529

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026**NOME DO PROJETO:****IDENTIFICADOR:** 17353-576529

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:27

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

20/06/2026 - 15:14:06

ENVIADA POR:

Dennis dos Santos Cardoso

COMUNICADO:

Agradecemos a análise criteriosa dedicada à nossa proposta e gostaríamos de apresentar alguns esclarecimentos a respeito dos pontos levantados nos pareceres.;

Detalhamento da proposta e a estrutura do edital

A estrutura deste edital prevê, em sua Etapa III, um momento dedicado ao Aperfeiçoamento Metodológico, no qual as propostas selecionadas recebem mentoria, ferramentas e apoio técnico para refinamento antes da implementação. Compreendendo essa lógica, redigimos a proposta da Etapa II com o objetivo de comunicar com clareza o conceito da solução, a sua arquitetura e a sua aderência à linha temática, reservando o detalhamento operacional mais fino para a etapa em que ele é efetivamente cabível e esperado.;

Existe ainda uma segunda razão para o nível de descrição que adotamos. O item 8.3 do edital veda qualquer informação que identifique a Rede Proponente, as suas instituições ou os seus integrantes, sob pena de desclassificação automática. Por isso, em diversos trechos, optamos de forma consciente por uma descrição mais conceitual, equilibrando a necessidade de demonstrar consistência técnica com a obrigação de preservar o sigilo exigido nesta fase.;

Caráter genérico e a aderência à Linha Temática

A nossa solução foi escrita especificamente para as dores do comércio eletrônico do setor de moda. Ela atua sobre

alavancas que só fazem sentido nesse contexto, como o giro acelerado de coleções, a forte sazonalidade, a sensibilidade a tendência e a fragmentação das vendas entre loja virtual, marketplace e redes sociais. O direcionamento a um público determinado é, portanto, uma evidência do oposto de generalidade.

Quanto à observação de que a aderência à linha temática não iria além da própria descrição da linha, gostaríamos de esclarecer que a correspondência textual com os elementos da Linha 6 foi uma escolha intencional. Por essa razão, entendemos que essa aderência explícita deveria ser lida como evidência de alinhamento pleno com o edital, e não como ausência de conteúdo próprio.

Registramos ainda que a solução já possui diversas frentes efetivamente desenvolvidas. Essas frentes não foram esmiuçadas na proposta não por inexistência, mas porque o formato da Etapa II não exige nuance técnica e porque a confidencialidade exigida restringe a descrição de ativos que poderiam identificar a Rede.

Viabilidade da integração dos dados

A observação de que os dados das MPMEs seriam, de maneira geral, desestruturados merece uma qualificação, porque a maior parte dos dados comercialmente relevantes não nasce dentro da empresa. Ela nasce nas plataformas onde as transações e as interações que levam à transação efetivamente acontecem. E essas plataformas concentram a atividade comercial digital e disponibilizam dados estruturados por meio de APIs públicas e amplamente documentadas.

Segundo a CNDL e o SPC Brasil, o Instagram foi responsável por 89% dos pedidos online originados em redes sociais entre as pequenas e médias empresas brasileiras no primeiro semestre de 2024, período em que quase dois milhões de pedidos foram direcionados por divulgações em redes sociais.;

Para o tráfego do site e a jornada de conversão da loja virtual, utilizamos o Google Analytics.;

Não existe, portanto, dependência de que a MPME estruture a sua própria base de dados.

Em relação aos dados não estruturados das empresas com menor maturidade digital, aqueles que eventualmente existem fora dessas plataformas, eles são tratados dentro da própria plataforma. A nossa proposta já estabelece que os dados capturados são tratados, padronizados e cruzados antes da análise. A camada de ingestão normaliza essas entradas, e as empresas em estágio inicial contam ainda com parametrização assistida através do assistente de onboarding. Isso permite gerar leituras úteis mesmo quando a empresa não possui uma base interna organizada. O esforço de estruturação é absorvido pela solução, e não transferido à beneficiária.

Inovação no uso de IA

Uma análise comercial conduzida por IA não se resume à etapa final de recomendar algo. Ela percorre várias camadas, que vão desde a interpretação dos dados de entrada do negócio, passando pela construção de contexto a partir de informações heterogêneas e pelo cruzamento com variáveis territoriais e socioeconômicas, até o direcionamento da resposta à necessidade específica. A inovação está justamente nessa combinação, ou seja, na integração dos dados do negócio com a inteligência territorial, na tradução de uma complexidade analítica considerável em orientação prática e acionável, e no aprendizado progressivo sobre o perfil de decisão de cada empresário. Reduzir esse conjunto à expressão recomendação comercial subestima as implicações de uma arquitetura analítica apoiada por inteligência artificial.

Clareza da solução e onboarding

Assistentes virtuais conduzem cada usuário, passo a passo, pelas funcionalidades da plataforma, de modo que a empresa não enfrenta sozinha a curva de adoção. Esse uso assistido se soma ao diagnóstico inicial de maturidade, à parametrização assistida e à camada de suporte, que combina um agente de inteligência artificial para dúvidas operacionais e analíticas com a abertura de tickets para apoio especializado.;

Estratégia de adesão

A nossa estratégia de captação se ancora na articulação com sindicatos patronais representativos do setor de moda no Ceará, que oferecem acesso qualificado a uma base superior a 26 mil empresas. O funil é estruturado em etapas com papéis bem definidos: o sindicato sustenta o alcance e a legitimidade institucional, a equipe do projeto conduz o diagnóstico, o onboarding e a ativação, e a própria plataforma sustenta a recorrência por meio de uma experiência simples e assistida. A opção por uma estratégia dirigida, em vez de uma divulgação ampla e dispersa, reflete o conhecimento de mercado sobre como mobilizar e converter de forma efetiva esse público específico. Essa abordagem está alinhada ao que o edital valoriza no critério de Estratégia de Adesão, que considera o recorte de público por setor e território, a lógica de funil e as ações de engajamento e retenção. Entendemos que uma estratégia focada não é sinal de generalidade, mas o contrário, pois demonstra precisão na forma de alcançar exatamente o público que o edital busca atender.

Territorialização e escalabilidade

A territorialização é o mecanismo central que diferencia a nossa solução, e ela acontece de forma naturalmente escalável. A expansão para novas regiões exige apenas um estudo prévio das peculiaridades regionais de mercado, necessário para calibrar o modelo de recomendações e a leitura socioeconômica àquela realidade antes de oferecer a solução. O ponto decisivo é que toda a infraestrutura de dados relevante para a geração de insights já está estruturada e pronta para ser ingerida por uma pipeline técnica automatizada. Por isso, o que muda de uma região para outra é a calibragem analítica, e não a fundação tecnológica.

O que precisamos para escalar não é reconstruir a base tecnológica, mas incorporar conhecimento sobre novas áreas de negócio, de forma a adaptar as leituras analíticas à especificidade de cada segmento.

Vídeo de apresentação

A observação de que o vídeo seria genérico precisa ser ponderada à luz das restrições que o edital impõe. O Anexo II limita o vídeo a 3 minutos e veda de forma expressa qualquer identificação da Rede Proponente, seus integrantes ou equipe executora, não permitindo a presença de rostos ou nomes. A anonimização de todos foi, portanto, uma exigência de conformidade e não uma escolha estética da nossa parte. Dentro dessas limitações, o vídeo apresenta os pontos centrais da solução. Por essa razão, pedimos vênia para que o formato anonimizado, que decorre das regras do certame, não seja interpretado em desfavor

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 11:44:24

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente,

Recurso 03

17353-579526

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026**NOME DO PROJETO:****IDENTIFICADOR:** 17353-579526

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:26

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 23:07:27

ENVIADA POR:

Carlos

COMUNICADO:

Prezados avaliadores,

Venho apresentar recurso referente à avaliação da proposta CommercIA (ID 579526), solicitando a revisão das notas atribuídas aos critérios de Inovação e Criatividade da Solução, Viabilidade Técnica e Econômica, Estratégia de Adesão e Escalabilidade.

O principal motivo deste recurso é a grande diferença observada entre as avaliações recebidas pela proposta. A CommercIA recebeu notas finais de 37, 67 e 86 pontos, uma diferença de 49 pontos entre a menor e a maior avaliação. Além disso, alguns critérios receberam avaliações bastante distintas, como Inovação e Criatividade, que recebeu nota 0 em uma avaliação e nota máxima em outra.

Ao analisar os pareceres, acredito que alguns dos principais diferenciais da solução podem não ter ficado suficientemente claros.

A proposta não foi construída apenas como uma plataforma de atendimento digital, o atendimento automatizado é apenas uma parte da solução. Os dois principais diferenciais são o onboarding assistido por inteligência artificial e o módulo de remarketing inteligente.

No onboarding assistido por IA, a própria plataforma conduz a implantação da operação digital da empresa, o

empreendedor informa os dados solicitados, fornece os links necessários e a IA orienta todo o processo de configuração. Na prática, uma empresa sem conhecimento técnico, consultor ou suporte humano consegue concluir a implantação inicial em aproximadamente 15 minutos.

Esse ponto é importante porque uma das maiores dificuldades das micro e pequenas empresas não é adquirir tecnologia, mas conseguir implementá-la sem ajuda de especialistas ou agências de automação, a proposta busca justamente reduzir essa barreira.

Outro diferencial é o módulo de remarketing inteligente, a solução identifica comportamentos como intenção de compra, abandono de atendimento, inatividade e oportunidades de recompra, a partir dessas informações, são executadas ações automáticas para recuperação de clientes e geração de novas vendas.

Esse recurso já foi validado em operações reais. Atualmente a solução possui implementações em segmentos como distribuidoras de gás, farmácias, lojas de cosméticos e empresas de esquadrias de alumínio. Nas distribuidoras de gás, por exemplo, observamos a recuperação recorrente de aproximadamente 17 clientes por mês (sendo um nicho onde o cliente não para de comprar, apenas troca de empresa) por meio das ações de remarketing inteligente, gerando em alguns casos mais de R\$ 1.900 de faturamento recorrente mensal adicional, por esse motivo, acredito que a nota atribuída ao critério de Inovação e Criatividade possa não refletir integralmente os diferenciais apresentados na proposta.

Da mesma forma, em relação à Viabilidade Técnica e Econômica, considero importante destacar que a solução já está em operação e já possui empresas utilizando a plataforma. Além da validação técnica, os resultados observados em operações reais demonstram que a solução possui capacidade de gerar retorno econômico para as empresas participantes e a continuidade de utilização da plataforma (paga) por clientes reais após a implantação indica que há percepção concreta de valor por parte dos usuários, especialmente em função dos ganhos obtidos com recuperação de clientes e aumento de recorrência por meio do remarketing inteligente.

Em relação à Estratégia de Adesão, a proposta apresentou uma estrutura baseada em prospecção, conversão, onboarding e retenção, utilizando campanhas digitais, redes empresariais e acompanhamento contínuo das empresas participantes.

Quanto à Escalabilidade, a solução foi concebida justamente para crescer com baixo custo operacional, o onboarding assistido por IA reduz a necessidade de suporte individualizado, permitindo que novas empresas sejam incorporadas à plataforma de forma autônoma e sem aumento proporcional da estrutura de atendimento e da equipe.

Diante desses pontos, solicito respeitosamente a reavaliação dos critérios mencionados, considerando os diferenciais apresentados, os resultados já observados em implementações reais e a significativa divergência existente entre os pareceres recebidos.

Atenciosamente.

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 11:51:51

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

Recurso 04

17353-579740

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026**NOME DO PROJETO:****IDENTIFICADOR:** 17353-579740

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:26

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

18/06/2026 - 10:38:20

ENVIADA POR:

Arieu Azevedo Moraes

COMUNICADO:

RECURSO ADMINISTRATIVO – RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA II Proposta: Acelera Digital: Vendas e Lucro via WhatsApp Código: 579740 Prezados membros da Comissão Avaliadora, Respeitosamente, apresento recurso em relação ao resultado preliminar da Etapa II, especificamente quanto aos critérios “Aderência às Linhas Temáticas”, “Estratégia de Adesão” e “Escalabilidade da Solução”, avaliados com nota 1 por um dos pareceristas. O presente recurso não tem por objetivo questionar a autonomia técnica da avaliação realizada, mas solicitar a reconsideração das notas atribuídas à luz de elementos efetivamente descritos na proposta e que podem não ter sido plenamente considerados durante a análise. Destaca-se, ainda, que os critérios objeto deste recurso receberam avaliações substancialmente superiores pelos demais pareceristas, indicando possível divergência interpretativa quanto aos elementos apresentados na proposta. Dessa forma, busca-se apenas o reexame técnico dos aspectos descritos a seguir.

1. Aderência às Linhas Temáticas A proposta foi submetida à Linha 7 – Capacitação Digital para Operação de E-commerce e foi estruturada integralmente em torno dos elementos previstos nessa linha temática. Na seção “Aderência à Linha Temática”, a proposta descreve explicitamente a capacitação para operação de e-commerce por meio do WhatsApp Business, abrangendo configuração de catálogos digitais, jornada de vendas, estratégias de marketing digital, análise de dados de vendas e utilização de indicadores financeiros para apoio à tomada de decisão. Adicionalmente, a solução contempla capacitação em conformidade com a LGPD aplicada ao atendimento

digital, fortalecendo a profissionalização das empresas participantes no ambiente de comércio eletrônico. A proposta também apresenta um fluxo completo de inserção digital, envolvendo ativação comercial, monitoramento de resultados e desenvolvimento de competências para operação contínua de canais digitais de venda, alinhando-se diretamente aos objetivos da Linha 7 do edital. Diante desses elementos, solicita-se a reavaliação da nota atribuída ao critério, considerando que a aderência temática foi reconhecida de forma significativamente superior pelos demais avaliadores.

2. Estratégia de Adesão O parecer menciona que o método de adesão seria vago e impreciso para empresários com baixo letramento digital. Entretanto, a proposta apresenta uma estratégia estruturada de mobilização, seleção, onboarding, acompanhamento e retenção dos beneficiários. A metodologia prevê: - Mobilização por meio de entidades parceiras e associações locais; - Workshops gratuitos para sensibilização dos empreendedores; - Processo simplificado de inscrição; - Aplicação do Diagnóstico de Maturidade Digital (T0); - Suporte humanizado para redução da evasão; - Monitoramento contínuo durante a implementação. Além disso, a escolha do WhatsApp Business foi realizada justamente para reduzir barreiras tecnológicas, utilizando uma ferramenta amplamente difundida e já incorporada à rotina de micro e pequenos empreendedores. Importante destacar que a proposta não prevê a substituição do atendimento humano por inteligência artificial. Pelo contrário, estabelece uma combinação entre capacitação prática, acompanhamento especializado e ferramentas digitais simplificadas, adequadas ao perfil do público-alvo. Assim, entende-se que a estratégia de adesão foi descrita de forma objetiva e compatível com as características das empresas beneficiárias, motivo pelo qual se solicita a reconsideração da pontuação atribuída neste critério.

3. Escalabilidade da Solução A proposta apresenta um modelo de escalabilidade fundamentado em tecnologias amplamente difundidas, baixo custo operacional e metodologia replicável. Foram descritos como mecanismos de expansão: - Utilização do WhatsApp Business como ferramenta de adoção simplificada; - Distribuição digital dos conteúdos e materiais; - Estrutura modular de capacitação; - Ampliação para novos estados por meio de entidades parceiras; - Formação de rede de multiplicadores; - Modelo freemium para sustentabilidade financeira; - Possibilidade de licenciamento metodológico para associações comerciais e instituições de apoio ao empreendedorismo. A solução foi concebida justamente para operar com baixo custo marginal de expansão, característica que favorece sua replicação em diferentes localidades e setores econômicos. Ainda que o impacto dependa do engajamento dos beneficiários, entende-se que a proposta apresenta mecanismos concretos para expansão territorial, ampliação do alcance e sustentabilidade após o período de execução do edital. Dessa forma, solicita-se a revisão da nota atribuída ao critério de escalabilidade, considerando os elementos efetivamente descritos na proposta.

Considerações Finais Este recurso restringe-se aos critérios acima mencionados, nos quais foram identificadas divergências significativas entre as avaliações recebidas. Reitera-se o respeito ao trabalho da Comissão Avaliadora e dos pareceristas, bem como o reconhecimento da importância do processo seletivo conduzido pela ABDI. Solicita-se apenas a reanálise dos elementos constantes na proposta que evidenciam aderência temática, estratégia de adesão e potencial de escalabilidade, de forma a assegurar que todos os aspectos apresentados sejam considerados na avaliação final.

Atenciosamente, Ariéu Azevedo Moraes
Proponente da Proposta 579740 – Acelera Digital: Vendas e Lucro via WhatsApp

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 11:54:00

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

Recurso 05

17353-580165

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-580165

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:25

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 16:26:28

ENVIADA POR:

teste

COMUNICADO:

Assunto: Recurso contra Resultado Preliminar da Etapa II — Proposta nº 580165 | Edital E-commerce.BR 2026

Prezada Comissão de Contratação,
Encaminho, em anexo, o recurso formal contra o Resultado Preliminar da Etapa II do Edital de Concurso nº 003/2026 – E-commerce.BR (Processo nº 025.0000606/2026-41), referente à Proposta nº 580165 – IA e Geomarketing para MPEs no E-commerce (Nordeste/CE), desclassificada com a observação "Ver Anexo II".

O recurso demonstra, item a item, com prints e minutas extraídas do vídeo de apresentação, o cumprimento integral dos seis requisitos do Anexo II – Roteiro do Vídeo. O vídeo foi produzido sem qualquer elemento identificador — sem rostos, nomes, logotipos ou CNPJs —, e o link foi hospedado em conta do Google Drive de caráter estritamente genérico, criada exclusivamente para garantir o envio anônimo, em atendimento ao item 8.3.2 do Edital e às orientações do Comunicado V.

O recurso está sendo encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Comunicado XII (16/06/2026 a 22/06/2026) e submetido pela Plataforma Prosas, conforme item 6 do referido Comunicado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou diligências.

Atenciosamente,

ANEXO(S):

[Recurso_Proposta_580165.pdf](#)

EDITAL DE CONCURSO Nº 003/2026 – E-COMMERCE.BR
PROCESSO Nº 025.0000606/2026-41

RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA II

Proposta nº 580165 – IA e Geomarketing para MPEs no E-commerce

I. IDENTIFICAÇÃO

Proposta: IA e Geomarketing para MPEs no E-commerce

ID / Chave: 17353 – 580165

Região: Nordeste | UF: Ceará

Linha Temática: Linha 6 – Análise de Dados e Inteligência de Negócio

Data de envio: 25/05/2026

Status no Resultado Preliminar: Desclassificada – Ver Anexo II

Prazo recursal: 16/06/2026 a 22/06/2026 (Comunicado XII – ABDI, 15/06/2026)

II. NARRATIVA DOS FATOS

A Rede proponente desenvolveu a solução 'IA e Geomarketing para MPEs no E-commerce' com o objetivo de democratizar o acesso à inteligência de mercado para micro e pequenas empresas das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A proposta foi inscrita dentro do prazo prorrogado pelo Comunicado VI (até 25/05/2026), com formulário integralmente preenchido na Plataforma Prosas, em atendimento ao item 8.2 do Edital e Anexos – E-commerce.BR 2026 (Edital_e_Anexos_-_E-commerce.BR_2026.pdf).

Como parte obrigatória da inscrição, o Edital exigiu, via Anexo II, a submissão de vídeo de até 3 minutos apresentando a solução de forma anônima. A Rede produziu o vídeo com rigoroso cumprimento das restrições de confidencialidade: sem exibição de rostos, sem menção a nomes de pessoas ou instituições, sem logotipos, CNPJs ou qualquer elemento identificador — conforme detalhado na Seção IV deste recurso, com prints e minutas.

O vídeo foi hospedado em conta do Google Drive de caráter estritamente genérico (submissoes2025@gmail.com), criada com a única finalidade de garantir o envio anônimo. O identificador da conta não contém nome próprio, iniciais, razão social, sigla ou qualquer dado que remeta à identidade de pessoa física ou jurídica da Rede. O link foi inserido no campo 'Upload de link de vídeo explicativo de até 3 minutos sobre a solução', disponível no formulário Prosas — campo que, por sua própria denominação, previa o envio de um endereço URL externo:

https://drive.google.com/file/d/15vCMHT53w_OX3F6xzPiyxgpNaTRoV3sP/view?usp=sharing

O Resultado Preliminar da Etapa II, divulgado pelo Comunicado XII (Brasília/DF, 15/06/2026), classificou a Proposta 580165 como 'Desclassificada – Ver Anexo II', sem especificar qual requisito teria sido descumprido. É precisamente essa lacuna de fundamentação — e a demonstração de que o vídeo atende integralmente a todos os itens do Anexo II — que este recurso se propõe a suprir.

III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1 O que o Edital proíbe — e o que ele não proíbe

O item 8.3.2 do Edital delimita com precisão o escopo da vedação:

'A confidencialidade deverá ser mantida também no envio do vídeo de apresentação, conforme Anexo II, que não pode conter rostos ou nomes dos membros da equipe ou das instituições da Rede.'

O Anexo II reforça:

'O vídeo enviado não poderá identificar a Rede Proponente, nenhum de seus integrantes ou a equipe executora da solução (não pode conter rostos ou nomes dos membros da equipe ou das instituições da Rede).'

A norma é taxativa: o que se proíbe é a identificação — de rostos, nomes, logotipos, CNPJs ou qualquer elemento que revele quem está por trás da proposta. O Edital não proíbe o uso de plataformas de nuvem para hospedar o vídeo; ao contrário, o próprio formulário Prosas previa campo específico para inserção de link externo. O uso do Google Drive com conta anônima é, portanto, não apenas permitido como é a forma mais cautelosa possível de envio.

III.2 O que a ABDI definiu como violação ao anonimato

O Comunicado V – Respostas a Questionamentos consolidou, em sua Resposta ao Questionamento 09, os elementos que configuram violação:

'[...] sem a exibição de rostos, nomes de pessoas, nomes de instituições, logotipos, CNPJs ou qualquer outro elemento que permita a identificação da Rede proponente ou de seus integrantes, direta ou indiretamente.'

Nenhum desses elementos está presente no vídeo submetido pela Rede recorrente. A Seção IV deste recurso demonstra isso item a item, com prints e minutagens extraídos do próprio vídeo.

III.3 Proporcionalidade e dever de diligência

O item 17.6 do Edital determina que as normas serão 'sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados'. A desclassificação é a medida mais grave prevista no processo seletivo e somente se justifica diante de violação efetiva e demonstrada — não por presunção.

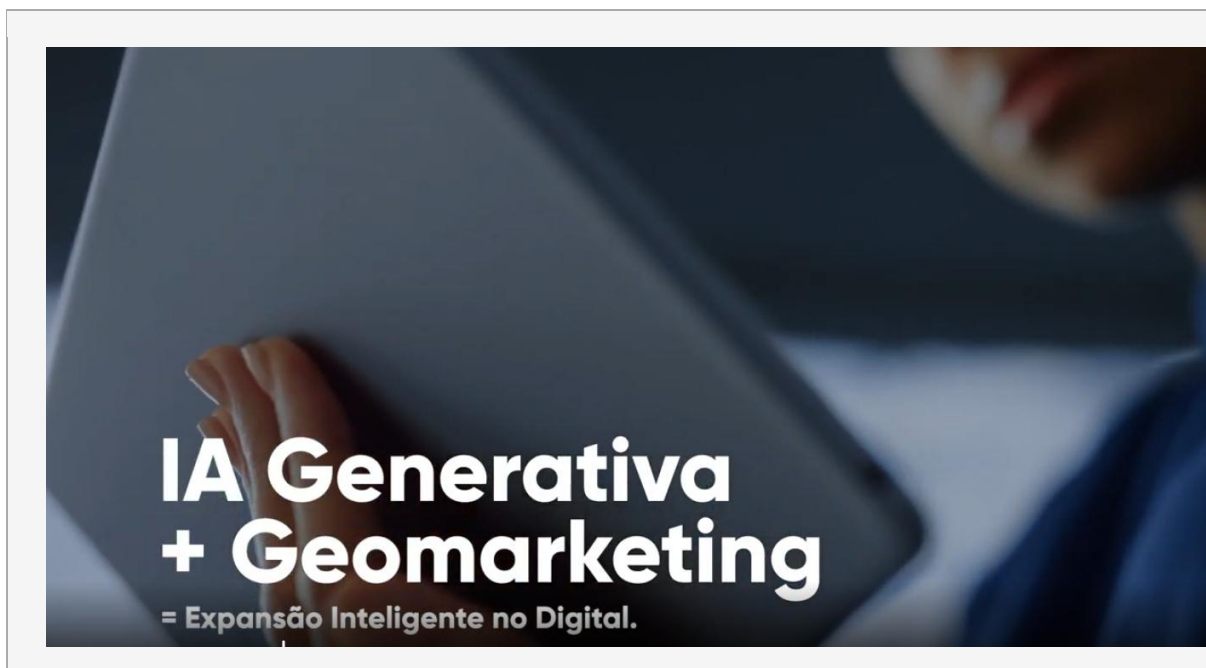
O item 17.5 autoriza a ABDI a promover diligência para 'sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo'. Se houve qualquer dúvida sobre o link ou o conteúdo do vídeo — o que a Rede recorrente contesta —, a medida proporcional seria a abertura de diligência, não a exclusão sumária de proposta que atende à Linha 6 (Análise de Dados e Inteligência de Negócio) e que prevê atendimento a 80 MPEs do Ceará.

IV. CUMPRIMENTO ITEM A ITEM DO ANEXO II — PRINTS E MINUTAGENS

O Anexo II estabelece seis perguntas que o vídeo de apresentação deve responder. A seguir, demonstramos, com prints do vídeo e indicação de minutagem, que todos os requisitos foram atendidos.

Item 1 do Anexo II — Qual a solução proposta?

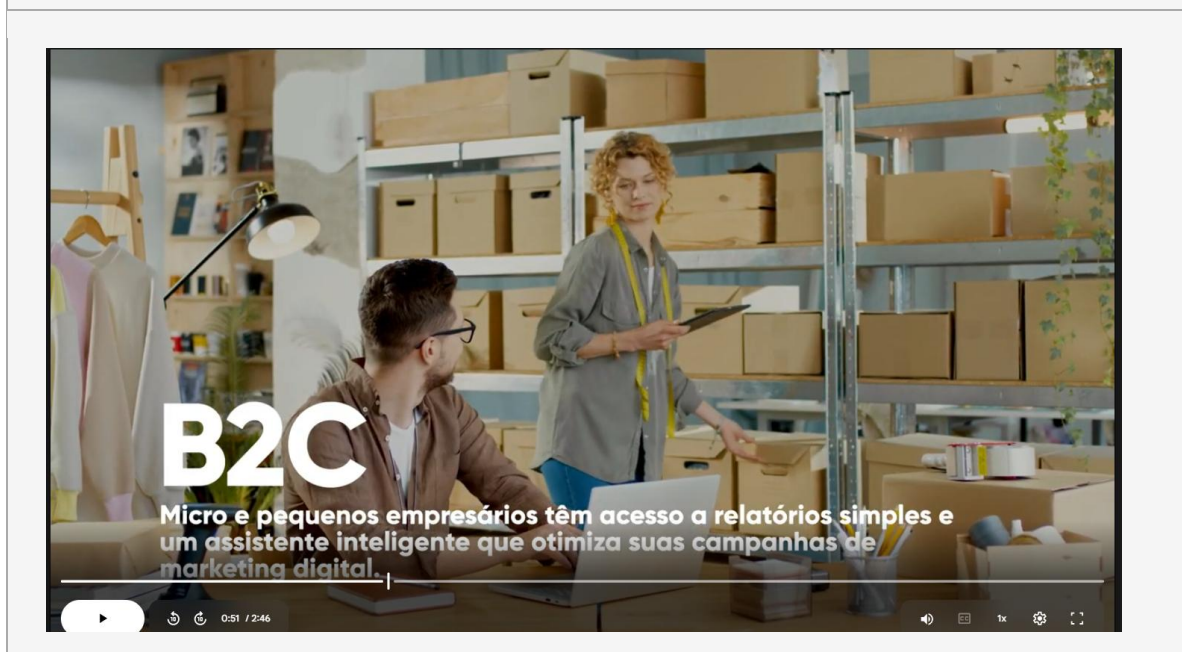
 **0:00/0:37** *Apresentação da plataforma SaaS de IA e Geomarketing*



O vídeo abre com narração descrevendo a plataforma SaaS de IA e geomarketing voltada a MPEs das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sem qualquer exibição de rosto, nome de pessoa ou instituição.

Item 2 do Anexo II — Quem é o público beneficiário?

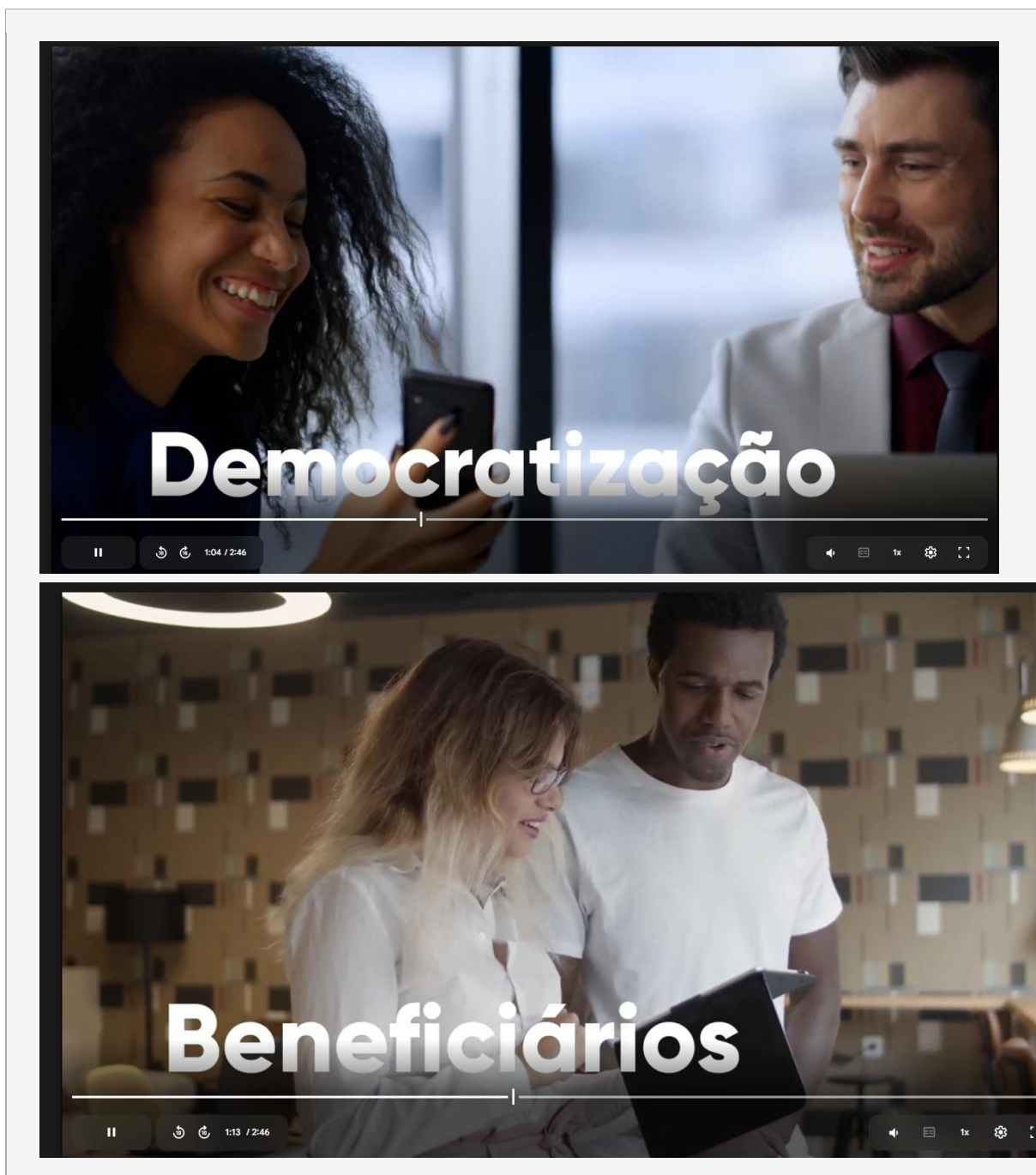
🕒 00:37 – 00:59 *Identificação das MPes do Ceará como público-alvo*



O vídeo descreve o perfil dos beneficiários.

Item 3 do Anexo II — Como a solução irá inserir o público no comércio eletrônico?

🕒 01:00 / 1:30



O vídeo apresenta como a solução irá inserir o público-alvo no comércio eletrônico.

Item 4 do Anexo II — Como a solução será implementada? (Atividades + Entregas + Cronograma)

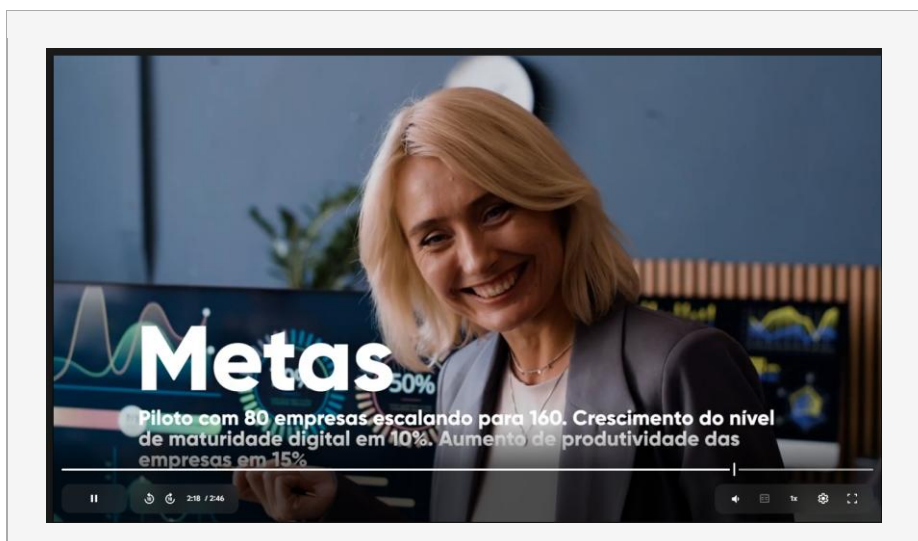
🕒 1:50/2:05 Plano de execução em 5 atividades com cronograma de 6 meses



As cinco atividades do piloto são apresentadas em slides com cronograma visual: (1) Diagnóstico e Onboarding — 1 mês; (2) Configuração da IA e Geomarketing — 1,5 mês; (3) Treinamentos e Capacitação — 2 meses; (4) Monitoramento e Ajustes — 1 mês; (5) Medição de Impacto T1 e Relatório Final — 0,5 mês.

Item 5 do Anexo II — Resultados esperados (Indicadores e Metas)

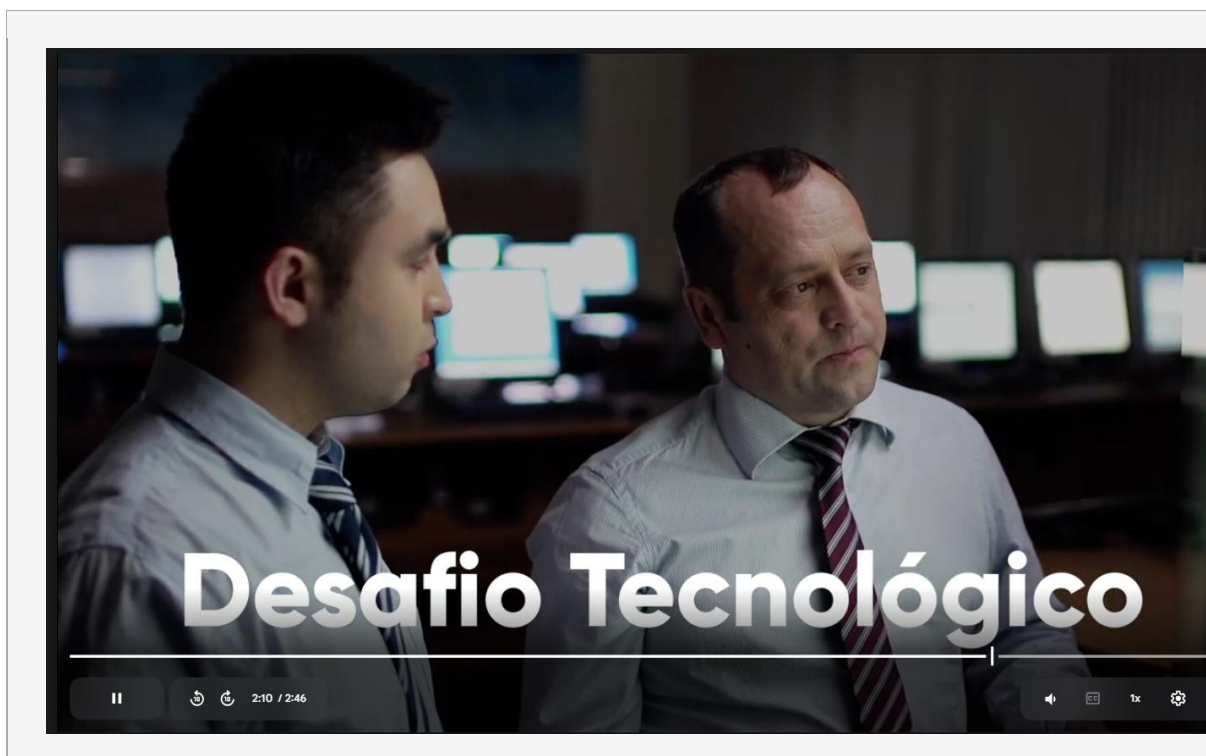
🕒 02:14 – 02:36 e Metas: Piloto com 80 empresas, +10% maturidade digital, +15% produtividade



O vídeo apresenta os indicadores obrigatórios da ABDI.

Item 6 do Anexo II — Que obstáculos podemos encontrar? (Restrições e Riscos)

🕒 02:40 – 03:00 *Mapa de riscos e estratégias de mitigação*



O vídeo apresenta os riscos mapeados e suas mitigações.

V. SÍNTESE DO CUMPRIMENTO AO ANEXO II

O quadro abaixo resume o atendimento da Proposta 580165 a todos os requisitos do Anexo II:

Item do Anexo II	Minutagem	Atende?
1. Qual a solução proposta?	00:00 – 00:37	✓ Sim
2. Quem é o público beneficiário?	00:37 – 01:00	✓ Sim
3. Como a solução insere o público no e-commerce?	01:00 – 01:30	✓ Sim
4. Como será implementada? (Atividades + Cronograma)	01:50 – 02:06	✓ Sim
5. Resultados esperados (Indicadores e Metas)	02:11 – 02:30	✓ Sim

6. Obstáculos e riscos mapeados	02:06 – 02:14	✓ Sim
---------------------------------	---------------	-------

VI. DO PEDIDO

Diante do exposto — demonstração fática, fundamentos jurídicos e comprovação visual item a item do cumprimento integral ao Anexo II —, a Rede recorrente requer à Comissão de Contratação:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso, com o afastamento da desclassificação da Proposta 580165 – 'IA e Geomarketing para MPEs no E-commerce';
- b) A habilitação da proposta para avaliação de mérito na Etapa II, com atribuição de nota preliminar pelos avaliadores competentes, nos termos dos critérios do Edital; e
- c) Alternativamente, caso a Comissão entenda necessário, a realização de diligência para verificação do vídeo hospedado no link submetido, oportunizando à Rede demonstrar in loco o pleno cumprimento do Anexo II.

VII. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

1. Edital_e_Anexos_-_E-commerce.BR_2026.pdf — Edital de Concurso nº 003/2026 e Anexos (itens 8.2, 8.3.2, 17.5, 17.6 e Anexo II – Roteiro do Vídeo);
2. Projeto-580165.pdf — Extrato da Proposta 580165 exportado em 16/06/2026, contendo todos os campos preenchidos, inclusive o link do vídeo submetido;
3. Comunicado_V_-_Respostas_a_Questionamentos.pdf — Resposta ao Questionamento 09, com orientações oficiais da ABDI sobre os elementos que configuram violação ao anonimato;
4. Comunicado_VI_-_Prorrogação_de_Prazo_e_Alteração_de_Cronograma.pdf — Prorrogação do prazo de inscrições até 25/05/2026;
5. Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf — Resultado Preliminar da Etapa II e abertura do prazo recursal de 16/06/2026 a 22/06/2026.

Ceará, 16 de junho de 2026.

Rede de Inovação Proponente

Proposta nº 580165 – IA e Geomarketing para MPEs no E-commerce

Recurso 06

17353-580367

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-580367

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:25

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

19/06/2026 - 19:32:34

ENVIADA POR:

VerdeSaber

COMUNICADO:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Resultado Preliminar da Etapa II

Edital de Concurso nº 003/2026 — E-commerce.BR

Proposta nº 580367 — Marketplace de Turismo Receptivo Inclusivo

I. OBJETO

A proponente requer a reconsideração parcial da Avaliação 1, especificamente nos critérios "Inovação e Criatividade da Solução" e "Clareza e Qualidade da Solução", por inconsistência objetiva entre a pontuação atribuída, o referencial de pontuação do edital, o conteúdo originalmente submetido e a coerência interna do conjunto avaliativo.

O presente recurso não acrescenta fatos novos nem altera a proposta. Busca apenas a reanálise da pontuação com base no material já apresentado na submissão.

II. INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE DA SOLUÇÃO

Na Avaliação 1, o critério "Inovação e Criatividade da Solução" recebeu nota 2. O referencial do edital enquadra a nota 2 como inovação moderada, baseada em combinação de tecnologias existentes com adaptações criativas, mas sem alteração substancial do modelo de atuação.

Esse enquadramento não corresponde ao conteúdo da proposta.

A solução apresentada não é uma vitrine digital convencional nem um marketplace genérico. A proposta descreve uma infraestrutura transacional de e-commerce para serviços turísticos, combinando mensageria como canal primário de onboarding, vitrine transacional, reserva online, checkout Pix/cartão/boleto, CRM simples, automações de atendimento e pós-venda, IA de intenção de compra, indicadores públicos de confiança operacional e dashboard de inteligência comercial.

Essa combinação altera a forma como MPMEs e MEIs de baixa maturidade digital passam a operar no comércio eletrônico. A solução transforma negócios antes dependentes de indicação, atendimento manual, pagamentos informais e redes sociais em vendedores digitais ativos, com oferta, reserva, pagamento, confirmação, relacionamento, reputação e medição de desempenho. O próprio parecer da Avaliação 1 não identifica ausência de inovação nem incompatibilidade com o patamar superior do critério. A observação registrada indica apenas que a proposta poderia detalhar melhor dificuldades de interação, conflitos com plataformas atuais e migração. Essa crítica não corresponde ao núcleo do critério de inovação, mas a ponto de aperfeiçoamento metodológico e operacional.

Além disso, a proposta já enfrentou essa questão ao prever cadastro assistido por mensageria, onboarding em ondas, configuração guiada da vitrine, reserva teste, suporte inicial, PWA leve, relatórios simples e acompanhamento das empresas com maior dificuldade de uso.

Há, portanto, correspondência direta com o referencial de nota 4, que contempla uso distintivo de tecnologias, dados e modelos de negócio capaz de alterar significativamente a forma como o problema é tratado, mantendo aderência prática ao contexto das beneficiárias.

Subsidiariamente, caso não se entenda pela nota 4, a proposta se enquadra ao menos no referencial de nota 3, pois introduz combinação diferenciada de tecnologias, processos e modelo operacional para resolver problema específico das MPMEs no comércio eletrônico.

As Avaliações 2 e 3 atribuíram a este critério as notas 3 e 4, o que constitui elemento adicional de coerência interna do conjunto avaliativo quanto ao enquadramento ora pleiteado.

Requer-se, assim, a revisão da nota de Inovação e Criatividade da Solução de 2 para 4 ou, subsidiariamente, para 3.

III. CLAREZA E QUALIDADE DA SOLUÇÃO

Na Avaliação 1, o critério "Clareza e Qualidade da Solução" recebeu nota 3. Entretanto, o conteúdo submetido atende ao referencial de nota 4, que exige arquitetura funcional, jornadas ponta a ponta, exemplos de uso e linguagem objetiva que permita visualizar a operação no contexto das MPMEs.

A proposta descreveu, de forma estruturada, a jornada da empresa beneficiária: convite, diagnóstico inicial, cadastro assistido por mensageria, configuração da vitrine, revisão de fotos, preços, serviços e disponibilidade, ativação, reserva teste e início da operação real.

Também descreveu a jornada do turista: descoberta da experiência, comparação de ofertas, visualização das informações da empresa, reserva online, pagamento digital, confirmação automática, lembrete pré-viagem e avaliação pós-experiência.

A proposta ainda apresentou o núcleo funcional da solução: vitrine digital, motor de reservas, checkout, CRM básico, medição T0/T1 dos indicadores obrigatórios, painel de inteligência comercial e indicadores de confiança operacional. Também indicou contingências técnicas para gateway de pagamento, IA, dashboard e fontes públicas.

Assim, a estrutura da proposta permite visualizar a operação completa, do onboarding da MPME até a venda online mensurável, atendendo ao patamar 4 do critério.

O reparo indicado na Avaliação 1, relativo ao melhor detalhamento da migração, não caracteriza lacuna estrutural de clareza. A migração foi tratada na proposta por meio de cadastro assistido, mensageria, suporte, ondas quinzenais de onboarding, reserva teste, relatórios simples e acompanhamento inicial. Eventual aprofundamento desse ponto é compatível com a Etapa III de aperfeiçoamento metodológico, mas não justifica a manutenção da nota 3 quando o referencial de nota 4 já foi atendido.

As Avaliações 2 e 3 atribuíram nota 4 a este critério, reforçando a coerência interna do enquadramento pleiteado.

Requer-se, portanto, a revisão da nota de Clareza e Qualidade da Solução de 3 para 4.

IV. MATERIALIDADE DA REVISÃO

A Avaliação 1 atribuiu pontuação individual de 88 pontos. A revisão ora requerida possui impacto objetivo:

a) Inovação e Criatividade da Solução (peso 4): de nota 2 para 4, com acréscimo de 8 pontos ponderados;

b) Clareza e Qualidade da Solução (peso 4): de nota 3 para 4, com acréscimo de 4 pontos

Com a revisão integral, a Avaliação 1 passaria de 88 para 100 pontos, e a média final da proposta passaria de 94,67 para 98,67. Trata-se de correção materialmente relevante para a classificação da proposta, especialmente por se tratar de proposta já selecionada e posicionada entre as primeiras colocações no resultado preliminar.

V. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A revisão da nota do critério "Inovação e Criatividade da Solução" na Avaliação 1, de 2 para 4 ou, subsidiariamente, para 3;
2. A revisão da nota do critério "Clareza e Qualidade da Solução" na Avaliação 1, de 3 para 4;
3. A consequente retificação da pontuação individual da Avaliação 1 e da pontuação final da proposta, conforme os critérios de mérito previstos no edital.

Termos em que, pede deferimento.

ANEXO(S):

[RECURSO_ADMINISTRATIVO.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 11:58:15

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Resultado Preliminar da Etapa II

Edital de Concurso nº 003/2026 — E-commerce.BR

Proposta nº 580367 — Marketplace de Turismo Receptivo Inclusivo

I. OBJETO

A proponente requer a reconsideração parcial da Avaliação 1, especificamente nos critérios "Inovação e Criatividade da Solução" e "Clareza e Qualidade da Solução", por inconsistência objetiva entre a pontuação atribuída, o referencial de pontuação do edital, o conteúdo originalmente submetido e a coerência interna do conjunto avaliativo.

O presente recurso não acrescenta fatos novos nem altera a proposta. Busca apenas a reanálise da pontuação com base no material já apresentado na submissão.

II. INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE DA SOLUÇÃO

Na Avaliação 1, o critério "Inovação e Criatividade da Solução" recebeu nota 2. O referencial do edital enquadra a nota 2 como inovação moderada, baseada em combinação de tecnologias existentes com adaptações criativas, mas sem alteração substancial do modelo de atuação.

Esse enquadramento não corresponde ao conteúdo da proposta.

A solução apresentada não é uma vitrine digital convencional nem um marketplace genérico. A proposta descreve uma infraestrutura transacional de e-commerce para serviços turísticos, combinando mensageria como canal primário de onboarding, vitrine transacional, reserva online, checkout Pix/cartão/boleto, CRM simples, automações de atendimento e pós-venda, IA de intenção de compra, indicadores públicos de confiança operacional e dashboard de inteligência comercial.

Essa combinação altera a forma como MPMEs e MEIs de baixa maturidade digital passam a operar no comércio eletrônico. A solução transforma negócios antes dependentes de indicação, atendimento manual, pagamentos informais e redes sociais em vendedores digitais ativos, com oferta, reserva, pagamento, confirmação, relacionamento, reputação e medição de desempenho.

O próprio parecer da Avaliação 1 não identifica ausência de inovação nem incompatibilidade com o patamar superior do critério. A observação registrada indica apenas que a proposta poderia detalhar melhor dificuldades de interação, conflitos com plataformas atuais e migração. Essa crítica não corresponde ao núcleo do critério de inovação, mas a ponto de aperfeiçoamento metodológico e operacional.

Além disso, a proposta já enfrentou essa questão ao prever cadastro assistido por mensageria, onboarding em ondas, configuração guiada da vitrine, reserva teste, suporte inicial, PWA leve, relatórios simples e acompanhamento das empresas com maior dificuldade de uso.

Há, portanto, correspondência direta com o referencial de nota 4, que contempla uso distintivo de tecnologias, dados e modelos de negócio capaz de alterar significativamente a forma como o problema é tratado, mantendo aderência prática ao contexto das beneficiárias.

Subsidiariamente, caso não se entenda pela nota 4, a proposta se enquadra ao menos no referencial de nota 3, pois introduz combinação diferenciada de tecnologias, processos e modelo operacional para resolver problema específico das MPMEs no comércio eletrônico.

As Avaliações 2 e 3 atribuíram a este critério as notas 3 e 4, o que constitui elemento adicional de coerência interna do conjunto avaliativo quanto ao enquadramento ora pleiteado.

Requer-se, assim, a revisão da nota de Inovação e Criatividade da Solução de 2 para 4 ou, subsidiariamente, para 3.

III. CLAREZA E QUALIDADE DA SOLUÇÃO

Na Avaliação 1, o critério "Clareza e Qualidade da Solução" recebeu nota 3. Entretanto, o conteúdo submetido atende ao referencial de nota 4, que exige arquitetura funcional, jornadas ponta a ponta, exemplos de uso e linguagem objetiva que permita visualizar a operação no contexto das MPMEs.

A proposta descreveu, de forma estruturada, a jornada da empresa beneficiária: convite, diagnóstico inicial, cadastro assistido por mensageria, configuração da vitrine, revisão de fotos, preços, serviços e disponibilidade, ativação, reserva teste e início da operação real.

Também descreveu a jornada do turista: descoberta da experiência, comparação de ofertas, visualização das informações da empresa, reserva online, pagamento digital, confirmação automática, lembrete pré-viagem e avaliação pós-experiência.

A proposta ainda apresentou o núcleo funcional da solução: vitrine digital, motor de reservas, checkout, CRM básico, medição T0/T1 dos indicadores obrigatórios, painel de inteligência comercial e indicadores de confiança operacional. Também indicou contingências técnicas para gateway de pagamento, IA, dashboard e fontes públicas.

Assim, a estrutura da proposta permite visualizar a operação completa, do onboarding da MPME até a venda online mensurável, atendendo ao patamar 4 do critério.

O reparo indicado na Avaliação 1, relativo ao melhor detalhamento da migração, não caracteriza lacuna estrutural de clareza. A migração foi tratada na proposta por meio de cadastro assistido, mensageria, suporte, ondas quinzenais de onboarding, reserva teste, relatórios simples e acompanhamento inicial. Eventual aprofundamento desse ponto é compatível com a Etapa III de aperfeiçoamento metodológico, mas não justifica a manutenção da nota 3 quando o referencial de nota 4 já foi atendido.

As Avaliações 2 e 3 atribuíram nota 4 a este critério, reforçando a coerência interna do enquadramento pleiteado.

Requer-se, portanto, a revisão da nota de Clareza e Qualidade da Solução de 3 para 4.

IV. MATERIALIDADE DA REVISÃO

A Avaliação 1 atribuiu pontuação individual de 88 pontos. A revisão ora requerida possui impacto objetivo:

a) Inovação e Criatividade da Solução (peso 4): de nota 2 para 4, com acréscimo de 8 pontos ponderados;

b) Clareza e Qualidade da Solução (peso 4): de nota 3 para 4, com acréscimo de 4 pontos ponderados.

Com a revisão integral, a Avaliação 1 passaria de 88 para 100 pontos, e a média final da proposta passaria de 94,67 para 98,67. Trata-se de correção materialmente relevante para a classificação da proposta, especialmente por se tratar de proposta já selecionada e posicionada entre as primeiras colocações no resultado preliminar.

V. PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A revisão da nota do critério "Inovação e Criatividade da Solução" na Avaliação 1, de 2 para 4 ou, subsidiariamente, para 3;
2. A revisão da nota do critério "Clareza e Qualidade da Solução" na Avaliação 1, de 3 para 4;
3. A consequente retificação da pontuação individual da Avaliação 1 e da pontuação final da proposta, conforme os critérios de mérito previstos no edital.

Termos em que, pede deferimento.

Recurso 07

17353-580631

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-580631

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:24

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

19/06/2026 - 14:35:32

ENVIADA POR:

FRANCISCO FABIO BRAGA FLORENCIO

COMUNICADO:

RECURSO ADMINISTRATIVO – RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA II

À Comissão Avaliadora do Programa Digital.BR / E-commerce.BR – ABDI

Em atenção ao resultado preliminar divulgado, a Rede de Inovação proponente vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do parecer emitido, requerendo sua reconsideração pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DO PARECER RECORRIDO

A justificativa apresentada pela Comissão Avaliadora para a não habilitação da proposta foi:

"Foi possível identificar a plataforma no vídeo que foi anexado à proposta."

Todavia, entendemos que tal interpretação merece revisão, uma vez que não houve descumprimento das

disposições editalícias relativas à confidencialidade das propostas.

II – DA OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE CONFIDENCIALIDADE

O item 8.3 do Edital estabelece que nenhuma informação capaz de identificar a Rede de Inovação, as entidades participantes ou os membros da equipe deve constar do formulário de inscrição, estendendo tal exigência ao vídeo de apresentação da proposta.

Durante toda a elaboração e submissão do vídeo, foram rigorosamente observadas as orientações constantes do Edital. Não foram apresentados nomes de instituições integrantes da Rede de Inovação, da Unidade Operacional Executora (UOE), de parceiros institucionais, tampouco nomes, imagens ou qualquer elemento que permitisse identificar membros da equipe responsável pela proposta.

Dessa forma, o objetivo central da regra de confidencialidade — assegurar a avaliação imparcial e sem identificação dos proponentes — foi integralmente preservado.

III – DA DISTINÇÃO ENTRE IDENTIFICAÇÃO DA REDE PROPONENTE E VISUALIZAÇÃO DE EMPRESAS USUÁRIAS

A eventual visualização de marcas ou informações relacionadas a empresas presentes na plataforma demonstrada não representa identificação da Rede de Inovação concorrente nem de qualquer instituição participante da proposta.

Tais empresas figuram exclusivamente como usuárias, beneficiárias ou participantes de ambiente comercial previamente existente e utilizado como demonstração prática da solução proposta. Em nenhum momento sua presença permite inferir, de forma objetiva e inequívoca, quem são os integrantes da Rede de Inovação responsável pela submissão.

Importa destacar que a simples existência de marcas empresariais em ambiente operacional não constitui elemento suficiente para revelar a autoria da proposta, especialmente em um contexto de plataforma aberta, setorial e composta por múltiplos usuários.

IV – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA PARA A RESTRIÇÃO ADOTADA

Cabe destacar que o Edital não estabelece vedação expressa à demonstração de plataformas existentes, tampouco à visualização de marcas de empresas usuárias, clientes ou beneficiárias das soluções apresentadas.

A restrição prevista refere-se especificamente à identificação da Rede de Inovação, das instituições participantes e dos membros da equipe responsável pela proposta.

Dessa forma, interpretar que a simples exibição de marcas de empresas aderidas à solução caracteriza identificação da proposta implica ampliar o alcance da vedação para além do que foi expressamente estabelecido pelo Edital.

Tal interpretação cria requisito não previsto nas regras do certame, contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual tanto os participantes quanto a Administração devem observar estritamente as disposições previstas no Edital, sem ampliação de exigências ou hipóteses de desclassificação.

V – DA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA MATURIDADE DA SOLUÇÃO

A proposta submetida foi enquadrada como solução já testada e aplicada em contexto real, possuindo histórico de utilização prática e validação junto a beneficiários.

Nesse contexto, a demonstração de funcionalidades efetivamente operacionais constituiu elemento essencial para evidenciar:

- a maturidade tecnológica da solução;
- sua aderência ao mercado;
- sua viabilidade operacional;
- sua capacidade de execução;
- seu potencial de escalabilidade.

A apresentação de ambiente funcional teve finalidade exclusivamente técnica, buscando demonstrar a robustez da proposta e sua capacidade de geração de resultados, aspectos diretamente relacionados aos critérios de avaliação estabelecidos pelo próprio Edital.

Não houve qualquer ação destinada a revelar a identidade da Rede proponente ou de seus integrantes.

VI – DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA COMPETITIVIDADE

Ainda que se considere a possibilidade de identificação indireta de alguma empresa usuária da plataforma, tal circunstância não compromete o objetivo da regra de sigilo prevista no Edital.

A aplicação da penalidade máxima de desclassificação ou inabilitação exige a comprovação inequívoca de que houve efetiva identificação da Rede de Inovação, das instituições participantes ou dos membros da equipe, situação que não ocorreu no presente caso.

Adotar entendimento diverso significaria impor restrição não prevista expressamente no instrumento convocatório, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e ampla competitividade que regem os processos seletivos públicos.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
A reconsideração do parecer emitido pela Comissão Avaliadora;
O reconhecimento de que não houve violação às regras de confidencialidade estabelecidas pelo Edital;
A consequente habilitação da proposta para continuidade nas etapas subsequentes do Programa Digital.BR / E-commerce.BR.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com a observância integral das regras do certame e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que a Comissão julgar necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 11:59:58

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

Recurso 08

17353-580633

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-580633

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:24

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

17/06/2026 - 16:01:08

ENVIADA POR:

Daniel de Alencar Lima

COMUNICADO:

Segue em anexo o recurso contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital.

ANEXO(S):

[Recurso_-_ABDI_EcommerceBR_\(RotaMatch\).pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 12:03:36

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:
Acusamos recebimento.

Atenciosamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Resultado Preliminar da Etapa II | Edital de Concurso nº 003/2026 | Programa Digital.BR / E-commerce.BR

PROJETO	RotaMatch: Fretes Inteligentes
ASSUNTO	Pedido de reconsideração de desclassificação relacionada ao envio do vídeo explicativo

À Comissão de Contratação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI,

A proponente acima identificada, participante do Edital de Concurso nº 003/2026 - Programa Digital.BR / E-commerce.BR, vem, respeitosamente, apresentar recurso administrativo contra o resultado preliminar da Etapa II, que indicou a desclassificação da proposta RotaMatch: Fretes Inteligentes, conforme fundamentos a seguir expostos.

O presente recurso é formulado de maneira objetiva e colaborativa, com o propósito de demonstrar que a ocorrência relativa ao vídeo explicativo não comprometeu o conteúdo da proposta, não alterou a igualdade entre os participantes e pode ser tratada como questão formal passível de saneamento, sem qualquer modificação da substância técnica submetida.

1. Síntese da situação

A proposta RotaMatch: Fretes Inteligentes foi regularmente submetida no prazo, com preenchimento dos campos técnicos do formulário e apresentação do projeto no âmbito da Linha 3 - Logística e Solução de Entregas, voltada à melhoria da operação de fretes para MPMEs no comércio eletrônico.

No campo 16 do formulário, destinado ao vídeo explicativo, foi informado link hospedado no Google Drive. Posteriormente, foi registrada diligência indicando que o vídeo deveria ser enviado obrigatoriamente por meio da página indicada no próprio campo do formulário. Assim, a controvérsia não se refere à inexistência do vídeo ou à ausência de conteúdo explicativo, mas ao procedimento operacional utilizado para disponibilização do arquivo audiovisual.

2. Cumprimento da finalidade do vídeo explicativo

A finalidade do campo 16 era permitir à Comissão o acesso a um vídeo de até três minutos sobre a solução, de modo a apoiar a compreensão do seu funcionamento, do problema enfrentado e do potencial de contribuição ao objetivo do edital. Essa finalidade foi materialmente atendida, pois o vídeo foi disponibilizado por meio de link específico no formulário de inscrição.

O vídeo informado tratava da própria solução RotaMatch: Fretes Inteligentes e não substituíva, ampliava ou modificava a proposta escrita. Sua função era meramente explicativa, complementar à avaliação técnica já estruturada no formulário, que continha descrição detalhada da solução, aderência à linha temática, viabilidade, inovação, estratégia de adesão, escalabilidade, metas e plano de execução.

Dessa forma, eventual inadequação quanto ao meio de upload não afetou a substância do projeto. O conteúdo técnico submetido permaneceu o mesmo, sem inclusão posterior de vantagem competitiva, sem troca de material essencial e sem prejuízo à isonomia do certame.

3. Falha operacional passível de saneamento

A proponente reconhece a importância do cumprimento rigoroso das regras editalícias e não pretende relativizar a exigência prevista para envio do vídeo. Contudo, diante das circunstâncias concretas, a situação deve ser interpretada como falha operacional sanável, e não como ausência de elemento essencial da proposta.

O próprio registro de diligência demonstra que havia um link de vídeo informado no campo correspondente, ainda que hospedado em ambiente diverso daquele indicado no formulário. Portanto, havia material apresentado, identificável e relacionado à solução. O saneamento, nesse caso, consistiria apenas na validação do conteúdo já disponibilizado ou na regularização do procedimento de upload, sem qualquer alteração do mérito da proposta.

O item 17.5 do edital permite à ABDI promover diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não haja alteração da substância das propostas. A medida solicitada se enquadra nessa hipótese, pois não implica reescrita do projeto, substituição de proposta, inclusão de nova funcionalidade, alteração de metas ou mudança de conteúdo técnico avaliado.

4. Proporcionalidade e preservação da ampla competitividade

Também deve ser considerado que o item 17.6 do edital orienta a interpretação das normas do certame em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que preservados o interesse público, a igualdade de condições e a segurança do procedimento.

A manutenção da desclassificação, em razão exclusiva do canal utilizado para disponibilização do vídeo, pode produzir efeito excessivamente gravoso diante da finalidade da exigência. O vídeo foi indicado no campo próprio e a proposta técnica permaneceu íntegra, permitindo que a Comissão, caso entenda necessário, saneie a questão sem comprometer a lisura do processo.

A solução proposta possui relação direta com o desafio logístico enfrentado por MPMEs no comércio eletrônico, especialmente no tocante a cálculo dinâmico de fretes, comparação de operadores, leilão reverso e acompanhamento de indicadores. Impedir sua análise de mérito por falha meramente instrumental pode reduzir a competitividade do certame sem ganho proporcional à finalidade pública da seleção.

5. Ausência de prejuízo à isonomia e ao julgamento

A reconsideração ora solicitada não confere benefício indevido à proponente. Ao contrário, apenas permite que a proposta seja avaliada pelo conteúdo que já havia sido submetido tempestivamente. Não se pretende apresentar nova solução, modificar dados do formulário, corrigir pontuação de mérito ou acrescentar informações técnicas que não constavam da inscrição.

O eventual saneamento do link do vídeo teria natureza estritamente procedimental. A Comissão poderia, se assim entender, limitar a análise ao mesmo vídeo originalmente disponibilizado, preservando integralmente a segurança do julgamento e afastando qualquer risco de alteração posterior do conteúdo audiovisual.

PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o provimento do presente recurso para reconsiderar a desclassificação da proposta RotaMatch: Fretes Inteligentes, permitindo seu regular prosseguimento na Etapa II e sua avaliação de mérito.

Subsidiariamente, caso a Comissão entenda necessário, requer-se a realização de diligência para saneamento do procedimento de upload do vídeo, mediante validação do conteúdo originalmente disponibilizado ou apresentação do link gerado pela página indicada no formulário, sem alteração da substância da proposta, de suas metas ou de seus elementos técnicos.

Recurso 09

17353-580671

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-580671

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:24

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 09:14:28

ENVIADA POR:

Instituto Fecomércio RN

COMUNICADO:

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI)

PROPOSTA: ID 580671 (Clube de Benefícios)

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – ETAPA II (MÉRITO DA PROPOSTA)

O proponente da proposta ID 580671, devidamente cadastrado na plataforma Prosas, vem, tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da nota preliminar de 57,00 pontos atribuída na Etapa II, solicitando a revisão e majoração da pontuação com base nos fundamentos factuais e técnicos a seguir expostos:

DO ERRO MATERIAL POR DESCONSIDERAÇÃO DA LINHA TEMÁTICA ELEITA (LINHA 1)

Pretende-se demonstrar que a avaliação preliminar desconsiderou as especificidades da Linha Temática 1 (Plataformas de E-commerce e Marketplaces Inclusivos), na qual o projeto foi formalmente inscrito.

O Fato Declarado no Projeto: A proposta detalha uma solução estruturada que funciona como um marketplace inclusivo, conectando MPMEs que, isoladamente, não possuem capacidade financeira ou técnica para custear ferramentas de fidelização, presença digital integrada e retenção de clientes.

Fundamentação para Elevação: Se a avaliação desconsiderou o caráter habilitador da plataforma, julgando-a sob a ótica restrita de uma ferramenta transacional direta e isolada, incorreu em erro material. O edital prevê explicitamente "Marketplaces Inclusivos". A solução apresentada age na raiz da viabilidade do pequeno negócio no ambiente digital, mitigando o Custo de Aquisição de Clientes (CAC) e estimulando a recorrência por meio de inteligência de dados, cashback e descontos cruzados. Diante do alinhamento milimétrico ao escopo, solicita-se pontuação máxima no critério de Adequação à Linha Temática.

DA VIABILIDADE TÉCNICA, MATURIDADE E BAIXO RISCO DE EXECUÇÃO

A nota preliminar de 57,00 pressupõe, de forma equivocada, um risco de execução ou uma ausência de maturidade tecnológica que contraria frontalmente a realidade documentada na proposta técnica enviado pelo proponente.

O Fato Declarado no Projeto: Conforme evidenciado na seção de viabilidade, a iniciativa já possui sua infraestrutura de software de base totalmente desenvolvida, incluindo aplicações nativas para dispositivos móveis operacionais e painéis de gestão em nuvem. O projeto piloto no estado de origem possui governança e capilaridade imediatas através da rede de inovação e suporte institucional do ecossistema local.

Fundamentação para Elevação: Não se trata de uma proposta conceitual, teórica ou de um Produto Mínimo Viável (MVP) em fase inicial de teste. O risco de descontinuidade ou de não entrega dentro do cronograma do edital é nulo. A robustez institucional da rede parceira, somada à tecnologia que já se encontra integrada e em pleno funcionamento, garante que 100% dos recursos do edital serão aplicados diretamente na tração, aceleração e inclusão de novas empresas na base, e não em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de risco. Requer-se a revisão para a nota máxima no quesito Viabilidade Técnica.

DO ALINHAMENTO INTEGRAL COM AS METAS DE ESCALA REGIONAL (CRITÉRIO TRANSVERSAL)

O edital valoriza de forma prioritária propostas com ampla capacidade de transbordamento regional e impacto socioeconômico de longo prazo na base produtiva. A proposta foi minuciosamente desenhada sob essa ótica macro.

O Fato Declarado no Projeto: Na seção "Metas previstas para a Escala", assumiu-se o compromisso claro, mensurável e auditável de impactar diretamente 5.000 empresas beneficiárias, expandindo a atuação do piloto original para os estados das regiões Norte (AM, RR, AP, PA, TO, RO, AC), Nordeste (MA, PI, CE, PE, PB, SE, AL, BA) e Centro-Oeste (MT, MS, GO, DF).

Fundamentação para Elevação: O projeto apresentou um plano de capilaridade geográfica robusto, perfeitamente alinhado com o foco regional prioritário exigido pela ABDI para este edital (limites por regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste). O impacto social inclusivo foi extensamente justificado para evitar a evasão de capital e fortalecer o comércio de bens e serviços regional de forma coordenada. Exige-se, portanto, a reconsideração pontual com atribuição de nota máxima no critério de Impacto e Escalabilidade.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, comprovado que o projeto ID 580671 atende de forma exaustiva, documental e inequívoca a todos os critérios e objetivos do Edital E-commerce.BR, preenchendo as lacunas de inovação em modelos de negócios para pequenos negócios, requer-se:

A) O recebimento, conhecimento e regular processamento do presente recurso administrativo;

B) A reavaliação minuciosa dos critérios de Adequação Temática, Viabilidade Técnica, Impacto e Potencial de Escala, de modo a sanar a aparente subjetividade aplicada na nota preliminar;

C) A consequente elevação da nota para o patamar compatível com a excelência do conteúdo tecnológico e estrutural apresentado, classificando a proposta para a Etapa III do certame.

Termos em que pede e espera deferimento.

22/06/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 12:04:39

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

Recurso 10

17353-580897

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-580897

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:24

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 20:29:07

ENVIADA POR:

Pedro Thiago Teles da Cunha

COMUNICADO:

Assunto: Recurso Administrativo – Solicitação de Revisão da Nota do Avaliador 1

Solicitação: Peço a revisão da nota atribuída pelo Avaliador 1 ao projeto Cena Autoral, para que seja compatível com as notas dos Avaliadores 2 e 3, com os quais o projeto foi elogiado e reconhecido.

Justificativa:

A avaliação do Avaliador 1, quando comparada com as dos Avaliadores 2 e 3, é visivelmente mais superficial e carece de fundamentação detalhada.

Enquanto os Avaliadores 2 e 3 descrevem com clareza a jornada do beneficiário, a jornada do usuário, a arquitetura tecnológica e a metodologia de execução, o Avaliador 1 limita-se a afirmar que pontos de diferenciação "carecem de maior detalhamento" e que o prazo de 6 meses "pode ser inviável" — sem apresentar justificativa técnica ou evidência que sustente essas alegações.

O parecer do Avaliador 1 reconhece que a solução é "viável e com razoável grau de originalidade" e descreve uma "metodologia de ativação e onboarding bem descrita". Contudo, a nota atribuída contradiz essas afirmações, sendo desproporcionalmente baixa quando comparada com a análise dos outros avaliadores.

Diante da contradição entre o parecer e a nota, da falta de detalhamento da avaliação, e da diferença significativa para a avaliação dos demais membros, solicito que a nota do Avaliador 1 seja revista para um patamar compatível com o mérito da proposta e com a análise dos Avaliadores 2 e 3.

Recurso 11

17353-581108

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-581108

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:23

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

16/06/2026 - 15:07:14

ENVIADA POR:

josiel sarmento barros junior barros

COMUNICADO:

Prezada Comissão Avaliadora,

Venho respeitosamente solicitar a reconsideração do resultado preliminar da proposta nº 581108 – Comercia360 Inteligência Digital.

Observa-se uma divergência significativa entre as avaliações recebidas, cujas notas variaram de 45 a 93 pontos, indicando interpretações substancialmente distintas acerca dos mesmos elementos apresentados na proposta.

Em especial, a Avaliação 1 registra ausência de informações sobre público-alvo, regiões de atuação, viabilidade e potencial de execução. Entretanto, os pareceres das Avaliações 2 e 3 reconhecem explicitamente a aderência temática, potencial competitivo, arquitetura tecnológica consolidada, escalabilidade e capacidade de impacto regional da solução.

Considerando que os avaliadores analisaram o mesmo conteúdo submetido, solicita-se a revisão da Avaliação 1 ou a reanálise da proposta quanto aos critérios de:

Clareza e Qualidade da Solução;
Viabilidade Técnica e Econômica;
Inovação e Criatividade;
Escalabilidade da Solução.

Entende-se que a elevada discrepância entre os pareceres pode indicar divergências interpretativas que impactaram diretamente a nota final atribuída ao projeto.

Diante disso, solicita-se a reapreciação técnica da proposta, observando os elementos efetivamente apresentados e os reconhecimentos positivos constantes nas demais avaliações.

Atenciosamente,

Josiel Sarmiento Barros Junior

Proposta nº 581108 – Comercia360 Inteligência Digital

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

16/06/2026 - 15:24:46

ENVIADA POR:

josiel sarmiento barros junior barros

COMUNICADO:

Prezada Comissão Avaliadora,

Encaminho em anexo evidências complementares da maturidade tecnológica e da capacidade de execução da solução Comercia360 Inteligência Digital, incluindo sistemas desenvolvidos, plataformas em funcionamento e experiências práticas relacionadas à proposta submetida.

O material busca demonstrar a viabilidade técnica, a escalabilidade e a aplicação real dos conceitos apresentados, reforçando os pontos reconhecidos nos pareceres favoráveis da avaliação.

Agradeço a atenção e solicito, respeitosamente, a reavaliação dos critérios apontados no recurso apresentado.

Atenciosamente,

Josiel Sarmiento Barros Junior

Proposta nº 581108 – Comercia360 Inteligência Digital

ANEXO(S):

[Recurso_Comercia360_Evidencias.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 16:49:05

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

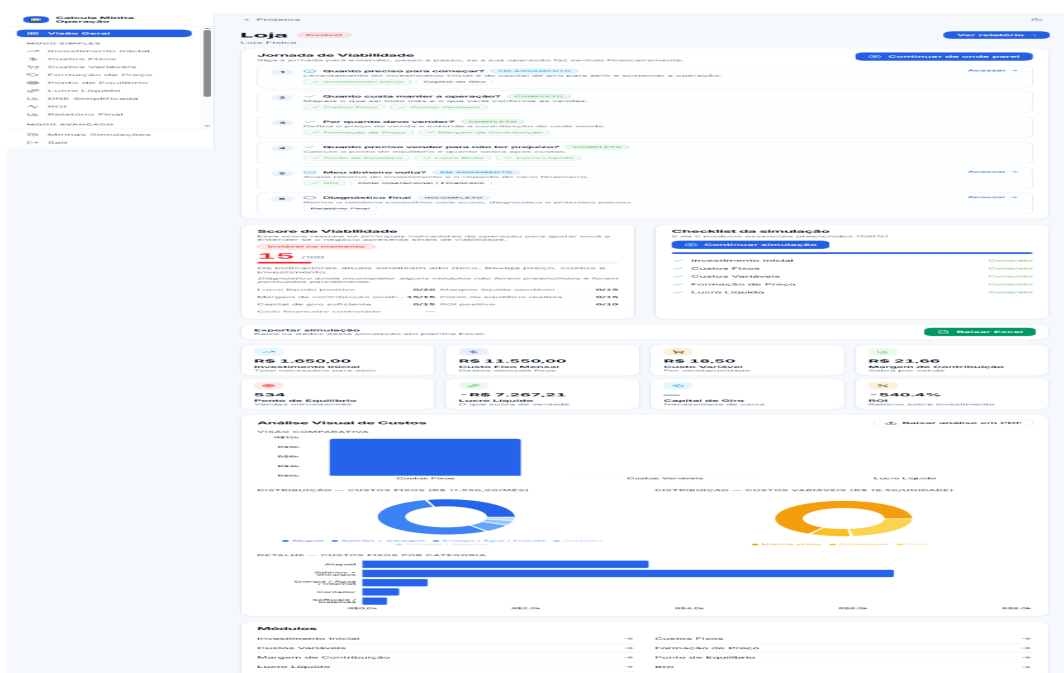
ANEXO – EVIDÊNCIAS DE MATURIDADE DA SOLUÇÃO COMERCIA360 INTELIGÊNCIA DIGITAL

Este documento apresenta evidências de maturidade tecnológica, experiência prática e capacidade de execução da solução Comercia360 Inteligência Digital. As evidências demonstram que a proposta possui base tecnológica real, soluções já desenvolvidas e experiência em sistemas de gestão, análise financeira e transformação digital para empresas.

1. Plataforma Calcula Minha Operação

Solução para análise de viabilidade financeira, capital de giro, DRE simplificada, ROI e diagnóstico empresarial.

Link: <https://calculaminhaoperacao.com/>



Calcula Minha Operação

- Visão Geral
- Modo Simples
 - Investimento Inicial
 - Custos Fixos
 - Custos Variáveis
 - Formação de Preço
 - Ponto de Equilíbrio
 - Lucro Líquido
 - DRE Simplificada
 - ROI
 - Relatório Final
- Modo Avançado
 - Minhas Simulações
 - Sair

Projetos > Loja **Inviável** Ver relatório

Loja Física

Etapa 10 de 14 Capital de Giro

[Voltar ao projeto](#)

Capital de giro

É o dinheiro necessário para manter a empresa funcionando até receber dos clientes. Serve para pagar fornecedores, aluguel e despesas do mês enquanto o caixa ainda não entrou. Sem capital de giro, a empresa pode ser lucrativa no papel e mesmo assim faltar dinheiro.

[Baixar PDF](#)

Contas a pagar (30 dias)	Contas a receber (30 dias)	Saldo disponível em caixa
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Capital de giro necessário

R\$ 0,00

Sobra de caixa

R\$ 0,00

Ciclo operacional e financeiro

O ciclo operacional mostra o tempo entre comprar, vender e receber. O ciclo financeiro mostra por quantos dias a empresa precisa bancar a operação com o próprio caixa. Quanto maior o ciclo financeiro, maior tende a ser a necessidade de capital de giro.

Prazo médio de estoque	Prazo médio de recebimento	Prazo médio de pagamento	Custo diário da operação
0 dias	0 dias	0 dias	R\$ 0,00

Ciclo Operacional

0 dias

Tempo total entre comprar/produzir, vender e receber.

Ciclo Financeiro

0 dias

Tempo em que a empresa precisa financiar a operação com caixa própria.

Necessidade de Capital de Giro

R\$ 0,00

Valor estimado necessário para sustentar o ciclo financeiro da operação.

[Usar valores de exemplo](#)

[Voltar: DRE Simplificada](#) [Próximo passo: Fluxo de Caixa](#)

Calcula Minha Operação

- Visão Geral
- Modo Simples
 - Investimento Inicial
 - Custos Fixos
 - Custos Variáveis
 - Formação de Preço
 - Ponto de Equilíbrio
 - Lucro Líquido
 - DRE Simplificada
 - ROI
 - Relatório Final
- Modo Avançado
 - Minhas Simulações
 - Sair

Projetos > Loja **Inviável** Ver relatório

Loja Física

Etapa 14 de 14 Relatório Final

[Voltar ao projeto](#)

Relatório final

Veja todos os números da sua simulação reunidos em um só lugar: score de viabilidade, diagnóstico, recomendações e os próximos passos para melhorar seu negócio.

Sua empresa

Score de Viabilidade

Este score reúne os principais indicadores da operação para ajudar você a entender se o negócio realmente tem potencial.

15 (Muito Bom)

Os indicadores atuais simulam seu risco: Receita preço, custos e investimento. Dependendo de como você opera, alguns indicam que foram pensados e foram pensados parcialmente.

Lucro líquido positivo	50%	Margem líquida saudável	0,15
Margem de contribuição positiva	100%	Ponto de equilíbrio realista	0,16
Capital de giro suficiente	0%	ROI positivo	0,10
Ciclo financeiro controlado	—	—	—

Dica: adicione o logo e o nome da sua empresa em **Minhas simulações** para que apareçam no topo do PDF.

Investimento total	Custo base / mês	Custo variável / unid.
R\$ 1.650,00	R\$ 11.550,00	R\$ 18,50
Preço de venda	Margem de contribuição	Ponto de equilíbrio
R\$ 40,16	R\$ 21,66 (53,9%)	534 unid./mês
Lucro líquido mensal	Margem líquida	ROI da operação
R\$ 7.267,21	= 90,5%	= 5.385,2%

Diagnóstico automático

A operação apresenta problemas no mês. Revise preço, custos fixos ou volume de vendas.

Diagnóstico Inteligente da Operação

Melhores sugestões com base nos seus indicadores.

- Sua operação apresenta prejuízo. Revise preço de venda, custos fixos ou custos variáveis.
- Sua operação exige um volume alto de vendas apenas para empatar. Avalie reduzir custos fixos ou aumentar margem.
- Investimento inicial não apresenta retorno positivo.

Recomendações para melhorar a operação

- Reduza o preço de venda em relação ao custo variável.
- Aumente o preço de venda em relação ao custo variável.
- Reduza despesas fixas que não são essenciais no início.
- Simule um cenário com maior volume de vendas.
- Reduza custos fixos mensais.
- Aumente o número de contribuições por venda.
- Reduza o volume de produtos ou serviços com maior margem.
- Reduza o investimento inicial.
- Evite gastos altos antes de validar a operação.
- Proteja investimentos que gerem retorno mais rápido.

O que fazer agora?

Problemas operacionais com base no diagnóstico.

- Reduza custos fixos onde for possível.
- Simule um cenário mais conservador antes de investir.

Histórico de exportações

- Loja - Relatório.pdf
- Loja - Relatório.pdf

[Voltar ao projeto](#) [Voltar: ROI](#)

2. Plataforma PLAGE ERP

Sistema ERP com módulos financeiros, fiscais, comerciais, fluxo de caixa, orçamentos e gestão empresarial.

Link: <https://www.plageerp.com.br/#inicio>

Operações Fiscais

Operação	Grupo Tributário	Destino Estado	Destino País	PIS	COFINS	Alíquota ICMS	Alíquota ICMS Simples Nacional	Percent
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	ES	Brasil	0	0	0	0	0
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	SP	Brasil	0	0	0	0	0
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	DF	Brasil	0	0	0	0	0
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	RJ	Brasil	0	0	0	0	0
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	MG	Brasil	0	0	0	0	0
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	MS	Brasil	0	0	0	0	0
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	AC	Brasil	0	0	0	0	0
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	AL	Brasil	0	0	0	0	0
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	BA	Brasil	0	0	0	0	0
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	SE	Brasil	0	0	0	0	0
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	PR	Brasil	0	0	0	0	0
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	SC	Brasil	0	0	0	0	0
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	GO	Brasil	0	0	0	0	0
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	RS	Brasil	0	0	0	0	0
Venda de Materiais e Serviços	SIMPLES NACIONAL	PA	Brasil	0	0	0	0	0

Resultados por Página: 15 | 1 2 | Ir para a Página

Cadastro de Pedidos e Orçamentos

Dados | Pagamentos | Ordem de Serviço | Entrega | Impostos | Observações / Termos e Condições

Salvar Voltar

Cadastre-se

Cliente/Fornecedor: Sua Empresa | Empresa: Sua Empresa | Origem da Venda: Venda Direta | Categoria: Orçamento

Tabela de Preços: PADRÃO | Depósito: PADRÃO | Vendedor: 1 | Código: 1 | Status do Sistema: Orçamento

Grupo de Produtos Padrão - 01

Adicione novos Produtos

Quantidade	Valor
1	R\$ 0,00

Nova Grupo de Produtos

Descontos (R\$): 0,00	Descontos (%): 0,00	Frete (R\$): 0,00	Fixar Frete: <input type="checkbox"/>	Cobrar Frete do Comprador: <input type="checkbox"/>	Desp. Gerais (R\$): 0,00
Comissão por Representação (R\$): 0	Comissão do Vendedor (R\$): 0	Valor dos Produtos (R\$): 0	Valor dos Serviços (R\$): 0	Taxa de Montagem (R\$): 0	Lucro Previsto (R\$): 0
Peso Total dos Produtos (KG): 0					Total da Venda (R\$): 0,00

Informações Gerais

Data de Cadastro: 22/02/20	Validade: 22/02/20	Status: <input type="checkbox"/>	E-mail Destinatário: <input type="text"/>	Relacionado com Pedido: <input type="checkbox"/>
Alterado por: <input type="text"/>	Contato do Cliente: <input type="text"/>	E-mail Faturamento Destinatário: <input type="text"/>	Número da Revisão: <input type="text"/>	
Data Alteração: 22/02/2020 - 23:52	Código de Oportunidade: <input type="text"/>	E-mail Comercial Destinatário: <input type="text"/>		
<input checked="" type="checkbox"/> Gerar Ordem de Serviço	Código Pedido/Ordem Compra de Cliente: <input type="text"/>	Data Recebimento E-mail: <input type="text"/>		

Atributos

3. Empresa Desenvolvedora

PLAGE System atua no desenvolvimento de sistemas web, automações, ERP, dashboards e soluções digitais para empresas.

Link: <https://plagesystem.com.br/>

As evidências anexadas demonstram a existência de soluções funcionais, experiência prática em ambiente real e capacidade técnica para execução da proposta. Esses elementos corroboram os pareceres que reconheceram a viabilidade técnica, escalabilidade e potencial de impacto regional da solução, reforçando o pedido de reavaliação dos critérios relacionados à viabilidade técnica, qualidade da solução e escalabilidade.

Recurso 12

17353-581145

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-581145

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:23

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 22:58:27

ENVIADA POR:

Sacoleiro App - Market Place

COMUNICADO:

Segue em anexo o recurso administrativo a ser avaliado pela banca para reconsideração das notas.

Atenciosamente - Sacoleiro App

ANEXO(S):

[RECURSO_ADMINISTRATIVO.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 16:50:55

ENVIADA POR:

Edite
COMUNICADO:
Acusamos recebimento.

Atenciosamente

RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS

EDITAL E-COMMERCE.BR 2026

Proposta: Marketplace com Crédito Consignado em Folha

Chave: 17353-581145

À Comissão de Avaliação,

A Sacoleiro App – Market Place, proponente da solução “Marketplace com Crédito Consignado em Folha”, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado preliminar da Etapa II, requerendo a reconsideração das notas atribuídas aos critérios de avaliação da proposta.

Inicialmente, registramos nosso reconhecimento ao trabalho técnico desempenhado pela Comissão Avaliadora e ressaltamos que o presente recurso não tem por objetivo questionar a legitimidade do processo de avaliação, mas demonstrar que determinados elementos efetivamente descritos na proposta podem não ter sido integralmente refletidos na pontuação atribuída, especialmente diante da significativa divergência observada entre as avaliações recebidas.

Observa-se que a proposta recebeu avaliações de 25, 43 e 46 pontos, diferença que evidencia interpretações substancialmente distintas acerca dos mesmos elementos apresentados. Tal cenário reforça a pertinência da presente solicitação de reanálise, especialmente nos critérios abaixo detalhados.

1. ADERÊNCIA À LINHA TEMÁTICA

O parecer indica que o principal diferencial da solução estaria relacionado ao mecanismo de compra com desconto em folha, aproximando a proposta da Linha 5 – Meios de Pagamento e Segurança de Transações.

Respeitosamente, entendemos que essa interpretação não reflete a natureza central da solução apresentada.

A proposta foi concebida e submetida como uma plataforma de marketplace voltada à inclusão digital de micro e pequenas empresas, contemplando funcionalidades de comércio eletrônico, gestão de vendas, relacionamento com clientes, comunicação digital, analytics, meios de pagamento e integração operacional.

O mecanismo de desconto em folha não constitui o objeto principal da solução, mas uma funcionalidade complementar destinada a ampliar o acesso ao consumo digital, reduzir barreiras de aquisição por parte dos consumidores e fortalecer o desempenho comercial das empresas participantes.

O núcleo da proposta está diretamente relacionado aos objetivos da Linha 1, especialmente no que se refere à:

- inclusão digital de micro e pequenas empresas;
- ampliação das vendas online;
- digitalização da jornada de compra;
- integração entre comércio eletrônico, logística e pagamentos;
- utilização de ferramentas digitais de gestão e relacionamento;
- fortalecimento da competitividade de pequenos negócios em ambiente digital.

Nesse contexto, o mecanismo financeiro funciona como instrumento de fortalecimento do marketplace, e não como finalidade principal da solução.

Por essa razão, solicita-se a reconsideração da nota atribuída ao critério de aderência temática.

2. CLAREZA E QUALIDADE DA SOLUÇÃO

O parecer registra entendimento de que a proposta seria excessivamente genérica e apresentaria limitações quanto à descrição operacional da solução.

Contudo, a proposta apresenta de forma estruturada os principais fluxos operacionais da plataforma, contemplando:

- jornada do trabalhador-consumidor;
- jornada do lojista participante;
- processo de credenciamento;
- capacitação das empresas;
- ativação operacional;
- integração dos meios de pagamento;
- operação assistida;
- monitoramento dos indicadores;
- estratégia de expansão.

Além disso, foram detalhadas as etapas de execução do piloto, com definição de atividades, cronograma, entregas e objetivos operacionais.

A proposta também descreve a dinâmica de funcionamento do marketplace, os mecanismos de compra, a utilização das ferramentas de gestão, CRM, analytics, comunicação digital e acompanhamento operacional.

Reconhecemos que, em razão das limitações de espaço do formulário, determinados aspectos poderiam ter sido aprofundados. Entretanto, entende-se que os elementos apresentados permitem compreender o funcionamento da solução, sua lógica operacional e sua forma de implementação.

Dessa forma, solicita-se a reconsideração da nota atribuída ao presente critério.

3. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

A avaliação aponta insuficiência na demonstração da viabilidade técnica e econômica da proposta.

Entretanto, a própria submissão informa que a solução já foi testada em contexto real com mais de 500 RHs credenciados e mais de 2.500 MPMEs credenciadas não se tratando de projeto conceitual ou de desenvolvimento exclusivamente teórico.

Tal característica reduz significativamente os riscos tecnológicos normalmente associados a iniciativas em estágio inicial, demonstrando que a proposta parte de uma base operacional previamente validada.

Além disso, a solução foi estruturada em modelo SaaS, com implantação remota, infraestrutura escalável, utilização de serviços em nuvem e receitas baseadas em licenciamento e transações, características amplamente reconhecidas como favoráveis à sustentabilidade econômica e à expansão progressiva.

A proposta também contempla mecanismos de conformidade regulatória, proteção de dados, segurança da informação e gestão operacional integrada.

Dessa forma, entende-se que foram apresentados elementos objetivos que sustentam a viabilidade técnica e econômica da solução, justificando a reconsideração da nota atribuída.

4. INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE

O parecer reconhece parcialmente o caráter inovador da proposta, porém concentra a inovação exclusivamente no mecanismo de desconto em folha.

Respeitosamente, entendemos que o diferencial inovador da solução não está restrito ao modelo de pagamento.

A inovação reside na integração, em um único ambiente digital, de componentes tradicionalmente dispersos em diferentes sistemas:

- Marketplace;
- CRM;
- analytics;
- comunicação digital;
- gestão operacional;
- meios de pagamento;
- mecanismo de inclusão financeira.

O modelo proposto busca resolver simultaneamente dois desafios recorrentes enfrentados pelas micro e pequenas empresas: a dificuldade de digitalização das operações e a dificuldade de geração recorrente de demanda.

Ao integrar inclusão financeira e comércio eletrônico em uma única experiência digital, a solução cria um mecanismo estruturado de estímulo ao consumo e fortalecimento das vendas dos pequenos negócios participantes.

Diante disso, solicita-se a reconsideração da nota atribuída ao critério de inovação e criatividade.

5. QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS

O parecer atribui nota reduzida em razão da previsão de atendimento inicial a 61 empresas beneficiárias no piloto.

Entretanto, entende-se que a dimensão do piloto deve ser analisada em conjunto com seus objetivos metodológicos.

A definição de 61 empresas foi estabelecida para permitir implantação controlada, acompanhamento individualizado, mensuração consistente dos indicadores e validação operacional do modelo.

Importante destacar que a proposta prevê expansão para 1.000 empresas beneficiárias na etapa de escala, demonstrando perspectiva de ampliação significativa do impacto após a validação inicial.

Nesse contexto, o quantitativo definido para o piloto não representa limitação de alcance, mas estratégia de implementação voltada à obtenção de resultados consistentes e replicáveis.

Por essa razão, solicita-se a reconsideração da nota atribuída ao critério.

6. ESTRATÉGIA DE ADESÃO

O parecer conclui que a estratégia de adesão estaria concentrada nas empresas conveniadas e nos trabalhadores consumidores.

Respeitosamente, entendemos que essa interpretação não reflete a lógica econômica da solução apresentada.

As micro e pequenas empresas constituem o principal beneficiário do projeto e representam o centro de toda a estrutura operacional do marketplace.

As empresas conveniadas não são o objetivo da estratégia, mas o mecanismo utilizado para geração de demanda em favor das MPMEs participantes.

A proposta foi concebida para enfrentar uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos pequenos negócios em marketplaces: a ausência de consumidores ativos e a dificuldade de gerar vendas recorrentes após a entrada na plataforma.

Nesse contexto, a estratégia apresentada contempla:

- parcerias institucionais;
- associações comerciais;
- redes varejistas;
- onboarding digital simplificado;
- ativação rápida das lojas;
- treinamento operacional;
- suporte remoto contínuo;
- apoio à ativação comercial;
- acesso a uma base estruturada de consumidores.

A existência dessa base de consumidores representa um diferencial competitivo destinado justamente a aumentar a atratividade da plataforma para as MPMEs e favorecer sua permanência no ecossistema.

Portanto, a estratégia não se limita ao cadastro das empresas, mas contempla mecanismos de aquisição, ativação, geração de demanda, retenção e crescimento das empresas participantes.

Dessa forma, solicita-se a reconsideração da nota atribuída ao presente critério.

7. ESCALABILIDADE DA SOLUÇÃO

O parecer aponta que a expansão da solução dependeria da mobilização simultânea de empresas conveniadas, consumidores e lojistas.

Entretanto, tal característica não reduz a escalabilidade do modelo, mas representa precisamente sua estratégia de crescimento.

A solução foi concebida em arquitetura SaaS modular, permitindo implantação remota, replicação regional, expansão multissetorial e crescimento sem necessidade de infraestrutura física local.

Os elementos centrais da solução são integralmente replicáveis:

- marketplace compartilhado;
- meios de pagamento;
- CRM;
- analytics;
- comunicação digital;
- onboarding remoto;
- gestão operacional integrada.

A proposta também prevê crescimento por clusters regionais, parcerias institucionais e expansão progressiva da base de participantes.

A necessidade de incorporar novos usuários e empresas não constitui limitação de escalabilidade, mas característica inerente a plataformas digitais de marketplace e ecossistemas de rede.

Nesse sentido, entende-se que a proposta apresenta elementos concretos de replicabilidade tecnológica, operacional e comercial, justificando a reconsideração da nota atribuída ao critério.

PEDIDO

Diante dos fundamentos apresentados, requer-se a reconsideração das notas atribuídas aos critérios:

- Aderência às Linhas Temáticas;
- Clareza e Qualidade da Solução;
- Viabilidade Técnica e Econômica;
- Inovação e Criatividade;

- Quantidade de Beneficiários;
- Estratégia de Adesão;
- Escalabilidade da Solução.

Entendemos que os elementos efetivamente apresentados na proposta demonstram aderência aos objetivos do edital e evidenciam características técnicas, operacionais e estratégicas que podem não ter sido integralmente refletidas na pontuação atribuída.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sacoleiro App – Market Place

Recurso 13

17353-581587

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-581587

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:22

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 14:16:43

ENVIADA POR:

KAROLLINE FERNANDES SIQUEIRA

COMUNICADO:

Encaminhamos, respeitosamente, recurso administrativo referente ao resultado preliminar da Etapa II do Edital E-commerce.BR – Edição 2026, relativo ao projeto "Trilha Empreender Digital". O documento apresenta considerações técnicas e solicita a gentil reavaliação dos critérios de pontuação, à luz dos elementos constantes na proposta originalmente submetida, que, em nosso entendimento, merecem ser novamente apreciados pela Comissão Avaliadora.

ANEXO(S):

[Recurso_projeto_ABDI.docx_-_Clicksign.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 16:52:04

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

RECURSO ADMINISTRATIVO – RESULTADO PRELIMINAR ETAPA II

Projeto: Trilha Empreender Digital

Proponente: HUB GOIÁS

Edital E-commerce.BR – Edição 2026

O HUB GOIÁS, instituição proponente do projeto “Trilha Empreender Digital”, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Resultado Preliminar da Etapa II, com fundamento nos itens 9.5.1 e 16.5 do Edital, requerendo a revisão da pontuação atribuída à proposta, especialmente em relação à Avaliação 1, pelos motivos técnicos expostos a seguir.

I – DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO TÉCNICA

A proposta recebeu pontuações significativamente distintas entre os avaliadores:

- Avaliação 1: 49 pontos;
- Avaliação 2: 71 pontos;
- Avaliação 3: 82 pontos.

Observa-se uma diferença de 33 pontos entre a menor e a maior nota atribuída à mesma proposta.

Tal discrepância, por si só, não invalida o processo avaliativo. Entretanto, quando associada à análise detalhada dos pareceres, evidencia possível subavaliação de critérios específicos, especialmente porque diversos aspectos considerados inexistentes ou insuficientes pela Avaliação 1 encontram-se expressamente descritos na proposta submetida.

Nesse sentido, o presente recurso não pretende rediscutir juízo discricionário da banca, mas demonstrar objetivamente que determinados elementos previstos no projeto não foram integralmente considerados durante a avaliação.

II – DA INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE DA SOLUÇÃO

A Avaliação 1 atribuiu nota 1 (pontuação mínima) ao critério “Inovação e Criatividade da Solução”, sob o fundamento de que:

“o projeto não apresenta uso avançado de inteligência artificial, automação inteligente, analytics proprietários, plataformas tecnológicas diferenciadas ou recursos tecnológicos capazes de caracterizar inovação disruptiva”.

Contudo, o edital não restringe inovação ao desenvolvimento de software proprietário ou tecnologias disruptivas.

A proposta apresenta inovação em três dimensões complementares:

1. Inovação metodológica;
2. Inovação institucional;
3. Inovação operacional.



O projeto estrutura um modelo de formação aplicada baseado na lógica “formar formadores”, no qual 28 estudantes universitários são capacitados como agentes de transformação digital e passam a atuar diretamente junto a 112 empresas.

Esse modelo não consiste em mera capacitação tradicional.

Ele integra:

- formação profissional;
- transferência tecnológica;
- consultoria assistida;
- aprendizagem baseada em problemas reais;
- geração de capacidade instalada permanente no território.

Além disso, a proposta prevê:

- utilização de assistentes de IA durante a execução;
- plataforma LMS para acompanhamento;
- gestão por indicadores;
- squads multidisciplinares especializados;
- metodologia estruturada de acompanhamento e mensuração.

Importante destacar que o próprio parecer reconhece que:

“A principal inovação reside mais no arranjo institucional e no modelo de mobilização territorial.”

Assim, a existência da inovação foi reconhecida pelo avaliador.

Todavia, tal reconhecimento não se refletiu na nota atribuída.

Dessa forma, solicita-se a revisão da pontuação deste critério para patamar compatível com os elementos efetivamente apresentados.

III – DA CLAREZA E QUALIDADE DA SOLUÇÃO

A Avaliação 1 atribuiu nota 2 ao critério.

Entretanto, a proposta apresenta detalhamento completo de:

- problema identificado;
- público-alvo;
- metodologia;
- cronograma;
- metas;
- indicadores;
- governança;
- plano de execução;
- plano de escala.

Foram descritas todas as etapas operacionais do projeto:

- diagnóstico inicial (T0);
- seleção de empresas;
- formação dos estudantes;
- composição dos squads;
- execução da trilha;
- mentorias;
- mensuração de resultados (T1);
- certificação;
- plano de expansão regional.

O parecer menciona ausência de clareza sobre retenção dos estudantes-replicadores.

Entretanto, a proposta prevê expressamente:

- concessão de bolsas;
- acompanhamento por startup especializada em gestão de pessoas;
- avaliações mensais;
- planos individuais de desenvolvimento;
- mentorias semanais;
- certificação;
- possibilidade de progressão para atuação futura como mentores na fase de escala.

Portanto, os mecanismos de retenção e continuidade estão descritos no projeto e integram sua lógica operacional.

Diante disso, requer-se a reavaliação do critério.

IV – DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

A proposta demonstra elevado grau de viabilidade.

A instituição executora já possui:

- infraestrutura física instalada;
- programas de aceleração em operação;
- metodologia própria validada;
- equipe técnica consolidada;
- experiência em formação empreendedora;
- rede de parceiros mobilizada.

Adicionalmente, a solução foi classificada como:

“Solução parcialmente implementada”.

Tal classificação evidencia que a proposta já ultrapassou a fase conceitual.

O projeto também apresenta:

- definição clara de recursos humanos;
- composição de rede executora;

- estimativa de custos compatível;
- metodologia de execução;
- cronograma factível.

O próprio parecer reconhece:

“A iniciativa demonstra organização metodológica.”

e

“O fluxo de capacitação é coerente.”

Tais reconhecimentos demonstram aderência aos requisitos de viabilidade previstos no edital.

V – DA ESCALABILIDADE DA SOLUÇÃO

A Avaliação 1 atribuiu nota 2 ao critério, apontando dependência de mobilização presencial e suporte humano.

Todavia, a proposta apresenta diversos mecanismos estruturantes de escalabilidade:

- plataforma LMS;
- manuais operacionais;
- protocolos padronizados;
- metodologia documentada;
- formação de novos multiplicadores;
- gestão baseada em indicadores;
- replicação institucional em novas unidades federativas.

O modelo foi concebido exatamente para reduzir dependência da equipe original por meio da formação sucessiva de novos replicadores.

A fase de escala contempla expansão para:

- Goiás;
- Mato Grosso;
- Mato Grosso do Sul;
- Distrito Federal.

Além disso, a proposta prevê a transformação dos melhores estudantes em mentores, promovendo transferência de conhecimento e expansão progressiva sem necessidade de reconstrução metodológica.

Assim, entende-se que a escalabilidade foi demonstrada de forma objetiva e consistente.

VI – DA SUSTENTABILIDADE DA SOLUÇÃO

O parecer aponta ausência de demonstração robusta de continuidade após o financiamento.

Contudo, a proposta prevê expressamente:

- permanência dos estudantes qualificados no ecossistema;
- continuidade da rede institucional formada;

- utilização permanente dos materiais produzidos;
- manutenção da metodologia desenvolvida;
- ampliação para novos estados;
- captação complementar de recursos.

Importante ressaltar que o edital não exige autossustentação financeira integral imediatamente após o encerramento do piloto.

O requisito é demonstrar potencial de continuidade e expansão, condição atendida pela proposta.

VII – DA COERÊNCIA AVALIATIVA

Os pareceres das Avaliações 2 e 3 reconheceram:

- aderência ao edital;
- qualidade metodológica;
- viabilidade técnica;
- potencial de impacto;
- escalabilidade.

As observações realizadas por esses avaliadores coincidem substancialmente com os elementos apresentados na proposta.

A divergência observada na Avaliação 1 decorre, em grande medida, da não consideração de elementos efetivamente descritos no projeto.

Dessa forma, solicita-se que a Comissão proceda à reanálise dos critérios mencionados, à luz das informações constantes na proposta originalmente submetida.

VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A revisão das notas atribuídas aos critérios:
 - Inovação e Criatividade da Solução;
 - Clareza e Qualidade da Solução;
 - Viabilidade Técnica e Econômica;
 - Escalabilidade da Solução;
3. A reavaliação da pontuação final do projeto “Trilha Empreender Digital”, considerando os elementos técnicos efetivamente apresentados na proposta e a necessária uniformidade de aplicação dos critérios estabelecidos pelo edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.
HUB GOIÁS
Projeto Trilha Empreender Digital

Recurso projeto ABDI.docx

Documento número [REDACTED]

Hash do documento original (SHA256): 68aac8b7b55fc3806a3b3b0edde182edf66eaadc7faea94c1cd91a521867d222

Assinaturas

✓ **João Roberto Laranjeira de Queiroz**

CPF: [REDACTED]

Assinou como responsável legal em 22 jun 2026 às 14:13:48

Log

- 22 jun 2026, 14:12:02 Operador com email [REDACTED] na Conta fb1c7e48-1f06-4258-89d7-108cd77ceecf criou este documento número f7645e02-ddae-4e6e-ba20-ff70ca36ea9e. Data limite para assinatura do documento: 22 de julho de 2026 (14:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 jun 2026, 14:13:28 Operador com email [REDACTED] na Conta fb1c7e48-1f06-4258-89d7-108cd77ceecf adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED].org para assinar como responsável legal, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Roberto Laranjeira de Queiroz e [REDACTED].
- 22 jun 2026, 14:13:48 João Roberto Laranjeira de Queiroz assinou como responsável legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1466.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jun 2026, 14:13:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f7645e02-ddae-4e6e-ba20-ff70ca36ea9e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f7645e02-ddae-4e6e-ba20-ff70ca36ea9e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Recurso 14

17353-581614

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026**NOME DO PROJETO:****IDENTIFICADOR:** 17353-581614

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:22

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

19/06/2026 - 10:15:39

ENVIADA POR:

Claudio Lima Bezerra

COMUNICADO:

Venho por meio desta mensagem compartilhar uma atualização sobre o processo seletivo no qual estamos participando.

O resultado preliminar da Etapa II foi divulgado e nossa proposta foi classificada na regional com 61 pontos. A pontuação obtida ficou abaixo do potencial real da solução apresentada, em razão de uma discrepância expressiva entre as três avaliações recebidas — uma delas atribuiu 35 pontos, enquanto as demais resultaram em 72 e 76, respectivamente. A amplitude dessa variação evidencia inconsistências interpretáveis e nos confere base técnica sólida para formalizar a contestação.

Nesse sentido, protocolamos o recurso administrativo junto à instituição responsável pelo edital, solicitando a reavaliação de quatro critérios específicos, nos quais identificamos justificativas em desacordo com os próprios parâmetros definidos no instrumento convocatório:

- Inovação e Criatividade — um dos avaliadores atribuiu nota zero sem apresentar fundamentação técnica estruturada, em clara contrariedade à definição legal de inovação adotada pelo próprio edital

- Viabilidade Técnica e Econômica — a proposta foi penalizada pela suposta ausência de orçamento formal, requisito que, conforme o edital, é exigível apenas a partir da Etapa IV
- Quantidade de Beneficiários — a pontuação mínima foi atribuída em decorrência de uma declaração conservadora de escopo; a capacidade operacional real de atingimento de maior número de empresas está devidamente demonstrada
- Estratégia de Adesão — os avaliadores reconheceram os parceiros institucionais corretos, mas apontaram ausência de detalhamento do funil de prospecção, o qual foi integralmente apresentado no corpo do recurso

Aguardamos agora a apreciação da banca revisora. A expectativa, com base nos fundamentos apresentados, é de elevação significativa da pontuação e conseqüente reposicionamento no ranking regional.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos e mantereí V.Sa. informado sobre o andamento do processo.

Atenciosamente,

ANEXO(S):

[RecursoV1ABDI.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 16:54:12

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

Recurso Administrativo

Documento	Recurso administrativo contra o resultado preliminar da Etapa II
Referência	Pedido de reavaliação de mérito Edital ABDI E-commerce.br 2026
Solução	Inteligência Analítica para E-commerce (belnsights)
Chave	17353-581614
Linha Temática	Linha 6 - Análise de Dados e Inteligência de Negócio para E-commerce UF do piloto: Rio Grande do Norte
Resultado Publicado	Classificada Nordeste RN Nota final: 61 pontos

RESUMO DAS NOTAS — 3 AVALIAÇÕES RECEBIDAS

Critério	Peso	Av. 1	Av. 2	Av. 3	Média
Aderência às Linhas Temáticas	3	2	4	4	3,3
Clareza e Qualidade da Solução	4	2	4	3	3,0
Viabilidade Técnica e Econômica	4	1	2	3	2,0
Inovação e Criatividade	4	0	2	3	1,7
Quantidade de Beneficiários	3	1	1	1	1,0
Estratégia de Adesão	3	2	3	3	2,7
Escalabilidade da Solução	4	2	4	4	3,3
TOTAL	25	10 (35 pts)	20 (72 pts)	21 (76 pts)	~17

Pontuação ponderada: Av.1 = 1,40 | Av.2 = 2,88 | Av.3 = 3,04 — A variação entre as avaliações é elevada, indicando necessidade de nova análise dos critérios com maior divergência interpretativa e maior impacto sobre a pontuação final.

ANÁLISE POR CRITÉRIO

#	Critério	Informações do documento
01	INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE DA SOLUÇÃO	Peso 4 Notas: Av.1 = 0 Av.2 = 2 Av.3 = 3 — Critério com maior divergência e impacto negativo

O que consta nas avaliações:

Avaliador 1 (nota 0): "A solução não é inovadora pois a inteligência artificial pode resolver. Nota 0."

Avaliador 2 (nota 2): Inovação moderada reconhecida. Combina tecnologias existentes com adaptações criativas.

Ficha de Avaliação (Av.2): "A proposta democratiza a inteligência analítica para MPMEs de e-commerce, segmento historicamente excluído do BI por custo e complexidade [...] ferramentas globais similares existem (ThoughtSpot, Tableau Ask Data), não sendo uma abordagem radicalmente nova."

Fundamentação para Reconsideração:

Inovação não é sinônimo de inédito — é sinônimo de impacto novo no contexto onde é aplicada. O próprio Edital define inovação como: 'introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos' (Lei n.º 10.973/04, art. 2.º, inciso IV).

Ferramentas globais como ThoughtSpot e Tableau Ask Data custam entre R\$ 5.000 e R\$ 30.000/mês, estão disponíveis apenas em inglês, exigem equipe de dados dedicada para configuração e não são voltadas ao contexto operacional do e-commerce brasileiro de pequeno porte. Compará-las com nossa solução é o mesmo que comparar um ERP corporativo com um sistema de gestão para MEI.

Nossa inovação é contextual e acessível: combinamos EDA automatizada, insights explicáveis em linguagem natural em português, dashboards parametrizados por segmento de varejo e assistente de IA contextualizado — tudo isso em um produto com ticket de R\$ 500/mês, acessível para MPMEs do Nordeste sem equipe de dados.

O Av.1 zerou o critério sem apresentar qualquer justificativa técnica estruturada — apenas uma afirmação genérica. A rubrica do edital exige nota 0 apenas quando a solução 'reproduz modelos consolidados sem adaptação relevante ao contexto das MPMEs ou região-alvo', o que claramente não é o caso.

#	Critério	Informações do documento
02	VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA	Peso 4 Notas: Av.1 = 1 Av.2 = 2 Av.3 = 3 — Segunda maior divergência, notas abaixo do potencial

O que consta nas avaliações:

Avaliador 1 (nota 1): "A solução é viável por se tratar de uma plataforma web, mas o orçamento não foi apresentado. Nota 1."

Avaliador 2 (nota 2): "Viável, mas com fragilidades: demonstração limitada sobre como será garantida a adoção continuada pelas MPMEs e como o uso será convertido em ganhos efetivos de maturidade digital, produtividade e desempenho."

Avaliador 3 (nota 3): Reconheceu viabilidade sólida — plano de execução para o RN, stack madura (FastAPI, Next.js, PostgreSQL) e produto já em fase de testes.

Fundamentação para Reconsideração:

O orçamento foi apresentado de forma implícita na proposta, não como planilha detalhada linha a linha — o que não era requisito obrigatório do formulário da Etapa I. O edital solicita demonstração de viabilidade, não um orçamento formal, que é exigido apenas a partir da Etapa IV.

Os números apresentados são robustos: ticket de R\$ 500/mês por cliente, custo operacional estimado em R\$ 80/cliente, margem bruta de 84%, infraestrutura em nuvem com custo marginal controlado. Com 60 clientes no piloto: receita projetada

#	Critério	Informações do documento
		R\$ 30.000/mês, custo R\$ 4.800/mês. A adoção continuada já tem mecanismo previsto na proposta: onboarding em turmas, marcos progressivos (T0 a T1), revisões quinzenais por empresa, indicadores semanais de engajamento e plano de ações quinzenal entregue a cada beneficiário. O produto já está em fase de testes internos — não é uma ideia do zero. Isso reduz significativamente o risco de execução em relação a concorrentes que apresentam apenas conceitos.

#	Critério	Informações do documento
03	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	Peso 3 Notas: Av.1 = 1 Av.2 = 1 Av.3 = 1 — <i>Consenso negativo pelos três avaliadores</i>
<p>O que consta nas avaliações:</p> <p>Ficha de Avaliação (Av.2): "O piloto prevê exatamente 60 empresas beneficiárias e a escala exatamente 120 — os mínimos absolutos exigidos pelo edital."</p> <p>Todos os três avaliadores atribuíram nota 1 — faixa de 'impacto pequeno' (61 a 80 no piloto, 121 a 140 na escala) — penalizando a proposta por não ter ultrapassado os mínimos.</p> <p>A rubrica do edital pontua nota 1 para 61-80 empresas no piloto. Com 60 empresas, a nota seria 0. Os avaliadores aparentemente consideraram 60 como próximo de 61-80 e aplicaram nota 1, mas o posicionamento de 'mínimo exato' pesou negativamente.</p> <p>Fundamentação para Reconsideração:</p> <p>A proposta declarou 60 empresas como ponto de partida conservador, alinhado ao mínimo do edital para garantir execução de qualidade com recursos adequados. Não foi um teto — foi um piso declarado.</p> <p>Nossa rede de contatos no Rio Grande do Norte já é suficiente para ultrapassar 80 empresas: temos relacionamento ativo com CDL Natal, Fecomércio-RN, Sebrae-RN e associações de lojistas de Natal, Mossoró e Caicó. Só a CDL Natal possui mais de 4.000 empresas associadas no varejo.</p> <p>Para a próxima fase, a meta deve ser revisada para 80–100 empresas no piloto e 150-180 na escala, com base no funil real de prospecção: estimativa de 300 empresas abordadas, taxa de conversão de 30-35% = 90-105 empresas ativas.</p> <p>O critério penaliza excesso de conservadorismo, não falta de capacidade. A capacidade operacional está demonstrada — o que deve ser ajustado é o número declarado na proposta.</p>		

#	Critério	Informações do documento
04	ESTRATÉGIA DE ADESÃO	Peso 3 Notas: Av.1 = 2 Av.2 = 3 Av.3 = 3 — <i>Reconhecida, mas com lacunas de operacionalização</i>
<p>O que consta nas avaliações:</p> <p>Ficha de Avaliação (Av.2): "Não detalha os critérios de seleção das 60 empresas e não aprofunda como as parcerias com CDL e Fecomércio serão operacionalizadas no Rio Grande do Norte especificamente."</p> <p>Avaliador 1 (nota 2): Estratégia minimamente estruturada — identifica canais de captação mas sem metas intermediárias, funil de conversão ou ações para reduzir evasão.</p> <p>Em suma: os avaliadores reconheceram os parceiros certos, mas sentiram falta de números concretos de prospecção, funil</p>		

#	Critério	Informações do documento
		quantificado e critérios de seleção.
<p>Fundamentação para Reconsideração e detalhamento operacional:</p> <p>A crítica é válida do ponto de vista de documentação, mas não de capacidade real. Temos relacionamento consolidado no ecossistema varejista do RN há mais de 3 anos, com acesso direto a bases de MPMEs de e-commerce em diferentes portes e segmentos.</p> <p>Funil de adesão a ser explicitado na próxima fase: (1) Mapeamento: 400 empresas identificadas nas bases de CDL e Fecomércio com atividade em e-commerce; (2) Abordagem: contato via WhatsApp + evento de lançamento presencial; (3) Inscrição: formulário digital com triagem automatizada; (4) Seleção: 80-100 empresas com critérios de porte (micro/pequena), atividade mínima de 6 meses de e-commerce e disponibilidade de dados tabulares; (5) Onboarding em turmas de 20 empresas/mês.</p> <p>Critérios de seleção das empresas beneficiárias: CNPJ ativo há mais de 6 meses, faturamento anual de R\$ 50 mil a R\$ 4,8 milhões, atividade de vendas online comprovada, disponibilidade para participar de pelo menos 3 sessões durante o piloto.</p> <p>Mecanismo anti-evasão: acompanhamento quinzenal individual, indicadores de uso monitorados semanalmente, canal direto de suporte via WhatsApp e crédito de onboarding adicional para empresas com baixo engajamento nas primeiras 4 semanas.</p>		

#	Critério	Informações do documento
05	CLAREZA E QUALIDADE DA SOLUÇÃO	<i>Peso 4 Notas: Av.1 = 2 Av.2 = 4 Av.3 = 3 — Bem recebida pelos avaliadores 2 e 3</i>
<p>O que consta nas avaliações:</p> <p>Avaliador 1 (nota 2): "A proposta está clara. A solução tem qualidade média por se tratar de uma plataforma web que tabula dados usando inteligência artificial. Nota 2."</p> <p>Avaliador 2 (nota 4): Pontuação máxima – proposta com alto grau de qualidade.</p> <p>Avaliador 3: Excelente consistência metodológica e mérito técnico. "Uma das soluções mais maduras do ponto de vista de arquitetura de dados."</p> <p>O Av.1 subavaliou com justificativa superficial, reduzindo artificialmente a média deste critério.</p>		
<p>Fundamentação para Reconsideração:</p> <p>A descrição do Av.1 ('plataforma web que tabula dados usando IA') demonstra leitura superficial da proposta. A solução não é simplesmente uma 'tabulação' — inclui EDA automatizada, detecção de anomalias e correlações, motor de insights priorizados, recomendação de visualizações, dashboards parametrizados e assistente conversacional contextualizado.</p> <p>Dois dos três avaliadores reconheceram plena qualidade técnica (notas 3 e 4), confirmando que a proposta cumpre os requisitos do critério com alto grau de excelência.</p> <p>Para a próxima fase, o detalhamento técnico da arquitetura de dados (camadas bronze/silver/gold, pipeline de ingestão, modelo semântico) já está estruturado e pode ser apresentado de forma ainda mais granular para eliminar qualquer ambiguidade sobre a profundidade técnica da solução.</p>		

#	Critério	Informações do documento
06	ADERÊNCIA ÀS LINHAS TEMÁTICAS	Peso 3 Notas: Av.1 = 2 Av.2 = 4 Av.3 = 4 — Av.1 subavaliou sem justificativa clara
<p>O que consta nas avaliações:</p> <p>Avaliador 1 (nota 2): "Apesar da descrição da solução se enquadrar diretamente na transformação de dados operacionais do e-commerce em inteligência acionável, a solução pode ser aplicada a qualquer tipo de empresa. Nota 2."</p> <p>Avaliadores 2 e 3 (nota 4): Aderência forte e inequívoca à Linha 6, cobrindo de forma integrada dashboards, segmentação, analytics preditivo e métricas de e-commerce.</p>		
<p>Fundamentação para Reconsideração:</p> <p>A crítica do Av.1 é contraditória: ele mesmo reconhece que a solução 'enquadra diretamente na transformação de dados operacionais do e-commerce', mas penaliza porque 'poderia ser aplicada a qualquer empresa'. Pelo mesmo raciocínio, um sistema de pagamentos seria penalizado porque pagamentos existem em todos os setores.</p> <p>A Linha 6 do edital não exige exclusividade de aplicação — exige que a solução seja desenhada para o contexto de e-commerce, o que a nossa proposta claramente é: conectores para marketplaces (Mercado Livre, Shopee, Shopify), KPIs específicos de e-commerce (conversão, CAC, LTV, ruptura, ticket médio por canal) e fluxos de dados típicos do varejo digital brasileiro.</p> <p>A nota correta pelo referencial do edital seria 4 — cobertura integral dos elementos estruturantes da Linha 6: dashboards gerenciais, análise preditiva, identificação de tendências sazonais, segmentação de clientes e recomendação de produtos.</p>		

QUADRO COMPARATIVO DAS NOTAS ATUAIS E DA PONTUAÇÃO PLEITEADA

Critério	Nota atual (média)	Nota pleiteada no pedido de reconsideração
Inovação e Criatividade (peso 4)	1,7	3,0
Viabilidade Técnica e Econômica (peso 4)	2,0	3,5
Quantidade de Beneficiários (peso 3)	1,0	2,5
Estratégia de Adesão (peso 3)	2,7	3,5

Conclusão: diante dos elementos apresentados, solicita-se a reconsideração das notas atribuídas aos critérios indicados, especialmente nos pontos em que se verifica divergência relevante entre as avaliações recebidas e aderência da proposta aos requisitos do edital. Requer-se, assim, nova análise da pontuação, considerando as informações constantes da proposta submetida, bem como os fundamentos técnicos apresentados neste recurso.

Recurso 15

17353-581982

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-581982

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:22

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

17/06/2026 - 07:04:09

ENVIADA POR:

Lorran Rodrigues do Nascimento

COMUNICADO:

Mensagem excluída

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

17/06/2026 - 07:16:13

ENVIADA POR:

Lorran Rodrigues do Nascimento

COMUNICADO:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital de Concurso nº 003/2026 — Programa Digital.BR / E-commerce.BR
Processo nº 025.0000606/2026-41
Proposta: 17353-581982 — O GPS de Crescimento do E-commerce Brasileiro
Linha Temática 6 — Análise de Dados e Inteligência de Negócio para E-commerce
UF do Piloto: Rondônia (Região Norte)
Critério objeto do recurso: Critério 5 — Quantidade de Beneficiários

À Ilustríssima Banca de Avaliação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial — ABDI.

A Rede de Inovação Proponente da proposta acima identificada vem, tempestivamente, com fundamento no item 9.5.1 do Edital, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da nota atribuída pelo Avaliador 1 ao Critério 5 (Quantidade de Beneficiários), requerendo sua revisão pelas razões a seguir expostas.

I — DOS FATOS

A proposta declarou expressamente, nos campos 17 e 37 do formulário de inscrição, as seguintes metas de atendimento:

- Etapa Piloto: 120 (cento e vinte) MPMEs;
- Etapa Escala: 200 (duzentas) MPMEs.

Divulgado o resultado preliminar da Etapa II, constatou-se que a proposta recebeu do Avaliador 1 a nota 2 (dois) no Critério 5, com a seguinte justificativa: "A proposta prevê atendimento a 120 empresas na etapa Piloto e 200 empresas na etapa de Escala."

Em paralelo, o Avaliador 2, sobre a mesma proposta e diante do mesmo cenário fático, atribuiu nota 3 ao Critério 5, com a seguinte justificativa: "A proposta prevê atendimento a 120 empresas no piloto e 200 empresas na etapa de escala, enquadrando-se na faixa 3 prevista pelo edital."

II — DO DIREITO

II.1 — Do referencial objetivo de pontuação previsto no Edital

O item 9.2 do Edital, ao definir os critérios de mérito da Etapa II, estabeleceu para o Critério 5 (Quantidade de Beneficiários) um referencial objetivo de pontuação, vinculado a faixas numéricas pré-fixadas, conforme transcrição literal:

- "0 = Impacto marginal ou não quantificável: menos de 60 empresas no Piloto e menos de 120 na Escala.
- 1 = Impacto pequeno: entre 61 e 80 empresas no Piloto e de 121 a 140 na Escala.
- 2 = Impacto moderado: entre 81 e 100 empresas no Piloto e de 141 a 160 na Escala.
- 3 = Impacto elevado: entre 101 e 120 empresas no Piloto e de 161 a 180 na Escala.
- 4 = Impacto muito elevado: mais de 160 empresas no Piloto e mais de 180 na Escala."

Trata-se de critério estritamente objetivo, fundado em parâmetros quantitativos verificáveis, sem margem para apreciação subjetiva. A nota é determinada pela faixa numérica na qual se enquadra o número de empresas declarado pela proposta.

II.2 — Da aplicação literal do referencial ao caso concreto

Aplicando-se as faixas do item 9.2 do Edital às metas declaradas pela proposta:

- (a) 120 MPMEs no Piloto enquadram-se na faixa "entre 101 e 120 empresas no Piloto" — correspondente à nota 3;
- (b) 200 MPMEs na Escala enquadram-se na faixa "mais de 180 empresas" — correspondente à nota 4.

Verifica-se, portanto, que em hipótese alguma a aplicação literal e objetiva do referencial constante do item 9.2 do Edital produziria, para a presente proposta, nota inferior a 3 (três). A nota 2 atribuída pelo Avaliador 1 não encontra amparo no edital de referência.

II.3 — Da convergência interna da própria avaliação como prova do equívoco material

Constitui prova robusta do equívoco material a divergência entre os dois avaliadores diante de cenário fático idêntico. O Avaliador 2, descrevendo o mesmo dado ("120 empresas no piloto e 200 empresas na etapa de escala"),

expressamente o enquadrado na "faixa 3" prevista pelo Edital, atribuindo nota 3 ao Critério 5.

Já o Avaliador 1, embora descreva exatamente as mesmas metas declaradas pela proposta, atribuiu nota 2 sem indicar fundamento técnico para o rebaixamento, sem demonstrar inconsistência nas metas e sem afastar a aplicação literal das faixas do item 9.2 do Edital.

A descrição idêntica dos dois avaliadores, conjugada à divergência apenas no resultado numérico final, evidencia equívoco material no preenchimento da pontuação — e não divergência interpretativa de mérito —, o que reforça a procedência do presente recurso.

II.4 — Da observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, objetividade e isonomia

Os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da objetividade do julgamento e da isonomia entre proponentes impõem que critérios de natureza objetiva — como o Critério 5 — sejam aplicados de forma uniforme, mecânica e verificável, sem espaço para apreciação discricionária do avaliador que contrarie a literalidade do referencial editalício.

A manutenção da nota 2, dissociada das faixas pré-estabelecidas no Edital, comprometeria a segurança jurídica do certame e geraria tratamento desigual entre proponentes que apresentem metas equivalentes.

III — DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Ilustríssima Banca de Avaliação:

(a) A reconsideração da nota atribuída pelo Avaliador 1 ao Critério 5 (Quantidade de Beneficiários), de nota 2 para nota 3, em estrita observância ao referencial objetivo previsto no item 9.2 do Edital, considerando que 120 MPMEs no Piloto enquadram-se na faixa "entre 101 e 120 empresas", correspondente à nota 3;

(b) Subsidiariamente, caso esta Banca de Avaliação entenda por considerar a meta superior declarada para a etapa Escala (200 MPMEs, enquadrável na faixa "mais de 180 empresas"), a atribuição da nota 4 ao Critério 5;

(c) A consequente recomposição da pontuação ponderada da proposta e o reposicionamento na lista de classificação da Etapa II.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho/RO, 17 de junho de 2026.

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 16:56:15

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

Recurso 16

17353-582530

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-582530

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:21

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 16:40:49

ENVIADA POR:

SENAI RONDÔNIA - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA

COMUNICADO:

À Comissão de Contratação do Edital nº 003/2026 – E-COMMERCE.BR

Ref.: Recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa II – Proposta "Rondônia Conectada: Inclusão no E-commerce"

A proponente vem, respeitosamente, apresentar recurso ao resultado preliminar da Etapa II referente à proposta "Rondônia Conectada: Inclusão no E-commerce", requerendo a revisão da avaliação realizada.

Conforme parecer registrado por um dos avaliadores (Parecer 3) na Plataforma Prosas:

"A proposta "Rondônia Conectada: Inclusão no E-commerce" foi aprovada para a Etapa III (Aperfeiçoamento Metodológico) por cumprir os requisitos basais e focar no público de baixo letramento digital, devendo a Rede de Inovação, durante o ciclo de mentorias online, atentar-se às seguintes recomendações obrigatórias para a Etapa IV: readequar as trilhas formativas e o portal web para garantir vendas online reais, superando o caráter meramente

genérico e de baixa complexidade que descaracteriza a Linha 7 escolhida.”;

sendo apontadas recomendações relacionadas à readequação das trilhas formativas e do portal web para garantir vendas online reais e maior aderência à Linha 7.

Observa-se que as recomendações apresentadas pelo avaliador possuem caráter de aperfeiçoamento metodológico, o que indica o reconhecimento da pertinência e da viabilidade da proposta, bem como a possibilidade de evolução dos elementos apontados ao longo das etapas subsequentes previstas no edital.

Nesse sentido, solicita-se a reanálise da proposta, considerando que os aspectos destacados referem-se a ajustes e aprimoramentos passíveis de implementação, e não à ausência de aderência aos objetivos do edital ou à inviabilidade da solução proposta. Destaca-se, ainda, o compromisso da equipe proponente em incorporar os aperfeiçoamentos necessários para fortalecer as trilhas formativas e os mecanismos voltados à efetiva realização de vendas online, em conformidade com os objetivos da Linha 7.

Diante do exposto, requer-se a reconsideração do resultado preliminar e a revisão da classificação atribuída à proposta "Rondônia Conectada: Inclusão no E-commerce".

Termos em que,
Pede deferimento.

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 16:57:50

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

Recurso 17

17353-583286

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-583286

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:20

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 21:48:24

ENVIADA POR:

JOSE GERALDO SOARES DURAES JUNIOR

COMUNICADO:

Prezada Equipe do Edital, prezada Banca de Avaliação,

Em atenção ao Comunicado XII e com fundamento nos itens 9.5.1, 16.5 e 16.6 do Edital de Concurso nº 003/2026 (Processo nº 025.0000606/2026-41), apresentamos, tempestivamente, recurso administrativo contra o resultado preliminar da Etapa II — Avaliação de Mérito, referente à Proposta nº 583286 — "E-commerce Flow: Do Cadastro à Venda e Recompra" (Linha Temática 1).

As razões de recurso, devidamente fundamentadas do ponto de vista técnico, seguem no documento anexo a esta mensagem. Em respeito ao item 9.2, o recurso trata cada critério na ordem: descritor do Edital para a nota pretendida, elementos da própria proposta que o atendem, enfrentamento da motivação registrada e pedido de revisão. Não se introduzem fatos novos; os pedidos baseiam-se exclusivamente em elementos já constantes da proposta submetida.

Diante do exposto no anexo, requer-se a reavaliação das notas dos seguintes critérios:

Critério 5 — Quantidade de Beneficiários (Avaliador 3): revisão de 3 para 4, por aplicação objetiva e numérica da rubrica (165 empresas no Piloto e 200 na Escala);

Critério 4 — Inovação e Criatividade (Avaliador 1): revisão de 3 para 4;

Critério 2 — Clareza e Qualidade (Avaliador 2): revisão de 3 para 4;
Critério 7 — Escalabilidade (Avaliadores 1, 2 e 3): revisão de 3 para 4;
Critério 6 — Estratégia de Adesão (Avaliadores 1, 2 e 3): revisão de 3 para 4;
Critério 3 — Viabilidade Técnica e Econômica (Avaliadores 1 e 2): revisão de 2 para 3.

Subsidiariamente, em relação a qualquer nota que venha a ser mantida, requer-se a apresentação de motivação específica indicando o elemento do descritor reputado ausente, em atenção ao dever de motivação dos atos administrativos.

Por fim, requer-se o consequente recálculo da média das notas, nos termos do item 9.3.3, e a reclassificação da proposta.

Agradecemos a atenção da Banca e permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente, Rede de Inovação proponente, por sua Unidade Operacional Executora (UOE).

ANEXO(S):

[Recurso_-_E-commerce_Flow_.pdf](#)

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Resultado Preliminar da Etapa II — Avaliação de Mérito

Referência: Edital de Concurso nº 003/2026 — Programa Digital.BR / E-commerce.BR — Processo nº 025.0000606/2026-41 (Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial — ABDI).

Proposta: nº 583286 — “E-commerce Flow: Do Cadastro à Venda e Recompra” (Linha Temática 1 — Plataformas de E-commerce e Marketplaces Inclusivos).

Recorrente: Rede de Inovação proponente, por sua Unidade Operacional Executora (UOE).

I. INTRODUÇÃO

A Rede de Inovação proponente, tempestivamente e com fundamento nos itens 9.5.1, 16.5 e 16.6 do Edital, interpõe o presente recurso administrativo em face do resultado preliminar da Etapa II (Avaliação de Mérito), com o objetivo restrito de reavaliação de critérios específicos.

O recurso não pretende rediscutir a avaliação como um todo, tampouco introduzir fatos novos. Os pedidos baseiam-se exclusivamente em elementos já constantes da proposta submetida, cuja correspondência com os descritores objetivos do item 9.2 se busca demonstrar de forma direta.

Cada critério é tratado na ordem: (i) descritor do Edital para a nota pretendida; (ii) elementos da proposta que o atendem; (iii) enfrentamento da inconsistência específica da avaliação; e (iv) pedido de revisão. Ao final, apresentam-se quadro consolidado dos pedidos, impacto na pontuação e pedidos finais.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO — VINCULAÇÃO AO EDITAL, MOTIVAÇÃO E APLICAÇÃO OBJETIVA DAS RUBRICAS

Nos termos do item 16.6 do Edital, a Banca de Avaliação poderá reconsiderar a decisão recorrida ou mantê-la, encaminhando-a, com as devidas justificativas, à ratificação da autoridade competente. O presente recurso busca, com a devida vênia, a reconsideração de pontuações específicas.

O item 9.2 estabelece descritores objetivos para cada nota (0 a 4). Presentes na proposta os elementos descritos na rubrica de determinada nota, a aplicação objetiva do referencial conduz à atribuição daquela pontuação. Reforça o pedido o dever de motivação dos atos administrativos: a manutenção de nota inferior, diante de elementos expressamente apresentados, demanda fundamentação específica quanto ao elemento eventualmente reputado ausente — não bastando, para tanto, a mera reafirmação da nota.

Três balizas delimitam a análise. Primeira: cada critério é avaliado por seu próprio descritor, sendo vedado transportar para um critério a deficiência imputada a outro (vedação à dupla valoração do mesmo fator). Segunda: nesta etapa, todos os concorrentes apresentam metas projetadas — e não resultados realizados —, de modo que a pontuação recai sobre o que foi proposto e descrito. Terceira: o recurso limita-se a esclarecer elementos já constantes da proposta; onde há esclarecimento, há leitura do texto submetido, e não acréscimo de informação nova.

Registre-se, ainda, que as avaliações são independentes e não se exige uniformidade automática entre avaliadores. Não obstante, quando um mesmo elemento é reconhecido por mais de um avaliador que, em razão dele, atribui nota superior, há indício objetivo de que o conteúdo correspondente ao

descritor está presente na proposta — invocado como reforço argumentativo, e não como pretensão de equalização automática. O recurso volta-se exclusivamente à elevação de pontuações; não há fato novo que justifique redução de qualquer nota já atribuída.

Painel das notas atribuídas na Etapa II. As células em destaque indicam as pontuações objeto deste recurso.

Critério (peso)	Aval. 1	Aval. 2	Aval. 3
1 — Aderência às Linhas Temáticas (3)	4	4	4
2 — Clareza e Qualidade da Solução (4)	4	3	4
3 — Viabilidade Técnica e Econômica (4)	2	2	3
4 — Inovação e Criatividade da Solução (4)	3	4	4
5 — Quantidade de Beneficiários (3)	4	4	3
6 — Estratégia de Adesão (3)	3	3	3
7 — Escalabilidade da Solução (4)	3	3	3
Pontuação ponderada individual	3,24	3,24	3,44

III. DAS RAZÕES POR CRITÉRIO

III.1. Critério 5 — Quantidade de Beneficiários (peso 3)

Nota 3 (item 9.2) — “Impacto elevado: entre 101 e 120 empresas no Piloto e de 161 a 180 na Escala.”

Nota 4 (item 9.2) — “Impacto muito elevado: mais de 160 empresas no Piloto e mais de 180 na Escala.”

Trata-se de critério de aplicação objetiva e essencialmente numérica. A proposta apresentou as duas metas exigidas pela rubrica:

Metas do Piloto — Número de empresas Beneficiárias: 165. Metas da Escala — Número de empresas Beneficiárias: 200.

(Proposta nº 583286, “Metas previstas para o Piloto / Escala”.)

A comparação é direta: $165 > 160$ (Piloto) e $200 > 180$ (Escala). Ambos os números atendem, simultaneamente, à condição da nota 4. Note-se, ademais, que 165 sequer se enquadra na faixa da nota 3 no Piloto (101 a 120) e que 200 ultrapassa o teto da nota 3 na Escala (180) — de modo que a manutenção da nota 3 é, também por isso, internamente inconsistente com o próprio descritor.

A única motivação registrada (alcance que “supera o mínimo exigido, embora sem atingir os maiores quantitativos apresentados no certame”) reporta-se a comparação relativa com as demais propostas. Com a devida vênia, a rubrica do item 9.2 não estabelece comparação relativa entre concorrentes; o referencial é absoluto e definido por faixas numéricas. Afastado o único fundamento declarado — por ser estranho à rubrica —, não remanesce base para a nota 3.

Tampouco caberia vincular as metas de 165 e 200 a eventual dúvida de exequibilidade: a credibilidade econômico-operacional do alcance é matéria do Critério 3 (Viabilidade), sendo vedado transportá-la para o critério de quantidade de beneficiários, sob pena de dupla valoração do mesmo fator. Acresce que, nesta etapa, todas as propostas apresentam metas projetadas, e a rubrica pontua o alcance proposto, e não o realizado. A aplicação objetiva e isolada do critério conduz, pois, à nota 4.

Como reforço secundário, os Avaliadores 1 e 2 atribuíram nota 4 a este critério (o Avaliador 1 registrou enquadramento “na faixa de impacto muito elevado”), e o porte do mercado-alvo indica metas conservadoras — moda, vestuário, calçados e acessórios representam cerca de R\$ 65,84 bilhões no e-commerce nacional, com déficit de R\$ 23,88 bilhões no Nordeste em 2024, segundo o Observatório Nacional do Comércio Eletrônico citado na proposta.

Pedido. Revisão da nota do Critério 5 atribuída pelo Avaliador 3, de 3 para 4, por aplicação objetiva e numérica da rubrica do item 9.2, vedada a importação de juízo de viabilidade próprio de outro critério.

III.2. Critério 4 — Inovação e Criatividade da Solução (peso 4)

Nota 3 (item 9.2) — “introduz novas combinações de tecnologias, processos ou modelos, ou aplica tecnologias existentes de forma claramente diferenciada para resolver problemas específicos das MPMEs no comércio eletrônico.”

Nota 4 (item 9.2) — “abordagem nova ou uso distintivo de tecnologias (IA, dados, modelos de negócio) capaz de alterar significativamente a forma como o problema é tratado, mantendo aderência prática ao contexto das beneficiárias.”

A proposta reúne, em uma única jornada nativa no WhatsApp, tecnologias usualmente encontradas de forma separada em e-commerces, CRMs e chatbots:

O diferencial central é o uso de agentes de IA em WhatsApp Flows, recurso recém-lançado pela Meta (...). (Proposta nº 583286, “Inovação e Criatividade”).

O diferencial está na integração entre IA generativa, WhatsApp Flows, Meta, catálogo do WhatsApp Business, busca semântica, venda guiada, logística, RFM e infraestrutura dedicada. A solução transforma uma foto em produto cadastrado, publicado, vendável e conectado à recompra. (Proposta nº 583286, “Descrição Detalhada”, item 4 — Diferencial.)

O pedido não se funda na novidade isolada de cada componente, mas na abordagem distintiva que deles resulta. Não se trata de mera combinação de tecnologias existentes — hipótese da nota 3: a solução não acrescenta uma funcionalidade a um e-commerce tradicional, mas transfere a própria loja (vitrine, catálogo, busca, checkout e recompra) para dentro de um fluxo conversacional no WhatsApp, aplicativo que as MPMEs-alvo já utilizam e no qual já vendem informalmente. Para um público que, em regra, não opera lojas virtuais convencionais, isso altera a forma como o problema da inserção digital é tratado — exatamente o “uso distintivo de tecnologias capaz de alterar significativamente a forma como o problema é tratado” do descritor da nota 4.

O próprio Avaliador 1 reconheceu expressamente essa articulação (“combinar WhatsApp Flows, IA generativa para cadastro por imagem, busca semântica e RFM em uma única jornada”). Reconhecido o elemento e descrito o seu efeito sobre o problema, há inconsistência entre o reconhecimento e a nota atribuída. Como reforço, os Avaliadores 2 e 3 atribuíram nota 4 (o Avaliador 3 qualificou a inovação como de “elevado grau”).

Pedido. Pedido principal: revisão da nota do Critério 4 atribuída pelo Avaliador 1, de 3 para 4, por aderência ao descritor da nota 4. Pedido subsidiário: caso mantida a nota 3, motivação específica que indique por que a transferência integral da operação para o fluxo conversacional não altera a forma de tratar o problema.

III.3. Critério 2 — Clareza e Qualidade da Solução (peso 4)

Nota 4 (item 9.2) — “apresenta arquitetura funcional, jornadas ponta a ponta (onboarding, uso recorrente, suporte), exemplos de casos de uso e linguagem objetiva que permite visualizar a operação no contexto das MPMEs.”

A proposta apresenta os quatro elementos do descritor da nota 4.

(a) Arquitetura funcional, com ambiente dedicado por lojista.

Um squad de infraestrutura (...) provisionará 165 instâncias dedicadas, uma por lojista, em Kubernetes via Terraform. Cada loja terá containers próprios, banco isolado, recursos dedicados, alta disponibilidade e performance.

(Proposta nº 583286, Plano de Execução, Atividade 2.)

(b) Jornada ponta a ponta — do onboarding ao uso recorrente e ao suporte.

A jornada começa com adesão e diagnóstico. (...) Após a entrega, a plataforma classifica o cliente por RFM e ativa campanhas de recompra, fidelização e reativação. (...) Cada squad implanta e acompanha até o fim do projeto e corrige erros em até 24h e gera relatório quinzenal.

(Proposta nº 583286, “Descrição Detalhada”, item 5; Plano de Execução, Atividade 3.)

(c) Exemplo concreto de caso de uso.

O cliente escreve em linguagem natural, como “boné preto aba reta” (...) e conduz a compra no WhatsApp Flow, com apoio a frete, pedido e PIX.

(Proposta nº 583286, “Descrição Detalhada”, item 2.)

(d) Linguagem objetiva. A descrição é estruturada em cinco partes (problema, funcionamento, entrega, diferencial e jornada), permitindo visualizar a operação no contexto das MPMEs.

A pontuação atribuída pelo Avaliador 2 não veio acompanhada de motivação específica. Diante de elementos que correspondem aos quatro itens do descritor da nota 4, e considerando que os Avaliadores 1 e 3 atribuíram nota 4 (o Avaliador 1 registrou que a proposta é “muito bem estruturada, seguindo lógica clara”), a aplicação objetiva da rubrica conduz à nota 4. Ainda que se invoque a dimensão “qualidade” como juízo global, a ausência de motivação impede aferir a legalidade da nota — não se identifica qual dos quatro elementos do descritor teria sido reputado deficiente —, de modo que o dever de motivação impõe, no mínimo, a indicação específica do aspecto faltante.

Pedido. Pedido principal: revisão da nota do Critério 2 atribuída pelo Avaliador 2, de 3 para 4.
Pedido subsidiário: motivação específica que indique qual dos quatro elementos do descritor da nota 4 não teria sido atendido.

III.4. Critério 7 — Escalabilidade da Solução (peso 4)

Nota 4 (item 9.2) — “arquitetura, processos e parcerias pensados para replicação em larga escala; plano claro de expansão geográfica/setorial, mecanismos de padronização e suporte, e evidências robustas de capacidade para atingir número abrangente de empresas, segmentos e regiões.”

Para a correta aplicação do descritor, convém distinguir dois planos que não se confundem: (i) a capacidade de replicação da solução — que resulta da combinação entre arquitetura, processos, suporte e plano de expansão; e (ii) o tempo de prontidão (onboarding) de cada lojista. O critério avalia o primeiro; o segundo é métrica de latência por unidade, não de capacidade de escala.

(i) Arquitetura replicável. A proposta descreve infraestrutura padronizada e provisionada por código:

A expansão técnica será viabilizada por Kubernetes, Terraform, instâncias dedicadas por loja, dados isolados, alta disponibilidade e atualizações sem downtime. (...) o modelo poderá ser replicado para outros estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste (...).

(Proposta nº 583286, "Proposta do Projeto em Escala".)

Em termos técnicos, o Kubernetes permite orquestração, escalonamento horizontal, autorrecuperação e gestão padronizada de aplicações containerizadas; o Terraform permite replicar ambientes por infraestrutura como código, com padronização e baixo retrabalho. Essa explicação não constitui fato novo: apenas esclarece os efeitos técnicos de componentes já nominados na proposta.

(ii) Processos e parcerias padronizados. A replicação não decorre apenas da tecnologia, mas de sua combinação com processos, equipes e parcerias setoriais:

(...) painel unificado de KPIs, controle de gargalos e redistribuição de carga conforme avanço das ativações.

(Proposta nº 583286, Plano de Execução, Atividade 7.)

A padronização (squads com playbook definido, KPIs e redistribuição de carga) e as parcerias com entidades de classe atendem, de forma direta, à exigência de “processos e parcerias pensados para replicação” e “mecanismos de padronização e suporte”. A expansão geográfica é explícita — quatro UFs para a Escala (RN, PE, PB e CE) — com entrega formal de Plano de Escala (Atividade 9).

Quanto ao apontamento do Avaliador 1 (“gargalos por conta da falta de prontidão do lojista (...) e onboarding mais personalizado e até presencial”), com a devida vênia, o ponto refere-se ao tempo de ativação individual de cada loja, e não à capacidade de replicação da solução. O descritor da nota 4 não exige esforço marginal nulo por unidade, mas capacidade replicável e padronizada. Ademais, esse esforço é decrescente e gerenciado: a padronização por infraestrutura como código e a automação do cadastro (IA por imagem) reduzem o trabalho por unidade, e o painel de KPIs com redistribuição de carga absorve os picos. A própria proposta dimensiona o caso favorável e mitiga o risco:

A implantação pode ocorrer em até 6h quando dados, pagamento, logística e API do WhatsApp estão disponíveis; havendo pendências do lojista, o prazo pode chegar a 2 semanas. Após ativação, os squads acompanham por 6 meses (...).

(Proposta nº 583286, "Escalabilidade da Solução".)

Assim, o apontamento configura risco operacional mitigável de onboarding — agravado, no limite, por pendências do próprio lojista (fator externo) —, e não ausência de escalabilidade. Quanto ao Avaliador 3 (“permite escalabilidade, mas faltou detalhamento”), o detalhamento consta da proposta: tecnologias nominadas, quatro UFs, painel de KPIs, dossiê técnico (Atividade 5) e Plano de Escala (Atividade 9). A pontuação do Avaliador 2 não veio acompanhada de motivação específica.

Pedido. Pedido principal: revisão das notas do Critério 7 atribuídas pelos Avaliadores 1, 2 e 3, de 3 para 4, por aderência ao descritor da nota 4, distinguida a latência de onboarding (fator mitigável, em parte externo) da capacidade de replicação. Pedido subsidiário: caso mantida a nota 3, motivação específica que indique qual elemento do descritor da nota 4 — arquitetura, processos, parcerias, padronização/suporte ou plano de expansão — não teria sido atendido.

III.5. Critério 6 — Estratégia de Adesão (peso 3)

Nota 3 (item 9.2) — “define público-alvo com recorte (setor, porte, território), explicita canais e parceiros, apresenta lógica de funil (prospecção, inscrição, seleção, onboarding) e prevê ações de engajamento/retenção.”

Nota 4 (item 9.2) — “segmenta e prioriza grupos estratégicos, combina múltiplos canais com papéis definidos, apresenta metas por etapa do funil (contatos, inscritos, ativos) e inclui mecanismos para reduzir barreiras de adesão (letramento digital, conectividade) e garantir permanência.”

O descritor da nota 4 reúne cinco elementos. A proposta atende, de forma robusta, a quatro deles:

(a) Segmentação e priorização de grupos estratégicos.

Serão priorizados lojistas com produto físico, atendimento ativo pelo WhatsApp, capacidade mínima de operação e potencial imediato de venda digital.

(Proposta nº 583286, Plano de Execução, Atividade 1.)

(b) Múltiplos canais com papéis definidos.

A adesão será conduzida por entidades representativas da Rede, com apoio de instituições locais e parceiros produtivos. (...) A mobilização ocorrerá por eventos setoriais, chamadas dirigidas, visitas técnicas, comunicação digital e indicação de lideranças locais.

(Proposta nº 583286, “Estratégia de Adesão”).

(c) Mecanismos de redução de barreiras (letramento digital) e permanência.

Squad de capacitação (...) o lojista aprenderá tráfego para atrair compradores, criação de ofertas, uso da Matriz RFM e campanhas para clientes novos, recorrentes, VIPs, em risco e inativos. (...) os squads de sucesso (...) garantindo vitrine ativa, primeira venda assistida e início das campanhas de recompra.

(Proposta nº 583286, Plano de Execução, Atividade 4; “Estratégia de Adesão”).

Reconhece-se, com transparência, que o quinto elemento — metas por etapa do funil (contatos, inscritos, ativos) — não foi quantificado em formato tabular. As metas informadas (aumento de 50% nas vendas on-line, 35% na maturidade digital, 100% na produtividade e 165 empresas beneficiárias) são metas finais de impacto, mensuradas por T0/T1, associadas a um funil operacional descrito na proposta — e não metas intermediárias de funil.

Daí não decorre, contudo, o rebaixamento à nota 3. O pedido sustenta-se na proporcionalidade entre os elementos do descritor: a nota 4 enumera cinco componentes, e a proposta atende plenamente a quatro (segmentação/priorização, múltiplos canais com papéis, mecanismos contra barreiras e permanência), com funil operacional integralmente descrito. A ausência de quantificação de uma das etapas não deve, isoladamente, rebaixar ao patamar da nota 3 um conjunto que, no balanço dos elementos, corresponde à nota 4. Subsidiariamente, a manutenção da nota 3 deve vir acompanhada de motivação específica.

Quanto ao apontamento do Avaliador 3 (“a estratégia de mobilização dos beneficiários não apresenta diferenciais relevantes”), registra-se que, em razão das regras de confidencialidade da Etapa I (item 8.3), a proposta descreveu a estratégia por tipo de entidade e papel operacional, sem identificação nominal das instituições. O protagonismo de entidade representativa do setor de moda/confecção — responsável por congregar e selecionar os lojistas — foi apresentado de forma funcional, e não nominal, ainda que constitua diferencial relevante de mobilização ativa, conforme descrito na proposta.

Pedido. Pedido principal: revisão das notas do Critério 6 (Avaliadores 1, 2 e 3), de 3 para 4, pelo atendimento, no balanço dos elementos, ao descritor da nota 4. Pedido subsidiário: caso mantida a nota 3, motivação específica que indique qual(is) elemento(s) do descritor da nota 4 — além da quantificação intermediária do funil — não teria(m) sido atendido(s).

III.6. Critério 3 — Viabilidade Técnica e Econômica (peso 4)

Nota 2 (item 9.2) — “tecnicamente viável, mas com fragilidades: recursos técnico/financeiros consistentes para implementação básica, mas com dependência de fatores incertos e lacunas que ameaçam o prazo e o alcance integral das metas.”

Nota 3 (item 9.2) — “viável técnica e economicamente: recursos técnicos, financeiros e cronograma alinhados à implementação e às metas, mas sustentabilidade pós-prazo é apenas indicativa.”

Nota 4 (item 9.2) — “claramente viável e sustentada: recursos técnicos e econômicos bem detalhados (equipe, cronograma, orçamento) (...), incluindo modelo de continuidade pós-projeto.”

Reconhece-se ser este o critério que demanda maior cautela. Por isso, o pedido principal, quanto aos Avaliadores 1 e 2, é a revisão de 2 para 3 — e não para 4. Para afastar desde logo a objeção de inovação em sede recursal, o quadro a seguir ancora cada esclarecimento em trecho textual já constante da proposta avaliada, limitando-se o recurso a ler o que foi submetido, sem acrescentar informação nova.

Apontamento da Banca	Trecho já constante da proposta (avaliada)	Esclarecimento (leitura do texto, sem inovação)	Conclusão (descritor)
Modelo de receita / sustentabilidade pós-projeto	“Proposta do Projeto em Escala”: a base de financiamento virá do valor gerado ao lojista; a assinatura futura poderá ser paga com uma fração do ganho (ilustração: R\$ 10 mil → R\$ 3 mil; R\$ 50 mil → R\$ 15 mil; R\$ 100 mil → R\$ 30 mil).	O texto já enuncia modelo de continuidade por assinatura/recorrência, sustentado pelo valor gerado ao lojista. O recurso apenas o evidencia; não cria modelo novo.	Sustentabilidade pós-prazo ao menos indicativa (nota 3).
Custo de IA não detalhado	Recorte setorial (moda/confeção/bonelaria/calçados); catálogo fechado por lojista; busca por embeddings; validação humana do cadastro; agentes configurados por loja; dados isolados (Atividades 2 e 5).	Os próprios elementos textuais (recorte, catálogo fechado, embeddings, validação humana) reduzem volume e variabilidade do uso de IA. É leitura do que consta, não estimativa nova de custo.	Risco de custo gerenciável; não caracteriza “lacuna que ameaça o prazo”.
Logística não detalhada	“logística com rastreo e webhooks” (Atividade 3); apoio a “frete, pedido e PIX”.	O texto indica integração logística (rastreo/webhooks), e não operação logística própria. O recurso esclarece o escopo já descrito.	Afasta a leitura de operação logística própria não demonstrada.
Dependência da Meta	“API oficial da Meta”; “LGPD by design”; arquitetura modular e containerizada.	O texto já registra uso da API oficial (caminho estável) e arquitetura modular. A dependência de integração externa é inerente ao e-commerce e foi tratada na proposta.	Risco reconhecido e mitigado no próprio texto; não caracteriza inviabilidade.
Orçamento, cronograma e equipe	Cinco squads (infraestrutura; implantação/sucesso; capacitação; medição/P&D); cronograma por atividade (mês a mês); R\$ 131 mil já investidos, com contrapartida de 30%.	Equipe definida por papéis e cronograma por atividade constam da proposta; o investimento prévio comprova capacidade de execução.	Recursos e cronograma alinhados (descritor da nota 3).

Da leitura do quadro verifica-se que há equipe definida por papéis, cronograma por atividade, investimento prévio de R\$ 131 mil com contrapartida de 30% e modelo indicativo de continuidade — todos no texto submetido. Esses elementos afastam a caracterização de “lacunas que ameaçam o prazo e o alcance integral das metas”, própria da nota 2, e correspondem ao descritor da nota 3. Ressalte-se que a coluna de esclarecimento limita-se a interpretar trechos já constantes da proposta (segunda coluna), sem introduzir dado, valor ou parceiro novo — tratando-se de esclarecimento de elemento já constante, e não de complementação vedada.

Pedido. Pedido principal: quanto aos Avaliadores 1 e 2, revisão da nota de 2 para 3 (recursos, cronograma e equipe alinhados, já constantes da proposta). Pedidos subsidiários: (i) nota 4 para os Avaliadores 1 e 2, apenas se a Banca reputar suficientemente demonstrados o modelo de continuidade e o detalhamento de equipe, cronograma e investimento; e (ii) quanto ao Avaliador 3, a manutenção da nota 3 e, somente em caráter subsidiário, a revisão para 4, se reconhecida a suficiência do detalhamento econômico e técnico já apresentado — sendo o uso da API oficial fator de redução de risco, e a dependência de integração externa inerente ao e-commerce e mitigada por arquitetura modular.

IV. O cálculo considera apenas os pedidos principais (mantida a nota 3 do Avaliador 3 no Critério 3) e é meramente ilustrativo, cabendo à Banca a aplicação do item 9.3.3. O acolhimento de pedidos subsidiários de nota 4 elevaria a pontuação além do patamar acima.

VI. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) o recebimento e o conhecimento do presente recurso, por tempestivo e fundamentado, nos termos dos itens 9.5.1, 16.5 e 16.6 do Edital;
- b) a revisão das notas conforme o quadro consolidado do item IV;
- c) em caráter prioritário, a revisão do Critério 5 (Avaliador 3) de 3 para 4, por aplicação objetiva e numérica da rubrica do item 9.2, vedada a importação de juízo de viabilidade próprio de outro critério;
- d) a revisão dos Critérios 4 (Avaliador 1), 2 (Avaliador 2) e 7 (Avaliadores 1, 2 e 3) de 3 para 4, por aderência aos descritores da nota 4;
- e) a revisão do Critério 6 (Avaliadores 1, 2 e 3) de 3 para 4 ou, subsidiariamente, a apresentação de motivação específica quanto aos elementos do descritor da nota 4 reputados ausentes;
- f) a revisão do Critério 3 (Avaliadores 1 e 2) de 2 para 3, reservada a nota 4 como pedido subsidiário quando cabível; e, quanto ao Avaliador 3, a manutenção da nota 3 e, apenas subsidiariamente, a revisão para 4 se reconhecida a suficiência do detalhamento econômico e técnico já apresentado;
- g) subsidiariamente, em relação a qualquer nota mantida, a apresentação de motivação específica indicando o elemento do descritor reputado ausente, em atenção ao dever de motivação; e
- h) o conseqüente recálculo da média das notas (item 9.3.3) e a reclassificação da proposta.

Termos em que pede deferimento.

Fontes e observações. Proposta nº 583286 e Edital de Concurso nº 003/2026 (itens 8.3, 9.2, 9.3.3, 9.5.1, 16.5 e 16.6). Dados de mercado: Observatório Nacional do Comércio Eletrônico, conforme citado na proposta. Os esclarecimentos técnicos referem-se a elementos já constantes da proposta. Trechos da proposta reproduzidos parcialmente; omissões indicadas por “(...)”.

Recurso 18

17353-583476

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-583476

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:20

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 20:32:48

ENVIADA POR:

i4DATA - Emerging Technologies Ltda

COMUNICADO:

ILUSTRÍSSIMA BANCA AVALIADORA DO EDITAL Nº 003/2026 – PROJETO AIDA (ID 583476)

Objeto: Recurso Administrativo contra o Resultado Preliminar da Etapa II – Avaliação de Mérito e Pertinência.; Nós, proponente do projeto AIDA - Inteligência de Negócios Automatizada (ID 583476), inscrito na Linha Temática 2 (Comunicação e CRM), vem, tempestivamente, perante esta Comissão, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir expostas.;

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CONTEXTO REGIONAL

O presente recurso é interposto em 22/06/2026, respeitando rigorosamente o prazo estabelecido pelo cronograma oficial do certame. O projeto obteve a nota preliminar de 78,67 pontos, situando-se na 13ª posição geral. Contudo, em razão do teto regional do Item 9.6.2 (Nordeste), a proposta requer a devida revisão da Avaliação 1 (Nota: 69,00), cujos decréscimos pontuais operaram em nítida dissonância com os fatos técnicos apresentados e com as notas dos demais avaliadores (80,00 e 87,00).;

2. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

CRITÉRIO: Clareza e Qualidade da Solução (Peso 4)

;;;• Nota Atribuída pelo Avaliador 1: 3,00 / 4,00;

;;;• Contradição Interna do Parecer: O Avaliador 1 afirma textualmente em sua justificativa: "A solução é apresentada de forma clara, permitindo compreender sua aplicação prática junto às MPMEs participantes".;

;;;• Fundamentação: Se a própria banca atesta formalmente que a solução cumpre os requisitos de clareza e aplicabilidade prática, a atribuição de nota 3,00 configura erro material de enquadramento. Conforme o referencial do Edital (Item 9.2, Critério 2), o nível máximo de pontuação (4,00) é conferido justamente quando a descrição é robusta a ponto de permitir "visualizar a operação no contexto das MPMEs". Não há lacuna descritiva que justifique a perda de 1,00 ponto (com peso 4).;

;;;• Pedido: Requer-se a retificação da nota para 4,00, em perfeita consonância com o próprio teor do parecer do avaliador e com as avaliações 2 e 3.;

CRITÉRIO: Viabilidade Técnica e Econômica (Peso 4)

;;;• Nota Atribuída pelo Avaliador 1: 3,00 / 4,00;

;;;• Alegação do Parecer: Argumenta que faltou detalhar "governança tecnológica, proteção de dados, conformidade com a LGPD e utilização de terceiros".;

;;;• Fundamentação: O projeto AIDA está estritamente inscrito na Linha 2 (Comunicação e CRM). As exigências exaustivas e profundas de governança de segurança cibernética e conformidade de proteção de dados pesada são escopo explícito e exclusivo da Linha 5 (Meios de Pagamento e Segurança), conforme o Anexo de Linhas Temáticas do Edital. Exigir do proponente da Linha 2 o arcabouço técnico estrito de uma solução de segurança cibernética na Etapa II (Seleção Preliminar) configura evidente extrapolação do escopo do edital. A arquitetura proposta para a AIDA é baseada em microsserviços SaaS com RAG híbrido, o que, por natureza de engenharia, garante viabilidade econômica radical, baixo custo de manutenção e facilidade de sustentação (como devidamente validado pelo Avaliador 3).;

;;;• Pedido: Requer-se o reestabelecimento da nota máxima de 4,00 para este quesito.;

CRITÉRIO: Escalabilidade (Peso 4) e Estratégia de Adesão (Peso 3)

;;;• Notas Atribuídas pelo Avaliador 1: 2,00 / 4,00 em ambos os critérios;

;;;• Alegação do Parecer: Aponta necessidade de maior detalhamento sobre "mecanismos de escala, parcerias e expansão".;

;;;• Fundamentação: Houve inversão do cronograma metodológico do certame por parte do Avaliador 1. O Edital nº 003/2026 estabelece que o objetivo precípua da Etapa III (Aperfeiçoamento Metodológico) é justamente fornecer o suporte e as diretrizes para que as propostas calibrem seus modelos de negócios, planos de expansão regional e articulação de redes. Exigir planos exaustivos de captação de parceiros e governança institucionalizada na Etapa II esvazia o propósito da Etapa III. Ademais, sob a ótica puramente técnica, a solução AIDA baseia-se em um modelo "Zero-Input" de onboarding automatizado (configuração em 3 passos). Isso significa que o custo marginal de replicação para novas MPMEs é assintótico a zero. O software possui elasticidade nativa em nuvem, o que caracteriza a expressão máxima de escalabilidade técnica.;

;;;• Pedido: Requer-se a revisão e majoração das notas de ambos os critérios para o patamar mínimo de 3,00 ou 4,00, reconhecendo a natureza altamente escalável do software apresentado.;

CRITÉRIO: Quantidade de Beneficiários Atendidos (Peso 3)

;;;• Notas Atribuídas: Avaliador 1 (1,00); Avaliador 2 (1,00); Avaliador 3 (2,00);

;;;• Fundamentação: O projeto cumpre à risca as metas obrigatórias estipuladas no item 5.2 do Edital (60 MPMEs atendidas no piloto e 120 na escala). A atribuição de nota mínima penaliza a proposta que desenhou seu plano de contingência e metas com base no realismo técnico e orçamentário exato exigido pela chamada pública. A proposta demonstra a capacidade de estender esse impacto através do modelo de transbordamento digital próprio da arquitetura SaaS aberta.;

;;;• Pedido: Requer-se a harmonização da nota para o nível 2,00 em todas as avaliações.;

;;;

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, demonstradas as inconsistências técnicas e contradições textuais no parecer da Avaliação 1, requer-se a esta Douta Comissão.;

;;;1. O conhecimento e provimento integrado deste recurso administrativo.;

;;;2. A revisão e majoração das notas da Avaliação 1 nos critérios de Clareza e Qualidade da Solução (de 3 para 4), Viabilidade Técnica (de 3 para 4) e Escalabilidade/Adesão (de 2 para 3 ou 4).;

;;;3. A consequente recalculação da média final do projeto AIDA (ID 583476) para patamar superior a 85,00 pontos, garantindo sua classificação dentro das vagas destinadas à Região Nordeste para a Etapa III.;

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Fortaleza, 22 de junho de 2026.

Valdenizio Abreu Barbosa
Proponente - ID 583476;

ANEXO(S):

[Recurso_Administrativo_AIDA_ID_583476.pdf](#)

ILUSTRÍSSIMA BANCA AVALIADORA DO EDITAL N° 003/2026 – PROJETO AIDA (ID 583476)

Objeto: Recurso Administrativo contra o Resultado Preliminar da Etapa II – Avaliação de Mérito e Pertinência.

Nós, proponente do projeto **AIDA - Inteligência de Negócios Automatizada (ID 583476)**, inscrito na **Linha Temática 2 (Comunicação e CRM)**, vem, tempestivamente, perante esta Comissão, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CONTEXTO REGIONAL

O presente recurso é interposto em 22/06/2026, respeitando rigorosamente o prazo estabelecido pelo cronograma oficial do certame. O projeto obteve a nota preliminar de **78,67 pontos**, situando-se na 13ª posição geral. Contudo, em razão do teto regional do Item 9.6.2 (Nordeste), a proposta requer a devida revisão da **Avaliação 1 (Nota: 69,00)**, cujos decréscimos pontuais operaram em nítida dissonância com os fatos técnicos apresentados e com as notas dos demais avaliadores (80,00 e 87,00).

2. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

CRITÉRIO: Clareza e Qualidade da Solução (Peso 4)

- **Nota Atribuída pelo Avaliador 1:** 3,00 / 4,00
- **Contradição Interna do Parecer:** O Avaliador 1 afirma textualmente em sua justificativa: *"A solução é apresentada de forma clara, permitindo compreender sua aplicação prática junto às MPMEs participantes"*.
- **Fundamentação:** Se a própria banca atesta formalmente que a solução cumpre os requisitos de clareza e aplicabilidade prática, a atribuição de nota 3,00 configura erro material de enquadramento. Conforme o referencial do Edital (Item 9.2, Critério 2), o nível máximo de pontuação (4,00) é conferido justamente quando a descrição é robusta a ponto de permitir *"visualizar a operação no contexto das MPMEs"*. Não há lacuna descritiva que justifique a perda de 1,00 ponto (com peso 4).
- **Pedido:** Requer-se a retificação da nota para **4,00**, em perfeita consonância com o próprio teor do parecer do avaliador e com as avaliações 2 e 3.

CRITÉRIO: Viabilidade Técnica e Econômica (Peso 4)

- **Nota Atribuída pelo Avaliador 1:** 3,00 / 4,00
- **Alegação do Parecer:** Argumenta que faltou detalhar "*governança tecnológica, proteção de dados, conformidade com a LGPD e utilização de terceiros*".
- **Fundamentação:** O projeto AIDA está estritamente inscrito na **Linha 2 (Comunicação e CRM)**. As exigências exaustivas e profundas de governança de segurança cibernética e conformidade de proteção de dados pesada são escopo explícito e exclusivo da **Linha 5 (Meios de Pagamento e Segurança)**, conforme o Anexo de Linhas Temáticas do Edital. Exigir do proponente da Linha 2 o arcabouço técnico estrito de uma solução de segurança cibernética na Etapa II (Seleção Preliminar) configura evidente extrapolação do escopo do edital. A arquitetura proposta para a AIDA é baseada em microsserviços SaaS com RAG híbrido, o que, por natureza de engenharia, garante viabilidade econômica radical, baixo custo de manutenção e facilidade de sustentação (como devidamente validado pelo Avaliador 3).
- **Pedido:** Requer-se o reestabelecimento da nota máxima de **4,00** para este quesito.

CRITÉRIO: Escalabilidade (Peso 4) e Estratégia de Adesão (Peso 3)

- **Notas Atribuídas pelo Avaliador 1:** 2,00 / 4,00 em ambos os critérios
- **Alegação do Parecer:** Aponta necessidade de maior detalhamento sobre "*mecanismos de escala, parcerias e expansão*".
- **Fundamentação:** Houve inversão do cronograma metodológico do certame por parte do Avaliador 1. O Edital nº 003/2026 estabelece que o objetivo precípua da **Etapa III (Aperfeiçoamento Metodológico)** é justamente fornecer o suporte e as diretrizes para que as propostas calibrem seus modelos de negócios, planos de expansão regional e articulação de redes. Exigir planos exaustivos de captação de parceiros e governança institucionalizada na Etapa II esvazia o propósito da Etapa III. Ademais, sob a ótica puramente técnica, a solução AIDA baseia-se em um modelo "*Zero-Input*" de onboarding automatizado (configuração em 3 passos). Isso significa que o custo marginal de replicação para novas MPMEs é assintótico a zero. O software possui elasticidade nativa em nuvem, o que caracteriza a expressão máxima de escalabilidade técnica.
- **Pedido:** Requer-se a revisão e majoração das notas de ambos os critérios para o patamar mínimo de **3,00 ou 4,00**, reconhecendo a natureza altamente escalável do software apresentado.

CRITÉRIO: Quantidade de Beneficiários Atendidos (Peso 3)

- **Notas Atribuídas:** Avaliador 1 (1,00); Avaliador 2 (1,00); Avaliador 3 (2,00)
- **Fundamentação:** O projeto cumpre à risca as metas obrigatórias estipuladas no item 5.2 do Edital (60 MPMEs atendidas no piloto e 120 na escala). A atribuição de nota mínima penaliza a proposta que desenhou seu plano de contingência e metas com base no realismo técnico e orçamentário exato exigido pela chamada pública. A proposta demonstra a capacidade de estender esse impacto através do modelo de transbordamento digital próprio da arquitetura SaaS aberta.
- **Pedido:** Requer-se a harmonização da nota para o nível **2,00** em todas as avaliações.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, demonstradas as inconsistências técnicas e contradições textuais no parecer da **Avaliação 1**, requer-se a esta Douta Comissão:

1. O **conhecimento e provimento integrado** deste recurso administrativo;
2. A **revisão e majoração das notas da Avaliação 1** nos critérios de *Clareza e Qualidade da Solução* (de 3 para 4), *Viabilidade Técnica* (de 3 para 4) e *Escalabilidade/Adesão* (de 2 para 3 ou 4);
3. A conseqüente **recalculação da média final do projeto AIDA (ID 583476)** para patamar superior a **85,00 pontos**, garantindo sua classificação dentro das vagas destinadas à Região Nordeste para a Etapa III.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Fortaleza, 22 de junho de 2026.

Valdenizio Abreu Barbosa

Proponente - ID 583476

Recurso 19

17353-583488

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-583488

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:20

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

16/06/2026 - 18:20:56

ENVIADA POR:

Fernando Andre da Silva Costa

COMUNICADO:

Prezado(a),

Informamos que a proposta “E-Commerce Integra: Marketplace e Logística”, inscrita no Edital E-Commerce.BR 2026 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), recebeu o resultado preliminar da Etapa II – Seleção para Aperfeiçoamento Metodológico.

Após análise técnica do parecer disponibilizado pela comissão avaliadora, identificamos divergências relacionadas à pontuação atribuída em alguns critérios de avaliação, especialmente quanto à aderência à linha temática, clareza da solução, viabilidade técnica e econômica, inovação, estratégia de adesão e escalabilidade.

Considerando que diversos elementos apresentados na proposta foram reconhecidos pelo próprio parecer, mas não refletidos integralmente na pontuação final, foi elaborado e protocolado recurso administrativo dentro do prazo estabelecido pelo edital, com fundamentação técnica baseada nos critérios oficiais de avaliação.

O recurso busca exclusivamente a reavaliação das notas atribuídas, demonstrando que a proposta atende de forma

consistente aos requisitos previstos no edital e possui potencial para alcançar classificação superior após a análise recursal.

Permaneceremos acompanhando o processo e manteremos V.Sa. informada sobre o resultado definitivo e os próximos desdobramentos do certame.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Fernando André da Silva Costa
Proponente da Solução
E-Commerce Integra: Marketplace e Logística

ANEXO(S):

[RECURSO_ADMINISTRATIVO.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 16:59:21

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

RECURSO ADMINISTRATIVO – ETAPA II (SELEÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO METODOLÓGICO)

Edital de Concurso nº 003/2026 – E-COMMERCE.BR

Proposta nº 583488

Título: E-Commerce Integra: Marketplace e Logística

À Comissão de Avaliação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI,

O proponente da proposta “**E-Commerce Integra: Marketplace e Logística**”, inscrita sob o nº **583488**, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da avaliação preliminar divulgada no âmbito da Etapa II – Seleção para Aperfeiçoamento Metodológico, com fundamento no item 9.6 do Edital, requerendo a revisão das notas atribuídas aos critérios abaixo indicados.

Inicialmente, registra-se o reconhecimento pelo trabalho técnico desenvolvido pela Comissão Avaliadora. Entretanto, verifica-se que alguns aspectos efetivamente descritos na proposta não foram integralmente considerados na atribuição das notas, bem como foram utilizados como fundamento para redução de pontuação elementos que não constituíam exigência expressa da Etapa II do certame.

Dessa forma, apresenta-se a seguir a fundamentação técnica para reavaliação dos critérios.

1. ADERÊNCIA À LINHA TEMÁTICA

Nota atribuída: 3

Nota pleiteada: 4

O parecer reconhece expressamente que a proposta apresenta aderência clara à Linha Temática 1 – Plataformas de E-commerce e Marketplaces Inclusivos, destacando a presença de marketplace próprio, vitrines digitais, gestão de pedidos, catálogo de produtos, acompanhamento de vendas e apoio à logística.

Contudo, a redução da nota decorreu da alegada ausência de detalhamento sobre experiência do usuário, personalização, jornada do cliente e arquitetura tecnológica.

Entretanto, o próprio edital estabelece que a nota máxima deve ser atribuída às soluções que demonstrem aderência forte e inequívoca aos elementos estruturantes da linha temática escolhida.

A proposta contempla:

- Plataforma própria de marketplace inclusivo;
- Criação de vitrines digitais;
- Organização de catálogo de produtos e serviços;
- Gestão de pedidos;
- Acompanhamento de vendas online;
- Painel de indicadores;
- Implantação assistida;
- Capacitação operacional;
- Módulo de logística e entregas;
- Atendimento voltado para empresas de baixa maturidade digital.

Tais componentes abrangem de forma integrada a jornada de inserção das MPMEs no comércio eletrônico, atendendo diretamente aos objetivos previstos para a Linha 1.

Importante destacar que o edital não exigia, nesta etapa preliminar, apresentação de documentação técnica detalhada de arquitetura de software, wireframes, especificações de UX ou memorial tecnológico aprofundado.

Dessa forma, considerando que a proposta demonstra aderência integral aos elementos centrais da linha temática escolhida, requer-se a revisão da nota para **4 pontos**.

2. CLAREZA E QUALIDADE DA SOLUÇÃO

Nota atribuída: 3

Nota pleiteada: 4

O parecer reconhece que a proposta apresenta:

- Mobilização;
- Diagnóstico;
- Implantação;
- Capacitação;
- Suporte;
- Monitoramento.

Contudo, a nota máxima não foi atribuída sob o argumento de que permaneceriam lacunas relacionadas aos recursos tecnológicos e integrações.

Todavia, o critério estabelecido pelo edital avalia principalmente:

- Clareza dos objetivos;
- Estruturação da solução;
- Jornada de uso;
- Coerência interna;
- Fluxo operacional.

A proposta descreve detalhadamente a jornada de atendimento das empresas beneficiárias:

1. Mobilização;
2. Inscrição;
3. Verificação cadastral;
4. Diagnóstico T0;
5. Inserção na plataforma;
6. Criação de vitrines digitais;
7. Capacitação prática;
8. Implantação assistida;
9. Suporte técnico;
10. Monitoramento;
11. Avaliação T1.

Trata-se de fluxo completo e coerente, permitindo perfeita compreensão da operação da solução e do percurso das empresas beneficiárias.

Considerando que a jornada operacional foi claramente apresentada e que os elementos descritos atendem integralmente aos parâmetros definidos pelo edital para nota máxima, requer-se a revisão da nota para **4 pontos**.

3. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

Nota atribuída: 2

Nota pleiteada: 3 ou 4

Este é o ponto que merece maior atenção.

O parecer fundamenta a redução da nota na ausência de:

- Equipe técnica;
- Orçamento detalhado;
- Cronograma financeiro;
- Evidências de desenvolvimento prévio.

Contudo, tais elementos não constituíam exigência expressa do formulário da Etapa II.

A proposta apresentou:

- Mercado potencial claramente definido;
- Estrutura modular da solução;
- Metodologia de implantação;
- Componentes de custo diretamente vinculados às entregas;
- Estratégia operacional;
- Plano de execução;
- Cronograma de atividades.

Além disso, a proposta descreve expressamente:

- Cadastro de empresas;
- Vitrine digital;
- Gestão de pedidos;
- Logística;
- Capacitação;
- Indicadores;
- Suporte técnico.

O edital prevê que a nota 3 seja atribuída às soluções cujos recursos técnicos, financeiros e cronograma estejam alinhados à implementação e às metas.

A proposta demonstrou precisamente esses elementos.

Adicionalmente, o fato de a solução estar classificada como “conceito ou modelo teórico” não implica inviabilidade técnica ou econômica, mas apenas indica

estágio de maturidade compatível com o objetivo da fase de aperfeiçoamento metodológico prevista no edital.

Diante disso, requer-se a revisão da nota para, no mínimo, **3 pontos**, ou subsidiariamente para **4 pontos**, considerando a consistência técnica demonstrada.

4. INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE

Nota atribuída: 2

Nota pleiteada: 3

O parecer reconhece a integração entre:

- Marketplace próprio;
- Capacitação;
- Logística;
- Monitoramento de indicadores;
- Territorialização.

Entretanto, conclui que os elementos seriam amplamente conhecidos no mercado.

Ocorre que o próprio edital define inovação como a introdução de novidade ou aperfeiçoamento por meio da combinação de processos, metodologias e tecnologias capazes de gerar melhoria efetiva.

A proposta não se limita a oferecer uma vitrine digital.

Ela integra:

- Marketplace inclusivo;
- Verificação cadastral e antifraude;
- Diagnóstico T0/T1;
- Capacitação prática;
- Implantação assistida;
- Logística orientada;
- Monitoramento de desempenho.

O diferencial está justamente na combinação estruturada desses elementos em uma única jornada de transformação digital voltada especificamente para MPMEs de baixa maturidade digital.

Tal abordagem representa inovação metodológica relevante para o contexto do edital.

Dessa forma, requer-se a revisão da nota para **3 pontos**.

5. ESTRATÉGIA DE ADESÃO

Nota atribuída: 3

Nota pleiteada: 4

O parecer reconhece a existência de:

- Público-alvo definido;
- Diversos canais de mobilização;
- Banco de empresas interessadas;
- Processo de seleção;
- Estratégias de redução da evasão.

A redução da nota decorreu exclusivamente da alegada ausência de metas intermediárias ou indicadores quantitativos para cada etapa do funil.

Contudo, o edital não estabelece tal requisito como condição obrigatória para obtenção da nota máxima.

A proposta apresentou metodologia consistente de mobilização, seleção, validação cadastral, adesão e retenção das empresas beneficiárias.

Portanto, considerando a robustez da estratégia apresentada e a inexistência de exigência editalícia específica relacionada a metas intermediárias, requer-se a revisão da nota para **4 pontos**.

6. ESCALABILIDADE

Nota atribuída: 2

Nota pleiteada: 3

A proposta descreve:

- Plataforma modular;

- Metodologia padronizada;
- Trilhas formativas;
- Diagnósticos T0/T1;
- Painel de indicadores;
- Replicação para novas regiões;
- Expansão para novos setores econômicos.

O próprio parecer reconhece esses elementos.

Todavia, a nota atribuída não reflete o potencial efetivamente demonstrado pela proposta.

Os mecanismos de expansão apresentados atendem aos requisitos previstos pelo edital para caracterização da replicabilidade da solução.

Assim, requer-se a revisão da nota para **3 pontos**.

PEDIDO

Diante dos fundamentos apresentados, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A reavaliação dos critérios:
 - Aderência à Linha Temática;
 - Clareza e Qualidade da Solução;
 - Viabilidade Técnica e Econômica;
 - Inovação e Criatividade;
 - Estratégia de Adesão;
 - Escalabilidade;
3. A consequente revisão das notas atribuídas, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Edital nº 003/2026 – E-Commerce.BR;
4. A atualização da classificação da proposta nº 583488 após a análise recursal.

Por fim, ressalta-se que o presente recurso não busca modificar o conteúdo originalmente apresentado, mas apenas demonstrar que diversos elementos efetivamente constantes da proposta foram subavaliados ou interpretados de

forma restritiva, resultando em pontuação inferior àquela compatível com os critérios definidos no edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Proposta nº 583488

E-Commerce Integra: Marketplace e Logística

Fernando André da Silva Costa

Proponente.

Recurso 20

17353-583615

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-583615

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:19

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 21:32:00

ENVIADA POR:

Agenor Alencar de Carvalho

COMUNICADO:

RECURSO ADMINISTRATIVO — ETAPA II

Edital de Concurso nº 003/2026 — Programa E-commerce.BR

Proposta ID 583615 — Sistema Inteligente de Quick Commerce Local

1. SÍNTESE DO PEDIDO

A proponente vem, tempestivamente e nos termos dos itens 9.5.1 e 16.5 do Edital, interpor recurso fundamentado contra o resultado preliminar da Etapa II, requerendo a revisão das notas atribuídas nos critérios de Viabilidade Técnica e Econômica (Critério 3) e Inovação e Criatividade da Solução (Critério 4) pelas Avaliações 1 e 2, cujas justificativas contêm premissas que contradizem o conteúdo explícito da proposta submetida.

Não se trata de mero inconformismo com a nota obtida. O recurso demonstra, item a item, que as justificativas das Avaliações 1 e 2 descrevem ausências de elementos que estão, de fato, presentes e verificáveis na proposta.

2. CRITÉRIO 3 — VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (Peso 4)

Notas recebidas:

Avaliação 1: 2,00 | Avaliação 2: 2,00 | Avaliação 3: 3,00 | Média: 2,33

Justificativa da Avaliação 1 que se contesta:

O parecer afirma que: "A viabilidade econômica é apenas sugestiva, não houve nenhuma apresentação de custos estimados associados às etapas, tecnologias e ao dimensionamento da equipe. Não houve apresentação de dados que corroborem com a necessidade do público alvo ou com a aplicabilidade da solução."

Contraposição com o conteúdo da proposta:

A afirmação contraria diretamente o que consta da proposta. Os seguintes elementos foram explicitamente descritos:

Quanto à infraestrutura tecnológica: a proposta nomeia expressamente a infraestrutura de nuvem Digital Ocean para provisionamento de servidores e banco de dados, o que permite estimativa direta de custos compatível com o porte da solução. O modelo SaaS multi-tenant foi descrito como arquitetura que viabiliza baixo custo marginal por usuário adicional — elemento central da análise de viabilidade econômica. O split de pagamentos nativo foi indicado como componente tecnológico integrado, com função de eliminar risco de bitributação, denotando domínio técnico e previsão de custo operacional.

Quanto ao modelo de continuidade: a proposta descreve modelo híbrido de monetização pós-fomento — taxa SaaS acessível + take rate (comissão) sobre o Volume Bruto de Mercadorias (GMV) — assegurando receita recorrente que cobre infraestrutura e suporte, configurando modelo de continuidade pós-projeto.

Quanto à aplicabilidade e necessidade do público-alvo: a proposta delimita com precisão o recorte do público-alvo (varejo de construção e ferragens do Distrito Federal) e apresenta funil de captação com dados quantitativos por etapa: 500 lojistas impactados → 250 cadastrados → 165 ativados. Além disso, descreve o gargalo financeiro identificado — o frete reverso que inviabiliza o pequeno varejo de itens de baixo ticket — contextualizando a necessidade do público-alvo.

Referencial de pontuação aplicável:

O referencial para nota 3 estabelece: "A solução é viável técnica e economicamente: recursos técnicos, financeiros e cronograma alinhados à implementação e às metas, mas sustentabilidade pós-prazo é apenas indicativa." A proposta cumpre todos esses elementos. O próprio Avaliador 3 atribuiu nota 3, confirmando que o conteúdo é suficiente para esse patamar.

Pedido: Revisão da nota do Critério 3 nas Avaliações 1 e 2 de 2,00 para 3,00.

3. CRITÉRIO 4 — INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE DA SOLUÇÃO (Peso 4)

Notas recebidas:

Avaliação 1: 2,00 | Avaliação 2: 3,00 | Avaliação 3: 3,00 | Média: 2,67

Justificativa que se contesta:

O parecer da Avaliação 1 não apresenta justificativa específica para a nota 2 no critério de Inovação, limitando-se a comentários gerais.

Contraposição com o conteúdo da proposta:

O diferencial inovador é o Motor Algorítmico de Logística Reversa, que analisa dados em tempo real (ticket do item e causa da devolução) para decidir entre três fluxos distintos: (a) estorno automático sem coleta para itens de baixo ticket, com enfoque ESG de redução de emissões; (b) devolução no balcão, gerando oportunidade de upsell; (c) coleta domiciliar para defeitos de alto valor. Esse motor transforma um processo oneroso em ferramenta de rentabilidade e fidelização, resolvendo problema específico não endereçado pelos marketplaces generalistas.

Referencial de pontuação aplicável:

O referencial para nota 3 estabelece: "A solução apresenta inovação relevante: introduz novas combinações de tecnologias, processos ou modelos, ou aplica tecnologias existentes de forma claramente diferenciada para resolver problemas específicos das MPMEs no comércio eletrônico." O Motor Algorítmico enquadra-se precisamente nesse descritor.

Os Avaliadores 2 e 3 já atribuíram nota 3, com o Avaliador 3 sendo explícito: "O motor algorítmico de logística reversa representa um diferencial tecnológico relevante e responde a um problema concreto enfrentado por pequenos negócios no comércio eletrônico." Há, portanto, divergência isolada e sem fundamentação específica da Avaliação 1 em relação ao entendimento convergente dos demais avaliadores.

Pedido: Revisão da nota do Critério 4 na Avaliação 1 de 2,00 para 3,00.

4. CONCLUSÃO

O presente recurso demonstra, com base no conteúdo verificável da proposta e nos referenciais do Edital, que: (1) os elementos de viabilidade técnica e econômica apontados como ausentes estão presentes na proposta; (2) o diferencial inovador foi reconhecido pelos Avaliadores 2 e 3, configurando divergência isolada do Avaliador 1.

Requer-se a reconsideração das notas nos termos do item 16.6 do Edital.

Recurso 21

17353-583768

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-583768

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:19

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

16/06/2026 - 20:30:21

ENVIADA POR:

Thiago Vinicius Silva Nascimento

COMUNICADO:

Assunto: Recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa II

À Comissão de Contratação do Edital de Concurso nº 003/2026 – E-Commerce.BR,

Venho apresentar recurso contra o resultado preliminar da Etapa II referente à proposta ID 583768, Infraestrutura Unificada de Vendas Digitais.

O recurso, em anexo, demonstra que a Avaliação 1 atribuiu notas significativamente inferiores às das Avaliações 2 e 3 com base em observações que não encontram correspondência no conteúdo da proposta submetida, e que são diretamente contraditadas pelos próprios pareceres dos demais avaliadores nos mesmos critérios.

Solicito a gentileza de uma reanálise técnica considerando os fundamentos detalhados no documento anexo.

Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Thiago Vinicius Silva Nascimento

Proposta ID 583768 – Infraestrutura Unificada de Vendas Digitais

ANEXO(S):

[Recurso_-_Infraestrutura_Unificada_de_Vendas_Digitais.docx](#)

À Comissão de Contratação

Edital de Concurso nº 003/2026 – E-Commerce.BR

Assunto: Recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa II

Proponente: Thiago Vinicius Silva Nascimento

Proposta ID 583768: Infraestrutura Unificada de Vendas Digitais

Venho, respeitosamente, apresentar recurso contra o resultado preliminar da Etapa II, com fundamento nos critérios de avaliação estabelecidos no edital, nos elementos presentes na proposta submetida e nos próprios pareceres emitidos pelos avaliadores.

Antes de entrar nos números, vale lembrar o que esta proposta se propõe a resolver. Milhares de pequenas empresas brasileiras já vendem pelo digital, mas o fazem de forma fragmentada: uma conversa aqui, um produto divulgado lá, um pedido perdido no meio do caminho porque ninguém lembrou de responder a tempo. Essa fragmentação custa vendas reais a donos de negócio reais, todos os dias. A proposta não promete resolver isso com mais uma ferramenta isolada. Ela propõe organizar toda essa jornada, do primeiro contato à recompra, em um único lugar. É esse projeto que está, hoje, fora da zona de seleção por uma diferença de pontuação que este recurso demonstra não corresponder ao que foi efetivamente submetido.

A proposta recebeu as pontuações individuais de 42,00, 83,00 e 87,00 pontos. A distância entre a primeira avaliação e as demais é de 45 pontos, o equivalente a mais de 50% da escala total disponível. Em um sistema com múltiplos avaliadores independentes, uma divergência dessa magnitude merece atenção cuidadosa, não porque os avaliadores sejam incompetentes, mas porque indica que ao menos uma leitura pode não ter captado aspectos que as outras duas identificaram com clareza.

O que torna este caso particularmente adequado para reanálise é que os próprios pareceres das Avaliações 2 e 3 respondem, ponto a ponto, às observações que fundamentaram as notas baixas da Avaliação 1. Não é necessário argumentar em abstrato: basta confrontar os documentos.

1. O que os pareceres dizem sobre a proposta

O parecer da Avaliação 1, enviado em 12/06/2026, apoia suas notas baixas em quatro observações. Para cada uma delas, os pareceres das Avaliações 2 e 3 apresentam uma leitura distinta da mesma proposta.

1.1. Sobre a suposta falta de clareza e segmentação

A Avaliação 1 observa que o projeto seria *"confuso e sem segmentação clara de público-alvo"* e que a proposta misturaria integração de canais, CRM e loja online, *"gerando confusão quanto ao foco da solução"*.

A Avaliação 2, lendo o mesmo documento, registrou em seu parecer:

"O problema é claramente definido e a solução é apresentada de forma consistente, permitindo compreender sua lógica operacional e seus benefícios."

E atribuiu nota 4 ao critério de Clareza e Qualidade da Solução.

A Avaliação 3 também atribuiu nota 4 ao mesmo critério e recomendou a aprovação da proposta com base, entre outros fatores, na coerência da solução apresentada.

A divergência, portanto, não está na proposta. Dois avaliadores independentes, lendo o mesmo texto, identificaram clareza onde a Avaliação 1 identificou confusão.

Há ainda um ponto que merece atenção na própria leitura interna da Avaliação 1. Se a proposta fosse, de fato, confusa a ponto de não permitir compreender seu foco, seria de se esperar que essa confusão também comprometesse a análise de aderência temática, já que julgar se uma solução atende a uma linha temática pressupõe compreender o que essa solução faz. No entanto, a própria Avaliação 1 atribuiu nota 2, não a nota mínima, ao critério de Aderência às Linhas Temáticas, reconhecendo parcialmente que a proposta se relaciona com a Linha 2. Essa nota indica que o avaliador conseguiu identificar o foco da proposta o

suficiente para julgar sua aderência temática, o que é difícil de reconciliar com a alegação de que o projeto seria confuso e sem foco definido.

1.2. Sobre a suposta ausência de inovação

A Avaliação 1 atribuiu nota 1 ao critério de Inovação e Criatividade da Solução, sem registrar em seu parecer uma justificativa técnica específica para essa pontuação.

A Avaliação 2 registrou o seguinte como ponto forte da proposta:

"Inovação e criatividade ao integrar atendimento multicanal, CRM, loja online, catálogo, vendedores, checkout, automações e dados em um único fluxo contínuo, associado ao uso intensivo de inteligência artificial e mineração de dados com o intuito de descobrir as causas do sucesso ou do fracasso da jornada do consumidor numa venda online."

A Avaliação 3 identificou a inovação e a criatividade como um dos três pontos fortes centrais da proposta e atribuiu nota 4 ao critério.

Nota 1 e nota 4 representam as pontuações máxima e mínima disponíveis para esse critério. Diante dos pareceres das Avaliações 2 e 3, a nota 1 da Avaliação 1 não encontra correspondência na leitura técnica que os outros dois avaliadores fizeram da mesma proposta. Cabe notar, ainda, que o parecer da Avaliação 1 não apresenta nenhuma observação específica sobre a inovação da proposta. As quatro observações do parecer tratam de segmentação, foco da solução, viabilidade e especificidade regional, mas nenhuma delas aborda diretamente por que a proposta não seria inovadora. A nota mais baixa de toda a avaliação foi atribuída justamente ao único critério para o qual o parecer não registra fundamentação específica, e que é, ao mesmo tempo, o critério em que as Avaliações 2 e 3 identificaram o maior ponto forte da proposta.

O diferencial reconhecido pelas Avaliações 2 e 3 não está em qualquer componente isolado, mas na forma como eles existem juntos. CRM, loja online e automação já existem separadamente no mercado. O que a proposta apresenta é a versão nativa desses elementos, operando em uma mesma base

de dados, sem a necessidade de integração entre sistemas distintos. Essa arquitetura é também o que sustenta, na seção seguinte, a escalabilidade reconhecida pela Avaliação 2 como de baixo custo marginal: replicar o modelo em um novo território é configurar o mesmo ambiente para um novo contexto, não recriar conexões entre plataformas separadas.

1.3. Sobre a viabilidade técnica e econômica

A Avaliação 1 atribuiu nota 1 ao critério de Viabilidade Técnica e Econômica, apontando que a proposta seria *"imprecisa, sem números ou referências de mercado"*.

A Avaliação 2 registrou:

"A proposta informa utilização prévia da solução em ambientes reais, reduzindo riscos tecnológicos e demonstrando maturidade da ferramenta."

E atribuiu nota 3 ao critério.

A Avaliação 3 também atribuiu nota 3. A ausência de projeções financeiras detalhadas é uma limitação legítima a ser apontada, mas nota 1 sinaliza viabilidade baixa ou quase inexistente. Uma solução com histórico de aplicação em contexto real, reconhecida por dois avaliadores independentes como tecnicamente madura, não se enquadra nessa descrição.

1.4. Sobre a aderência temática e a especificidade regional

A Avaliação 1 atribuiu nota 2 à Aderência às Linhas Temáticas e observou que a solução não teria sido construída especificamente para a região-alvo.

A Avaliação 2 registrou:

"A proposta apresenta aderência plena à Linha 2 – Comunicação Digital e Atendimento ao Cliente, contemplando atendimento multicanal, CRM e automação comercial."

E atribuiu nota 4 ao critério.

A Avaliação 3 também atribuiu nota 4 à aderência temática e identificou como ponto forte o fato de a proposta ser uma solução inovadora que busca inserir e otimizar as vendas das MPMEs por meio do comércio eletrônico.

Quanto à especificidade regional, a proposta declara o Maranhão como unidade federativa do piloto, descreve estratégia de mobilização territorial com redes locais e abordagem mobile first, e prevê expansão para Pernambuco, Goiás e Pará por ciclos regionais. A proposta vai além de uma menção genérica a esses estados: detalha, por exemplo, que em polos têxteis como o de Pernambuco a solução se aplica especificamente à organização de catálogos, à gestão de pedidos recorrentes e ao relacionamento com revendedores, adaptando-se ao perfil produtivo local. Esse nível de detalhamento territorial está presente no formulário submetido.

2. Dos pedidos de revisão por critério

O confronto apresentado na seção anterior não é uma coincidência isolada em um ou dois critérios. Ele se repete em praticamente toda a avaliação, o que indica um padrão, não um detalhe pontual. Com base nesse padrão, solicita-se a seguinte revisão das notas da Avaliação 1, restabelecendo a coerência com a leitura técnica das Avaliações 2 e 3:

- Aderência às Linhas Temáticas: de 2 para 4, em linha com as Avaliações 2 e 3
- Clareza e Qualidade da Solução: de 2 para 4, em linha com as Avaliações 2 e 3
- Viabilidade Técnica e Econômica: de 1 para no mínimo 3, em linha com as Avaliações 2 e 3, com pedido complementar de elevação para 4 considerando a maturidade demonstrada pela aplicação prévia em contexto real

- Inovação e Criatividade da Solução: de 1 para 4, em linha com a Avaliação 3 e com o ponto forte descrito no próprio parecer da Avaliação 2
- Estratégia de Adesão: de 2 para no mínimo 3, em linha com as Avaliações 2 e 3, com pedido complementar de elevação para 4 considerando a combinação entre mobile first, onboarding guiado e suporte coletivo
- Escalabilidade da Solução: de 2 para 4, em linha com as Avaliações 2 e 3 e com o detalhamento de adaptação regional já presente na proposta, incluindo a aplicação específica ao polo têxtil de Pernambuco

3. Da inconsistência interna da Avaliação 2 no critério de Inovação

O parecer da Avaliação 2 identifica como ponto forte da proposta a integração nativa entre atendimento multicanal, CRM, loja online, catálogo, vendedores, checkout, automações e dados em fluxo contínuo, associada ao uso intensivo de inteligência artificial e mineração de dados. São exatamente esses os elementos que a proposta apresenta como diferenciais de inovação.

A nota atribuída ao critério de Inovação e Criatividade foi 3. Há uma distância entre o que o parecer descreve como ponto forte e a pontuação que ele atribui ao critério que avalia justamente esse aspecto. Se a integração nativa, o uso de inteligência artificial e a mineração de dados sobre a jornada do cliente são reconhecidos pelo avaliador como diferenciais da solução, a nota que expressa esse reconhecimento de forma plena é 4. A Avaliação 3 chegou a essa conclusão. Solicita-se a revisão da Avaliação 2 neste critério de 3 para 4.

4. Da Quantidade de Beneficiários

As três avaliações atribuíram nota 2 a este critério, o que indica convergência entre os avaliadores quanto ao quantitativo declarado. Por essa razão, o presente recurso não contesta a nota em si, mas solicita que a comissão considere um elemento que talvez não tenha sido ponderado em sua relação com o restante da proposta: a coerência entre o número de beneficiários e o plano de execução que sustenta esse número.

A proposta prevê 90 empresas no piloto e 240 na etapa de escala. Esse número não é uma estimativa de alcance, mas a consequência direta de um modelo de atendimento profundo: onboarding guiado e individualizado, suporte coletivo recorrente por videochamada, acompanhamento de indicadores por empresa ao longo de 24 semanas, e um critério claro de que só é contabilizada na meta a empresa que atingir tempo mínimo de uso estruturado. Um programa que se propõe a atender mais empresas sem essa estrutura de acompanhamento distribui o mesmo esforço por uma base maior e entrega, naturalmente, menos profundidade por empresa. A proposta escolheu o caminho inverso, e isso tem um custo em número absoluto que precisa ser lido à luz do que esse número garante.

Esse número também não representa um público homogêneo. As 240 empresas da etapa de escala se distribuem entre quatro estados escolhidos pela proposta justamente por sua diversidade econômica e densidade de pequenos negócios, atendendo a perfis tão distintos quanto o varejo, o atacado e polos produtivos como o têxtil de Pernambuco. Atender esse leque de realidades dentro de uma mesma arquitetura é mais exigente do que atender um número maior de empresas concentradas em um único segmento ou região.

Solicita-se que a comissão revise a nota deste critério de 2 para 3 em todas as avaliações, considerando essa relação entre o quantitativo declarado, a profundidade metodológica do atendimento e a diversidade de contextos que a proposta se compromete a atender.

5. Síntese dos pedidos

Revisão da Avaliação 1:

- Aderência às Linhas Temáticas: de 2 para 4
- Clareza e Qualidade da Solução: de 2 para 4
- Viabilidade Técnica e Econômica: de 1 para no mínimo 3, com pedido complementar de elevação para 4
- Inovação e Criatividade da Solução: de 1 para 4
- Estratégia de Adesão: de 2 para no mínimo 3, com pedido complementar de elevação para 4
- Escalabilidade da Solução: de 2 para 4

Revisão da Avaliação 2:

- Inovação e Criatividade da Solução: de 3 para 4, considerando a coerência entre o ponto forte descrito no parecer e a pontuação máxima do critério

Revisão do critério Quantidade de Beneficiários:

- De 2 para 3 em todas as avaliações, considerando a coerência entre o quantitativo declarado e a metodologia de uso estruturado com acompanhamento de indicadores

6. Pedido final

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso.
2. A reanálise técnica da Avaliação 1, considerando a divergência de 45 pontos em relação às demais avaliações e o confronto entre os fundamentos do seu parecer e os registros expressos nos pareceres das Avaliações 2 e 3 sobre os mesmos critérios.
3. A revisão das notas da Avaliação 1 nos critérios de Aderência às Linhas Temáticas, Clareza e Qualidade da Solução, Viabilidade Técnica e Econômica, Inovação e Criatividade da Solução, Estratégia de Adesão e Escalabilidade da Solução.
4. A revisão da Avaliação 2 no critério Inovação e Criatividade da Solução, de 3 para 4, em razão da coerência entre o ponto forte descrito no parecer e a pontuação máxima prevista para o critério.
5. A revisão do critério Quantidade de Beneficiários, de 2 para 3 em todas as avaliações, considerando a coerência entre o quantitativo declarado e a profundidade metodológica do atendimento proposto.
6. A retificação da pontuação final da proposta ID 583768 e sua reclassificação no resultado definitivo da Etapa II.

Este recurso foi elaborado com o objetivo de oferecer à comissão elementos concretos para uma reanálise fundamentada. Os principais argumentos não partem de interpretações do proponente sobre sua própria proposta, mas do confronto direto entre os pareceres emitidos pelos próprios avaliadores.

Mas há algo que os números, por si só, não transmitem, e que vale registrar diretamente. Esta proposta não é uma ferramenta de e-commerce. Não é um sistema de atendimento. Não é uma camada de inteligência artificial aplicada isoladamente a algum processo comercial. É a jornada de vendas inteira de uma pequena empresa, do primeiro contato à recompra, vivendo em um único lugar.

O mercado já oferece, separadamente, tudo o que esta proposta integra: CRM, loja online, checkout, automação, atendimento multicanal. O que o mercado não oferece é a versão nativa disso, onde nenhum desses elementos precisa ser conectado a outro porque nunca foram criados como elementos separados. Cada integração entre ferramentas diferentes é um ponto de perda de contexto, um lugar onde a empresa some no meio do caminho e o cliente desiste. A proposta elimina esse ponto de perda porque elimina a própria fronteira entre os sistemas. Essa diferença, sutil no papel, é o que separa uma colcha de retalhos de uma infraestrutura. E é precisamente essa diferença que as Avaliações 2 e 3 reconheceram, cada uma com suas próprias palavras, ao descrever a integração nativa, o uso intensivo de inteligência artificial e a escalabilidade de baixo custo marginal como os pontos fortes centrais da proposta.

Se duas das três leituras técnicas independentes desta proposta chegaram a essa mesma conclusão, e se a terceira leitura não apresenta, em nenhum dos seus quatro fundamentos, uma contestação direta a essa inovação, então a divergência de 45 pontos não reflete uma diferença de qualidade entre avaliações. Reflete uma diferença entre o que a proposta diz e o que uma das três leituras conseguiu enxergar nela. Corrigir essa diferença é o único pedido deste recurso.

Termos em que, pede deferimento.

Thiago Vinicius Silva Nascimento

Proposta ID 583768 — Infraestrutura Unificada de Vendas Digitais

Edital de Concurso nº 003/2026 – E-Commerce.BR

Recurso 22

17353-583890

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-583890

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:19

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 22:45:31

ENVIADA POR:

RISOFT LTDA

COMUNICADO:

Segue recurso administrativo

ANEXO(S):

[Recurso_Administrativo_MVM.pdf](#)

Recurso Administrativo

À Comissão de Contratação e Banca de Avaliação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) Ref.: Edital de Concurso nº 003/2026 – Programa Digital.br / E-commerce.br **Proponente:** RISOFIT LTDA **Projeto:** Mercado Viva Mata MVM (Chave: 17353-583890)

Prezados Membros da Banca Examinadora,

A RISOFIT LTDA, proponente do projeto "Mercado Viva Mata (MVM)", vem, tempestivamente, com fulcro nos itens 9.5.1 e 16.5 do instrumento convocatório, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o resultado preliminar da Etapa II, solicitando a revisão e majoração das notas atribuídas em virtude de erros materiais e contradições evidentes nos pareceres técnicos, conforme as razões a seguir expostas:

1. DO ERRO MATERIAL CRASSO QUANTO AO PÚBLICO-ALVO (Critério 6 - Estratégia de Adesão - Avaliador 1)

O **Avaliador 1** penalizou severamente a proposta no Critério 6 (Estratégia de Adesão), atribuindo nota 2,00 sob a justificativa de que a solução foca em *"produtores e MEI, que não são contemplados no Edital"*.

Trata-se de um manifesto equívoco de leitura do texto editalício por parte do avaliador, o qual vicia o julgamento do quesito:

- O item **4.2.1** do Edital determina de forma cristalina: **"Microempreendedores Individuais também poderão ser contemplados por esse edital."**
- O item **4.2** define como beneficiárias as micro, pequenas e médias empresas. A proposta do MVM deixa explícito que os beneficiários são **"70 MPMEs/MEIs da agricultura familiar"** organizados em cooperativas e associações formalizadas (portanto, pessoas jurídicas válidas).

Não há qualquer contradição no projeto. A estratégia de adesão foi desenhada em perfeita simetria com as regras do concurso. Os Avaliadores 2 e 3, de forma correta, validaram o modelo atribuindo nota 3,00 (Estratégia Estruturada).

PEDIDO: Requer-se a reforma da nota do Avaliador 1 no **Critério 6 (Estratégia de Adesão)** para o patamar de **3,00**, equiparando-a aos demais avaliadores e expurgando o erro material cometido.

2. DA COBRANÇA INDEVIDA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NA ETAPA II (Critério 3 - Viabilidade Técnica e Econômica - Avaliadores 1 e 2)

Os **Avaliadores 1 e 2** reduziram a nota de Viabilidade Técnica e Econômica (atribuindo nota 2,00) alegando que a proposta *"não apresenta um orçamento"* ou *"não detalha os custos da operação em campo"*.

Ocorre que a exigência de uma planilha de custos detalhada ou de um orçamento discriminado **inexiste para a Etapa II**. Conforme as regras da Etapa

I (Inscrição), o formulário eletrônico de submissão na plataforma Prosas **não disponibilizou campo ou anexo para envio de orçamento sintético/analítico.**

O projeto atendeu perfeitamente ao que o Critério 3 pedia nesta fase: descreveu a arquitetura tecnológica robusta (React Native, CouchDB, AWS RDS, OpenAI Whisper) e o modelo econômico de sustentabilidade pós-edital baseado em *take rate* competitivo de 5%, licenciamento SaaS para cooperativas e atração de Cotas ESG de empresas privadas. Exigir dados que o próprio formulário impossibilitava de enviar fere o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

PEDIDO: Requer-se a reavaliação do **Critério 3 (Viabilidade Técnica e Econômica)** por parte dos Avaliadores 1 e 2, com a consequente elevação para a **Nota 3,00**, em consonância com a avaliação já proferida pelo Avaliador 3.

3. DA DEMONSTRAÇÃO EXPLÍCITA DE ARQUITETURA DE ESCALA (Critério 7 - Escalabilidade - Avaliador 1)

O **Avaliador 1** atribuiu nota 1,00 (mínima) em Escalabilidade, argumentando que a explicação está *"muito vaga, não menciona parcerias, não demonstra com clareza qual a arquitetura"*.

Essa afirmação é frontalmente contraditada pelo próprio texto da proposta, que reservou um campo exclusivo para detalhar a **Escalabilidade em Três Dimensões:**

1. **Tecnológica:** Menciona o uso de arquitetura *serverless*, banco gerenciado e *auto-scaling* na AWS por métricas de fila.
2. **Metodológica:** Apresenta a criação do **Playbook MVM**, detalhando como novas cooperativas parceiras treinarão seus próprios agentes em 2 dias, garantindo autonomia e descentralização da equipe central.
3. **Comercial:** Aponta a integração com canais institucionais (PNAE, PAA) e mercados de produtos orgânicos nacionais.

Os Avaliadores 2 e 3 reconheceram a robustez do plano e concederam nota 3,00. A nota 1,00 do Avaliador 1 configura um isolamento avaliativo injustificado face ao detalhamento técnico fornecido.

PEDIDO: Requer-se o provimento do recurso para alterar a nota do Avaliador 1 no **Critério 7 (Escalabilidade)** de 1,00 para **3,00**, restabelecendo o equilíbrio e o critério uniforme de julgamento da banca.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando sobejamente demonstrado que o projeto "Mercado Viva Mata MVM" cumpre todos os requisitos de mérito com excelência, possui total aderência à Linha 1 e foi penalizado por premissas falsas e cobranças extra-editalícias, pede-se o **PROVIMENTO INTEGRAL** deste recurso.

Espera-se a retificação das notas para garantir a justa classificação da RISOF LTDA para a Etapa III (Aperfeiçoamento Metodológico).

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho - RO, 22 de junho de 2026.

RISOF LTDA *Proponente do Projeto Mercado Viva Mata MVM*

Recurso 23

17353-583922

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-583922

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:18

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 11:21:03

ENVIADA POR:

James William

COMUNICADO:

Prezada Comissão,

Em atenção ao Comunicado XII e nos termos dos itens 16.5 e 16.6 do Edital de Concurso nº 003/2026 – E-COMMERCE.BR, encaminhando, dentro do prazo recursal, recurso administrativo contra o Resultado Preliminar da Etapa II referente à proposta Bico (Chave 17353-583922).

O recurso, anexo a esta mensagem, está integralmente fundamentado no referencial de pontuação do item 9.2 e aponta inconsistência objetiva entre as justificativas dos pareceres e as notas atribuídas em dois critérios específicos. Solicito a reconsideração das notas impugnadas, conforme detalhado no documento.

Atenciosamente,

James William

Proponente – Bico;

ANEXO(S):

[Recurso_Bico_Etapa_II_ABDI-compactado.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:02:44

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCURSO Nº 003/2026 – PROGRAMA DIGITAL.BR / E-COMMERCE.BR
PROCESSO Nº 025.0000606/2026-41

Proposta: Bico | Chave: 17353-583922 | Linha Temática 1 | UF: Pernambuco
Proponente: James William

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Nos termos do item 16.5 do Edital, que assegura recurso fundamentado contra o resultado da Etapa II, e do Comunicado XII, que abriu o prazo recursal de 16 a 22 de junho de 2026, vem o proponente, tempestivamente e por meio da plataforma Prosas (item 4.5.2 do Edital), em resposta ao respectivo comunicado de recurso, interpor o presente RECURSO contra o Resultado Preliminar da Etapa II.

O recurso não impugna o juízo de mérito da Banca de forma genérica. Aponta inconsistência objetiva entre as justificativas dos pareceres, o referencial de pontuação do próprio Edital (item 9.2) e as notas atribuídas, em dois critérios específicos, requerendo a reconsideração prevista no item 16.6.

II – DELIMITAÇÃO DO PEDIDO

Contestam-se duas notas isoladas, ambas divergentes das demais avaliações sobre o mesmo conteúdo:

- CrITÉrio 4 (Inovação): nota 1 da Avaliação 1, sendo que as Avaliações 2 e 3 atribuíram 2 e 3;
- CrITÉrio 7 (Escalabilidade): nota 2 da Avaliação 2, sendo que as Avaliações 1 e 3 atribuíram 3 e 4.

Registra-se, de boa-fé, que não se contesta o CrITÉrio 5 (Quantidade de Beneficiários), por estar vinculado a regra objetiva do Edital, como reconhecido pela própria Avaliação 2.

III – CRITÉRIO 4 (INOVAÇÃO, PESO 4): DA NOTA 1 DA AVALIAÇÃO 1

A Avaliação 1 atribuiu nota 1, justificando: *"A solução apresenta grau de inovação baixo, com adaptação pontual."*

A justificativa reproduz, quase literalmente, o descritor da nota 1 do Edital (item 9.2): *"baixo grau de inovação: usa tecnologias ou métodos amplamente aplicados, com adaptações pontuais e pouco significativas"*. Contudo, o conteúdo da proposta enquadra-se de forma direta no descritor da nota 3: *"introduz novas combinações de tecnologias, processos ou modelos, ou aplica tecnologias existentes de forma claramente diferenciada para resolver problemas específicos das MPMEs no comércio eletrônico."*

A proposta descreve, de forma expressa e comparativa, quatro dimensões de diferenciação:

- Nova combinação de tecnologias: integração simultânea de verificação obrigatória de antecedentes criminais, matching por geolocalização e pagamento com escrow, inexistente de forma combinada em plataformas como GetNinjas, Triider e Parafuzo;
- Aplicação diferenciada de IA: uso de inteligência artificial para detecção preditiva de padrões comportamentais atípicos antes de incidentes;
- Canal de aquisição institucional via condomínios (B2B2C), não estruturável por plataformas genéricas;
- Primeiro histórico digital verificável do prestador informal, com potencial de acesso futuro a crédito.

A nota 1 não se sustenta por três razões objetivas e verificáveis no processo:

- A justificativa não refuta nem menciona qualquer das quatro dimensões descritas. Limita-se a afirmar "adaptação pontual", sem demonstrar por que a combinação inédita descrita seria pontual ou

pouco significativa.

(b) A nota contradiz outro parecer exarado no mesmo processo. A Avaliação 3, sobre a mesma proposta, reconhece textualmente que o conjunto escrow mais verificação de antecedentes constitui "*o principal ativo de diferenciação*", e atribui nota 3 ao critério. O reconhecimento formal de um ativo de diferenciação é logicamente incompatível com a atribuição de nota de inovação mínima.

(c) A nota é o único ponto fora da curva: as Avaliações 2 e 3 atribuíram 2 e 3 ao mesmo critério, configurando a nota 1 como desvio isolado e não fundamentado.

Pedido: revisão da nota do Critério 4 da Avaliação 1 de 1 para 3, em conformidade com o referencial de pontuação do Edital e com a Avaliação 3.

IV – CRITÉRIO 7 (ESCALABILIDADE, PESO 4): DA NOTA 2 DA AVALIAÇÃO 2

A Avaliação 2 atribuiu nota 2, fundamentando-a na ressalva de que "*pode não ser tão fácil avançar na estratégia de escalabilidade considerando a necessidade de construção de parcerias em outras cidades e unidades federativas.*"

A ressalva corresponde ao descritor da nota 2 do Edital, que pressupõe que "*o modelo ainda depende de condições locais ou esforços intensivos difíceis de replicar.*" Ocorre que a proposta afasta expressamente essa premissa, enquadrando-se no descritor da nota 3: "*plano estruturado (etapas, metas, critérios), modelo operacional replicável.*"

A proposta registra, de forma literal:

Primeiro, "*Nenhuma reconstrução técnica é necessária*". Segundo, processo de onboarding "*replicável sem custo linear por prestador*". Terceiro, modelo de parceria institucional padronizado, com rota de expansão definida em etapas objetivas: identificação de entidade parceira local, formalização de acordo de cooperação e ativação na plataforma existente.

A "necessidade de construção de parcerias" apontada pelo avaliador não caracteriza esforço intensivo difícil de replicar. Caracteriza, ao contrário, exatamente o modelo operacional padronizado e replicável que o descritor da nota 3 exige. A nota é, ademais, a mais baixa das três: a Avaliação 1 atribuiu 3 e a Avaliação 3 atribuiu 4 ao mesmo critério.

Pedido: revisão da nota do Critério 7 da Avaliação 2 de 2 para 3, alinhando-a ao referencial de pontuação e à Avaliação 1.

V – SUBSIDIARIAMENTE: CRITÉRIO 4 (INOVAÇÃO) DA AVALIAÇÃO 2

Subsidiariamente, requer-se a reconsideração da nota 2 atribuída pela Avaliação 2 ao Critério 4. A justificativa de "avanço apenas incremental" não dialoga com as quatro dimensões de diferenciação descritas na proposta nem com o descritor da nota 3 do Edital, plenamente atendido, conforme demonstrado no item III. Requer-se, neste ponto, a revisão de 2 para 3.

VI – DO EFEITO SOBRE A NOTA FINAL

A nota final resulta da média aritmética das notas individuais (item 9.3.3). As correções requeridas apenas restauram a convergência entre avaliadores, sem inflar a pontuação:

Avaliação	Nota atual	Com correções principais (III e IV)	Com correção subsidiária (V)
Avaliação 1	61	69	69

Avaliação 2	68	72	76
Avaliação 3	84	84	84
Média final	71,00	75,00	76,33

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e o provimento do presente recurso, para que a Banca de Avaliação, na forma do item 16.6 do Edital e à luz do referencial de pontuação estabelecido no item 9.2, reconsidere as notas impugnadas. Especificamente, requer-se a revisão da nota do Critério 4 (Inovação) atribuída pela Avaliação 1, de 1 para 3, e da nota do Critério 7 (Escalabilidade) atribuída pela Avaliação 2, de 2 para 3. Subsidiariamente, requer-se também a revisão da nota do Critério 4 (Inovação) atribuída pela Avaliação 2, de 2 para 3. Em consequência, requer-se o recálculo da nota final da proposta e a reclassificação que dele decorrer.

Nestes termos, pede deferimento.

Recurso 24

17353-584143

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-584143

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:17

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

16/06/2026 - 01:13:33

ENVIADA POR:

Rafael Costa Franco

COMUNICADO:

À Comissão de Contratação da ABDI

Edital de Concurso nº 003/2026 – Programa Digital.BR / E-commerce.BR

Proposta nº 584143

Solução: Sistema Operacional Empresarial baseado em RAG IA

UF de implementação do piloto: Mato Grosso do Sul

Venho apresentar recurso contra o resultado da Etapa II, requerendo a reavaliação da nota atribuída à proposta nº 584143, nos critérios de Aderência às Linhas Temáticas, Clareza e Qualidade da Solução, Viabilidade Técnica e Econômica, Estratégia de Adesão e Escalabilidade.

Busca demonstrar que elementos constantes na inscrição foram subavaliados, sobretudo quando confrontados com o item 9.2 do Edital e com o parecer da Avaliação 3, que reconheceu inovação, maturidade, viabilidade econômica, aderência aos objetivos do Programa E-commerce.BR e recomendou a aprovação da solução.

A proposta teve 75,00 pontos. A última selecionada do Centro-Oeste obteve 76,67. A diferença é de apenas 1,67

ponto, razão pela qual a reavaliação pode alterar o resultado.

1. Aderência ao edital e à Linha 6

A proposta foi enquadrada na Linha 6: Análise de Dados e Inteligência de Negócio para E-commerce, voltada a plataformas de analytics que colem e processem dados de vendas, comportamento de clientes, dashboards, análise preditiva, tendências, segmentação e recomendação de produtos.

A solução atende a esse escopo. O projeto descreve infraestrutura de inteligência operacional e comercial para MPMEs B2B, com dados de vendas, compras, estoque, logística, cotações, produtos por NCM, clientes, fornecedores e histórico de operação. Embora possua marketplace, logística e ERP, esses módulos não descaracterizam a Linha 6. Funcionam como fontes de dados que alimentam a camada principal de inteligência de negócio.

A Avaliação 3 reconheceu essa aderência ao destacar integração de sistemas de gestão, Big Data, data mining e IA para otimizar dados de venda, logística e atividades de comércio eletrônico. Solicita-se a reavaliação da nota 3 atribuída em uma das avaliações ao critério Aderência às Linhas Temáticas.

2. Clareza e qualidade da solução

O critério avalia objetivos, funcionalidades, jornada de uso e coerência interna. A proposta apresentou esses elementos de forma suficiente para pontuação superior às notas 2 atribuídas por duas avaliações.

A inscrição descreveu o problema: MPMEs B2B usam sistemas separados para vendas, logística, financeiro, estoque e gestão, gerando perda de eficiência e baixa visibilidade operacional. Também apresentou a solução: sistema em navegador, com marketplace B2B, gestão logística, ERP, integração com sistemas existentes e inteligência de dados baseada em eventos operacionais.

A jornada de uso foi descrita: a empresa acessa o sistema, cadastra produtos por NCM, importa clientes e fornecedores, recebe matches automáticos, realiza cotações digitais, acompanha alertas, automatiza fluxos e opera em ambiente integrado. Foram indicados casos práticos, como pedido de compra confirmado que aciona financeiro, logística, estoque e notificações, reduzindo retrabalho.

O uso de termos como "RAG", "SCP", "grafos" ou "protocolo próprio" não significa ausência de clareza operacional, pelo contrário, demonstra a capacidade técnica do projeto. A complexidade está na arquitetura interna, não na experiência do usuário final. A MPME utiliza funções concretas: marketplace B2B, cotações digitais, alertas, painel de decisão, cadastro por NCM, onboarding guiado, matches e automações.

3. Viabilidade técnica e econômica

Solicita-se reavaliação da nota 2 atribuída por uma das avaliações ao critério Viabilidade Técnica e Econômica, pois há elementos objetivos que demonstram maturidade, capacidade de execução e sustentabilidade.

A proposta informou MVP funcional em teste com 46 indústrias e aplicação em contexto real. Também apresentou acesso 100% via navegador; stack cloud-native baseada em Supabase, React e IA LLM; custo operacional estimado entre R\$ 2 mil e R\$ 5 mil mensais; investimento aproximado de R\$ 360 mil; modelo freemium, planos pagos e comissão transacional; base de mais de 1.600 empresas B2B industriais; conformidade com LGPD; dados anonimizados; e protocolo SCP documentado em whitepaper.

Esses elementos demonstram tecnologia funcional, com arquitetura definida, custos mapeados, modelo de negócio estruturado, base inicial de adoção, experiência prévia e condições objetivas de execução. A Avaliação 3 reconheceu viabilidade econômica, base de fornecedores e consumidores, baixos custos de cloud computing, mercado com forte demanda e maturidade.

4. Estratégia de adesão

Solicita-se reavaliação da nota 2 atribuída ao critério Estratégia de Adesão, pois a proposta apresentou estratégia concreta de captação, ativação, adoção e retenção.

A proposta indicou carteira de mais de 1.600 empresas B2B industriais, piloto gratuito de 6 meses, testes com 46 empresas, modelo freemium, marketplace B2B gratuito, cadastro por NCM, matches automáticos, cotações digitais sem custo inicial, onboarding guiado, importação de fornecedores e clientes existentes e primeiros matches em

minutos.

A estratégia apresenta funil claro: mobilização, seleção de empresas, onboarding, configuração por NCM, ativação dos primeiros matches, uso recorrente via cotações digitais, monitoramento quinzenal, suporte técnico e retenção por valor gerado. O efeito de rede também foi descrito: cada nova empresa aumenta o valor da plataforma para as demais.

5. Escalabilidade e coerência entre pareceres

Solicita-se reavaliação das notas de Escalabilidade, a nota 2. A proposta apresentou plataforma 100% em navegador; arquitetura cloud-native e multi-tenant; NCM como taxonomia padronizada; modelo freemium; onboarding guiado; operação assistida; infraestrutura elástica; expansão prevista para 240 empresas; atuação em UFs elegíveis; e efeito de rede.

A complexidade técnica não deve ser interpretada como baixa escalabilidade. A arquitetura foi desenhada para replicação com baixo custo marginal, padronização por NCM, integração de dados e onboarding digital simplificado.

Há divergência SUPER RELEVANTE entre as avaliações. A Avaliação 3 atribuiu nota 86 e recomendou a aprovação da solução, reconhecendo forte inovação tecnológica, Big Data, data mining, IA, otimização de dados de venda e logística, viabilidade econômica, baixo custo operacional, base de fornecedores e consumidores, potencial de atração de usuários, maturidade e aderência aos objetivos do Programa E-commerce.BR.

Outras avaliações penalizaram a solução por "complexidade conceitual", "amplitude B2B" sendo que o projeto é 100% B2B e possível dificuldade de absorção pelas MPMEs sendo que 76% dos usuarios são MPMEs. Respeitosamente, essa leitura confundiu a complexidade da arquitetura citada, talvez por algum desconhecimento técnico mais profundo por parte do avaliador, com a experiência do usuário final, que é objetiva: acesso por navegador, marketplace gratuito, cadastro por NCM, matches automáticos, cotações digitais, alertas, automações, painel de decisão, onboarding guiado e suporte assistido.

6. Encarecido Pedido

Diante do exposto, requer-se o recebimento do recurso e a reavaliação técnica da proposta nº 584143 nos critérios indicados, com consideração dos elementos já constantes na inscrição.

Requer-se, por fim, a revisão das notas em patamar 2 nos critérios citados, com consequente revisão da nota final e reclassificação no resultado definitivo da Etapa II.

Grato, extremamente honrado em poder estar participando e no aguardo de uma reavaliação mais técnica e justa.

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:03:42

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

Recurso 25

17353-584147

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026**NOME DO PROJETO:****IDENTIFICADOR:** 17353-584147

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:17

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

17/06/2026 - 11:48:41

ENVIADA POR:

Camila Alves de Lavor

COMUNICADO:

Segue em anexo o recurso formulado por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital.

ANEXO(S):[Recurso_Administrativo_Vitrine_Viva_ABDI.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:05:09

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:
Acusamos recebimento.

Atenciosamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pedido de reconsideração da desclassificação da proposta

Campo	Informação
Edital	Edital de Concurso nº 003/2026
Processo	025.0000606/2026-41
Programa	Digital.BR / E-commerce.BR
Proposta	Vitrine Viva: vitrine inteligente para e-commerce
Inscrição	584147
Região / UF	Nordeste / CE
Decisão recorrida	Desclassificação por inserção de link do vídeo em Google Drive no campo 16 do formulário

À AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

À Comissão de Contratação / Comissão Responsável pelo Edital de Concurso nº 003/2026

Ref.: Recurso Administrativo contra a desclassificação da proposta "Vitrine Viva: vitrine inteligente para e-commerce".

Prezados(as) Senhores(as),

A Rede Proponente responsável pela proposta "Vitrine Viva: vitrine inteligente para e-commerce", inscrita sob o nº 584147, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão de desclassificação da proposta, com fundamento nos itens do Edital de Concurso nº 003/2026 que asseguram a interposição de recurso fundamentado contra a divulgação dos resultados e nas disposições finais que autorizam a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que sem alteração da substância da proposta.

A decisão de desclassificação informou que, no campo 16 do formulário de inscrição, teria sido inserido link hospedado no Google Drive, enquanto o referido campo indicava que o vídeo deveria ser enviado obrigatoriamente por meio da página indicada pela ABDI.

Cumpra esclarecer, ainda, que a utilização do link do Google Drive decorreu de dificuldade operacional verificada no próprio fluxo de submissão. Ao tentar clicar no link indicado pela ABDI para inserção do vídeo no campo correspondente, o acesso não abriu ambiente específico para envio ou carregamento do arquivo, mas direcionou a proponente novamente à própria página do edital. Diante dessa situação, e buscando não deixar de apresentar o material obrigatório dentro do prazo, a proponente informou link de acesso ao vídeo, já produzido e disponível, preservando integralmente o conteúdo exigido e a possibilidade de análise pela Comissão.

Com o devido respeito à Comissão, requer-se a reconsideração da decisão, pois o ocorrido não corresponde à ausência de conteúdo obrigatório nem à tentativa de complementação posterior da proposta. Trata-se de equívoco formal quanto ao meio de disponibilização do vídeo, sem prejuízo à Administração, à isonomia entre os participantes ou à avaliação técnica da solução.

1. Síntese do ocorrido

O vídeo de apresentação foi produzido e disponibilizado no momento da inscrição, contendo as informações necessárias à compreensão da proposta. O material existia dentro do prazo de submissão e foi indicado no formulário, ainda que por meio de link hospedado no Google Drive.

A falha apontada refere-se exclusivamente ao canal ou à forma de submissão do vídeo, não ao conteúdo da proposta, à elegibilidade da Rede, à aderência ao objeto do edital, à linha temática escolhida, aos indicadores, às metas ou à capacidade de avaliação da solução.

2. Da natureza formal e sanável da inconsistência

A finalidade do campo 16 era permitir o acesso da Comissão ao vídeo de apresentação. Essa finalidade foi atendida, uma vez que o link inserido possibilitava o acesso ao material. A proposta não omitiu o vídeo, não deixou o campo em branco, não suprimiu informação essencial e não alterou sua substância após o encerramento do prazo.

A manutenção da desclassificação, nesse contexto, implicaria afastar proposta regularmente estruturada por vício meramente instrumental e sanável, sem demonstração de prejuízo concreto ao certame. A correção do meio de envio, com a reapresentação do mesmo vídeo, sem qualquer modificação de conteúdo, não representaria vantagem competitiva indevida nem violaria a isonomia entre os participantes.

3. Da ausência de prejuízo ao certame

Não houve prejuízo à análise técnica, pois o vídeo estava disponível para acesso. Não houve prejuízo à isonomia, pois não se pretende substituir, ampliar ou aperfeiçoar o conteúdo técnico após o prazo, mas apenas permitir que o mesmo material seja recebido pelo meio formal indicado. Também não houve prejuízo à Administração, uma vez que a diligência solicitada tem baixa complexidade, é objetiva e preserva a substância da proposta.

O objetivo do Programa Digital.BR / E-commerce.BR é identificar, reconhecer e premiar soluções inovadoras que contribuam para inserir MPMEs das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste no comércio eletrônico. A exclusão sumária de uma proposta por erro de canal de envio, quando o conteúdo material foi apresentado, deve ser ponderada à luz da razoabilidade, da competitividade e da finalidade pública do concurso.

5. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a)** o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, para reconsiderar a decisão de desclassificação da proposta "Vitrine Viva: vitrine inteligente para e-commerce";
- b)** a habilitação da proposta para continuidade na etapa de avaliação, considerando que o vídeo foi apresentado e estava acessível no momento da inscrição;
- c)** o reconhecimento de que a correção do meio de disponibilização do vídeo não altera a substância da proposta, não modifica seu conteúdo técnico, não interfere na isonomia do certame e não gera qualquer vantagem indevida em relação aos demais participantes.

Recurso 26

17353-584261

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026**NOME DO PROJETO:****IDENTIFICADOR:** 17353-584261

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:16

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

16/06/2026 - 12:05:13

ENVIADA POR:

Edleydson

COMUNICADO:

RECURSO ADMINISTRATIVO – ETAPA II

Proposta ID 584261 – NEXO360 – Inteligência em Aquisição Digital

Prezada Comissão de Avaliação,

Respeitosamente, apresentamos recurso em relação ao resultado preliminar da Etapa II da proposta ID 584261 – NEXO360 – Inteligência em Aquisição Digital.

Inicialmente, registramos nosso reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pela Comissão e pelos avaliadores. O presente recurso não busca questionar a legitimidade da avaliação realizada, mas solicitar a reconsideração de aspectos específicos da proposta que entendemos não terem sido plenamente refletidos em parte das notas e pareceres atribuídos.

Observa-se uma significativa divergência entre as avaliações recebidas pela proposta, que variaram entre 34, 69 e 83 pontos. Tal diferença sugere interpretações distintas acerca de elementos centrais da solução, especialmente

relacionados ao contexto regional, ao diferencial da proposta e à sua fundamentação técnica.

1. Contexto Regional

Um dos pareceres registra que a proposta "não se aprofunda no contexto regional". Entretanto, a solução foi concebida especificamente para enfrentar desafios observados em micro, pequenas e médias empresas da região Centro-Oeste, especialmente relacionados à baixa maturidade digital, à dificuldade de mensuração de resultados e à concentração dos investimentos publicitários em plataformas digitais globais.

A proposta tem como premissa fortalecer o ecossistema econômico regional por meio da utilização estratégica de canais de comunicação locais, promovendo maior circulação de recursos dentro da própria economia regional e ampliando o acesso das MPMEs ao comércio eletrônico.

Além disso, a rede proposta contempla entidades atuantes no ecossistema de empreendedorismo e inovação de Goiás, o que reforça sua aderência territorial e sua capacidade de execução regional.

Dessa forma, entendemos que o contexto regional está presente tanto na definição do problema quanto na estrutura de implementação da solução.

2. Diferencial da Solução

O parecer também menciona ausência de diferencial claramente demonstrado.

Entretanto, o principal diferencial da proposta consiste justamente em transformar canais de comunicação locais, tradicionalmente utilizados para construção de marca, em instrumentos mensuráveis de aquisição para o comércio eletrônico.

A proposta apresenta um modelo de inteligência aplicada capaz de relacionar investimento em comunicação com geração de vendas online, permitindo que MPMEs tomem decisões orientadas por dados e ampliem sua eficiência comercial.

Trata-se de uma abordagem que combina inteligência de negócios, rastreabilidade de resultados e fortalecimento da economia regional, características que foram reconhecidas por outros avaliadores ao atribuírem notas elevadas aos critérios de inovação, escalabilidade e viabilidade.

3. Fundamentação Técnica e Evidências

Outro ponto apresentado no parecer refere-se à percepção de que a proposta seria genérica.

Gostaríamos de destacar que a solução não foi concebida apenas como proposta teórica. Ela parte de metodologia aplicada em contexto real de mercado, construída a partir da experiência prática em planejamento, execução e análise de campanhas voltadas à aquisição de clientes.

A proposta descreve etapas de diagnóstico, planejamento, implementação, monitoramento e otimização, além de apresentar metas objetivas relacionadas ao aumento de vendas online, evolução da maturidade digital e ganhos de produtividade.

Entendemos que a existência de metodologia previamente validada, associada à definição clara da jornada de implementação, reforça a consistência técnica da proposta.

4. Pedido

Diante dos pontos expostos, solicitamos a reconsideração da avaliação atribuída à proposta, especialmente nos critérios relacionados à Clareza e Qualidade da Solução, Inovação e Criatividade da Solução e Escalabilidade da Solução, considerando os elementos apresentados na proposta e a divergência observada entre as avaliações realizadas.

Reiteramos nosso respeito à Comissão Avaliadora e agradecemos a oportunidade de apresentar os esclarecimentos acima.

Atenciosamente,

Proponente da Proposta ID 584261
NEXO360 – Inteligência em Aquisição Digital

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:06:06

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

Recurso 27

17353-584539

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-584539

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:15

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 23:41:18

ENVIADA POR:

Jhonatan Valiense

COMUNICADO:

****RECURSO ADMINISTRATIVO – RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA II****

****Projeto:**** CRIOU – ID 584539

À Comissão de Contratação do Edital de Concurso nº 003/2026 – E-commerce.BR,

Nos termos dos itens 9.5.1 e 16.5 do Edital, apresento recurso administrativo referente ao resultado preliminar da Etapa II, solicitando a reavaliação da proposta "CRIOU", em razão de divergências identificadas entre os pareceres emitidos e as informações efetivamente apresentadas na inscrição.

Inicialmente, destaca-se a expressiva variação entre as avaliações recebidas, com pontuações individuais de 47, 64 e 83 pontos, evidenciando interpretações distintas acerca dos mesmos critérios e indicando a necessidade de revisão dos itens abaixo.

****1. Aderência à Linha Temática****

O parecer da Avaliação 1 menciona "aderência parcial à Linha 1". Entretanto, a proposta demonstra alinhamento integral à Linha Temática 1 – Plataformas de E-commerce e Marketplaces Inclusivos.

Conforme descrito na seção "Aderência à Linha Temática", a solução consiste em uma plataforma SaaS de vitrine digital voltada especificamente para MEIs, micro e pequenas empresas com baixa maturidade digital, possibilitando a inserção desses empreendedores no comércio eletrônico por meio de uma solução acessível, responsiva e de fácil utilização.

A proposta contempla, entre outros elementos:

- * cadastro simplificado de produtos;
- * geração de vitrines digitais personalizadas;
- * compartilhamento por WhatsApp, Instagram, redes sociais e QR Code;
- * acesso prioritário por dispositivos móveis;
- * redução de barreiras técnicas e financeiras para entrada no comércio eletrônico.

Dessa forma, entende-se que a solução atende diretamente aos objetivos e elementos estruturantes da linha temática selecionada, motivo pelo qual solicita-se a reconsideração da nota atribuída nesse critério.

****2. Estratégia de Adesão e Engajamento das Empresas Beneficiárias****

Os pareceres apontam limitações na estratégia de engajamento das MPMEs. Contudo, a proposta apresenta detalhamento específico das ações previstas para mobilização, seleção, retenção e acompanhamento das empresas beneficiárias.

A estratégia contempla:

- * atuação conjunta da Rede de Inovação;
- * mobilização de associações comerciais e entidades de apoio empresarial;
- * prospecção ativa de MEIs e MPMEs;
- * utilização de canais digitais, incluindo WhatsApp, Instagram, e-mail e formulários online;
- * realização de chamadas públicas e ações de sensibilização;
- * diagnóstico inicial individualizado;
- * cadastro assistido dos primeiros produtos;
- * capacitação prática;
- * acompanhamento contínuo durante todo o período do piloto.

Adicionalmente, o Plano de Execução do Piloto foi estruturado em cinco etapas sequenciais: mobilização e seleção, diagnóstico inicial (T0), implantação da vitrine, capacitação e monitoramento final (T1), evidenciando metodologia consistente de engajamento e retenção.

Diante disso, solicita-se a reavaliação das notas atribuídas ao critério "Estratégia de Adesão".

****3. Escalabilidade da Solução****

A proposta apresenta elementos concretos que evidenciam seu potencial de replicação e expansão.

Conforme descrito na seção "Escalabilidade da Solução", o CRIOU possui arquitetura SaaS web, responsiva e replicável, sem necessidade de infraestrutura física local, permitindo sua implementação em diferentes segmentos econômicos e regiões.

A estratégia de expansão prevê:

- * padronização da metodologia de implantação;
- * baixo custo marginal por novo beneficiário;
- * uso de materiais de apoio reutilizáveis;
- * atuação em rede com parceiros locais;
- * replicação para outras unidades federativas contempladas pelo edital.

Esses aspectos demonstram elevado potencial de escalabilidade, conforme reconhecido em outras avaliações realizadas, motivo pelo qual solicita-se a reconsideração da pontuação atribuída.

****4. Considerações Finais****

Reitera-se que o objetivo deste recurso não é apresentar informações novas, mas evidenciar que os elementos questionados já constavam da proposta originalmente submetida.

Considerando a significativa divergência entre as avaliações individuais e as evidências apresentadas na proposta quanto à aderência temática, estratégia de adesão e escalabilidade, solicita-se a revisão das notas atribuídas aos referidos critérios, com a consequente atualização da pontuação final da proposta.

Termos em que,

Pede deferimento.

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:07:29

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

Recurso 28

17353-584787

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-584787

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:13

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

20/06/2026 - 18:25:58

ENVIADA POR:

Thalles Henrique de Souza Linhares

COMUNICADO:

Segue em anexo o Recurso administrativo referente à Proposta ID 584787 ("Venda Mais Digital"), Etapa II do Edital E-commerce.BR (Concurso nº 003/2026), conforme fundamentação técnica detalhada no documento anexo.

ANEXO(S):

[Recurso_VendaMaisDigital_584787_v2.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:08:39

ENVIADA POR:

Edite
COMUNICADO:
Acusamos recebimento.

Atenciosamente

RECURSO ADMINISTRATIVO, ETAPA II
EDITAL DE CONCURSO Nº 003/2026, E-COMMERCE.BR
PROCESSO Nº 025.0000606/2026-41

À Comissão de Contratação / Banca de Avaliação da ABDI

Ref.: Recurso fundamentado contra o Resultado Preliminar da Etapa II, Proposta ID 584787 (“Venda Mais Digital, Agente de IA que transforma”)

Linha Temática: Linha 2, Comunicação Digital e Atendimento ao Cliente para E-commerce | UF do Piloto: Goiás (GO), Região Centro-Oeste

Nota Preliminar: 71,33 | Status: Classificada (não selecionada para Etapa III)

1. DO OBJETO DO RECURSO

A presente Rede de Inovação, dentro do prazo estabelecido pelo Comunicado XII (16/06/2026 a 22/06/2026), conforme itens 9.5.1 e 16.5 do Edital, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado preliminar da Etapa II, requerendo a revisão de pontuação em critérios nos quais se constata divergência objetiva entre avaliadores, ausência de fundamentação registrada ou contradição entre a justificativa apresentada e o conteúdo efetivo da proposta, nos termos do item 9.2 do Edital.

2. DOS FATOS

A proposta foi avaliada por 3 (três) avaliadores, cujas notas individuais ponderadas foram 65,00, 71,00 e 78,00, resultando em média de 71,33 (item 9.3.3 do Edital). A pontuação por critério foi a seguinte:

Critério	Peso	Aval. 1	Aval. 2	Aval. 3
Aderência às Linhas Temáticas	3	4	4	4
Clareza e Qualidade da Solução	4	2	3	4
Viabilidade Técnica e Econômica	4	2	3	3
Inovação e Criatividade da Solução	4	2	2	3
Quantidade de Beneficiários	3	4	2	4
Estratégia de Adesão	3	3	3	2
Escalabilidade da Solução	4	2	3	2

Nota ponderada individual: Avaliador 1 = 65,00 | Avaliador 2 = 71,00 | Avaliador 3 = 78,00 | Média = 71,33

3. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1. Critério “Quantidade de Beneficiários” (peso 3), nota 2 atribuída pelo Avaliador 2

Este é o único critério de natureza estritamente objetiva e numérica da matriz de avaliação. A proposta declara, na seção “Metas previstas para o Piloto”, o número de 165 (cento e sessenta e cinco) empresas beneficiárias, e na seção “Metas previstas para a Escala”, o número de 265 (duzentas e sessenta e cinco) empresas beneficiárias.

O referencial de pontuação do item 9.2 do Edital define nota 4 como “mais de 160 empresas no Piloto e mais de 180 na Escala”. Os números declarados atendem integralmente a ambos os limites, o que foi corretamente reconhecido pelos Avaliadores 1 e 3, ambos com nota 4 (o próprio Avaliador 1 registra expressamente: “Com 165 MPMEs no piloto e 265 na escala”, sem qualquer ressalva). Não há, no parecer do Avaliador 2, fundamentação que aponte número distinto de beneficiários. Diante da natureza objetiva do critério, requer-se a harmonização da nota do Avaliador 2 de 2 (dois) para 4 (quatro).

3.2. Critério “Escalabilidade da Solução” (peso 4), notas 2 atribuídas pelos Avaliadores 1 e 3

Este é o ponto central do presente recurso. O Avaliador 1 registrou, de forma expressa: “Perde ponto porque a seção de escalabilidade não avança além do que foi descrito na estratégia de adesão, os dois textos são essencialmente idênticos, e o plano operacional para novos estados não especifica como a arquitetura institucional será replicada.”

Tal afirmação não corresponde ao conteúdo integral da proposta. Na seção “Proposta do Projeto em Escala”. Esta última descreve duas frentes de expansão estruturadas (horizontal, para novas cidades e estados, e vertical, por aprofundamento setorial com bibliotecas de templates e indicadores comparáveis), 3 (três) níveis de acompanhamento (intensivo, intermediário e trilha assistida) e modelo de sustentabilidade com 6 (seis) fontes de receita nomeadas (assinatura modular, pacotes por entidade parceira, licenciamento territorial, serviços de ativação, patrocínio institucional e trilhas especializadas por segmento), com meta nominal de 265 empresas em 3 (três) Unidades Federativas (Goiás, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul).

O parecer do Avaliador 3 apresenta o mesmo padrão: “A estratégia de escalabilidade tem potencial de expansão orgânica. No entanto, fica condicionada à mobilização a ser feita por associações empresariais, redes setoriais, campanhas digitais e ações territoriais.” Tais termos (associações empresariais, redes setoriais, campanhas digitais, ações territoriais) reproduzem literalmente trechos do campo “Estratégia de Adesão” da proposta, e não constam da seção “Proposta do Projeto em Escala”, o que indica que a avaliação também neste caso considerou o conteúdo duplicado, e não o conteúdo próprio de escalabilidade.

Diante do exposto, requer-se a harmonização das notas dos Avaliadores 1 e 3 no critério “Escalabilidade da Solução”, de 2 (dois) para 4 (quatro) em ambos, em conformidade com o referencial de nota 4 do Edital (“arquitetura, processos e parcerias pensados para replicação em larga escala; plano claro de expansão geográfica/setorial, mecanismos

de padronização e suporte”), plenamente atendido pelo conteúdo da seção “Proposta do Projeto em Escala”.

3.3. Critério “Estratégia de Adesão” (peso 3), notas 2 e 3 atribuídas pelos Avaliadores 3 e 1

O Avaliador 3 registrou: “Estratégia de adesão clara, entretanto apresenta características básicas, sem aspectos de garantia de adesão ou engajamento do número previsto de empresas.” O Avaliador 1, por sua vez, reconheceu “boa capacidade de mobilização e ativação dos beneficiários”, atribuindo nota 3 por entender haver “nível intermediário de detalhamento quanto à permanência e ao engajamento continuado”.

A proposta, contudo, apresenta funil quantificado com metas numéricas em 4 (quatro) etapas sucessivas: “A meta do piloto é atingir 170 MPMEs em Goiás por meio de funil estruturado: prospecção de 600 negócios, qualificação de 300, adesão formal de 200 e ativação efetiva de 170.” O referencial de nota 4 do item 9.2 do Edital distingue-se do de nota 3 precisamente pela presença de “metas por etapa do funil (contatos, inscritos, ativos)”, elemento explicitamente atendido. Quanto à permanência, a proposta também prevê mecanismos específicos: “a permanência será estimulada por ganhos rápidos nas primeiras semanas, relatórios de desempenho [...] metas mensais e suporte operacional contínuo.” Requer-se a harmonização das notas dos Avaliadores 1 e 3 para 4 (quatro) em ambos.

3.4. Critério “Clareza e Qualidade da Solução” (peso 4), nota 2 atribuída pelo Avaliador 1 e nota 3 pelo Avaliador 2

O Avaliador 1 fundamentou a nota 2 na ausência de especificação técnica de baixo nível: “não está descrito qual tecnologia sustenta o agente de IA, qual CRM será utilizado, como ocorre a integração entre os componentes, quais fluxos serão automatizados, quais os gatilhos de acionamento das campanhas ou como os dados trafegam.”

O referencial de pontuação do item 9.2 do Edital, contudo, não condiciona a nota 3 ou a nota 4 à nomeação de tecnologias, fornecedores ou arquitetura de dados específicos; exige, para nota 3, “funcionalidades organizadas em módulos, jornada do usuário/MPME bem definida e coerência entre problema, funcionalidades e resultados esperados”, e, para nota 4, adicionalmente “arquitetura funcional, jornadas ponta a ponta (onboarding, uso recorrente, suporte), exemplos de casos de uso”. A proposta atende a esses elementos: a seção “Descrição Detalhada da Solução” nomeia e organiza os módulos entregáveis (diagnóstico, Kit Digital de Vendas, Agente de IA Comercial, CRM simplificado, Painel de Inteligência), e o “Plano de Execução do Piloto” detalha 5 (cinco) atividades sequenciadas e cronometradas, configurando jornada ponta a ponta. O nível de detalhamento de integração técnica solicitado pelo Avaliador 1 (tecnologia específica do agente de IA, CRM nominal, fluxo de dados) excede o que os referenciais do Edital exigem em qualquer faixa de pontuação. Requer-se a harmonização da nota do Avaliador 1 de 2 (dois) para 3 (três), em alinhamento com o Avaliador 2.

3.5. Critério “Inovação e Criatividade da Solução” (peso 4), nota 2 atribuída pelo Avaliador 1

O Avaliador 1 registrou: “A inovação está na integração e na lógica de adoção, não nos componentes. O resultado é uma combinação bem pensada de ferramentas existentes, não uma solução estruturalmente nova.”

Tal descrição corresponde, de forma praticamente literal, ao referencial de nota 3 do item 9.2 do Edital: “introduz novas combinações de tecnologias, processos ou modelos, ou aplica tecnologias existentes de forma claramente diferenciada para resolver problemas específicos das MPMEs no comércio eletrônico.” O próprio termo “combinação bem pensada de ferramentas existentes” reproduz o conceito de “aplicação claramente diferenciada de tecnologias existentes” previsto para nota 3, e não a definição de nota 2, que pressupõe “adaptações pontuais e pouco significativas”. Há, portanto, contradição entre a fundamentação textual registrada e a nota numérica atribuída. Requer-se a harmonização da nota do Avaliador 1 de 2 (dois) para 3 (três).

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) Ajuste da nota do Avaliador 2 no critério “Quantidade de Beneficiários”, de 2 (dois) para 4 (quatro), por se tratar de critério objetivo já confirmado pelos números declarados na proposta;
- b) Ajuste das notas dos Avaliadores 1 e 3 no critério “Escalabilidade da Solução”, de 2 (dois) para 4 (quatro) em ambos, tendo em vista que a premissa fática de ambos os pareceres (identidade entre os textos de escalabilidade e de estratégia de adesão) não corresponde ao conteúdo da seção “Proposta do Projeto em Escala”;
- c) Ajuste das notas dos Avaliadores 1 e 3 no critério “Estratégia de Adesão”, para 4 (quatro) em ambos, em razão do funil quantificado e dos mecanismos de retenção já constantes da proposta;
- d) Ajuste da nota do Avaliador 1 no critério “Clareza e Qualidade da Solução”, de 2 (dois) para 3 (três), em alinhamento com o Avaliador 2;
- e) Ajuste da nota do Avaliador 1 no critério “Inovação e Criatividade da Solução”, de 2 (dois) para 3 (três), por contradição entre a fundamentação textual registrada e a nota atribuída;

5. DA PROJEÇÃO DE NOTA FINAL (SUGESTÃO PARA ANÁLISE DA BANCA)

Acolhimento integral dos pedidos “a” a “e”:

Avaliador 1: nota atual 65,00. Com Escalabilidade (+8), Estratégia de Adesão (+3), Clareza (+4) e Inovação (+4), nota revisada de 84,00.

Avaliador 2: nota atual 71,00. Com Beneficiários (+6), nota revisada de 77,00.

Avaliador 3: nota atual 78,00. Com Escalabilidade (+8) e Estratégia de Adesão (+6), nota revisada de 92,00.

Nota final projetada: 84,33. (84,00 + 77,00 + 92,00) dividido por 3.

Recurso 29

17353-584829

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-584829

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:12

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

20/06/2026 - 16:40:59

ENVIADA POR:

BASE

COMUNICADO:

RECURSO - Proposta 584829 (Arumã I), Etapa II, Edital 003/2026

;
Solicita-se revisão por divergência entre avaliadores frente ao texto da proposta:

;
1) Aderência (peso 3, notas 3/4/3): proposta cita "vitrine responsiva, catálogo estruturado, checkout simplificado, recomendação", espelhando a Linha 1. Pede-se nota 4 (Aval. 1 e 3).

;
2) Clareza (peso 4, notas 3/2/3): proposta detalha módulos (onboarding, taxonomia, vitrine, recomendação, checkout, gestão, prontidão exportadora) e 5 atividades com cronograma. Pede-se nota 3 (Aval. 2).

;
3) Adesão (peso 3, notas 2/2/3): proposta descreve funil completo: mobilização, diagnóstico, onboarding, ativação, acompanhamento. Pede-se nota 3 (Aval. 1 e 2).

;
4) Escalabilidade (peso 4, notas 2/4/3): proposta detalha 5 vetores de escala e expansão para AM, PA, BA, RO. Pede-se nota 3 (Aval. 1).

;
Segue em anexo, todos os esclarecimentos.

ANEXO(S):

[Recurso_Aruma_584829_v2_\(Reparado\).pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:09:58

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

RECURSO ADMINISTRATIVO, ETAPA II

EDITAL DE CONCURSO Nº 003/2026, E-COMMERCE.BR

PROCESSO Nº 025.0000606/2026-41

À Comissão de Contratação / Banca de Avaliação da ABDI

Ref.: Recurso fundamentado contra o Resultado Preliminar da Etapa II, Proposta ID 584829 (“Arumã I, E-commerce para arte e vestuário do Norte”), Chave 17353-584829

Linha Temática: Linha 1, Plataformas de E-commerce e Marketplaces Inclusivos | UF do Piloto: Amazonas (AM), Região Norte

Nota Preliminar: 70,33 | Status: Classificada (não selecionada para Etapa III)

1. DO OBJETO DO RECURSO

A presente Rede de Inovação, dentro do prazo estabelecido pelo Comunicado XII (16/06/2026 a 22/06/2026), conforme itens 9.5.1 e 16.5 do Edital, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado preliminar da Etapa II, requerendo a revisão pontual da pontuação atribuída em 3 (três) dos 7 (sete) critérios de mérito, com base em divergências objetivas entre os pareceres dos avaliadores e no cotejo direto entre as justificativas registradas e os próprios referenciais de pontuação definidos no item 9.2 do Edital.

2. DOS FATOS

A proposta foi avaliada por 3 (três) avaliadores distintos, cujas notas individuais ponderadas foram 67,00, 70,00 e 74,00, resultando na média aritmética de 70,33 (item 9.3.3 do Edital). Constam dos autos as fichas de avaliação com a pontuação critério a critério, reproduzidas na tabela a seguir:

Critério	Peso	Aval. 1	Aval. 2	Aval. 3	Divergência
Aderência às Linhas Temáticas	3	3	4	3	Alta
Clareza e Qualidade da Solução	4	3	2	3	Alta
Viabilidade Técnica e Econômica	4	3	2	2	Média
Inovação e Criatividade da Solução	4	2	2	3	Baixa
Quantidade de Beneficiários	3	4	4	4	Nenhuma
Estratégia de Adesão	3	2	2	3	Baixa
Escalabilidade da Solução	4	2	4	3	Alta

Nota ponderada individual: Avaliador 1 = 67,00 | Avaliador 2 = 70,00 | Avaliador 3 = 74,00 | Média = 70,33

A presente seção demonstra que a diferença entre a nota preliminar obtida e a pontuação que a proposta poderia alcançar decorre de divergências de avaliação pontuais entre os Avaliadores, passíveis de revisão pela própria Banca, e não de uma deficiência uniforme e consensual da proposta.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA: CRITÉRIOS COM DIVERGÊNCIA RELEVANTE

3.1. Critério “Aderência às Linhas Temáticas” (peso 3), nota 3 atribuída pelos Avaliadores 1 e 3

O Avaliador 2 atribuiu nota máxima (4) a este critério. Os Avaliadores 1 e 3 atribuíram nota 3, sem registrar, em seus pareceres, qualquer lacuna ou elemento estrutural da Linha 1 ausente na proposta.

A própria proposta, na seção “Aderência à linha temática”, descreve:

“O projeto entrega os elementos centrais esperados pelo edital: vitrine digital responsiva, catálogo estruturado, jornada de compra simplificada, meios de pagamento, ambiente de gestão comercial e recursos de recomendação para ampliar descoberta, conversão e recorrência.”

Essa descrição corresponde, quase literalmente, à própria definição da Linha 1 no item 2.3 do Edital: “design responsivo e intuitivo, velocidade de carregamento, fluxo de checkout simplificado, personalização de recomendações”. Trata-se de aderência “forte e inequívoca”, nos termos do referencial de nota 4 do item 9.2 do Edital, e não de aderência meramente “clara” (nota 3). Requer-se a harmonização das notas dos Avaliadores 1 e 3 para 4 (quatro).

3.2. Critério “Clareza e Qualidade da Solução” (peso 4), nota 2 atribuída pelo Avaliador 2

Dois dos três avaliadores atribuíram nota 3. Apenas o Avaliador 2 atribuiu nota 2, justificando que os módulos da solução “aparecem em nível conceitual, sem descrição funcional suficiente”.

A seção “Descrição Detalhada da Solução” da proposta, contudo, especifica de forma nominal e organizada cada módulo entregável:

“A solução entrega onboarding assistido, catálogo com taxonomia por técnica, matéria-prima e território, vitrine responsiva com design inclusivo, recomendação inteligente por afinidade estética e comportamento, checkout simplificado, gestão de pedidos e estoque, trilha de conteúdo para fotografia e storytelling, painel de indicadores e módulo de prontidão exportadora.”

Adicionalmente, a seção “Plano de Execução do Piloto” detalha 5 (cinco) atividades sequenciadas, sendo elas diagnóstico e curadoria, parametrização, onboarding e ativação, lançamento comercial e monitoramento, cada uma com descrição funcional e duração específica. Esse nível de detalhamento corresponde à própria definição do Edital para nota 4: “arquitetura funcional, jornadas pontas a ponta (onboarding, uso recorrente, suporte), exemplos de casos de uso e linguagem objetiva que permite visualizar a operação no contexto das MPMEs”, e não à definição de nota 2 (“descrição genérica ou fragmentada; não fica claro o que será entregue”). Requer-se a harmonização da nota do Avaliador 2 para, no mínimo, 3 (três), podendo-se inclusive sustentar a nota 4 diante do nível de detalhamento demonstrado.

3.3. Critério “Estratégia de Adesão” (peso 3), nota 2 atribuída pelos Avaliadores 1 e 2

A ficha de avaliação (Avaliador 2) registra que “a estratégia não demonstra que os canais descritos são capazes de gerar os 165 beneficiários ativos previstos” e que “não há funil com métricas intermediárias”. Contudo, a seção “Estratégia de Adesão” da proposta descreve expressamente uma lógica de funil estruturada em etapas sucessivas:

“O funil prevê mobilização de empreendimentos por meio de parceiros locais da economia criativa, associações, coletivos, feiras, escolas de moda, redes de artesanato e canais institucionais; diagnóstico simplificado de prontidão digital e curadoria inicial; jornada de onboarding com cadastro, fotografia orientada, padronização de ficha técnica, definição de preço, políticas de entrega e organização de coleções; ativação comercial com campanhas de lançamento e vitrines temáticas; e acompanhamento por indicadores de uso e venda.”

A proposta também descreve mecanismos específicos de retenção (“tutoriais curtos, suporte por mensagem, playbooks visuais, agenda de revisão de catálogo e incentivos por marcos de ativação”). Essa estrutura, composta por prospecção, seleção/curadoria, onboarding, ativação e acompanhamento, corresponde exatamente ao referencial de nota 3 do Edital: “define público-alvo com recorte (...), explicita canais e parceiros, apresenta lógica de funil (prospecção, inscrição, seleção, onboarding) e prevê ações de engajamento/retenção”. A ausência de metas numéricas por etapa do funil (ex.: número de contatos, qualificados, ativados) é o elemento que distingue a nota 3 da nota 4, e não a nota 2, que pressupõe estratégia “genérica” ou “espontânea”, o que não é o caso. Requer-se a harmonização das notas dos Avaliadores 1 e 2 para 3 (três).

3.4. Critério “Escalabilidade da Solução” (peso 4), nota 2 atribuída pelo Avaliador 1

Há divergência acentuada entre os avaliadores: nota 2 (Avaliador 1), nota 3 (Avaliador 3) e nota 4 (Avaliador 2). A justificativa do Avaliador 1 limita-se a apontar que a estratégia “está focada em uma expansão orgânica, deixando-a condicionada à resposta e à adesão de empresas”.

A seção “Escalabilidade da Solução” (Proposta de Escala) descreve, contudo, 5 (cinco) vetores de escala estruturados, sendo eles tecnológico, metodológico, territorial, mercadológico e comercial, com plano nominal de expansão:

“Após validação no Amazonas, a solução pode ser expandida para Bahia e Amapá, incorporando especificidades locais sem perder padronização operacional (...) o piloto gerará uma biblioteca reutilizável de taxonomias, templates de ficha técnica, padrões fotográficos, playbooks de onboarding, critérios de curadoria e jornadas de ativação comercial, reduzindo custo marginal por novo empreendimento atendido.”

A própria seção de Metas para a Escala nomeia 4 (quatro) Unidades Federativas de destino (Amazonas, Pará, Bahia e Rondônia), com meta de 300 empresas beneficiárias. Esse nível de estruturação, com arquitetura modular, metodologia replicável documentada e plano geográfico nominal, corresponde ao referencial de nota 4 do Edital (“arquitetura, processos e parcerias pensados para replicação em larga escala; plano claro de expansão geográfica/setorial, mecanismos de padronização e suporte”), e não ao de nota 2 (“planejamento ainda inicial, dependente de condições locais ou esforços intensivos difíceis de replicar”). Requer-se a harmonização da nota do Avaliador 1 para, no mínimo, 3 (três).

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) Ajuste da nota do critério “Aderência às Linhas Temáticas” atribuída pelos Avaliadores 1 e 3, de 3 (três) para 4 (quatro);
- b) Ajuste da nota do critério “Clareza e Qualidade da Solução” atribuída pelo Avaliador 2, de 2 (dois) para, no mínimo, 3 (três);

c) Ajuste da nota do critério “Estratégia de Adesão” atribuída pelos Avaliadores 1 e 2, de 2 (dois) para 3 (três);

d) Ajuste da nota do critério “Escalabilidade da Solução” atribuída pelo Avaliador 1, de 2 (dois) para, no mínimo, 3 (três);

e) Subsidiariamente, caso não acolhidos integralmente os pedidos acima, requer-se a reconsideração de ao menos parte das divergências apontadas, de modo a refletir com maior fidelidade o conteúdo técnico da proposta nos critérios de maior dispersão entre avaliadores;

f) Em qualquer caso, a reclassificação da proposta para a Etapa III, observados os limites de distribuição regional e por UF do item 9.6 do Edital, à luz da nota final revisada resultante do acolhimento dos pedidos acima.

5. DA PROJEÇÃO DE NOTA FINAL (SUGESTÃO PARA ANÁLISE DA BANCA)

Para subsidiar a análise da Banca quanto ao impacto das correções requeridas, apresenta-se a seguir a projeção da nota final da proposta caso os pedidos do item 4 sejam acolhidos, total ou parcialmente.

Avaliador	Nota atual	Correções aplicadas	Nota revisada
Avaliador 1	67,00	Aderência 3→4 (+3), Adesão 2→3 (+3), Escala 2→3 (+4)	77,00
Avaliador 2	70,00	Clareza 2→3 (+4), Adesão 2→3 (+3)	77,00
Avaliador 3	74,00	Aderência 3→4 (+3)	77,00

Nota final projetada (média aritmética): 77,00.

6. DO ENCERRAMENTO

Por ser medida de Justiça e em estrita observância aos princípios de objetividade e uniformidade dos critérios de avaliação previstos no Edital, aguarda-se o deferimento do presente recurso.

Recurso 30

17353-584844

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026**NOME DO PROJETO:****IDENTIFICADOR:** 17353-584844

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:12

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 22:11:08

ENVIADA POR:

Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Amazonas

COMUNICADO:

Conforme previsto no Edital de Concurso n. 003/2026, Processo n. 0250000606/2026-41, Programa Digital.BR/ E-commerce.BR, encaminhamento recurso para revisão de notas.

ANEXO(S):[Recurso_ABDI.pdf](#)

À BANCA EXAMINADORA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI)

Ref.: Recurso Administrativo – Resultado Preliminar da Etapa II

Editais de Concurso nº 003/2026 – Programa Digital.BR / E-Commerce.BR

1. Do Critério: Clareza e Qualidade da Solução (Notas: Aval 01 = 1; Aval 02 = 2; Aval 03 = 3)

Argumento: Suficiência Metodológica e Presunção de Conhecimento Técnico

- **Fato:** Os avaliadores 01 e 02 alegam "baixo detalhamento operacional" e "ausência de carga horária/ferramentas".
- **Contestação:** A proposta declara expressamente a metodologia "**Mercado Digital**", composta por: Diagnóstico Inicial, Plano de Ação, Trilha de Capacitação, Consultorias, Mentorias e Eventos.
- **Evidência no Projeto:** O cronograma de execução (Págs. 4-5) detalha 5 atividades (módulos) sequenciais com durações específicas (ex: 3 meses para consultorias/capacitações).
- **Módulo 1 (Mês 1):** Diagnóstico de maturidade digital dividida em dimensões (estratégias, operação, presença, relacionamento, cultura) com classificação técnica das empresas em níveis (Projeto-58... p. 4).
- **Módulo 2 (Mês 2):** Elaboração de Relatório de Plano de Ação individualizado com indicação de consultorias e treinamentos (Projeto-58... p. 5).
- **Módulo 3 (Meses 3 a 5):** Jornadas imersivas de capacitações, consultorias presenciais e remotas focadas e mentorias práticas com entregas imediatas (Projeto-58... pp. 2, 5).

- Módulo 4 (Mês 6) e Módulo 5 (Final): Reaplicação do diagnóstico final para validação dos indicadores de faturamento online, produtividade e maturidade, concluindo com evento de exposição de resultados (Projeto-58... pp. 2, 5).
- **Fundamento:** O Edital não exige, na Etapa II (Proposta), o detalhamento de "cada encontro" ou "carga horária minuto a minuto", o que é objeto do Plano de Trabalho detalhado em etapas posteriores. A solução foi declarada como "já testada em contexto real", o que confere presunção de viabilidade técnica, conforme reconhecido pelo Avaliador 03 (Nota 3).

2. Do Critério: Inovação e Criatividade (Notas: Aval 01 = 1; Aval 02 = 2; Aval 03 = 2)

Argumento: Alinhamento com a Definição de Inovação do Edital (Item 3.4)

- **Fato:** Avaliadores alegam que IA e CRM são "padrão".
- **Contestação:** O Item 3.4 do Edital define inovação como "agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, resultando em melhorias e ganho efetivo".
- **Evidência no Projeto:** A proposta introduz a "**Loja Digital Modelo**" como ambiente de qualificação prática e a "**Qualificação em IA com especialistas**" integrada à jornada. A inovação não reside na existência da ferramenta IA, mas na sua aplicação metodológica estruturada para MPMEs com baixo letramento digital (Linha 7).
- **Contradição:** O Avaliador 03 reconhece o diferencial na combinação de análise de dados, IA e CRM.

3. Do Critério: Escalabilidade e Quantidade de Beneficiários (Notas: Aval 01 = 1; Aval 02 = 3; Aval 03 = 2)

Argumento: Cumprimento Integral e Estrito dos Requisitos do Edital (Item 4.2.2 e 4.2.4)

- **Fato:** Avaliadores 01 e 02 puniram a proposta por "replicar o piloto" na escala (120 empresas no Amazonas).

- **Contestação:** O Edital (Item 4.2.2) exige "**mínimo de 60 beneficiários no Piloto e 120 beneficiários na Escala**". A proposta supera o mínimo exigido no Piloto e atende exatamente ao requisito 120 beneficiários na Escala. O Edital em momento algum pune propostas que entreguem um volume superior de impacto no Piloto, tampouco exige que a Escala seja obrigatoriamente um multiplicador geométrico do Piloto, exigindo apenas o atingimento do piso de 120 empresas.
- **Fundamento:** O Item 4.2.4 diz que "**será permitido**" atuar em mais de uma UF na escala, mas não torna isso **obrigatório**. Punir a proposta por manter o foco no Amazonas (estado com 180 mil MPMEs e alta demanda, conforme Pág. 3) é extrapolar as exigências do certame. A escalabilidade é demonstrada pela capilaridade via escritórios regionais e uso de canais digitais para atingir o interior (Pág. 5).

4. Do Critério: Estratégia de Adesão (Notas: Aval 01 = 0; Aval 02 = n/a; Aval 03 = 2)

Argumento: Utilização de Rede Institucional Consolidada

- **Fato:** Avaliador 01 deu nota ZERO, alegando falta de funil e metas intermediárias.
- **Contestação:** A nota zero é manifestamente desproporcional. A proposta declara o uso da estrutura de comunicação da rede, com todos os seus canais de contatos com os seus clientes e, que possui capilaridade reconhecida.
- **Evidência:** A meta final está clara (120 empresas). A estratégia de retenção e captação via CRM profissional foi citada (Pág. 2). A nota zero ignora a viabilidade prática de uma instituição reconhecidamente atuante no âmbito do empreendedorismo para micro e pequenas empresas mobilizar o seu público-alvo.

5. Dos Pedidos Recursal

- Solicitar a harmonização das notas com base no parecer mais favorável (Avaliador 03) e a revisão das penalidades aplicadas por critérios não previstos

expressamente no edital, tais como: obrigatoriedade de expansão geográfica na escala ou detalhamento exaustivo de carga horária nesta fase;

- Ante o exposto, demonstrados os erros materiais de contagem, contradições evidentes e omissões documentais, requer-se o conhecimento e o total provimento do presente recurso para que as notas parciais sejam reformadas, recalculando-se a média aritmética final da proposta nos termos do item 9.3.3 do Edital, como medida de estrita justiça e legalidade.

Termos em que pede deferimento.

Manaus/AM, 22/06/2026

Recurso 31

17353-584890

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-584890

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:12

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

17/06/2026 - 13:50:19

ENVIADA POR:

Jackson Anderson Sena Ribeiro

COMUNICADO:

Segue em anexo o recurso contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital.

ANEXO(S):

[Recurso_-_ABDI_EcommerceBR_\(OperaDigital_MPME\).pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:14:01

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:
Acusamos recebimento.

Atenciosamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Resultado Preliminar da Etapa II - Concurso nº 003/2026 - E-commerce.BR

Edital	Concurso nº 003/2026 - Programa Digital.BR / E-commerce.BR
Proposta	OperaDigital MPME
Inscrição	ID 584890
UF / Região	Ceará / Nordeste
Fundamento do resultado preliminar	Desclassificada - Observação: "Ver Anexo II"

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA ABDI

A Rede Proponente apresenta, com o devido respeito, recurso contra a desclassificação da proposta OperaDigital MPME, ID 584890, no Resultado Preliminar da Etapa II, cuja observação remete ao Anexo II do Edital.

Brasília/DF, junho de 2026.

1. Tempestividade e cabimento

O presente recurso é apresentado em face do Resultado Preliminar da Etapa II do Concurso nº 003/2026 - E-commerce.BR, divulgado pela ABDI, no qual a proposta OperaDigital MPME, inscrição ID 584890, constou como desclassificada, com observação vinculada ao Anexo II do Edital.

O cabimento decorre do item 16.5 do Edital, que admite recurso fundamentado contra a divulgação dos resultados das Etapas II, IV e VI, nos prazos estabelecidos no cronograma. A manifestação é, portanto, apresentada pela via adequada e com fundamentação específica sobre a ocorrência apontada no resultado preliminar.

2. Contexto da proposta e do apontamento realizado

A proposta OperaDigital MPME foi estruturada para apoiar MPMEs na organização operacional necessária à entrada e permanência no comércio eletrônico, com foco em gestão de estoque, pedidos, compras, vendas online, indicadores e acompanhamento assistido.

O apontamento que motivou a desclassificação não trata da aderência temática, da viabilidade da solução, da estratégia de atendimento das empresas beneficiárias ou dos resultados esperados. A observação do resultado preliminar remete ao Anexo II, que disciplina o vídeo explicativo da solução.

Assim, o presente recurso limita-se a demonstrar que a ocorrência relacionada ao vídeo deve ser tratada como vício formal ou operacional sanável, sem impacto sobre a substância da proposta e sem prejuízo à isonomia do certame.

3. Da natureza formal da ocorrência relativa ao vídeo

A Rede Proponente reconhece a importância do atendimento ao rito definido para envio do vídeo e não pretende relativizar as exigências editalícias. O que se apresenta à Comissão é uma análise da natureza da ocorrência: trata-se de questão vinculada ao modo de formalização do vídeo no ambiente de submissão, e não à modificação da solução apresentada.

O Anexo II estabelece o roteiro do vídeo de até 3 minutos e determina que ele seja anexado no formulário de submissão, no campo reservado e conforme descrito no formulário. A finalidade da exigência é permitir que a Comissão compreenda a solução de forma objetiva, complementar ao formulário escrito, sem identificação da Rede Proponente, seus integrantes ou equipe executora.

No caso da OperaDigital MPME, eventual falha no procedimento de upload, geração ou indicação do link não altera o conteúdo técnico da proposta, não acrescenta informação nova sobre o projeto e não interfere nos critérios de mérito previstos para a Etapa II. A regularização, se admitida, teria apenas o efeito de permitir o acesso ao material audiovisual correspondente à solução já inscrita, sem substituição do projeto e sem reabertura de conteúdo competitivo.

PONTO CENTRAL DO PEDIDO

A regularização pretendida não busca melhorar a proposta, substituir conteúdo técnico ou inserir nova vantagem competitiva. Busca apenas sanar a forma de disponibilização do vídeo, preservando a avaliação da solução tal como submetida.

4. Possibilidade de diligência sem alteração da proposta

O item 17.5 do Edital faculta à ABDI, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que tal providência não altere a substância das propostas.

A situação ora submetida se enquadra nessa previsão. A confirmação do arquivo de vídeo, a validação de link ou a solicitação de regularização do procedimento de envio não modificaria o escopo da OperaDigital MPME, seus objetivos, funcionalidades, metas, público beneficiário, atividades, entregas ou estratégia de escala.

Trata-se de providência de natureza meramente instrumental, destinada a permitir a verificação de um elemento complementar previsto no edital. A diligência, neste caso, não resultaria em tratamento favorecido, pois não permitiria a reformulação da proposta nem a melhoria posterior de qualquer critério avaliado.

Ao contrário, a medida preserva a utilidade do procedimento competitivo, permitindo que uma proposta seja analisada por seu conteúdo técnico, quando o saneamento possível não afeta a igualdade entre os participantes.

5. Proporcionalidade e interpretação favorável à ampliação da disputa

O item 17.6 do Edital estabelece que as normas que disciplinam o certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. Essa regra deve orientar a análise de situações em que a irregularidade apontada não compromete a essência da proposta nem inviabiliza a avaliação técnica.

A desclassificação integral da OperaDigital MPME, por uma ocorrência restrita ao procedimento de envio do vídeo, produz efeito severo sobre a participação da proponente, embora exista no próprio edital mecanismo para saneamento de falhas que não alterem a substância das propostas.

A aplicação proporcional das regras permite distinguir entre ausência de requisito essencial e falha operacional sanável. No presente caso, a reconsideração ou a abertura de diligência não enfraquece o edital; ao contrário, harmoniza o rigor procedimental com a finalidade pública do concurso, que é selecionar soluções inovadoras capazes de inserir MPMEs no comércio eletrônico.

6. Ausência de prejuízo à isonomia e à confidencialidade

A regularização pretendida não traz prejuízo à isonomia entre os participantes, pois não envolve reescrita da proposta, alteração de metas, inclusão de nova funcionalidade, mudança de linha temática ou complementação de argumentos de mérito.

Também não há prejuízo à confidencialidade exigida na Etapa I. Caso a ABDI entenda pela realização de diligência, a Rede Proponente se compromete a disponibilizar exclusivamente material audiovisual compatibilizado com o Anexo II, sem rostos, nomes, marcas, instituições ou quaisquer elementos que identifiquem a Rede, seus membros ou a equipe executora.

Desse modo, a medida pleiteada preserva simultaneamente o rito do edital, o sigilo da etapa aplicável, a igualdade entre concorrentes e a finalidade da exigência do vídeo.

7. Pedido

Diante do exposto, requer-se respeitosamente que a Comissão de Contratação reconsidere a desclassificação da proposta OperaDigital MPME, inscrição ID 584890, afastando a incidência do apontamento vinculado ao Anexo II e determinando o prosseguimento da proposta para avaliação de mérito na Etapa II.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento imediato da Comissão, requer-se a realização de diligência, com fundamento no item 17.5 do Edital, para saneamento da ocorrência relativa ao vídeo, mediante indicação, validação ou reenvio do link/arquivo correspondente, sem qualquer alteração do conteúdo técnico da proposta originalmente submetida.

Requer-se, por fim, que a interpretação do caso observe o item 17.6 do Edital, privilegiando a ampliação da disputa sempre que o saneamento não alterar a substância da proposta e não gerar vantagem competitiva indevida.

Recurso 32

17353-584901

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-584901

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:11

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

17/06/2026 - 09:53:43

ENVIADA POR:

Jackson Anderson Sena Ribeiro

COMUNICADO:

Segue em anexo o recurso formulado por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital.

ANEXO(S):

[Recurso_-_ABDI_EcommerceBR_\(SupportDesk_Pro\)_-_Final.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:15:59

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:
Acusamos recebimento.

Atenciosamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital de Concurso n. 003/2026 - Programa Digital.BR / E-commerce.BR

Proposta	SupportDesk Pro E-commerce
ID da inscrição	584901
Região / UF	Nordeste / Ceará
Decisão recorrida	Desclassificação preliminar - referência ao Anexo II
Pedido	Reconsideração da desclassificação e retorno da proposta à avaliação de mérito;

À Comissão de Contratação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

Ref.: Edital de Concurso n. 003/2026 - E-commerce.BR | Comunicado XII - Resultado Preliminar da Etapa II

A Rede Proponente da solução SupportDesk Pro E-commerce, inscrita no âmbito do Edital de Concurso n. 003/2026 - Programa Digital.BR / E-commerce.BR, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão preliminar que atribuiu status de desclassificação à proposta, com indicação de fundamento no Anexo II do edital, conforme Anexo I do Comunicado XII.

O presente recurso é apresentado com total respeito às regras do certame e à atuação dessa Comissão. A intenção da proponente não é afastar a obrigatoriedade do envio do vídeo, mas demonstrar que a finalidade material da exigência foi atendida no momento da inscrição, sem má-fé, sem alteração da substância da proposta e sem qualquer prejuízo à isonomia ou à análise técnica.

1. Síntese objetiva dos fatos

A proposta SupportDesk Pro E-commerce foi submetida regularmente na Plataforma Prosas, contendo o preenchimento dos campos obrigatórios do formulário, inclusive o campo 16, destinado ao upload de link de vídeo explicativo de até 3 minutos sobre a solução.

No campo 16 do FAP, foi informado o link do vídeo explicativo hospedado em ambiente online, especificamente no YouTube: <https://youtu.be/CHVtsc75Xkk>. O vídeo foi produzido para apresentar a solução e permitir a compreensão de seu funcionamento, público beneficiário, forma de implementação e resultados esperados, em aderência ao objetivo do Anexo II do edital.

Após a divulgação do resultado preliminar, a proponente tomou ciência de que a desclassificação decorreu da interpretação de que o vídeo deveria ter sido enviado obrigatoriamente pela página indicada no próprio campo do formulário, com posterior colagem do link gerado pela página após o upload.

Ocorre que, no momento da submissão, ao acessar o endereço indicado no campo, a proponente foi direcionada ao ambiente/página do concurso, o que levou à interpretação de que o campo deveria receber o link do vídeo previamente hospedado em ambiente online para visualização pela banca. Assim, foi inserido o link acessível do YouTube no campo próprio do formulário, em conduta de boa-fé e com a finalidade de disponibilizar o conteúdo exigido para análise.

2. A exigência foi atendida em sua finalidade material

O edital exige a apresentação de vídeo explicativo, com duração máxima de 3 minutos, sem identificação da Rede Proponente, de integrantes ou da equipe executora, e com conteúdo orientado pelo roteiro constante do Anexo II. O próprio Anexo II indica que o vídeo deve ser anexado no formulário de submissão no campo reservado e conforme descrito no formulário.

Nesse contexto, é importante distinguir a ausência do vídeo de uma eventual inadequação formal quanto ao procedimento operacional de geração do link. No presente caso, não houve omissão do conteúdo exigido: o campo reservado ao vídeo foi preenchido, o vídeo foi disponibilizado por link acessível, e o material existia no momento da submissão.

A finalidade da exigência - permitir que a banca conhecesse a solução por meio de vídeo explicativo - foi preservada. A análise do vídeo informado não implicaria substituição da proposta, complementação de mérito, alteração de escopo ou inserção de novo conteúdo técnico após o prazo. Trata-se do mesmo conteúdo já disponibilizado no ato da inscrição.

3. Falha formal sanável, sem alteração da substância da proposta

A proponente reconhece a importância das regras de submissão e não pretende afastar as exigências do edital. No entanto, a situação verificada deve ser compreendida como falha formal sanável, pois o vídeo explicativo existia no momento da inscrição, foi informado no campo próprio do formulário e estava acessível para análise, não havendo omissão de conteúdo, substituição posterior de material técnico ou alteração da proposta apresentada.

O item 17.5 do edital autoriza a ABDI, em qualquer fase da licitação, a promover diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que tal providência não altere a substância das propostas. É exatamente o caso: a validação do link já informado ou o saneamento do procedimento de upload não modifica o mérito da solução, não substitui documento essencial por outro e não confere vantagem competitiva à proponente.

Também deve ser considerado o item 17.6 do edital, segundo o qual as normas do certame devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. Diante de vídeo existente, acessível e inserido no campo destinado a essa finalidade, a manutenção da desclassificação pode representar medida desproporcional em relação à finalidade da exigência, especialmente porque há previsão editalícia expressa para diligência sem alteração substancial da proposta.

4. Ausência de prejuízo à isonomia, ao sigilo e à avaliação técnica

A reconsideração ora solicitada não compromete a isonomia do certame. A proponente não busca acrescentar novo conteúdo, substituir o vídeo, melhorar a proposta ou corrigir informações técnicas de mérito após o prazo. O que se requer é o reconhecimento de que o vídeo explicativo já havia sido disponibilizado no campo próprio, ainda que por meio de link hospedado em plataforma diversa daquela indicada como procedimento operacional preferencial.

Também não há prejuízo à confidencialidade. O vídeo foi produzido com a preocupação de atender às regras do edital, especialmente quanto à vedação de identificação da Rede Proponente, de seus integrantes ou da equipe executora. Caso a Comissão entenda necessário, a proponente se coloca à disposição para comprovar a data de criação, o conteúdo e a compatibilidade do vídeo com as exigências do Anexo II.

Do ponto de vista da avaliação técnica, a aceitação do link já informado não altera os critérios de mérito previstos na Etapa II. Apenas permite que a proposta seja apreciada em igualdade de condições quanto ao seu conteúdo efetivamente apresentado no prazo de inscrição.

5. Boa-fé da proponente e razoabilidade da medida pretendida

A conduta da proponente foi orientada pela boa-fé, pela intenção de cumprir integralmente o edital e pela interpretação operacional disponível no momento da submissão. A inserção do link do YouTube no campo 16 não teve por objetivo descumprir o procedimento indicado, mas assegurar que o vídeo estivesse disponível para a análise da banca.

A própria existência do link no campo correto demonstra que não houve abandono da exigência nem tentativa de ocultar informação. Ao contrário, houve preenchimento do campo obrigatório com material compatível com a finalidade exigida. A desclassificação, nesse cenário, afasta da disputa uma proposta que apresentou o conteúdo requerido, por uma divergência estritamente procedimental e passível de saneamento. Por isso, a medida mais aderente aos princípios de razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa é permitir a análise do vídeo indicado.

6. Pedidos

Diante do exposto, requer-se respeitosamente:

1. o conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;
2. a reconsideração da desclassificação da proposta SupportDesk Pro E-commerce, ID 584901, reconhecendo-se que o vídeo explicativo foi disponibilizado no campo próprio do formulário, por link acessível, no momento da inscrição;
3. o retorno da proposta à avaliação de mérito da Etapa II, com a consequente atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos no edital;
4. por cautela, que seja considerado o disposto nos itens 17.5 e 17.6 do edital, especialmente quanto à possibilidade de diligência e à interpretação das normas em favor da ampliação da disputa, quando inexistente prejuízo à substância da proposta ou à igualdade entre participantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Ceará, 16 de junho de 2026.

Recurso 33

17353-584935

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-584935

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:11

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

20/06/2026 - 18:55:51

ENVIADA POR:

SSIG

COMUNICADO:

Segue em anexo o recurso administrativo referente à Proposta ID 584935 ("FreteCerto Nordeste"), Etapa II do Edital E-commerce.BR (Concurso nº 003/2026), conforme fundamentação técnica detalhada no documento anexo.

Atenciosamente.

ANEXO(S):

[Recurso_FreteCerto_584935.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:17:06

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

RECURSO ADMINISTRATIVO, ETAPA II
EDITAL DE CONCURSO Nº 003/2026, E-COMMERCE.BR
PROCESSO Nº 025.0000606/2026-41

À Comissão de Contratação / Banca de Avaliação da ABDI

Ref.: Recurso fundamentado contra o Resultado Preliminar da Etapa II, Proposta ID 584935
(“FreteCerto Nordeste, Leilão reverso de frete”)

1. DO OBJETO DO RECURSO

A presente Rede de Inovação, dentro do prazo estabelecido pelo Comunicado XII (16/06/2026 a 22/06/2026), conforme itens 9.5.1 e 16.5 do Edital, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado preliminar da Etapa II, requerendo a revisão de pontuação em critérios nos quais se constata contradição interna na fundamentação, aplicação de critério distinto do avaliado ou ausência de fundamentação específica, nos termos do item 9.2 do Edital.

2. DOS FATOS

A proposta foi avaliada por 3 (três) avaliadores, cujas notas individuais ponderadas foram 63,00, 69,00 e 88,00, resultando em média de 73,33 (item 9.3.3 do Edital). A pontuação por critério foi a seguinte:

Critério	Peso	Aval. 1	Aval. 2	Aval. 3
Aderência às Linhas Temáticas	3	3	4	4
Clareza e Qualidade da Solução	4	3	3	4
Viabilidade Técnica e Econômica	4	2	2	2
Inovação e Criatividade da Solução	4	3	1	3
Quantidade de Beneficiários	3	4	4	4
Estratégia de Adesão	3	2	3	4
Escalabilidade da Solução	4	1	3	4

Nota ponderada individual: Avaliador 1 = 63,00 | Avaliador 2 = 69,00 | Avaliador 3 = 88,00 | Média = 73,33

3. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1. Critério “Escalabilidade da Solução” (peso 4), nota 1 atribuída pelo Avaliador 1

O Avaliador 1 fundamentou esta nota, a mais baixa atribuída em toda a ficha de avaliação, da seguinte forma: “A escalabilidade é o ponto mais crítico, os indicadores são muito agressivos, 75% de aumento de produtividade, maturidade e vendas online para 260 empresas em 6 meses de execução. A estratégia descrita não é condizente com esta expectativa e não transmite segurança do atingimento desses valores.”

Tal fundamentação refere-se exclusivamente ao grau de agressividade das metas percentuais de Aumento de Maturidade Digital, Produtividade e Vendas Online, matéria que o item 9.2 do Edital atribui ao critério

“Viabilidade Técnica e Econômica” (“capacidade de implementar e sustentar a solução dentro do prazo do projeto”), e não ao critério “Escalabilidade da Solução”, cujo referencial avalia exclusivamente o “potencial de replicação da solução (efeito multiplicador) para um número maior de empresas, segmentos econômicos e/ou regiões, mantendo qualidade e viabilidade”. Não por acaso, os três avaliadores já atribuíram nota 2, de forma uniforme, ao critério de Viabilidade Técnica e Econômica, exatamente em razão da agressividade das metas, matéria que o Avaliador 1 voltou a penalizar, de forma duplicada e em critério indevido, na Escalabilidade.

A seção “Escalabilidade da Solução” (Proposta de Escala) descreve, por sua vez, 5 (cinco) vetores de replicação estruturados (tecnológico, metodológico, geográfico, de mercado e econômico), com expansão nominal para Piauí e Rio Grande do Norte após validação na Bahia, e mecanismo de efeito de rede (“quanto maior a base ativa, maior a liquidez do leilão, a eficiência do agrupamento de cargas e a capacidade de reduzir custo unitário”). Esse conteúdo já foi reconhecido pelo Avaliador 3 com nota 4 e pelo Avaliador 2 com nota 3 (“a solução apresenta bom potencial de escala, pois apresenta um plano estruturado”). Requer-se a harmonização da nota do Avaliador 1 de 1 (um) para 4 (quatro), tendo em vista que a fundamentação registrada não corresponde ao objeto do critério avaliado.

3.2. Critério “Inovação e Criatividade da Solução” (peso 4), nota 1 atribuída pelo Avaliador 2

O Avaliador 2 registrou: “A utilização de ferramenta para leilão reverso de frete é utilizada por diversas empresas por isso não se trata de uma proposta inovadora. Não obstante, ela é inova ao ser aplicada ao sertão nordestino.”

Há contradição interna entre a fundamentação textual e a nota atribuída. O referencial de nota 1 do item 9.2 do Edital pressupõe “adaptações pontuais e pouco significativas”, ao passo que o referencial de nota 3 prevê exatamente a hipótese descrita pelo próprio avaliador: “aplica tecnologias existentes de forma claramente diferenciada para resolver problemas específicos das MPMEs no comércio eletrônico”. A aplicação do leilão reverso de frete ao contexto do semiárido nordestino, com baixa densidade logística e fragmentação de demanda, conforme reconhecido pelo próprio Avaliador 2, e detalhada na proposta, configura adaptação contextual relevante, e não pontual. Requer-se a harmonização da nota do Avaliador 2 de 1 (um) para 3 (três), em alinhamento com os Avaliadores 1 e 3, que já atribuíram esta nota ao mesmo critério.

3.3. Critério “Estratégia de Adesão” (peso 3), nota 2 atribuída pelo Avaliador 1

O Avaliador 1 registrou: “Carece de maior desenvolvimento da estratégia de adesão, que possui uma configuração genérica e pode não ser efetiva.”

A proposta, contudo, descreve funil estruturado em 7 (sete) etapas sucessivas: “sensibilização territorial; diagnóstico de prontidão logística e digital; cadastro assistido de embarcadores e transportadoras; parametrização das primeiras rotas; ativação com fretes-piloto; acompanhamento intensivo de uso; e retenção com base em indicadores de economia, prazo e recorrência”, mobilizado por canais nominalmente identificados: “associações comerciais, câmaras de dirigentes lojistas, agentes territoriais, ecossistemas de inovação, salas do empreendedor e redes locais de transporte”. Tal nível de especificação contradiz a qualificação de “configuração genérica”, e corresponde ao referencial de nota 4 do Edital (“segmenta e prioriza grupos estratégicos, combina múltiplos canais com papéis definidos”). Os Avaliadores 2 e 3 reconheceram expressamente esses mesmos elementos, atribuindo notas 3 e 4, respectivamente. Requer-se a harmonização da nota do Avaliador 1 de 2 (dois) para, no mínimo, 3 (três), podendo-se sustentar a nota 4 diante da nomeação específica de canais e etapas de funil.

3.4. Critério “Aderência às Linhas Temáticas” (peso 3), nota 3 atribuída pelo Avaliador 1

Os Avaliadores 2 e 3 atribuíram nota máxima (4) a este critério. O parecer do Avaliador 1 não contém qualquer fundamentação específica que indique lacuna de aderência à Linha 3, limitando-se a elogio geral à proposta (“clara e consistente, com potencial de impacto real”). A proposta cobre de forma nominal e integral os elementos estruturantes da Linha 3 (leilão reverso de frete, cálculo dinâmico, geolocalização, rastreabilidade em tempo real, redução de custos unitários, resposta a infraestrutura limitada), conforme reconhecido pelo Avaliador 3 (“aderência muito consistente à Linha 3 (...) com claro alinhamento à temática de logística e entregas”). Requer-se a harmonização da nota do Avaliador 1 de 3 (três) para 4 (quatro).

3.5. Critério “Clareza e Qualidade da Solução” (peso 4), nota 3 atribuída pelo Avaliador 1

O Avaliador 3 atribuiu nota máxima (4), descrevendo a proposta como “bem estruturada e de fácil compreensão, organizada de forma lógica, problema, solução, funcionamento e impacto”, com detalhamento objetivo da “lógica do leilão reverso, o funcionamento da plataforma e a jornada dos usuários (embarcadores e transportadoras)”. O parecer do Avaliador 1 não identifica lacuna específica que diferencie sua nota da nota máxima já atribuída pelo Avaliador 3 para o mesmo conteúdo. O Plano de Execução do Piloto, com 5 (cinco) atividades sequenciadas e cronometradas, reforça a presença de jornada ponta a ponta exigida pelo referencial de nota 4. Requer-se a harmonização da nota do Avaliador 1 de 3 (três) para, no mínimo, 4 (quatro).

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) AJUSTE da nota do Avaliador 1 no critério “Escalabilidade da Solução”, de 1 (um) para 4 (quatro), por aplicação de fundamentação correspondente a critério distinto do avaliado;
- b) AJUSTE da nota do Avaliador 2 no critério “Inovação e Criatividade da Solução”, de 1 (um) para 3 (três), por contradição interna entre a fundamentação textual e a nota atribuída;
- c) AJUSTE da nota do Avaliador 1 no critério “Estratégia de Adesão”, de 2 (dois) para, no mínimo, 3 (três);
- d) AJUSTE da nota do Avaliador 1 no critério “Aderência às Linhas Temáticas”, de 3 (três) para 4 (quatro);
- e) AJUSTE da nota do Avaliador 1 no critério “Clareza e Qualidade da Solução”, de 3 (três) para, no mínimo, 4 (quatro);

5. DA PROJEÇÃO DE NOTA FINAL (SUGESTÃO PARA ANÁLISE DA BANCA)

Acolhimento integral dos pedidos “a” a “e”:

Avaliador 1: nota atual 63,00. Com Escalabilidade (+12), Estratégia de Adesão (+3), Aderência (+3) e Clareza (+4), nota revisada de 85,00.

Avaliador 2: nota atual 69,00. Com Inovação (+8), nota revisada de 77,00.

Avaliador 3: nota atual 88,00 (sem alteração, já no patamar máximo na maioria dos critérios).

Nota final projetada: 83,33. (85,00 + 77,00 + 88,00) dividido por 3.

Recurso 34

17353-585008

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-585008

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:10

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 10:17:17

ENVIADA POR:

FERNANDO JOSE DOS SANTOS

COMUNICADO:

Prezados membros da Comissão Avaliadora,

Venho, respeitosamente, solicitar a reconsideração da avaliação técnica atribuída à proposta "Hub de Governança Multicanal" (ID 585008), conforme detalhado no recurso administrativo anexo.

Entendemos que a proposta possui forte aderência aos objetivos do Edital E-commerce.BR 2026, apresentando uma solução inovadora, viável e escalável para promover a inclusão digital, ampliar a presença no comércio eletrônico e elevar a maturidade digital de micro, pequenas e médias empresas das regiões prioritárias do programa.

Dessa forma, solicitamos a reavaliação dos critérios relacionados à aderência à linha temática, inovação e criatividade, viabilidade técnica e econômica, bem como potencial de impacto e escalabilidade, considerando os esclarecimentos e fundamentos apresentados no recurso em anexo.

Agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Rede de Inovação

ANEXO(S):

[RECURSO_ADMINISTRATIVO_-_Hub_de_Governança_Multicanal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:18:19

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

**RECURSO ADMINISTRATIVO
SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA
AVALIAÇÃO TÉCNICA**

**Proposta: Hub de Governança Multicanal
ID 585008**

À Comissão de Avaliação do Edital E-commerce.BR 2026,

A Rede de Inovação proponente vem, respeitosamente, apresentar recurso administrativo referente ao resultado preliminar da Etapa II da proposta "Hub de Governança Multicanal", solicitando a reconsideração da avaliação atribuída, em especial nos critérios relacionados à aderência à linha temática, inovação, viabilidade e potencial de impacto.

Inicialmente, registramos nosso reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela Comissão Avaliadora e reiteramos nosso respeito aos critérios técnicos estabelecidos pelo edital. O presente recurso não busca contestar a autonomia da banca, mas solicitar uma reavaliação de aspectos da proposta que entendemos possuir aderência mais significativa aos objetivos estratégicos do programa do que aquela refletida nas pontuações atribuídas em alguns critérios.

A proposta foi concebida especificamente para atender ao propósito central do edital: ampliar a inserção de micro, pequenas e médias empresas das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste no comércio eletrônico, reduzindo barreiras tecnológicas e promovendo o aumento da produtividade, das vendas online e da maturidade digital dos beneficiários.

Nesse contexto, entendemos que alguns elementos estruturantes da solução merecem ser novamente apreciados.

1. DA PLENA ADERÊNCIA AOS OBJETIVOS DO EDITAL

A proposta foi concebida para resolver um dos principais desafios enfrentados pelas micro e pequenas empresas das regiões prioritárias do programa: a baixa maturidade digital e a dificuldade de ingressar no comércio eletrônico de forma estruturada.

O Hub de Governança Multicanal oferece:

- Catálogo digital de produtos;
- Vitrine online estruturada;
- Publicação simultânea em múltiplos canais digitais;
- Gestão centralizada da presença digital;

- Monitoramento de indicadores de desempenho;
- Geração de oportunidades de venda online;
- Capacitação contínua dos empreendedores.

Embora a conversão final ocorra por meio do WhatsApp, a solução não se limita a um canal de comunicação. Trata-se de uma plataforma de social commerce que organiza, profissionaliza e amplia a presença digital das empresas beneficiárias.

Entendemos que a avaliação pode ter considerado a ausência de um checkout próprio como limitação da proposta. Contudo, a estratégia adotada foi intencionalmente desenhada para atender a realidade do público-alvo do edital.

Para milhares de microempreendedores das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o WhatsApp é atualmente o principal canal de vendas e relacionamento comercial.

Essa centralidade estratégica é corroborada pela 12ª edição da pesquisa 'Pulso dos Pequenos Negócios', realizada pelo Sebrae Nacional em 2026, a qual aponta que o aplicativo se consolidou como a principal ferramenta digital de comércio para 82% dos microempreendedores individuais (MEIs) e donos de microempresas no país. Ademais, dados da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) confirmam que 67% das empresas de comércio e serviços utilizam formalmente o aplicativo para viabilizar suas transações. Esse cenário de "comércio conversacional" ganha contornos ainda mais decisivos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, onde a ferramenta atua como um mecanismo democrático de inclusão digital e superação de barreiras logísticas, viabilizando a sobrevivência e a competitividade do ecossistema de pequenos negócios locais diante de mercados com menor maturidade de e-commerce tradicional. Dessa forma, a solução acelera a adoção digital e promove inclusão produtiva, exatamente conforme os objetivos estabelecidos pelo programa.

A proposta não substitui o e-commerce; ela cria uma porta de entrada viável para que empresas com baixa maturidade digital ingressem no ambiente de vendas online.

2. DA INOVAÇÃO E DIFERENCIAL DA SOLUÇÃO

A inovação da proposta não está na criação de mais um marketplace tradicional.

Seu diferencial consiste na construção de um modelo de Governança Multicanal voltado para pequenos empreendedores que atualmente operam de forma fragmentada entre redes sociais, aplicativos de mensagens e processos manuais.

A plataforma centraliza a gestão dos produtos, canais digitais e indicadores de desempenho em um único ambiente, reduzindo significativamente a complexidade operacional enfrentada pelas MPMEs.

Além disso, a proposta combina tecnologia, metodologia de capacitação e acompanhamento contínuo, criando um modelo de transformação digital progressiva, adequado à realidade econômica e tecnológica dos beneficiários.

Esse caráter inclusivo e adaptado às condições reais do território representa um diferencial relevante frente às soluções convencionais de mercado.

3. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

A proposta apresenta elementos concretos que demonstram sua viabilidade:

- Arquitetura SaaS baseada em nuvem;
- Utilização de APIs oficiais da Meta e TikTok;
- Modelo escalável e replicável;
- Estratégia de sustentabilidade financeira pós-projeto;
- Metodologia estruturada de implantação, capacitação e acompanhamento.

Adicionalmente, a escolha por um modelo que utiliza canais já dominados pelos empreendedores reduz custos de implantação, treinamento e suporte, aumentando significativamente as chances de adoção e sucesso do piloto.

A proposta foi construída justamente para equilibrar inovação, viabilidade operacional e impacto real nas empresas beneficiárias.

4. DO IMPACTO ESPERADO E DA CONTRIBUIÇÃO PARA A MATURIDADE DIGITAL

O principal resultado esperado não é apenas a ampliação das vendas online, mas a evolução da maturidade digital dos empreendedores.

Ao centralizar produtos, canais de divulgação, métricas e indicadores, a plataforma permite que os beneficiários passem a tomar decisões baseadas em dados, compreendam o desempenho de suas ações digitais e adotem práticas mais estruturadas de gestão comercial.

A proposta prevê o atendimento direto de 70 empresas na fase piloto e 130 empresas na fase de escala, contemplando metas objetivas relacionadas ao aumento da produtividade, ampliação das vendas por canais digitais e evolução da maturidade digital dos participantes.

Importa destacar que os quantitativos inicialmente apresentados foram definidos de forma conservadora e responsável, considerando uma estratégia de implantação gradual que prioriza o acompanhamento próximo das empresas, a validação metodológica das ações propostas e a mitigação de riscos inerentes à fase inicial do projeto. Dessa forma, o número estimado não representa a capacidade máxima de atendimento da instituição executora, mas sim uma projeção prudente para assegurar a qualidade e a efetividade dos resultados.

Adicionalmente, a ampla capilaridade do SENAI, associada à sua reconhecida atuação junto ao setor produtivo e à sólida rede de parceiros institucionais, entidades representativas, associações empresariais e ecossistemas de inovação, proporciona elevado potencial de mobilização e engajamento empresarial. Tal estrutura permite ampliar significativamente o alcance da iniciativa, superando os quantitativos inicialmente estimados e potencializando os impactos econômicos e tecnológicos esperados.

Nesse contexto, entende-se que a avaliação do critério relacionado ao número de empresas beneficiadas pode não ter refletido adequadamente o real potencial de abrangência da proposta. A capacidade operacional, a experiência acumulada em projetos de transformação digital e o acesso consolidado ao mercado demonstram

condições concretas para atingir um volume superior de empresas atendidas, ampliando os benefícios gerados e contribuindo de forma ainda mais expressiva para o alcance dos objetivos estratégicos do Edital.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a revisão da avaliação atribuída à proposta "Hub de Governança Multicanal", especialmente nos critérios relacionados à:

- Aderência à Linha Temática;
- Inovação e Criatividade;
- Viabilidade Técnica e Econômica;
- Potencial de Impacto e Escalabilidade.

Entendemos que a proposta apresenta alinhamento direto com a finalidade do edital ao oferecer uma solução inclusiva, adaptada à realidade das MPMEs das regiões priorizadas, capaz de reduzir barreiras tecnológicas, ampliar a participação dessas empresas no comércio eletrônico e promover ganhos efetivos de produtividade, vendas online e maturidade digital.

Por fim, reiteramos que o principal diferencial da solução não está na substituição dos hábitos digitais existentes, mas na sua evolução estruturada e sustentável. A proposta foi concebida para transformar ferramentas já amplamente utilizadas pelos empreendedores em instrumentos de profissionalização, análise de dados, geração de negócios e crescimento econômico, promovendo uma inclusão digital efetiva e aderente à realidade regional contemplada pelo edital

Por essas razões, requeremos a reconsideração da pontuação atribuída e a consequente reavaliação técnica da proposta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recurso 35

17353-585195

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-585195

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:09

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

16/06/2026 - 20:21:37

ENVIADA POR:

ANDERSON LUÍS

COMUNICADO:

Mensagem excluída

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

18/06/2026 - 07:27:39

ENVIADA POR:

ANDERSON LUÍS

COMUNICADO:

Prezados, O que significa a menção CLASSIFICADO na lista publicada no Comunicado XII?

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

19/06/2026 - 18:09:21

ENVIADA POR:

Gardênia Oliveira - Sucesso do Cliente - Prosas Cid

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado.

Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026.

Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:41:24

ENVIADA POR:

ANDERSON LUÍS

COMUNICADO:

Segue RECURSO ADMINISTRATIVO — CONCURSO Nº 003/2026 (E-COMMERCE.BR)

À Comissão Avaliadora da ABDI Ref.: Resultado Preliminar da Etapa II;

Proposta: Chave 17353 - 585195 (Solução MAIS);

Proponente: Anderson Luis Oliveira Silva

Prezados membros da Comissão Avaliadora,

Vimos, tempestivamente e com base no item 9.5.1 do Edital nº 003/2026, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra as notas atribuídas à proposta "Solução MAIS" na Etapa II.;

Conforme exposto, detalhadamente, no anexo, cuja a conclusão é:

CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, restam demonstrados erros materiais (nota 0 em Beneficiários) e descompassos entre as justificativas dos pareceres e o texto explícito da proposta (especialmente em Viabilidade, Escalabilidade e Adesão).

Requer-se o provimento deste recurso para a majoração das notas contestadas, o que refletirá a real aderência da proposta "Solução MAIS" aos rigorosos critérios do Edital nº 003/2026.

Nestes termos, peço deferimento.

Anderson Luis Oliveira Silva;
CPF: 399.041.211-68
Proponente - Chave 17353 - 585195

ANEXO(S):

[Recurso_ABDI_Projeto_585195_assinado.pdf](#)

RECURSO ADMINISTRATIVO — CONCURSO N° 003/2026 (E-COMMERCE.BR)

À Comissão Avaliadora da ABDI Ref.: Resultado Preliminar da Etapa II

Proposta: Chave 17353 - 585195 (Solução MAIS)

Proponente: Anderson Luis Oliveira Silva

Prezados membros da Comissão Avaliadora,

Vimos, tempestivamente e com base no item 9.5.1 do Edital n° 003/2026, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra as notas atribuídas à proposta "Solução MAIS" na Etapa II.

A análise pormenorizada dos pareceres revela **inconsistências factuais** (notas atribuídas em desacordo matemático com a régua do edital) e **subjetividade excessiva** (divergência de até 2 pontos entre avaliadores para o mesmo critério, sem fundamentação no parecer).

Requeremos a revisão das notas nos 5 critérios abaixo, fundamentada nas evidências textuais da própria proposta submetida.

1. CRITÉRIO: QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (Peso 3)

Notas Atribuídas: Avaliador 1 (1,00) | Avaliador 2 (0,00) | Avaliador 3 (1,00) **Nota**

Pleiteada: 1,00 (unânime)

Fundamentação: O Avaliador 2 atribuiu nota ZERO a este critério. Segundo a régua do edital (Item 9.2), a nota 0 é aplicada quando há *"menos de 60 empresas no Piloto e menos de 120 na Escala"*.

A proposta "Solução MAIS" declara expressamente, nas seções "Metas previstas para o Piloto" e "Metas previstas para a Escala", o atendimento exato de **60 MPMEs no Piloto e 120 MPMEs na Escala**.

Trata-se de um erro material e factual do Avaliador 2. A proposta atende rigorosamente ao piso exigido pelo edital. Portanto, a nota 0 é matematicamente incorreta e deve ser retificada para 1,00, equiparando-se aos demais avaliadores.

2. CRITÉRIO: VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (Peso 4)

Notas Atribuídas: Avaliador 1 (2,00) | Avaliador 2 (3,00) | Avaliador 3 (3,00) **Nota Pleiteada:** 3,00 (unânime)

Fundamentação: O Avaliador 1 atribuiu nota 2,00, justificando que *"o escopo é excessivamente amplo para o prazo e os recursos previstos"*. Contudo, essa afirmação ignora os dados econômicos explícitos na proposta.

A proposta detalha matematicamente a viabilidade:

- 1 **Custo Operacional Mensal:** R\$ 30.925,00.
- 2 **Custo de Manutenção:** R\$ 171,81 por MPME/mês (para 180 MPMEs).
- 3 **Sustentabilidade Pós-Subvenção:** Assinatura de R\$ 170,00/mês, que cobre integralmente a infraestrutura sem dependência de novos editais.
- 4 **Custo de Aquisição (CAC):** R\$ 3.930,83 no ciclo completo.

A régua do edital para a nota 3 exige que *"recursos técnicos, financeiros e cronograma estejam alinhados à implementação e às metas"*. A proposta não apenas alinha os recursos, como apresenta o cálculo exato do ponto de equilíbrio (breakeven) com 180 MPMEs. Requer-se a elevação da nota do Avaliador 1 para 3,00, sanando a divergência com os Avaliadores 2 e 3.

3. CRITÉRIO: ESCALABILIDADE DA SOLUÇÃO (Peso 4)

Notas Atribuídas: Avaliador 1 (2,00) | Avaliador 2 (2,00) | Avaliador 3 (3,00) **Nota Pleiteada:** 3,00

Fundamentação: O Avaliador 1 justificou a nota 2 afirmando que *"pouco esclarecimentos sobre a proposta de escalabilidade, que na prática ainda depende da consolidação tecnológica"*.

Esta justificativa desconsidera a seção "Escalabilidade da Solução" da proposta, que detalha um plano estruturado em três camadas:

- 5 **Arquitetura Replicável:** Multi-tenant isolado por CNPJ, adaptável a diferentes segmentos (varejo alimentar, serviços, revendedores) *apenas por configuração de parâmetros, sem alteração de código*.
- 6 **Expansão Geográfica:** Fase Piloto (1 UF) → Fase Escala (3 UFs: DF, GO, BA) → Ampliação Nacional pós-edital.
- 7 **Redução de CAC:** O CAC cai de R\$ 4.137,50 (Piloto) para R\$ 3.827,50 (Escala) devido à automação do embarque digital.

A régua do edital para a nota 3 exige *"plano estruturado (etapas, metas, critérios), modelo operacional replicável e previsão de atingir número crescente de empresas"*. A proposta atende integralmente a esses três requisitos. Requer-se a elevação das notas 2,00 para 3,00.

4. CRITÉRIO: ESTRATÉGIA DE ADESÃO (Peso 3)

Notas Atribuídas: Avaliador 1 (2,00) | Avaliador 2 (2,00) | Avaliador 3 (2,00) **Nota Pleiteada:** 3,00

Fundamentação: A nota 2,00 unânime sugere uma "estratégia minimamente estruturada, sem metas intermediárias ou funil de conversão" (conforme régua do edital). No entanto, a proposta apresenta um funil de conversão altamente detalhado na seção "Estratégia de Expansão":

- **Canais e Percentuais:** Associações comerciais (40%), Corpo-a-corpo/Redes sociais (20%), Contadores (10%) e Eventos (30%).
- **Metas de Conversão (Funil):** Superior a 16% no Piloto e superior a 20% na Escala.
- **Ações de Retenção:** Reuniões de sensibilização, encontros de fechamento em pequenos grupos e suporte contínuo.

A régua do edital para a nota 3 exige *"boa estratégia de captação, explícita canais e parceiros, apresenta lógica de funil e prevê ações de engajamento"*. Como a proposta apresenta exatamente os canais, os percentuais de cada canal e as metas de conversão do funil, a nota 2,00 é incompatível com o texto submetido. Requer-se a elevação para 3,00.

5. CRITÉRIO: CLAREZA E QUALIDADE DA SOLUÇÃO (Peso 4)

Notas Atribuídas: Avaliador 1 (2,00) | Avaliador 2 (4,00) | Avaliador 3 (3,00) **Nota Pleiteada:** 3,00 (unânime)

Fundamentação: Há uma divergência extrema (2 pontos) entre o Avaliador 1 (nota 2) e o Avaliador 2 (nota 4). O Avaliador 1 justificou a nota baixa alegando *"detalhamento metodológico e operacional superficial, especialmente quanto à arquitetura de integração"*.

Contudo, a proposta descreve a arquitetura funcional em 5 pilares claros (Operacional, Financeira, Fiscal, Logística e Mobile-first), detalhando o fluxo de integração (ex: frente de caixa offline-first sincronizado, split automático via fintech BaaS, integração com broker de frete).

A régua do edital para a nota 3 exige *"descrição clara e consistente: objetivos específicos, funcionalidades organizadas em módulos, jornada do usuário bem definida"*. A proposta atende a este requisito ao organizar a solução em módulos e descrever a jornada omnichannel. Requer-se a elevação da nota do Avaliador 1 para 3,00, equalizando a avaliação.

CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, restam demonstrados erros materiais (nota 0 em Beneficiários) e desconpassos entre as justificativas dos pareceres e o texto explícito da proposta (especialmente em Viabilidade, Escalabilidade e Adesão).

Requer-se o provimento deste recurso para a majoração das notas contestadas, o que refletirá a real aderência da proposta "Solução MAIS" aos rigorosos critérios do Edital nº 003/2026.

Nestes termos, peço deferimento.



gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDERSON LUIS OLIVEIRA E SILVA
Data: 22/06/2026 17:36:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Luis Oliveira Silva

CPF:



Proponente - Chave 17353 - 585195

Recurso 36

17353-585263

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026**NOME DO PROJETO:****IDENTIFICADOR:** 17353-585263

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:09

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 23:19:31

ENVIADA POR:

Carlos Albuquerque Lima Junior

COMUNICADO:

O proponente Carlos Albuquerque Lima Junior, titular da Proposta 17353-585263 — Sistema de Inteligência para Ecossistemas Digitais, inscrita na Linha 6 (Análise de Dados e Inteligência de Negócio), interpõe o presente recurso com fundamento nos itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente. Busca-se demonstrar que elementos objetivos presentes na proposta não foram integralmente considerados, resultando em notas inferiores às cabíveis segundo os próprios referenciais do Edital.

Critério 1 — Aderência às Linhas Temáticas

O Avaliador 1 atribuiu nota 3, enquanto os Avaliadores 2 e 3 reconheceram nota 4 para o mesmo critério. O próprio referencial de nota máxima do Edital considera a aderência forte e inequívoca a uma ou mais linhas temáticas, condição atendida pela proposta, que demonstra aderência principal à Linha 6 e complementar à Linha 7. A solução prevê trilha estruturada para evolução da maturidade digital das MPMEs, combinando diagnóstico, planejamento, capacitações presenciais e online, execução assistida e acompanhamento recorrente, além de utilizar e processar os dados coletados para gerar painéis, recomendações práticas e identificação de gargalos, sinergias, oportunidades, sazonalidades e tendências no ecossistema. Requer-se a revisão da nota para 4,0.

Critério 4 — Inovação e Criatividade da Solução

Os avaliadores classificaram a abordagem como evolução de práticas já existentes, enquadrando-a no patamar de nota 3. Contudo, a solução apresenta inovação elevada ao propor uma abordagem nova, que combina, em uma única plataforma acessível por celular, metodologia baseada em cerimônias ágeis, planejamento estratégico digital assistido por agentes de IA, execução monitorada com dashboards e geração de inteligência coletiva de ecossistema. O diferencial central está no cruzamento, por IA, dos dados inseridos por múltiplas empresas, permitindo identificar gargalos, oportunidades, tendências e sinergias que não seriam percebidos em cursos, plataformas ou dashboards isolados. Esse modelo pode alterar significativamente a forma como oportunidades e conexões estratégicas são detectadas em ecossistemas digitais, atendendo ao referencial de nota 4 do Edital. Requer-se a revisão da nota para 4,0.

Critério 6 — Estratégia de Adesão

O Avaliador 1 atribuiu nota 3, enquanto os Avaliadores 2 e 3 reconheceram nota 4 para o mesmo critério. A proposta atende ao referencial de nota máxima ao prever mecanismos concretos para reduzir barreiras de adesão e garantir permanência, especialmente para MPMEs com baixo letramento digital e limitações de acesso: linguagem clara, interação guiada, acesso por celular, computador ou tablet, capacitações presenciais e online, bem como suporte humano integrado. Prevê ainda acompanhamento por agentes de IA, notificações e alertas para reduzir evasão, além de funil bem estruturado e com metas claras. Requer-se a revisão da nota para 4,0.

Pedido de Reconsideração

Diante dos fatos expostos, demonstra-se que as exigências técnicas do Edital foram respondidas no corpo do projeto enviado. Solicita-se a reavaliação dos critérios listados, a revisão das respectivas notas para 4,0 e o consequente recálculo da pontuação final, adequando-a ao patamar máximo previsto pelo regulamento.

Termos em que pede deferimento.

Recurso 37

17353-587113

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-587113

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:08

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

16/06/2026 - 14:12:25

ENVIADA POR:

André Luis Almeida

COMUNICADO:

Prezados, segue em anexo nosso recurso fundamentado contra a nota preliminar de 72,33 pontos, requerendo a revisão das notas indicadas a seguir:

I. RAZÕES DO RECURSO – CRITÉRIO A CRITÉRIO

A) INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE (peso 4)

• Avaliação 2 (3 → 4) — ERRO FACTUAL. O parecer fundamentou a nota 3 na premissa de “Protótipo em desenvolvimento”, afirmação factualmente incorreta diante da declaração de “solução já testada ou aplicada em contexto real” (iaplus). Corrigido o erro, aplica-se a banda 4 do item 9.2 (“inovação elevada: uso distintivo de tecnologias capaz de alterar significativamente a forma como o problema é tratado”): a integração inédita de agente de IA, catálogo, CRM, pagamento e indicadores dentro do canal que a MPME já usa (WhatsApp) elimina a barreira de adoção de novas plataformas. PEDIDO: 3 → 4.

• Avaliação 3 (3 → 4) — CARACTERIZAÇÃO EQUIVOCADA. O parecer registrou “inovação moderada-relevante frente a chatbots de menu”. A solução não é chatbot de menu: são agentes de IA humanizados (iaplus), conforme texto da proposta (“diferente de chatbots tradicionais, baseados em menus rígidos... atendimento mais natural...”).

semelhante a um humano”). Afastada a premissa, a inovação é elevada (banda 4). PEDIDO: 3 → 4.

• Avaliação 1 (2 → 3) — DIVERGÊNCIA ENTRE AVALIADORES. A nota 2 baseou-se em “tecnologias já consolidadas”, mas o critério avalia a combinação e aplicação (banda 3: “aplicar tecnologias existentes de forma claramente diferenciada para resolver problemas das MPMEs”). As Avaliações 2 e 3 atribuíram 3 à mesma proposta. PEDIDO: 2 → 3.

B) VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (peso 4)

• Avaliação 1 (2 → 3) — CONTRADIÇÃO INTERNA. O parecer afirma “elevada viabilidade técnica ao utilizar tecnologias maduras... WhatsApp Business, APIs conversacionais, CRM simplificado e links de pagamento”. “Elevada” é incompatível com a banda 2 (“viabilidade com fragilidades”). A única ressalva (falta de “maior detalhamento orçamentário e projeções de sustentabilidade pós-edital”) é a fronteira entre as bandas 3 e 4, pois a própria banda 3 admite que “a sustentabilidade pós-prazo é apenas indicativa”. PEDIDO: 2 → 3.

• Avaliação 3 (2 → 3) — CONTRADIÇÃO INTERNA. O parecer qualifica “viabilidade sólida com tecnologias consolidadas” e mantém nota 2. “Sólida” e “consolidadas” descrevem viabilidade plenamente demonstrada (banda 3), não “fragilidades” (banda 2). Somam-se base funcional existente (iaplus), cronograma de atividades em 24 semanas e mitigação documentada de riscos. PEDIDO: 2 → 3.

Observação: dois avaliadores independentes descreveram a viabilidade como “elevada” e “sólida” e ainda assim lançaram nota 2 – evidência objetiva de aplicação inconsistente da escala.

C) QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (peso 3)

• Avaliações 2 e 3 (2 → 3) — OMISSÃO DE DADO + DIVERGÊNCIA. A proposta beneficia 300 empresas: 100 no Piloto (DF) e 200 na Escala. Sobre os mínimos do item 4.2 (60 no Piloto e 120 na Escala): as 200 da Escala situam-se na banda 4 (“mais de 180 na Escala”); as 100 do Piloto equivalem a 167% do mínimo exigido. A Avaliação 1 atribuiu nota 3 com os mesmos dados. A Avaliação 3 considerou apenas “100 benef.”, ignorando as 200 da Escala (omissão factual). A Avaliação 2 reconheceu ambos os números (“100 na etapa piloto e 200 na etapa escala”), mas manteve 2 sem justificar a divergência. PEDIDO: 2 → 3 nas Avaliações 2 e 3.

D) ESCALABILIDADE DA SOLUÇÃO (peso 4)

• Avaliações 1, 2 e 3 (3 → 4) — SUBVALORIZAÇÃO FRENTE AO PRÓPRIO PARECER. O parecer da Avaliação 1 reconhece “elevado potencial de escalabilidade em razão da arquitetura em nuvem, do uso de templates configuráveis, da implantação em lotes e do reaproveitamento de fluxos e dashboards... o modelo híbrido favorece a expansão territorial com redução progressiva do custo operacional por empresa”. Isso corresponde à banda 4 (“amplo potencial de escala: arquitetura, processos e parcerias para replicação em larga escala; plano claro de expansão geográfica/setorial, mecanismos de padronização e suporte”). A proposta traz plano explícito de expansão (Piloto no DF; Escala para GO, MS e MT), padronização por prompts/templates de nicho e onboarding em lotes. PEDIDO: 3 → 4 nas três avaliações.

E) CLAREZA E QUALIDADE DA SOLUÇÃO (peso 4)

• Avaliações 1 e 2 (3 → 4) — ALINHAMENTO À AVALIAÇÃO 3. A Avaliação 3 já atribuiu nota 4. Os pareceres 1 e 2 descrevem os elementos da banda 4 (“arquitetura funcional, jornadas ponta a ponta – onboarding, uso recorrente, suporte –, exemplos de casos de uso e linguagem objetiva”): a Avaliação 1 cita “problema bem definido”, “jornada do beneficiário consistente” e etapas “descritas de forma objetiva”, além do “detalhamento dos fluxos operacionais, onboarding e funcionalidades do agente de IA”. A proposta traz jornada completa em 4 etapas (Diagnóstico → Configuração → Ativação → Acompanhamento) e casos de uso por nicho. PEDIDO: 3 → 4 nas Avaliações 1 e 2.

F) ESTRATÉGIA DE ADESÃO (peso 3)

• Avaliação 1 (2 → 3) — CONTRADIÇÃO INTERNA. O parecer descreve a estratégia como “consistente e estruturada, com metas quantitativas claras de conversão... funil de mobilização... parceiros locais, redes empresariais, campanhas segmentadas, grupos digitais, eventos e tráfego pago, além de mecanismos de onboarding assistido, acompanhamento contínuo e ações para redução da evasão” – descrição que atende integralmente à banda 3 e contradiz a nota 2. A proposta documenta funil em quatro camadas (≈400 contatos → 250 pré-inscrições → 150 aptos → 100 ativados). As Avaliações 2 e 3 atribuíram 3. PEDIDO: 2 → 3.

II. IMPACTO CONSOLIDADO (notas solicitadas, escala 0–4)

- Aderência (3): Av1=4 | Av2=4 | Av3=4

- Clareza (4): Av1=3→4 | Av2=3→4 | Av3=4

- Viabilidade (4): Av1=2→3 | Av2=3 | Av3=2→3

- Inovação (4): Av1=2→3 | Av2=3→4 | Av3=3→4

- Beneficiários (3): Av1=3 | Av2=2→3 | Av3=2→3

- Adesão (3): Av1=2→3 | Av2=3 | Av3=3

- Escalabilidade (4): Av1=3→4 | Av2=3→4 | Av3=3→4

SOMATÓRIO SOLICITADO: Av1=86 | Av2=90 | Av3=90

CENÁRIOS DE NOTA FINAL (limiar Centro-Oeste = 76,67):

- Nota preliminar atual: 72,33 (abaixo do limiar)

- Cenário mínimo (apenas contradições, erro factual e divergência): 80,67 (SELECIONÁVEL)

- Cenário pleno (acolhimento integral): 88,67 (SELECIONÁVEL)

Em ambos os cenários a proposta passa a ocupar a 2ª vaga de UF disponível para o Distrito Federal.

III. DOS PEDIDOS

Com base nos itens 9.2, 9.3.3, 9.4, 9.5.1, 9.6, 16.5 e 16.6 do Edital, requer-se:

1. Conhecimento e provimento do recurso, por tempestivo e fundamentado (itens 16.5 e 16.8);

2. Revisão da Avaliação 1: Inovação (2→3), Viabilidade (2→3), Adesão (2→3), Clareza (3→4) e Escalabilidade (3→4);

3. Revisão da Avaliação 2: correção do erro factual “protótipo em desenvolvimento”, com Inovação (3→4), Beneficiários (2→3), Clareza (3→4) e Escalabilidade (3→4);

4. Revisão da Avaliação 3: Viabilidade (2→3), Inovação (3→4), Beneficiários (2→3) e Escalabilidade (3→4);

5. Recálculo da nota final da proposta ID 587113 com base nas notas revisadas;

6. Reposicionamento no ranking preliminar do Centro-Oeste e reconhecimento do enquadramento na 2ª vaga de UF do Distrito Federal, para seleção à Etapa III.

Requer, por fim, que, na forma do item 16.6, a Banca reconsidere as notas impugnadas ou, mantendo-as, encaminhe as devidas justificativas à autoridade competente.

ANEXO(S):

[Recurso_587113_Comercio_Digital_WhatsApp_REV.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:21:26

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o Resultado Preliminar da Etapa II – Avaliação de Mérito

Edital	Concurso nº 003/2026 – E-COMMERCE.BR (ABDI/MDIC)
Processo	nº 025.0000606/2026-41
Proposta	ID 587113 – “Comércio Digital no WhatsApp”
Linha temática	Linha 2 – Comunicação Digital e Atendimento ao Cliente para E-commerce
Região / UF	Centro-Oeste / Distrito Federal (DF)
Rede de Inovação	Leads Master Tecnologia
Responsável	André Luis – [REDACTED]
Nota preliminar	72,33 pontos (posição geral #31; classificação regional contestada)

À Comissão de Contratação e à Banca de Avaliação da ABDI.

A **Leads Master Tecnologia**, Rede de Inovação proponente da proposta “**Comércio Digital no WhatsApp**” (ID 587113), com fundamento nos itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e no Comunicado XII, apresenta, tempestivamente, **recurso fundamentado** contra a nota preliminar de **72,33 pontos**, requerendo a revisão das notas indicadas a seguir – critério a critério – com base no referencial de pontuação do item 9.2 do Edital, no texto dos próprios pareceres e nas declarações expressas da proposta. A identificação ora apresentada é permitida pelo item 8.3.3 e pelo Comunicado XII, item 8 (“a partir deste momento não há mais sigilo e as propostas podem ser identificadas”).

Por que a revisão é decisiva. A nota final é a média aritmética das três avaliações (item 9.3.3): 67, 75 e 75 = 72,33. No Centro-Oeste são selecionados até 4 projetos, com limite de 2 por UF (itens 9.6 e 9.6.3); a 4ª selecionada obteve **76,67**. Como o Distrito Federal ocupa apenas 1 das 2 vagas de UF, **há vaga regional aberta para um 2º projeto do DF** – basta a nota superar 76,67. Os pontos a seguir recaem, ainda, sobre os critérios prioritários de desempate do item 9.4 (Inovação, Viabilidade, Escalabilidade e Clareza).

Quadro das notas preliminares

Critérios contestados destacados. Escala 0 a 4; pontuação = peso × nota.

Critério (peso)	Peso	Aval. 1	Aval. 2	Aval. 3
Aderência às Linhas Temáticas (3)	3	4	4	4
Clareza e Qualidade (4)	4	3 △	3 △	4
Viabilidade Técnica e Econômica (4)	4	2 △	3	2 △
Inovação e Criatividade (4)	4	2 △	3 △	3 △
Quantidade de Beneficiários (3)	3	3	2 △	2 △
Estratégia de Adesão (3)	3	2 △	3	3
Escalabilidade da Solução (4)	4	3 △	3 △	3 △
SOMATÓRIO (de 100)	25	67	75	75

I. Razões do Recurso – Critério a Critério

Premissa técnica comum (iaplus). A solução não é um chatbot genérico de menu nem um protótipo. Ela é operada por **agentes de Inteligência Artificial humanizados (iaplus)** – software próprio **já em operação**, com base de conhecimento, prompts especializados por nicho, regras comerciais e linguagem adaptada ao negócio – a ser **adaptado ao contexto de e-commerce das MPMEs**. Esse fato, declarado na proposta no campo “Maturidade atual da Solução” (“solução já testada ou aplicada em contexto real – há experiência prévia de aplicação com beneficiários reais”), é determinante para vários critérios a seguir.

A) Inovação e Criatividade da Solução (peso 4)

Avaliação 2 Nota 3 → 4 · +4 pontos · **ERRO FACTUAL**

O parecer da Avaliação 2 fundamentou a nota 3 na premissa de que se trata de “*Protótipo em desenvolvimento*”. A afirmação é **factualmente incorreta**: a proposta declara, em campo específico, que a solução foi “já testada ou aplicada em contexto real”, com base funcional existente (iaplus). Não há, portanto, protótipo em desenvolvimento, e sim solução operacional em adaptação.

Corrigido o erro, aplica-se a banda 4 do item 9.2 – “*inovação elevada: uso distintivo de tecnologias (IA, dados, modelos de negócio) capaz de alterar significativamente a forma como o problema é tratado*”: a integração inédita de agente de IA, catálogo, CRM, pagamento e indicadores **dentro do canal que a MPME já usa (WhatsApp)** elimina a barreira de adoção de novas plataformas. **Pedido: 3 → 4.**

Avaliação 3 Nota 3 → 4 · +4 pontos · **CARACTERIZAÇÃO EQUIVOCADA**

O parecer da Avaliação 3 registrou “*Inovação moderada-relevante frente a chatbots de menu*”. A comparação com “*chatbots de menu*” **não corresponde à solução**: trata-se de agentes de IA humanizados (iaplus), com base de conhecimento e linguagem natural por segmento – conforme texto expresso da proposta (“*diferente de chatbots tradicionais, baseados em menus rígidos... atendimento mais natural... semelhante a um humano*”). Afastada a premissa, a inovação é “*elevada*” (banda 4). **Pedido: 3 → 4.**

Avaliação 1 Nota 2 → 3 · +4 pontos · **DIVERGÊNCIA ENTRE AVALIADORES**

A Avaliação 1 reduziu a nota a 2 ao afirmar que a solução “*se apoia em tecnologias já consolidadas, limitando parcialmente o grau de inovação*”. O critério, porém, avalia a **combinação e aplicação**, não a tecnologia-base: a banda 3 contempla “*aplicar tecnologias existentes de forma claramente diferenciada para resolver problemas específicos das MPMEs*”. As Avaliações 2 e 3, sobre a mesma proposta, atribuíram 3. **Pedido: 2 → 3, alinhando às demais avaliações.**

B) Viabilidade Técnica e Econômica (peso 4)

Avaliação 1 Nota 2 → 3 · +4 pontos · **CONTRADIÇÃO INTERNA**

O próprio parecer afirma: “*A solução demonstra elevada viabilidade técnica ao utilizar tecnologias maduras e amplamente difundidas, como WhatsApp Business, APIs conversacionais, CRM simplificado e links de pagamento*”. O qualificativo “*elevada*” é incompatível com a banda 2 (“*viabilidade com fragilidades*”). A única ressalva citada – falta de “*maior detalhamento orçamentário e projeções de sustentabilidade pós-edital*” – corresponde à fronteira entre as bandas 3 e 4, pois a própria banda 3 admite que “*a sustentabilidade pós-prazo é apenas indicativa*”. **Pedido: 2 → 3.**

Avaliação 3 Nota 2 → 3 · +4 pontos · **CONTRADIÇÃO INTERNA**

O parecer da Avaliação 3 qualificou a “*Viabilidade sólida com tecnologias consolidadas*” e, ainda assim, atribuiu nota 2. “*Sólida*” e “*consolidadas*” descrevem viabilidade plenamente demonstrada

(banda 3), não “fragilidades” (banda 2). Soma-se a base funcional existente (iaplus), o cronograma de atividades em 24 semanas e a mitigação documentada de riscos. **Pedido: 2 → 3.**

Observe-se que **dois avaliadores independentes** descreveram a viabilidade como “elevada” e “sólida” e, mesmo assim, lançaram nota 2 – evidência objetiva de aplicação inconsistente da escala neste critério.

C) Quantidade de Beneficiários (peso 3)

Avaliações 2 e 3 Nota 2 → 3 · +6 pontos (no total) · **OMISSÃO DE DADO + DIVERGÊNCIA**

A proposta beneficia **300 empresas**: 100 no Piloto (DF) e 200 na Escala. O referencial do item 9.2 fixa as faixas considerando Piloto e Escala, sobre os mínimos do item 4.2 (60 no Piloto e 120 na Escala):

- as 200 empresas da Escala situam-se na banda 4 (“mais de 180 na Escala”) – muito acima do mínimo de 120;
- as 100 do Piloto equivalem a 167% do mínimo exigido (60), no topo da banda 2;
- a Avaliação 1 atribuiu nota 3 ao mesmo critério, com os mesmos dados.

A Avaliação 3 considerou apenas “100 benef.”, **ignorando as 200 empresas da Escala** – omissão factual que rebaixou indevidamente a nota. A Avaliação 2 reconheceu ambos os números (“100 empresas na etapa piloto e 200 empresas na etapa escala”), mas manteve 2 sem justificar a divergência em relação à Avaliação 1. Considerada a Escala, a nota coerente é 3 (impacto elevado).

Pedido: 2 → 3 nas Avaliações 2 e 3.

D) Escalabilidade da Solução (peso 4)

Avaliações 1, 2 e 3 Nota 3 → 4 · +12 pontos (no total) · **SUBVALORIZAÇÃO FRENTE AO PRÓPRIO PARECER**

O parecer da Avaliação 1 reconhece “*elevado potencial de escalabilidade em razão da arquitetura em nuvem, do uso de templates configuráveis, da implantação em lotes e do reaproveitamento de fluxos e dashboards... o modelo híbrido favorece a expansão territorial com redução progressiva do custo operacional por empresa atendida, além de permitir adaptação a diferentes setores*”. Essa descrição corresponde à banda 4 do item 9.2 – “amplo potencial de escala: arquitetura, processos e parcerias pensados para replicação em larga escala; plano claro de expansão geográfica/setorial, mecanismos de padronização e suporte” – e não apenas à banda 3.

A proposta apresenta plano explícito de expansão geográfica (Piloto no DF, Escala para GO, MS e MT), padronização por prompts/templates de nicho e onboarding em lotes – elementos da banda 4. Como as três avaliações convergiram em nota 3 a partir da mesma arquitetura ora reconhecida como “elevada”, requer-se a elevação. **Pedido: 3 → 4 nas três avaliações.**

E) Clareza e Qualidade da Solução (peso 4)

Avaliações 1 e 2 Nota 3 → 4 · +8 pontos (no total) · **ALINHAMENTO À AVALIAÇÃO 3**

A Avaliação 3 já atribuiu nota 4 à Clareza. Os pareceres das Avaliações 1 e 2 descrevem exatamente os elementos da banda 4 do item 9.2 (“arquitetura funcional, jornadas ponta a ponta – onboarding, uso recorrente, suporte –, exemplos de casos de uso e linguagem objetiva”): a Avaliação 1 cita “problema bem definido”, “jornada do beneficiário consistente” e “etapas de diagnóstico, implantação, ativação comercial, operação assistida e mensuração descritas de forma objetiva”, além do “detalhamento dos fluxos operacionais, onboarding e funcionalidades do agente de IA”.

A proposta traz jornada completa em 4 etapas (Diagnóstico → Configuração → Ativação → Acompanhamento), casos de uso por nicho e fluxo ponta a ponta. Havendo identidade de conteúdo entre os três pareceres, as notas devem convergir para 4. **Pedido: 3 → 4 nas Avaliações 1 e 2.**

F) Estratégia de Adesão (peso 3)

Avaliação 1 Nota 2 → 3 · +3 pontos · **CONTRADIÇÃO INTERNA**

O parecer da Avaliação 1 descreve a estratégia como “consistente e estruturada, com metas quantitativas claras de conversão... funil de mobilização... parceiros locais, redes empresariais, campanhas segmentadas, grupos digitais, eventos e tráfego pago, além de mecanismos de onboarding assistido, acompanhamento contínuo e ações para redução da evasão”. A descrição atende integralmente à banda 3 (“define público-alvo com recorte, explicita canais e parceiros, apresenta lógica de funil – prospecção, inscrição, seleção, onboarding – e prevê engajamento/retenção”) e contradiz a nota 2. A proposta documenta funil em quatro camadas (≈400 contatos → 250 pré-inscrições → 150 aptos → 100 ativados). As Avaliações 2 e 3 atribuíram 3. **Pedido: 2 → 3.**

II. Impacto Consolidado das Correções

O quadro a seguir consolida as notas solicitadas (escala 0 a 4):

Critério (peso)	Peso	Aval. 1	Aval. 2	Aval. 3
Aderência (3)	3	4	4	4
Clareza (4)	4	3→4	3→4	4
Viabilidade (4)	4	2→3	3	2→3
Inovação (4)	4	2→3	3→4	3→4
Beneficiários (3)	3	3	2→3	2→3
Adesão (3)	3	2→3	3	3
Escalabilidade (4)	4	3→4	3→4	3→4
SOMATÓRIO solicitado	25	86	90	90

Cenário	Nota final	Situação (limiar 76,67)
Nota preliminar atual	72,33	Abaixo do limiar – não selecionada
Cenário mínimo (só contradições, erro factual e divergência)	80,67	Acima do limiar – SELECIONÁVEL
Cenário pleno (acolhimento integral)	88,67	Acima do limiar – SELECIONÁVEL

Conclusão numérica. Ainda que a Banca acolha apenas os pedidos lastreados em contradição interna, erro factual e divergência entre avaliadores (cenário mínimo), a nota alcança **80,67** – superior ao limiar de 76,67 da região Centro-Oeste. No acolhimento integral, a nota chega a **88,67**. Em ambos os cenários, a proposta passa a ocupar a 2ª vaga de UF disponível para o Distrito Federal.

III. Dos Pedidos

Ante o exposto, com base nos itens 9.2, 9.3.3, 9.4, 9.5.1, 9.6, 16.5 e 16.6 do Edital, requer-se:

1. Conhecimento e provimento do recurso, por tempestivo e fundamentado (itens 16.5 e 16.8);

2. Revisão da Avaliação 1: Inovação (2→3), Viabilidade Técnica e Econômica (2→3), Estratégia de Adesão (2→3), Clareza (3→4) e Escalabilidade (3→4);
3. Revisão da Avaliação 2: correção do erro factual “protótipo em desenvolvimento”, com Inovação (3→4), Quantidade de Beneficiários (2→3), Clareza (3→4) e Escalabilidade (3→4);
4. Revisão da Avaliação 3: Viabilidade Técnica e Econômica (2→3), Inovação (3→4), Quantidade de Beneficiários (2→3) e Escalabilidade (3→4);
5. Recálculo da nota final da proposta ID 587113 com base nas notas revisadas;
6. Reposicionamento no ranking preliminar da região Centro-Oeste e reconhecimento do enquadramento na 2ª vaga de UF do Distrito Federal, para seleção à Etapa III.

Requer, por fim, que, na forma do item 16.6, a Banca de Avaliação reconsidere as notas impugnadas ou, mantendo-as, encaminhe as devidas justificativas à autoridade competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 16 de junho de 2026.

Leads Master Tecnologia

Rede de Inovação proponente – Proposta ID 587113 “Comércio Digital no WhatsApp”

Responsável: André Luis [REDACTED]

Recurso 38

17353-587849

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026**NOME DO PROJETO:****IDENTIFICADOR:** 17353-587849

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:08

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 10:02:04

ENVIADA POR:

S Company Tecnologia LTDA

COMUNICADO:

A proposta "Vitrine Digital de Agricultura Familiar" foi desclassificada na Etapa II sob o fundamento de não atendimento ao item 4.1.2 do Edital.

Em suma, o item 4.1.2 estabelece que "somente será permitida 1 (uma) startup por cada Rede".

Ocorre que a Rede proponente é composta, em sua realidade jurídica, por 3 (três) entidades, das quais apenas 1 (uma) é startup. A desconformidade apontada não corresponde à composição efetiva da Rede: ela decorreu, única e exclusivamente, de erro material de marcação no preenchimento do formulário eletrônico da plataforma Prosas, no campo destinado a indicar o enquadramento de cada entidade integrante. Por esse lapso, uma das entidades sem fins lucrativos foi inadvertidamente assinalada na categoria "startup", levando o sistema a computar duas startups, quando há somente uma.

ANEXO(S):[RECURSO.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:22:32

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA ABDI

À BANCA DE AVALIAÇÃO DO CONCURSO Nº 003/2026 – E-COMMERCE.BR
Processo nº 025.0000606/2026-41

Ref.: Recurso administrativo contra a desclassificação da proposta "**Vitrine Digital de Agricultura Familiar**" na Etapa II (Seleção para Aperfeiçoamento Metodológico) — Comunicado nº XII.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 16.5 do Edital e do cronograma constante do item 15, a divulgação dos resultados da seleção da Etapa II ocorreu em 15/06/2026, abrindo-se o prazo recursal de 16/06/2026 a 22/06/2026. O presente recurso, protocolado dentro desse intervalo, exclusivamente por meio da plataforma Prosas (item 4.5.2) e em resposta ao respectivo comunicado de recurso, é tempestivo e regular, devendo ser conhecido.

II – DOS FATOS

A proposta "Vitrine Digital de Agricultura Familiar" foi desclassificada na Etapa II sob o fundamento de não atendimento ao item 4.1.2 do Edital.

Em suma, o item 4.1.2 estabelece que "somente será permitida 1 (uma) startup por cada Rede".

Ocorre que a Rede proponente é composta, em sua realidade jurídica, por 3 (três) entidades, das quais apenas 1 (uma) é startup. A desconformidade apontada não corresponde à composição efetiva da Rede: ela decorreu, única e exclusivamente, de erro material de marcação no preenchimento do formulário eletrônico da plataforma Prosas, no campo destinado a indicar o enquadramento de cada entidade integrante. Por esse lapso, uma das entidades sem fins lucrativos foi inadvertidamente assinalada na categoria "startup", levando o sistema a computar duas startups, quando há somente uma.

III – DA COMPOSIÇÃO REAL DA REDE E DO PLENO ATENDIMENTO AO ITEM 4.1.2

A Rede de Inovação proponente é composta pelas seguintes 3 (três) entidades:

1. 1 (uma) instituição pública sem fins lucrativos —
2. 1 (uma) instituição privada sem fins lucrativos —
3. 1 (uma) startup, enquadrada na definição do item 3.11 do Edital —

Tal conformação atende, de forma cumulativa e integral, a todos os requisitos de formação de Redes previstos no item 4.1 e seus subitens:

(i) compõe-se de, no mínimo, 3 (três) entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos ou startups (item 4.1, *caput*);

(ii) contém apenas 1 (uma) startup, em estrita observância ao item 4.1.2; e

(iii) não incide na vedação do item 5.1.2 ("Redes compostas por 2 (duas) ou mais Startups"), tampouco na do item 5.1.1, já que as demais entidades são reconhecidamente sem fins lucrativos.

Não há, portanto, descumprimento material do item 4.1.2. A Rede é — e sempre foi — elegível quanto à sua composição.

IV – DA NATUREZA FORMAL E SANÁVEL DO ERRO DE MARCAÇÃO

O equívoco que ensejou a desclassificação restringe-se a um erro de marcação em campo de enquadramento do formulário, de natureza estritamente formal, que não altera a substância da proposta nem a verdadeira natureza jurídica das entidades integrantes.

Ainda que o item 8.4.3 preveja a desclassificação em caso de preenchimento incorreto do formulário, tal dispositivo não pode ser interpretado de modo a prevalecer sobre a verdade material e sobre as próprias regras de saneamento estabelecidas no Edital, sob pena de se prestigiar o formalismo em detrimento da finalidade do certame.

V – DA PREVISÃO EXPRESSA DE SANEAMENTO E DILIGÊNCIA NO PRÓPRIO EDITAL

O Edital, longe de vedar, impõe a possibilidade de saneamento de falhas formais como a presente:

a) O item 17.5 faculta à ABDI, "em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas". A correção do enquadramento de uma entidade da Rede é exatamente isso: saneamento que não altera a substância da proposta;

b) O item 11.9 estabelece que o não cumprimento de requisito de elegibilidade só implicará desclassificação "após observadas, quando cabíveis, as hipóteses de saneamento e diligência previstas neste Edital". Como a composição da Rede é requisito de elegibilidade (item 11.6, Requisitos da Rede, ID 3), a desclassificação sem a prévia abertura de diligência saneadora contraria o próprio rito previsto;

c) O item 11.7.7 e seguintes consagram a competência da Comissão para "sanar erros ou falhas que não alterem a substância" e para diligenciar a correção de condição "atendida pelo proponente quando apresentou sua proposta e que não foi juntada com os demais documentos por equívoco ou falha"; e

d) O item 17.6 determina que "as normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados".

Recurso 39

17353-587970

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026**NOME DO PROJETO:****IDENTIFICADOR:** 17353-587970

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:08

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

17/06/2026 - 12:52:56

ENVIADA POR:

Niciaria Santana de Jesus

COMUNICADO:

REQUERIMENTO DE VISTA E ACESSO A DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS À OUVIDORIA / COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI) Ref.: Solicitação de Acesso a Pareceres Técnicos – Edital nº 003/2026. Participante do edital em epígrafe, vem perante esta Agência, com fulcro no Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no princípio administrativo da publicidade, requerer: Cópia integral do espelho de correção e parecer de justificativa técnica detalhado referente à avaliação da proposta desta requerente; Acesso às planilhas de pontuação final e fundamentações técnicas das demais empresas classificadas e selecionadas na Região Nordeste, salvaguardados eventuais dados que configurem segredo comercial ou industrial das concorrentes; Acesso às atas de julgamento da comissão avaliadora que subsidiaram a homologação do resultado final. A presente requisição faz-se estritamente necessária para que esta empresa possa exercer o pleno direito à transparência pública, compreendendo os fundamentos que balizaram as notas atribuídas em detrimento das demais propostas do certame. Requer-se que os documentos sejam disponibilizados digitalmente via e-mail ou através do canal de inscrição em formato nativo. Nestes termos, pede deferimento.

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 17:25:23

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

Recurso 40

17353-588045

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-588045

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:06

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

16/06/2026 - 08:37:39

ENVIADA POR:

Marianna Ferraro Bezerra Josino

COMUNICADO:

Ao Comitê de Avaliação da ABDI

Programa Digital.br / E-commerce.br

Ref.: Recurso Administrativo – Edital nº 003/2026 – Processo nº 025.0000606/2026-41

Prezados Membros da Comissão,

A Startup, por meio desta, apresenta recurso administrativo referente ao Resultado Preliminar da Etapa II, conforme notificação recebida via plataforma Prosas em 15/06/2026.1

A desclassificação (ou pontuação negativa atribuída) fundamentada no descumprimento do item 8.3 (Confidencialidade) do referido Edital não condiz com a realidade da proposta apresentada.

Fundamentação Técnica: Observância do Princípio de Anonimato: O item 8.3 do Edital nº 003/2026 visa garantir a

isenção e o anonimato na avaliação técnica, vedando a identificação da proponente ou dos empreendedores no corpo do projeto.

Ausência de Elementos Identificadores: Após uma revisão minuciosa do documento submetido, constatamos que a proposta cumpre integralmente os requisitos de confidencialidade, visto que:

Não há menção, citação ou referência, direta ou indireta, a qualquer nome de empresa ou razão social dos proponentes no texto.

Não constam, em nenhum campo do projeto, fotografias, imagens, avatares ou quaisquer elementos visuais que identifiquem os empreendedores.

O conteúdo foi desenvolvido estritamente dentro dos parâmetros técnicos solicitados, focando na viabilidade da solução e metodologia, sem qualquer dado capaz de ferir o sigilo estabelecido no edital.

Diante do exposto, restando evidente que não houve violação de confidencialidade, solicitamos a revisão da nota/status atribuído à nossa proposta, com o devido reexame da etapa com base estritamente nos critérios técnicos de avaliação, garantindo a lisura e a justiça do processo seletivo.

Certos de sua atenção e compromisso com a transparência, aguardamos o deferimento deste recurso.

Atenciosamente,

16 de junho de 2026

Recurso 41

17353-588620

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-588620

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:06

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

20/06/2026 - 08:30:54

ENVIADA POR:

Compras Do Meu Jeito

COMUNICADO:

A proponente da proposta ID 588620 – Comercio Local + Digital apresenta recurso contra o resultado preliminar da Etapa II, conforme fundamentação técnica constante no documento anexo.

O recurso solicita a reconsideração de notas específicas, com base em informações já constantes da proposta submetida, especialmente: Viabilidade Técnica e Econômica na Avaliação 2; Estratégia de Adesão na Avaliação 1; Inovação e Criatividade na Avaliação 1; e Aderência à Linha Temática na Avaliação 1.

A fundamentação demonstra que a proposta apresentou evidências de MVP em contexto real, dados de validação de demanda, modelo de monetização pós-edital, estratégia de adesão com prospecção ativa, parcerias institucionais, operação assistida, IA conversacional via WhatsApp, funil de ativação e retenção, além de aderência direta à Linha 3 por meio de geolocalização, roteamento de propostas, uso de estoque físico local e eficiência de última milha.

Requer-se, portanto, a análise integral do recurso anexo e a reconsideração das notas indicadas, com a consequente revisão da pontuação final da proposta, caso acolhidos total ou parcialmente os pedidos.

ANEXO(S):

[Recurso_Etapa_II_Proposta_588620_Comercio_Local_Digital.pdf](#)

RECURSO ADMINISTRATIVO - ETAPA II

Edital de Concurso nº 003/2026 - Programa E-commerce.BR

Proposta ID 588620 - Comercio Local + Digital

Goiânia/GO, 20 de junho de 2026.

À Comissão de Contratação e à Banca de Avaliação

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

Edital de Concurso nº 003/2026 - Programa E-commerce.BR

Assunto: Recurso contra o resultado preliminar da Etapa II

A proponente da proposta ID 588620, denominada “Comercio Local + Digital”, vem, respeitosamente, apresentar recurso contra o resultado preliminar da Etapa II, com fundamento nos itens 9.5.1 e 16.5 do Edital, bem como no Comunicado XII, que abriu prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II.

Inicialmente, registra-se o reconhecimento pela avaliação realizada e pela classificação da proposta como selecionada para a Etapa III. O presente recurso não tem por objetivo rediscutir subjetivamente o mérito geral da banca, mas solicitar a reconsideração técnica de notas específicas que, à luz dos próprios critérios do edital e dos elementos apresentados na proposta, parecem não ter considerado integralmente informações constantes da submissão.

1. Da Viabilidade Técnica e Econômica - Avaliação 2

Na Avaliação 2, a proposta recebeu nota 2 no critério “Viabilidade Técnica e Econômica”, sob a justificativa de que as informações não contemplariam a viabilidade financeira do projeto pós-edital, nem valores de custos e pagamentos a serem realizados pelos usuários.

Com o devido respeito, solicita-se a reconsideração dessa nota, pois a proposta apresentou evidências objetivas de viabilidade técnica, operacional e econômica. Consta da submissão que a solução já foi validada em ambiente real, com MVP operacional, mais de 46 mil acessos no primeiro quadrimestre de 2026, mais de 1.075 propostas de compra geradas, ticket médio de R\$ 456 e GMV potencial superior a R\$ 483 mil. Esses dados demonstram demanda real, uso efetivo da solução e potencial econômico do modelo.

A proposta também indicou que a implementação do piloto é tecnicamente viável por utilizar plataforma web, geolocalização, categorização de produtos, comunicação digital e roteamento inteligente de propostas, sem depender, nesta fase, de integração complexa com ERPs ou sistemas de estoque das lojas. Também foram descritos os principais investimentos previstos: evolução tecnológica, infraestrutura em nuvem, suporte, capacitação operacional, mobilização das MPMEs, comunicação digital, coleta de dados e gestão do projeto.

Quanto à sustentabilidade pós-edital, a proposta de escala apresentou modelo de monetização progressiva, combinando receita SaaS dos lojistas, possível comissão sobre GMV confirmado e ganhos de escala com CRM, automações, IA conversacional no WhatsApp e processos comerciais padronizados. Também foi indicado que o plano comercial prioriza cadastro qualificado, lojas recorrentes, propostas com três ou mais respostas, GMV fechado e receita SaaS, criando base econômica para continuidade após o piloto.

Dessa forma, considerando que o edital atribui nota superior às soluções com recursos técnicos e econômicos alinhados à implementação e ao alcance das metas, solicita-se a revisão da nota de Viabilidade Técnica e Econômica na Avaliação 2, de 2 para 4. Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento da banca, solicita-se a elevação para 3, por haver demonstração clara de viabilidade técnica e econômica, ainda que se entenda haver necessidade de maior detalhamento posterior na etapa de aperfeiçoamento metodológico.

2. Da Estratégia de Adesão - Avaliação 1

Na Avaliação 1, a proposta recebeu nota 2 em “Estratégia de Adesão”, sob a justificativa de que haveria lacunas acerca da estratégia para obtenção do número elevado de empresas previstas, ausência de funil claro e ausência de métodos especificados de prospecção e retenção.

Solicita-se a reconsideração dessa nota, pois a proposta descreveu uma estratégia objetiva de adesão baseada em captação ativa, parcerias institucionais e operação assistida. A submissão informou a estruturação de time de prospecção e atendimento para mapear, abordar e ativar MPMEs por cidade, segmento e capacidade de atendimento. Também foram indicadas parcerias com associações comerciais, prefeituras, entidades empresariais e instituições locais para apoiar a identificação de empresas com perfil aderente ao piloto.

Além disso, a proposta descreveu etapas de onboarding, cadastro operacional, orientação de uso e acompanhamento inicial. Para reduzir barreiras de entrada e evasão, foram previstos canais digitais de suporte, IA conversacional via WhatsApp, atendimento humano quando necessário e comunicações automatizadas sobre propostas recebidas. A própria redação da proposta menciona a existência de funil estruturado de prospecção, ativação, engajamento e retenção.

Assim, os elementos apresentados atendem ao referencial de pontuação 3 do edital, que considera boa estratégia de captação e adoção quando há público-alvo definido, canais e parceiros explicitados, lógica de funil e ações de engajamento e retenção. Por essa razão, solicita-se a revisão da nota de Estratégia de Adesão na Avaliação 1, de 2 para 3.

3. Da Inovação e Criatividade da Solução - Avaliação 1

Na Avaliação 1, a proposta recebeu nota 2 no critério “Inovação e criatividade da solução”. Solicita-se a reconsideração dessa nota, pois a proposta apresentou inovação relevante em relação aos modelos tradicionais de marketplace e e-commerce.

A solução inverte a lógica tradicional baseada em vitrines, ofertas publicadas e estoques centralizados. O modelo parte da demanda real do consumidor e direciona essa intenção de compra para MPMEs locais com capacidade de atendimento. A proposta combina marketplace reverso, hyperlocal e-commerce, geolocalização, comunicação digital e otimização do estoque físico próximo como rede distribuída de atendimento e fulfillment.

Esse desenho não apenas adapta tecnologias existentes, mas combina processo comercial, logística de proximidade, uso do estoque físico local e roteamento inteligente de demanda para inserir MPMEs no comércio eletrônico de forma progressiva. Diferentemente de soluções tradicionais, que exigem loja virtual completa, tráfego pago ou estrutura logística complexa, a solução permite que a MPME receba propostas qualificadas, responda digitalmente, negocie com consumidores reais e gere dados de venda, conversão e produtividade.

Tais elementos se enquadram no referencial de pontuação 3 do edital, que reconhece inovação relevante quando a solução introduz novas combinações de tecnologias, processos ou modelos para resolver problemas específicos das MPMEs no comércio eletrônico. Por isso, solicita-se a revisão da

nota de Inovação e Criatividade na Avaliação 1, de 2 para 3. Subsidiariamente, considerando que a Avaliação 2 atribuiu nota 4 ao mesmo critério, solicita-se que a banca reconsidere a possibilidade de nota superior.

4. Da Aderência à Linha Temática - Avaliação 1

Na Avaliação 1, a proposta recebeu nota 3 em “Aderência às Linhas Temáticas”, enquanto as Avaliações 2 e 3 atribuíram nota 4. Solicita-se a reconsideração da nota, pois a proposta apresenta aderência forte e inequívoca à Linha 3 - Logística e Solução de Entregas.

A submissão descreve a solução como infraestrutura de e-commerce de proximidade baseada no uso do estoque físico de MPMEs locais como rede distribuída de atendimento e fulfillment. Também explicita o uso de geolocalização, categorização de produtos e roteamento inteligente de propostas, conectando demandas digitais de consumidores a lojistas próximos com capacidade de atendimento. O modelo reduz a distância entre oferta e demanda, melhora a eficiência da última milha, diminui fricções logísticas e integra loja física aos canais digitais em lógica omnichannel.

Esses elementos coincidem diretamente com a Linha 3 do edital, que contempla soluções de logística e entregas, geolocalização, redução de custos unitários e operações omnichannel. Por essa razão, solicita-se a revisão da nota de Aderência às Linhas Temáticas na Avaliação 1, de 3 para 4.

5. Dos pedidos

- a) A revisão da nota de Viabilidade Técnica e Econômica na Avaliação 2, de 2 para 4; subsidiariamente, de 2 para 3;
- b) A revisão da nota de Estratégia de Adesão na Avaliação 1, de 2 para 3;
- c) A revisão da nota de Inovação e Criatividade na Avaliação 1, de 2 para 3; subsidiariamente, a reavaliação da possibilidade de nota superior;
- d) A revisão da nota de Aderência às Linhas Temáticas na Avaliação 1, de 3 para 4;
- e) A consequente revisão da pontuação final da proposta ID 588620, caso acolhidos total ou parcialmente os pedidos acima.

Reitera-se que todos os argumentos apresentados decorrem de informações constantes da proposta submetida na Etapa I, não havendo inovação indevida de conteúdo, mas apenas pedido de reconsideração técnica à luz dos critérios objetivos do edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Proponente da proposta ID 588620

Recurso 42

17353-591127

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-591127

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:05

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 16:39:54

ENVIADA POR:

Vanessa

COMUNICADO:

Prezados(as),

Encaminhamos, em anexo, Recurso Administrativo referente ao resultado preliminar da Etapa II do Edital de Concurso nº 003/2026 – Programa Digital.BR / E-commerce.BR, relativo à proposta Opera Fácil, chave 17353 - 591127.

O recurso é apresentado dentro do prazo previsto no Comunicado XII e contém fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rede de Inovação proponente da solução Opera Fácil

ANEXO(S):

[Recurso_Opera_Facil_Etapa_I.docx.pdf](#)

RECURSO ADMINISTRATIVO

Etapa II: Seleção para Aperfeiçoamento Metodológico

Edital de Concurso nº 003/2026 | Programa Digital.BR / E-commerce.BR

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)

Comissão / Banca de Avaliação do Edital de Concurso nº 003/2026

Ref.: **Edital de Concurso nº 003/2026** | Processo nº 025.0000606/2026-41 | Proposta **Opera Fácil** | Chave 17353 - 591127 | Linha Temática 4 (Gestão de Estoque e Armazenagem) | UF de implementação do Piloto: Distrito Federal.

Quadro de Notas Atribuídas por Avaliação

O quadro abaixo consolida as notas lançadas em cada critério pelas três avaliações. As células **destacadas** indicam as notas divergentes ora impugnadas, ou seja, os pontos em que uma avaliação isolada se afastou das demais ou do Referencial de Pontuação do Edital.

Critério	Peso	Aval. 1	Aval. 2	Aval. 3
1. Aderência às Linhas Temáticas	3	3	3	4
2. Clareza e Qualidade da Solução	4	2	3	3
3. Viabilidade Técnica e Econômica	4	3	3	2
4. Inovação e Criatividade	4	2	3	3
5. Quantidade de Beneficiários	3	4	4	3
6. Estratégia de Adesão	3	3	2	4
7. Escalabilidade da Solução	4	3	3	3
Pontuação final (escala 0 a 100)		70	75	77

Leitura rápida: em cada critério destacado, a nota impugnada é minoritária. Nos Critérios 2 e 4, duas avaliações atribuíram 3 e apenas uma atribuiu 2. No Critério 5, duas avaliações atribuíram 4 e apenas uma atribuiu 3. No Critério 3, duas avaliações atribuíram 3 e apenas uma atribuiu 2. O recurso pede, em essência, o alinhamento das notas isoladas ao entendimento majoritário e ao texto do Edital.

I. Da Tempestividade

O resultado preliminar da Etapa II foi divulgado em 15/06/2026. Conforme o cronograma do Edital (item 15), a interposição de recursos ocorre entre 16/06/2026 e 22/06/2026, observado o

Horário de Brasília (item 4.6). O presente recurso é, portanto, **tempestivo**, apresentado dentro do prazo regulamentar, com fundamentação, nos termos dos itens 9.5.1 e 16.5 do Edital.

II. Síntese do Pedido

A Recorrente solicita a reavaliação de pontuações atribuídas em **desacordo com o Referencial de Pontuação do próprio Edital** (item 9.2), nos seguintes critérios de Mérito:

1. **Critério 5 (Quantidade de Beneficiários):** correção da nota da Avaliação 3, de 3 para 4, em alinhamento com as Avaliações 1 e 2, que já atribuíram nota 4.
2. **Critério 3 (Viabilidade Técnica e Econômica):** correção da nota da Avaliação 3, de 2 para 3.
3. **Critério 4 (Inovação e Criatividade):** correção da nota da Avaliação 1, de 2 para 3.
4. **Critério 2 (Clareza e Qualidade da Solução):** correção da nota da Avaliação 1, de 2 para 3.

A título subsidiário, e caso a Banca entenda cabível, requer-se ainda a reavaliação do Critério 1 (Aderência às Linhas Temáticas) nas Avaliações 1 e 2, conforme fundamentado ao final.

A Recorrente **não questiona** a nota atribuída no Critério 7 (Escalabilidade da Solução), por reconhecer que a nota 3 é coerente com o respectivo Referencial de Pontuação.

III. Fundamentação

Critério 5: Quantidade de Beneficiários (nota deve ser 4)

Este é um ponto de **verificação objetiva e aritmética**, sem margem para juízo subjetivo. O Referencial de Pontuação do Critério 5 (item 9.2) estabelece:

Nota 4: Impacto muito elevado: mais de 160 empresas no Piloto e mais de 180 na Escala.

Nota 3: Impacto elevado: entre 101 e 120 empresas no Piloto e de 161 a 180 na Escala.

A proposta Opera Fácil declara, de forma expressa, **180 empresas beneficiárias no Piloto e 250 empresas beneficiárias na Escala**. Cruzando esses números com o Referencial:

Parâmetro	Declarado na proposta	Exigido para nota 4
Empresas no Piloto	180	mais de 160
Empresas na Escala	250	mais de 180

Os dois requisitos cumulativos da nota 4 estão **integralmente atendidos**: 180 é maior que 160 no Piloto, e 250 é maior que 180 na Escala. Além disso, a nota 3 é tecnicamente **inaplicável** ao caso, pois sua faixa de Piloto vai apenas até 120 empresas, e a proposta declara 180, valor que sequer cabe nessa faixa.

Este enquadramento já foi reconhecido pela maioria da banca: as **Avaliações 1 e 2 atribuíram nota 4** a este critério, e o parecer da Avaliação 1 consigna expressamente a anotação “180

benef. → C5=4”. A Avaliação 3, de forma isolada e divergente, atribuiu nota 3, sem que o Referencial de Pontuação comporte essa nota para os números declarados. Trata-se, portanto, de simples alinhamento da avaliação divergente ao enquadramento já adotado pelas demais.

PEDIDO Correção da nota do Critério 5 na **Avaliação 3, de 3 para 4**, em conformidade estrita com o Referencial de Pontuação do item 9.2 e em alinhamento com as Avaliações 1 e 2.

Critério 3: Viabilidade Técnica e Econômica (Avaliação 3, nota deve ser 3)

A Avaliação 3 atribuiu nota 2 à Viabilidade, divergindo das Avaliações 1 e 2, que atribuíram nota 3 à mesma proposta. A justificativa registrada foi a suposta carência de “evidências, dados e indicadores de interações, testes e validações com usuários reais da solução”.

Ocorre que **o Referencial de Pontuação do Critério 3 não avalia validação prévia com usuários reais**. Ele avalia, textualmente, a capacidade de implementar e sustentar a solução dentro do prazo. A nota 3 é definida como:

Nota 3: A solução é viável técnica e economicamente: recursos técnicos, financeiros e cronograma alinhados à implementação e às metas, mas sustentabilidade pós-prazo é apenas indicativa.

A proposta atende a essa descrição de forma clara, demonstrando: infraestrutura de IA conversacional madura e operada por provedores consolidados, sem desenvolvimento de modelos proprietários; presença do WhatsApp em mais de 96% dos smartphones brasileiros, eliminando barreira de acesso; ausência de integrações com sistemas externos, o que reduz risco técnico; custo marginal de expansão baixo; e plano de execução detalhado em oito atividades com cronograma definido. Esses elementos correspondem ao Referencial da nota 3, e não ao da nota 2 (“viável, mas com fragilidades... dependência de fatores incertos”).

Mais relevante: a exigência de “teste e validação com usuários reais” **não consta em nenhum ponto do Edital** como requisito ou critério. Pelo contrário, a própria arquitetura do programa pressupõe que a solução ainda não foi validada em escala. O item 4.2.2 exige a medição de T0 (início) e T1 (fim) da implementação, e a estrutura em fases de Piloto e Escala existe precisamente para **testar e validar soluções ao longo do programa**. Penalizar a proposta por não ter sido previamente validada em mercado contraria a lógica do Edital e introduz um parâmetro inexistente no instrumento convocatório.

PEDIDO Realinhamento da nota da **Avaliação 3 no Critério 3, de 2 para 3**, em coerência com o Referencial de Pontuação e com as Avaliações 1 e 2.

Critério 4: Inovação e Criatividade (Avaliação 1, nota deve ser 3)

A Avaliação 1 atribuiu nota 2 à Inovação, divergindo das Avaliações 2 e 3, que atribuíram nota 3. A justificativa foi: “Inovação limitada, a própria proposta afirma estar na aplicação, não na tecnologia”.

A justificativa, contudo, descreve **exatamente a hipótese da nota 3**, e não da nota 2. O Referencial do Critério 4 define a nota 3 como:

Nota 3: introduz novas combinações de tecnologias, processos ou modelos, ou aplica tecnologias existentes de forma claramente diferenciada para resolver problemas específicos das MPMEs no comércio eletrônico.

Inovação “na aplicação, e não na tecnologia” é, literalmente, a definição de aplicar tecnologias existentes de forma claramente diferenciada. A proposta descreve o uso de IA conversacional via WhatsApp para gestão operacional de estoque como inédito no segmento de MEIs e MPES de baixa maturidade digital, e inverte a lógica das soluções convencionais: em vez de exigir que o empreendedor se adapte a um sistema, a solução parte do comportamento real já existente. Isso altera de forma substantiva o modelo de atuação, enquadrando-se na nota 3, e não na nota 2 (“adaptações criativas... sem alterar substancialmente o modelo de atuação”).

PEDIDO Realinhamento da nota da **Avaliação 1 no Critério 4, de 2 para 3**, em coerência com o Referencial de Pontuação e com as Avaliações 2 e 3.

Critério 2: Clareza e Qualidade da Solução (Avaliação 1, nota deve ser 3)

A Avaliação 1 atribuiu nota 2 à Clareza e Qualidade da Solução, divergindo das Avaliações 2 e 3, que atribuíram nota 3 à mesma proposta. A nota 2 é definida pelo Edital como solução “razoavelmente bem descrita”, porém com “lacunas relevantes”, “etapas não detalhadas”, “integrações críticas pouco explicadas” ou “inconsistências entre promessa e operacionalização”. Nenhuma dessas hipóteses corresponde ao texto submetido.

O Referencial da nota 3 é definido como:

Nota 3: A solução apresenta descrição clara e consistente: objetivos específicos, funcionalidades organizadas em módulos, jornada do usuário/MPME bem definida e coerência entre problema, funcionalidades e resultados esperados.

A proposta atende, ponto a ponto, a cada elemento dessa descrição:

- **Objetivos específicos:** explicitou o problema operacional de estoque em MEIs e MPES de baixa maturidade digital, com diagnóstico fundamentado em dados (Conta Simples/VISA 2025 e literatura acadêmica).
- **Funcionalidades organizadas:** registro de entradas e saídas, consulta de disponibilidade, identificação de baixo giro, alertas operacionais e histórico de movimentações, todos via assistente conversacional no WhatsApp.
- **Jornada da MPME bem definida:** diagnóstico inicial, ativação, acompanhamento ativo de adoção, orientação prática de uso e consolidação da ferramenta na rotina.
- **Coerência entre problema, funcionalidades e resultados:** conectou de forma explícita a organização do estoque à viabilidade de entrada no comércio eletrônico, e detalhou plano de execução em atividades sequenciais com cronograma.

A descrição submetida é, portanto, clara, consistente e estruturada em módulos e jornada, sem as lacunas relevantes ou inconsistências que caracterizariam a nota 2. O próprio fato de duas das três avaliações terem atribuído nota 3 corrobora o enquadramento correto.

PEDIDO Realinhamento da nota da **Avaliação 1 no Critério 2, de 2 para 3**, em coerência com o Referencial de Pontuação e com as Avaliações 2 e 3.

Esclarecimento. Sobre a observação quanto às metas declaradas

O parecer da Avaliação 1 registrou a observação de que as metas seriam “baixas” (vendas +12%, produtividade +5%). A Recorrente esclarece, para que essa percepção não contamine a releitura dos critérios neste recurso, o seguinte:

a) Nenhum critério do Edital pontua a magnitude das metas. Os sete critérios do item 9.2 não avaliam o tamanho do percentual prometido. O item 8.5 e o Requisito de Elegibilidade nº 7 (item 11.6) exigem apenas que existam metas declaradas para os três indicadores, o que foi integralmente cumprido. A modéstia ou ambição de uma meta não é, portanto, fator de pontuação previsto.

b) A meta de produtividade reflete responsabilidade técnica, não fragilidade. O Edital define produtividade (item 8.8) como Vendas Totais dividido pelo número de empregados. Um aumento percentual elevado desse indicador, mantidas as vendas relativamente estáveis, somente seria alcançável pela redução do denominador, ou seja, pela demissão de trabalhadores. Em uma solução de apoio a MEIs e MPEs cujo objetivo declarado pelo Edital é aumentar a competitividade e a renda (item 1.3), uma meta de produtividade artificialmente elevada seria atingível sobretudo às custas de corte de pessoal, o que contraria a finalidade do programa. A meta conservadora é, assim, a opção tecnicamente correta.

c) A meta de vendas online é coerente com a Linha Temática 4. A solução concorre na Linha 4 (Gestão de Estoque e Armazenagem), cuja relação com o aumento de vendas online é habilitadora e indireta: estoque organizado é condição para vender com regularidade, não um motor direto de receita. Ainda assim, a proposta incorpora um catálogo via WhatsApp como vetor concreto de venda para empreendedores que antes não vendiam por canais digitais. Projetar aumento explosivo de vendas a partir de uma intervenção em estoque seria justamente o tipo de promessa pouco crível que comprometeria a Viabilidade. As metas conservadoras traduzem prudência metodológica adequada à natureza da categoria.

Pedido complementar. Critério 1: Aderência às Linhas Temáticas (Avaliações 1 e 2)

Em caráter subsidiário, e apenas caso a Banca entenda cabível, requer-se a reavaliação do Critério 1 nas Avaliações 1 e 2, que atribuíram nota 3, considerando que a **Avaliação 3 atribuiu nota 4** a este mesmo critério. A proposta cobre, de forma funcional e verificável, os elementos centrais da Linha 4 (Gestão de Estoque e Armazenagem para E-commerce): inventário, rastreabilidade de entradas e saídas, controle de reposição, prevenção de perdas, giro de produtos e disponibilidade para venda digital, tudo por meio de IA conversacional adequada ao perfil real de MEIs e MPEs de baixa maturidade digital. A divergência entre as

avaliações sugere espaço para harmonização no patamar superior já reconhecido por um dos avaliadores.

PEDIDO Adicionalmente, reavaliação do Critério 1 nas **Avaliações 1 e 2, de 3 para 4**, em alinhamento com a nota 4 já atribuída pela Avaliação 3.

IV. Do Pedido

Ante o exposto, requer-se que a Banca de Avaliação, nos termos do item 16.6 do Edital, reconsidere as pontuações impugnadas e promova as seguintes correções, todas fundamentadas no Referencial de Pontuação do item 9.2:

5. Critério 5 (Quantidade de Beneficiários): correção da nota da Avaliação 3 de 3 para **4**, por atendimento integral aos dois requisitos da nota 4 (180 no Piloto e 250 na Escala) e em alinhamento com as Avaliações 1 e 2, que já atribuíram nota 4.
6. Critério 3 (Viabilidade Técnica e Econômica): correção da nota da Avaliação 3 de 2 para **3**, por enquadramento no Referencial e por ausência, no Edital, de exigência de validação prévia com usuários reais.
7. Critério 4 (Inovação e Criatividade): correção da nota da Avaliação 1 de 2 para **3**, uma vez que a aplicação diferenciada de tecnologia existente é, pelo próprio texto do Edital, hipótese de nota 3.
8. Critério 2 (Clareza e Qualidade da Solução): correção da nota da Avaliação 1 de 2 para **3**, por descrição clara e consistente, organizada em funcionalidades e jornada, em coerência com as Avaliações 2 e 3.
9. Subsidiariamente, caso a Banca entenda cabível, Critério 1 (Aderência às Linhas Temáticas): reavaliação das Avaliações 1 e 2 de 3 para **4**, em alinhamento com a nota 4 já atribuída pela Avaliação 3.

Requer-se, por fim, o consequente recálculo da nota final da proposta, com a sua reclassificação na ordem decrescente prevista no item 9.3.4, para fins de seleção à Etapa III (Aperfeiçoamento Metodológico).

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, Distrito Federal, 22 de junho de 2026.

Rede de Inovação proponente da solução Opera Fácil
Proposta Chave 17353 - 591127

Recurso 43

17353-593586

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-593586

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:03

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

19/06/2026 - 14:53:39

ENVIADA POR:

Fernanda

COMUNICADO:

Prezado Patrocinador,;

A proponente do projeto Cerrado Digital agradece pela oportunidade de participar do processo seletivo e apresenta, por meio deste, recurso administrativo referente ao resultado preliminar da Etapa II do Edital E-Commerce.Br.

Conforme documento anexo, solicitamos a reconsideração da pontuação atribuída aos critérios de Inovação e Criatividade da Solução, Estratégia de Adesão, Viabilidade Técnica e Econômica, bem como Escalabilidade da Solução. Ressaltamos que a nossa proposta apresenta elementos que atendem aos requisitos estabelecidos no edital, os quais podem não ter sido integralmente considerados na avaliação inicial.

Reiteramos nosso respeito pelo trabalho da banca avaliadora e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ANEXO(S):

[Rascunho_recurso_ABDI.pdf](#)

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROJETO CERRADO DIGITAL

Prezados membros da Comissão Avaliadora,

A Rede de Inovação proponente do projeto "Cerrado Digital" vem respeitosamente apresentar recurso em relação ao resultado preliminar da Etapa II, requerendo a reconsideração de aspectos da avaliação que, a nosso ver, não refletem integralmente as informações constantes na proposta submetida.

Inicialmente, agradecemos a análise realizada, que reconheceu a aderência da proposta à Linha Temática 7 – Capacitação Digital para Operação de E-commerce, bem como a clareza da metodologia e a adequada estruturação orçamentária do projeto.

Isto posto, solicitamos a revisão das notas nos critérios abaixo citados com suas respectivas justificativas:

AVALIADOR 1:

Critério: Inovação e Criatividade- nota 2/4

Em relação ao critério Inovação e Criatividade da Solução, agradecemos o reconhecimento, constante no parecer, de que a proposta apresenta adaptações criativas ao contexto local e promove melhorias em relação às práticas tradicionais. Entretanto, respeitosamente, entendemos que alguns elementos da proposta podem não ter sido integralmente considerados na atribuição da nota.

O projeto Cerrado Digital foi concebido para além de uma oferta convencional de capacitações, estruturando uma jornada integrada de transformação digital composta por diagnóstico inicial e final de maturidade digital, definição de plano de trabalho orientado por evidências, oficinas temáticas, mentorias individualizadas, aplicação prática das soluções nos negócios participantes e monitoramento de indicadores. Tal abordagem busca garantir não apenas a transferência de conhecimento, mas a efetiva incorporação das soluções pelas empresas beneficiadas.

Além disso, a proposta combina diferentes dimensões da transformação digital, integrando competências em e-commerce, marketplaces, marketing digital, automação do atendimento, análise de dados, business intelligence e UX Design, além de propor uma forte conexão com o ecossistema de inovação. Essa integração entre capacitação, acompanhamento individualizado e conexão com o ecossistema de inovação representa um diferencial metodológico em relação aos modelos tradicionais de qualificação.

Importante destacar que a inovação em projetos de desenvolvimento empresarial não se limita à introdução de tecnologias disruptivas, podendo também se manifestar por meio de novas combinações de metodologias, processos e

mecanismos de interação capazes de ampliar a efetividade das ações e gerar resultados superiores aos modelos convencionais.

Dessa forma, solicita-se, respeitosamente, a reconsideração da pontuação atribuída ao critério Inovação e Criatividade da Solução **e a majoração para no mínimo 3**, considerando os elementos de inovação metodológica, organizacional e de articulação em rede apresentados na proposta.

Critério: escalabilidade da solução - nota 2/4

No que se refere ao critério de Escalabilidade da Solução, respeitosamente, solicita-se a reconsideração da pontuação atribuída, tendo em vista que a proposta apresenta elementos que demonstram o potencial de expansão e replicabilidade da metodologia.

O projeto Cerrado Digital foi concebido em formato modular e híbrido, permitindo sua aplicação em diferentes segmentos econômicos e em distintas regiões. A padronização das etapas de sensibilização, diagnóstico, capacitação, mentorias e monitoramento de indicadores constitui um importante mecanismo para replicação da metodologia em novos contextos.

Adicionalmente, a proposta prevê a validação da metodologia por meio de uma fase piloto com **70 empresas**, seguida da possibilidade de ampliação do atendimento para até **125 negócios**, bem como sua aplicação em outras regiões. O modelo híbrido de execução, combinando atividades presenciais e remotas, contribui para ampliar o alcance territorial e reduzir custos operacionais, favorecendo a expansão da solução.

Também foram apresentadas estratégias voltadas à sustentabilidade e continuidade das ações, incluindo a monetização de trilhas avançadas de capacitação, a oferta de mentorias especializadas e a articulação com programas de incubação e aceleração, elementos que fortalecem a viabilidade de ampliação da iniciativa após a conclusão da etapa piloto.

Dessa forma, entende-se que a solução apresenta características consistentes de replicabilidade, adaptabilidade e potencial de expansão, motivo pelo qual se solicita, respeitosamente, a reavaliação da pontuação atribuída ao critério de Escalabilidade da Solução **e a majoração para no mínimo 3, neste critério.**

AVALIADOR 2

Critério estratégia de adesão - nota 2/4

Em relação ao critério **Estratégia de Adesão**, respeitosamente, solicita-se a reconsideração da pontuação atribuída, tendo em vista que a proposta contempla mecanismos voltados não apenas à mobilização dos beneficiários, mas também ao engajamento e permanência das empresas ao longo da execução do projeto.

Conforme descrito na proposta, a estratégia de adesão prevê ações estruturadas de sensibilização e mobilização em todo o estado do Tocantins, utilizando campanhas digitais, redes sociais, webinars, oficinas introdutórias e articulação com atores do ecossistema de inovação, com meta de alcançar pelo menos **350 empresas** na fase

de sensibilização.

Além das ações de captação, a metodologia incorpora instrumentos voltados à permanência e redução da evasão dos participantes. Entre eles, destacam-se o processo seletivo técnico, a formalização da participação por meio de termo de adesão, a realização de mentorias individualizadas, o acompanhamento contínuo por especialistas, a execução das atividades em formato híbrido, reduzindo barreiras geográficas, além disso, a disponibilização das capacitações gravadas na plataforma do projeto, permite que os participantes tenham acesso posterior aos conteúdos e maior flexibilidade para acompanhar a trilha formativa.

Adicionalmente, o projeto prevê a aplicação de soluções práticas diretamente nos negócios participantes, a realização de diagnóstico inicial e final e a certificação das empresas concluintes, fatores que contribuem para aumentar o comprometimento dos empreendedores e fortalecer sua permanência durante a execução.

Dessa forma, entende-se que a proposta contempla estratégias de adesão e mecanismos voltados ao engajamento e à redução da evasão dos participantes, motivo pelo qual se solicita, respeitosamente, a reavaliação da pontuação atribuída ao referido critério **e a majoração para no mínimo 3.**

Critério: escalabilidade da solução - nota 2/4

No que se refere ao critério **Escalabilidade da Solução**, respeitosamente, solicita-se a reconsideração da pontuação atribuída, tendo em vista que a proposta apresenta elementos que demonstram o potencial de expansão e replicabilidade da metodologia.

O projeto Cerrado Digital foi concebido em formato modular e híbrido, permitindo sua aplicação em diferentes segmentos econômicos e em distintas regiões. A padronização das etapas de sensibilização, diagnóstico, capacitação, mentorias e monitoramento de indicadores constitui um importante mecanismo para replicação da metodologia em novos contextos.

Adicionalmente, a proposta prevê a validação da metodologia por meio de uma fase piloto com **70 empresas**, seguida da possibilidade de ampliação do atendimento para até **125 negócios**, bem como sua aplicação em outras regiões. O modelo híbrido de execução, combinando atividades presenciais e remotas, contribui para ampliar o alcance territorial e reduzir custos operacionais, favorecendo a expansão da solução.

Também foram apresentadas estratégias voltadas à sustentabilidade e continuidade das ações, incluindo a **monetização** de trilhas avançadas de capacitação, a oferta de mentorias especializadas e a articulação com programas de incubação e aceleração, elementos que fortalecem a viabilidade de ampliação da iniciativa após a conclusão da etapa piloto.

Dessa forma, entende-se que a solução apresenta características consistentes de replicabilidade, adaptabilidade e potencial de expansão, motivo pelo qual se solicita, respeitosamente, a reavaliação da pontuação atribuída ao critério de Escalabilidade da Solução **e a majoração para no mínimo 3.**

Diante dos elementos apresentados, solicitamos a reavaliação dos critérios relacionados à Inovação e Criatividade, estratégia de adesão e escalabilidade da

solução considerando as informações efetivamente constantes na proposta submetida.

Recurso 44

17353-594120

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026**NOME DO PROJETO:****IDENTIFICADOR:** 17353-594120

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:03

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

17/06/2026 - 11:19:36

ENVIADA POR:

Antônio Caleb Silva de Lima

COMUNICADO:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Proposta: MeshFlow Logistics

ID: 594120

A proponente MeshFlow Logistics interpõe recurso contra sua desclassificação na Etapa II, registrada no Resultado Preliminar com a observação "Ver Item 4.1.2".

O item 4.1.2 do Edital estabelece que "somente será permitida 1 (uma) startup por cada Rede". Após análise da proposta submetida e da documentação apresentada durante a inscrição, a proponente entende que a Rede de Inovação foi constituída em conformidade com as exigências editalícias, não identificando qualquer situação que configure descumprimento do referido dispositivo.

Entretanto, o resultado preliminar limita-se a mencionar o item 4.1.2, sem apresentar parecer técnico, fundamentação individualizada ou indicação objetiva dos elementos da proposta que teriam motivado a

desclassificação. Dessa forma, não é possível identificar qual entidade participante da rede, qual documento ou qual informação constante da inscrição foi considerada incompatível com o requisito previsto no edital.

A motivação dos atos administrativos constitui requisito essencial para sua validade, especialmente quando resultam na exclusão de proposta regularmente submetida a processo seletivo competitivo. A mera indicação genérica de um item do edital, desacompanhada da descrição do fato concreto que ensejou a desclassificação, dificulta o exercício do contraditório e limita a possibilidade de apresentação de recurso técnico específico.

Além disso, considerando que a proposta foi desclassificada com nota zero e sem avaliação de mérito, eventual equívoco na interpretação da composição da Rede de Inovação produz efeito eliminatório desproporcional, justificando a reanálise dos documentos apresentados e da conformidade da rede com as exigências do edital.

Diante disso, requer-se:

- a) a reavaliação da proposta e da documentação referente à composição da Rede de Inovação;
- b) o reconhecimento do atendimento ao item 4.1.2, caso verificada a conformidade da rede apresentada;
- c) subsidiariamente, caso seja mantida a decisão, a apresentação da fundamentação específica que indique objetivamente quais elementos da proposta foram considerados em desacordo com o item 4.1.2 do edital.

Ante o exposto, requer-se o provimento do presente recurso e a consequente revisão da decisão de desclassificação da proposta MeshFlow Logistics.

Termos em que,
Pede deferimento.

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

17/06/2026 - 11:22:58

ENVIADA POR:

Antônio Caleb Silva de Lima

COMUNICADO:

Registra-se que a proposta foi submetida considerando o pleno atendimento aos requisitos de composição da Rede de Inovação previstos no edital, razão pela qual a proponente não identifica, a partir das informações disponibilizadas no resultado preliminar, qualquer elemento que justifique a aplicação do item 4.1.2.

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

17/06/2026 - 11:23:57

ENVIADA POR:

Antônio Caleb Silva de Lima

COMUNICADO:

Entretanto, o resultado preliminar limita-se a mencionar o item 4.1.2, sem apresentar parecer técnico, fundamentação individualizada ou indicação objetiva dos elementos da proposta que teriam motivado a desclassificação.

Recurso 45

17353-594181

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-594181

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:03

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

19/06/2026 - 10:34:21

ENVIADA POR:

Renata

COMUNICADO:

Bom dia,;

É com Satisfação que enviamos nosso Recurso em Anexo.

Confiantes nas reconsiderações,

Agradecemos os Avaliadores

ANEXO(S):

[ConverseVendaA.pdf](#)

RECURSO ADMINISTRATIVO

Resultado Preliminar da Etapa II

Edital: Concurso nº 003/2026 – E-COMMERCE.BR (ABDI/MDIC)

Processo: nº 025.0000606/2026-41

Rede de Inovação: Sebrae · Impact Hub · Colab Positiva Brasil

Proposta: Converse e Venda com IA

ID da Proposta: 594181

Linha Temática: Linha 2 — Comunicação Digital e Atendimento ao Cliente para E-commerce

UF Piloto: Acre

Nota Preliminar: 66,00 (Classificada)

I. DOS FATOS

A proposta foi avaliada por 3 (três) avaliadores distintos, com os seguintes resultados:

Critério (peso)	Avaliação 1	Avaliação 2	Avaliação 3
Aderência às Linhas Temáticas (3)	4,00	4,00	4,00
Clareza e Qualidade da Solução (4)	2,00	3,00	3,00
Viabilidade Técnica e Econômica (4)	2,00	3,00	3,00
Inovação e Criatividade (4)	1,00	3,00	3,00
Quantidade de Beneficiários (3)	1,00	1,00	1,00
Estratégia de Adesão (3)	1,00	3,00	3,00
Escalabilidade da Solução (4)	3,00	3,00	4,00
Pontuação ponderada individual	2,00	2,88	3,04

Constata-se uma diferença expressiva e isolada entre a Avaliação 1 e as Avaliações 2 e 3 em quatro dos sete critérios — exatamente aqueles que envolvem juízo técnico sobre o conteúdo da proposta (Clareza, Viabilidade, Inovação e Estratégia de Adesão). Nesses quatro critérios, a variação entre a Avaliação 1 e as demais chega a 100%–200% (ex.: Inovação — nota 1 frente a notas 3 e 3; Estratégia de Adesão — nota 1

frente a notas 3 e 3). Já no critério de Aderência (objetivo, de menor margem interpretativa), os três avaliadores convergem integralmente (4,00/4,00/4,00), demonstrando que a proposta foi lida e compreendida de forma coerente por todos quanto ao seu enquadramento técnico. Submetem-se, a seguir, ponderações respeitadas sobre os pontos em que se observa essa divergência, na expectativa de contribuir para uma avaliação ainda mais precisa da proposta.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Considerações sobre a Avaliação 1 (nota ponderada 2,00)

A Avaliação 1 atribuiu nota máxima (4,00) ao critério de Aderência às Linhas Temáticas — convergindo integralmente com as Avaliações 2 e 3 nesse ponto, o que demonstra que a proposta foi lida e compreendida de forma coerente também por este avaliador quanto ao seu enquadramento técnico. Nos demais critérios de natureza qualitativa, contudo, observa-se uma diferença expressiva e isolada em relação às Avaliações 2 e 3, o que sugere a possibilidade de pontos da proposta não terem sido integralmente percebidos nesta leitura específica. Submetem-se, respeitosamente, as seguintes ponderações para reconsideração.

a) Clareza e Qualidade da Solução (nota 2,00)

Ponto observado no parecer: a avaliação registra *“pouca clareza de como a ferramenta opera na prática”*.

Da contraposição técnica: as Avaliações 2 e 3, analisando o mesmo formulário e o mesmo vídeo, atribuíram nota 3,00 e registraram expressamente que a proposta apresenta *“descrição clara e consistente: objetivos específicos, funcionalidades organizadas em módulos, jornada do usuário/MPME definida e coerência entre problema, funcionalidades e resultados esperados”* (Avaliação 2), tratando-se de solução *“simples e aplicável ao pequeno comércio, usando chatbot e IA em canais já utilizados”* (Avaliação 3).

Sugere-se a reconsideração deste critério à luz da convergência entre dois pareceres técnicos independentes, que identificaram exatamente os elementos estruturais (módulos, jornada do usuário, coerência problema-solução) cuja ausência foi apontada nesta avaliação — o que pode indicar uma oportunidade de revisão dessa leitura específica.

b) Viabilidade Técnica e Econômica (nota 2,00)

Ponto observado no parecer: a avaliação registra que a proposta *“não apresenta dados e informações desta operação, o que contribuiria muito para compreender a viabilidade técnica e econômica”*.

Da contraposição técnica: as Avaliações 2 e 3 atestaram que *“a solução é viável técnica e economicamente, com recursos técnicos e cronograma alinhados à implementação e às metas, com sustentabilidade pós-prazo indicada”* (Avaliação 2).

Adicionalmente, a viabilidade técnica e econômica de uma solução não se mede exclusivamente por histórico interno de operação — sobretudo em uma chamada pública cujo objetivo expresso é financiar o desenvolvimento e piloto de soluções inovadoras (item 8.6 e Anexo II do Edital) —, mas também pela comprovação de que o modelo de negócio subjacente é validado pelo mercado. Nesse sentido, destaca-se que:

- Segundo a 12ª edição da pesquisa Pulso dos Pequenos Negócios (Sebrae, 2026), com mais de 8,2 mil empreendedores entrevistados, 82% dos microempreendedores individuais (MEIs) e das micro e pequenas empresas já utilizam o WhatsApp para comercializar produtos e serviços, com folga sobre qualquer outro canal digital.
- A mesma pesquisa indica que 73% dos pequenos negócios brasileiros utilizam ferramentas on-line para vender, patamar estável desde 2021, o que comprova que o canal-base da solução (mensageria) já é a porta de entrada digital predominante do público-alvo do projeto.
- No âmbito de operação em escala, o Chat Commerce Report 2025 (OmniChat) — que analisou mais de 782 milhões de mensagens e 42 milhões de conversas em 2024 — registra que agentes autônomos de IA conduziram cerca de 90 mil conversas comerciais e resolveram 80% delas sem intervenção humana, validando tecnicamente o componente central da solução proposta (atendimento automatizado com transbordo humano).
- Projeções do Gartner, citadas no mesmo relatório, indicam que até 2026 cerca de 80% das interações entre marcas e consumidores ocorrerão em canais digitais com algum nível de automação baseada em IA.

Esses dados, de fontes públicas e verificáveis, demonstram que o modelo técnico-operacional da solução — atendimento conversacional via app de mensagens, com IA qualificando pedidos e encaminhando checkout — não é especulativo, mas reflete prática de mercado já consolidada e mensurada, inclusive entre o público de MPMEs equivalente ao do projeto.

c) Inovação e Criatividade da Solução (nota 1,00)

Ponto observado no parecer: a nota mínima é acompanhada de justificativa geral quanto a “*baixa inovação tecnológica*”, sem detalhamento adicional.

Da contraposição técnica: as Avaliações 2 e 3 reconheceram inovação relevante: “*apresenta inovação relevante: novos processos e modelos, aplica tecnologias existentes para resolver problemas específicos das MPMEs no comércio eletrônico*” (Avaliação 2).

Requer-se reconhecimento de que, no contexto específico das MPMEs da região Norte — público de baixíssima maturidade digital, conforme a própria Pesquisa TIC 2025 (Sebrae), que aponta que apenas 74% dos MEIs utilizam internet, contra 88,1% das microempresas e 95,7% das pequenas empresas, e que menos de 13% usam a internet para cursos, marketplaces ou plataformas de gestão — a inovação relevante não reside na complexidade tecnológica per se, mas na capacidade de a solução operar dentro da barreira de adoção real desse público, dispensando loja virtual própria, treinamento técnico ou mudança de hábito do consumidor. A inovação está na arquitetura de fricção mínima: o cliente compra onde já conversa, e o empreendedor vende sem precisar adquirir competências digitais que a própria pesquisa do Sebrae comprova que esse público majoritariamente não possui.

Esse tipo de inovação por adequação ao contexto — e não por sofisticação tecnológica abstrata — é exatamente o que o próprio Edital valoriza ao prever pontuação diferenciada para “*modelagem específica para contexto amazônico*”, reconhecendo que soluções tecnicamente simples e operacionalmente robustas têm maior potencial de adoção real em territórios de baixa maturidade digital do que soluções complexas inacessíveis ao público beneficiário.

d) Estratégia de Adesão (nota 1,00)

Ponto observado no parecer: a avaliação classifica a estratégia de adesão como “genérica e pouco detalhada”.

Da contraposição técnica: as Avaliações 2 e 3 atribuíram nota 3,00 e descreveram especificamente: “boa estratégia de captação e adoção, define público-alvo com recorte, explícita canais, apresenta lógica de funil (prospecção, inscrição, seleção, onboarding) e prevê ações de engajamento/retenção” (Avaliação 2).

A descrição detalhada da lógica de funil (prospecção → inscrição → seleção → onboarding) e das ações de retenção, identificada por dois avaliadores independentes, sugere que esses elementos podem não ter sido integralmente considerados nesta leitura específica. Some-se a isso que o canal de adesão eleito — o aplicativo de mensagens — é comprovadamente o de maior familiaridade e menor resistência entre o público-alvo, conforme demonstrado pelos dados do Sebrae citados acima, o que reduz objetivamente o risco de adoção mencionado.

e) Nota complementar sobre Escalabilidade e potencial de impacto

Embora o critério de Escalabilidade da Solução não seja objeto de ponderação nesta avaliação (nota 3,00, já alinhada com as Avaliações 2 e 3), cabe registrar um ponto de contexto relevante para a leitura conjunta da proposta: o quantitativo de 60 empresas beneficiárias no piloto — identificado como impacto reduzido nos três pareceres — corresponde ao piso operacional de um piloto controlado de 6 meses, dimensionado para validação metodológica dentro do prazo e dos recursos previstos no Edital. A arquitetura da solução, por se apoiar em canal de mensageria já adotado por 82% das MPMEs brasileiras (Pesquisa Pulso dos Pequenos Negócios, Sebrae 2026) e em automação de IA sem necessidade de infraestrutura técnica adicional por empresa atendida, comporta expansão de volume com baixo custo marginal — o que é precisamente o que os três avaliadores reconheceram ao atribuir nota 3,00 a 4,00 ao critério de Escalabilidade. Esse dado é mencionado não como pedido de revisão de nota em Quantidade de Beneficiários, mas como elemento de contexto que evidencia que o número modesto do piloto reflete prudência metodológica, e não limitação técnica do potencial de impacto da solução.

Considerações sobre a Avaliação 2 (nota ponderada 2,88) — sem ponderações a apresentar

A Avaliação 2 atribuiu nota 1,00 (peso 3) ao critério de Quantidade de Beneficiários, registrando textualmente: “Impacto pequeno (60/120): entre 60 e 80 empresas no Piloto e de 120 a 140 na Escala”. Trata-se de critério objetivo e numérico, e a nota é consistente com a Avaliação 1 e a Avaliação 3 (ambas também 1,00 neste critério), refletindo corretamente que o quantitativo declarado está abaixo do piso de pontuação. Não há, portanto, ponderações a submeter quanto a esta avaliação — os demais critérios (Clareza, Viabilidade, Inovação, Estratégia de Adesão e Escalabilidade) receberam nota 3,00, em linha com a Avaliação 3 e substancialmente acima da Avaliação 1. Registra-se aqui apenas agradecimento pela leitura cuidadosa e detalhada da proposta.

Considerações sobre a Avaliação 3 (nota ponderada 3,04) — sem ponderações a apresentar

A Avaliação 3 foi a mais favorável à proposta entre as três, com nota máxima (4,00) em Escalabilidade da Solução e nota 3,00 nos demais critérios qualitativos, à exceção de Quantidade de Beneficiários (1,00), pelo mesmo motivo objetivo já explicitado acima (“número de beneficiários está no mínimo”). Não há ponderações a submeter quanto a esta avaliação, cujo parecer é citado ao longo da Seção II como reforço da fundamentação apresentada.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicita-se respeitosamente, em relação à Avaliação 1:

- a) A reconsideração dos critérios Clareza e Qualidade da Solução, Viabilidade Técnica e Econômica, Inovação e Criatividade da Solução e Estratégia de Adesão, à luz da convergência técnica entre as Avaliações 2 e 3 e das ponderações ora apresentadas, com fontes públicas e verificáveis (Sebrae, OmniChat/Chat Commerce Report, Gartner);
- b) A consequente revisão da pontuação ponderada individual desta avaliação, de modo a refletir de forma mais equânime o exame técnico já registrado nas Avaliações 2 e 3;
- c) A reclassificação da proposta para a condição de Selecionada na Etapa III, observados os critérios do item 9.6 do Edital, caso recalculada a pontuação final com a revisão ora solicitada.

Não há ponderações a submeter quanto às Avaliações 2 e 3, conforme explicitado nas seções específicas acima, registrando-se agradecimento pela atenção dispensada à análise da proposta.

Nestes termos, pede deferimento.

Recurso 46

17353-594406

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026

NOME DO PROJETO:

IDENTIFICADOR: 17353-594406

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:41:03

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):

[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 23:00:31

ENVIADA POR:

Mateus Sousa Nascimento

COMUNICADO:

À Comissão de Avaliação do Edital E-COMMERCE.BR 2026

RECURSO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA ID 594406

A proposta foi desclassificada com fundamento no item 4.1.2 do Edital, que estabelece a permissão de apenas uma startup por Rede de Inovação.

Entretanto, a composição efetiva da Rede apresentada sempre contou com apenas uma startup, atendendo integralmente ao requisito editalício.

O enquadramento que motivou a desclassificação decorreu de erro material de preenchimento do formulário eletrônico, no qual a mesma startup foi indicada novamente em campo adicional da Rede, gerando a impressão de existência de duas startups distintas.

Não houve participação de duas startups independentes, não houve alteração da composição real da Rede e não

houve obtenção de qualquer vantagem competitiva decorrente do equívoco cadastral.

A finalidade do item 4.1.2 é impedir que uma Rede seja composta por múltiplas startups distintas, situação que não ocorreu no presente caso.

A Rede efetivamente apresentada possuía apenas uma startup, juntamente com as demais instituições participantes exigidas pelo edital, atendendo aos requisitos de elegibilidade.

Dessa forma, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. O reconhecimento de que a Rede possuía apenas uma startup;
3. O reconhecimento de que a duplicidade decorreu de erro material de preenchimento;
4. A reconsideração da desclassificação baseada no item 4.1.2;
5. O regular prosseguimento da proposta para análise e classificação de mérito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 11:39:00

ENVIADA POR:

Edite

COMUNICADO:

Acusamos recebimento.

Atenciosamente

Recurso 47

17353-594832

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026**NOME DO PROJETO:****IDENTIFICADOR:** 17353-594832

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:40:59

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

19/06/2026 - 11:49:42

ENVIADA POR:

108.384.384-23

COMUNICADO:

Segue Recurso em AAssunto: Recurso Administrativo — Projeto Rota Certa Amazônia (Etapa II)

Prezada Comissão de Seleção,

Em atenção ao Comunicado XII, que divulgou o resultado preliminar da Etapa II e abriu prazo recursal, apresentamos em anexo o Recurso Administrativo referente ao Projeto 9 — Rota Certa Amazônia, com a devida fundamentação critério a critério, conforme previsto no Edital 003/2026.

Solicitamos a gentileza de analisar os argumentos e evidências apresentados no documento anexo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

ANEXO(S):[RECURSO_ROTA_CERTA_AMAZONIA.pdf](#)

RECURSO ADMINISTRATIVO

Resultado Preliminar da Etapa II

Campo	Informação
Edital	Concurso nº 003/2026 — E-COMMERCE.BR (ABDI/MDIC)
Processo	nº 025.0000606/2026-41
Rede de Inovação	Sebrae · Impact Hub · Colab Positiva Brasil
Proposta	Rota Certa Amazônia
ID da Proposta	594832
Linha Temática	Linha 3 — Logística e Solução de Entregas
UF Piloto	Amazonas
Nota Preliminar	66,67 (Classificada)

I. SÍNTESE DO RESULTADO E OBJETO DO RECURSO

A proposta foi avaliada por três avaliadores distintos, com os seguintes resultados individuais:

Critério (peso)	Av. 1	Av. 2	Av. 3	Média
Aderência às Linhas Temáticas (3)	3	4	4	3,67
Clareza e Qualidade da Solução (4)	3	4	4	3,67
Viabilidade Técnica e Econômica (4)	3	2	1	2,00
Inovação e Criatividade (4)	2	3	3	2,67
Quantidade de Beneficiários (3)	2	2	2	2,00
Estratégia de Adesão (3)	2	2	3	2,33
Escalabilidade da Solução (4)	2	2	3	2,33
Pontuação ponderada	2,44	2,72	2,84	66,67

O presente recurso solicita a reconsideração das notas nos critérios em que foram atribuídas as pontuações mais baixas por cada avaliador, demonstrando — com base no conteúdo já presente na proposta, em dados oficiais e nas próprias observações dos demais avaliadores — que as justificativas para tais notas não encontram sustentação integral nos fatos.

A estrutura a seguir é **critério por critério**, identificando o avaliador que atribuiu a nota mais baixa, transcrevendo sua justificativa, confrontando-a com o conteúdo da proposta e com evidências externas, e formulando pedido específico de reconsideração.

II. ANÁLISE CRITÉRIO POR CRITÉRIO

CRITÉRIO 1: ADERÊNCIA ÀS LINHAS TEMÁTICAS (Peso 3)

Avaliador	Nota	Observação
Av. 1	3 (mais baixa)	Reconhece aderência integral à Linha 3
Av. 2	4	“Total aderência à linha temática de logística”
Av. 3	4	Aderência reconhecida

Nota mais baixa: Avaliador 1 — nota 3.

Justificativa do Avaliador 1: Reconhece aderência integral, mas atribui nota 3 sem apontar lacuna específica que justifique a diferença em relação aos demais avaliadores.

Confronto com a proposta e os demais pareceres: A Linha 3 do Edital define como escopo “soluções que otimizem a logística de entrega e distribuição, resolvendo problemas de acesso à logística eficiente, principalmente em áreas onde a infraestrutura é limitada: integração de rotas fluvial-rodoviária-aérea, rastreabilidade em tempo real, geolocalização, cálculo dinâmico de frete, leilão reverso de frete, otimização de centros de distribuição, redução de custos unitários e operações omnichannel.” A proposta endereça explicitamente cada um desses elementos: integração fluvial-rodoviária, rastreabilidade por status de pedido, geolocalização de origem/destino/pontos de coleta, cálculo dinâmico de frete com sazonalidade, lógica de comparação de operadores (aproximação a leilão reverso), e modelo omnichannel (WhatsApp, redes sociais, loja própria, marketplace). O próprio Avaliador 2 confirma: “Total aderência à linha temática de logística.”

Pedido: Solicita-se ao Avaliador 1 a reconsideração da nota de 3 para 4, alinhando-a ao reconhecimento unânime de aderência integral, inclusive em seu próprio parecer.

CRITÉRIO 2: CLAREZA E QUALIDADE DA SOLUÇÃO (Peso 4)

Avaliador	Nota	Observação
Av. 1	3 (mais baixa)	“Alguns componentes técnicos permanecem genéricos”
Av. 2	4	“Entende-se perfeitamente qual a solução entregue às MPMEs”
Av. 3	4	Clareza reconhecida

Nota mais baixa: Avaliador 1 — nota 3.

Justificativa do Avaliador 1: “Boa clareza conceitual e metodológica. Jornada do beneficiário adequadamente estruturada. Porém, alguns componentes técnicos permanecem genéricos (algoritmos de rotas, atualização dinâmica, integração com operadores locais).”

Confronto: O Avaliador 2, ao avaliar o mesmo campo, conclui que “entende-se perfeitamente qual a solução entregue às MPMEs” — atribuindo nota 4. A proposta descreve com clareza: (a) o que a plataforma faz (calcula frete, sugere rota, estima prazo, acompanha pedido); (b) como funciona na prática (cadastro de origem/destino/produto → cruzamento com rotas/operadores/sazonalidade → cotação + rastreo); © a jornada completa do beneficiário (diagnóstico T0 → onboarding → cotação → operação assistida → T1). Os “componentes técnicos genéricos” mencionados pelo Avaliador 1 referem-se a detalhes de implementação (algoritmos, APIs) que pertencem à fase de desenvolvimento e não ao escopo de um formulário de seleção na Etapa II. O próprio Edital prevê a Etapa III como “Aperfeiçoamento Metodológico” — exatamente onde esses detalhes seriam refinados.

Pedido: Solicita-se ao Avaliador 1 a reconsideração da nota de 3 para 4, reconhecendo que a clareza da solução está demonstrada no nível adequado à Etapa II, conforme confirmado pelo Avaliador 2.

CRITÉRIO 3: VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (Peso 4)

Avaliador	Nota	Observação
Av. 1	3	“Faltam detalhamento financeiro e evidências de validação prévia”
Av. 2	2	“Penalizada por não apresentar orçamento mínimo pós-Edital”
Av. 3	1 (mais baixa)	“O campo 11 não apresenta informações suficientes”

Nota mais baixa: Avaliador 3 — nota 1 (mínima da escala).

Justificativa do Avaliador 3: “O campo ‘11. Viabilidade Técnica e Econômica’ não apresenta informações suficientes para avaliar a viabilidade do projeto. Por este motivo, recebe nota mais baixa.”

Confronto com o conteúdo efetivamente preenchido no Campo 11:

O Campo 11 da proposta contém três parágrafos substantivos que abordam:

- Viabilidade técnica:** “A plataforma utilizará cadastro de rotas, cálculo de frete, geolocalização, painel de pedidos, rastreabilidade, dashboard e atendimento digital. A camada de maior valor será a parametrização logística: janelas de embarque, pontos de transbordo, operadores locais, restrições de produto, sazonalidade, combinação fluvial-rodoviária e regras de custo.”
- Equipe e cronograma:** “A equipe prevista reúne perfis de tecnologia, logística regional, e-commerce, análise de dados, atendimento a MPMEs e mobilização territorial. O cronograma é compatível com seis meses.”
- Viabilidade econômica e modelo pós-prêmio:** “O modelo pós-prêmio prevê assinatura acessível, taxa por pedido acompanhado, capacitação logística digital, relatórios de inteligência de rotas e licenciamento da metodologia.”

A nota 1 (mínima) pressupõe ausência total de informação ou informação completamente insuficiente. Contudo, o campo foi preenchido com conteúdo técnico que os outros dois avaliadores consideraram suficiente para atribuir notas 3 e 2, respectivamente. O próprio Avaliador 2 reconhece que “apresenta um cronograma bem ajustado e define perfil da equipe” — ou seja, há informação substantiva no campo.

Evidência complementar de viabilidade (dados de mercado):

A proposta opera dentro de parâmetros já validados pelo mercado brasileiro de SaaS logístico:

Parâmetro	Referência de mercado	Fonte
Modelo de receita	Assinatura R\$ 49-149/mês + taxa por pedido	Melhor Envio, SuperFrete, Frenet (2025)
Redução de custos logísticos	15% a 20% para clientes	Envoy, operando no AM desde out/2025
Demanda comprovada	Norte = 0,6% das vendas, mas 3,4% das compras online	MDIC/Dashboard, jun/2025
Custo da ineficiência logística	R\$ 3,2 bilhões (seca 2024, só no AM)	CIEAM/InfoAmazônia, fev/2025
Última milha	53% dos custos totais de entrega	World Economic Forum
Precedente operacional	15 mil pedidos/mês via gestão digital fluvial no AM	Envoy/Tecnológica, dez/2025

Discrepância injustificável: A amplitude de 2 pontos entre avaliadores (notas 3, 2 e 1) no mesmo critério, avaliando o mesmo campo preenchido, configura inconsistência que compromete a isonomia da avaliação. Se o Avaliador 1 considerou o conteúdo suficiente para nota 3, o campo evidentemente não está “sem informações suficientes” conforme afirmado pelo Avaliador 3.

Pedido: Solicita-se ao Avaliador 3 a reconsideração da nota de 1 para, no mínimo, 3 — alinhando-se ao reconhecimento dos demais avaliadores de que o campo contém informação técnica substantiva, ainda que sem orçamento itemizado. Subsidiariamente, solicita-se ao Avaliador 2 a reconsideração de 2 para 3, considerando que o próprio avaliador reconhece cronograma ajustado e perfil de equipe definido.

CRITÉRIO 4: INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE (Peso 4)

Avaliador	Nota	Observação
Av. 1	2 (mais baixa)	“Utiliza tecnologias já existentes, inovando pela adaptação territorial”
Av. 2	3	“Solução inovadora que muda o panorama do problema de logística”
Av. 3	3	Inovação reconhecida

Nota mais baixa: Avaliador 1 — nota 2.

Justificativa do Avaliador 1: “Utiliza tecnologias já existentes no mercado logístico, inovando principalmente pela adaptação territorial e não por criação de tecnologia inédita.”

Confronto com a definição legal de inovação adotada pelo Edital:

O item 3.4 do Edital define inovação nos termos da Lei nº 10.973/04, art. 2º, inciso IV:

“Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a **agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente**, resultando em melhorias e ganho efetivo de qualidade ou desempenho.”

A definição legal é explícita: inovação **não exige criação de tecnologia inédita**. A agregação de novas funcionalidades a processos existentes, com ganho de desempenho, constitui inovação. A Rota Certa Amazônia combina tecnologias existentes (cálculo de frete, geolocalização, rastreamento) de forma inédita para um contexto onde nenhuma solução integrada opera: logística fluvial-rodoviária sazonal para e-commerce de MPMEs. O próprio Avaliador 2 reconhece: “Diante das peculiaridades regionais, a proposta traz uma solução inovadora, que muda o panorama do problema de logística.”

Dado complementar: Não existe no mercado brasileiro nenhuma plataforma que integre cálculo de frete fluvial com parâmetros sazonais (cheia/vazante/seca) para e-commerce de MPMEs. As plataformas existentes (Melhor Envio, Frenet, SuperFrete) operam exclusivamente com transportadoras rodoviárias e Correios. A inovação está na criação de uma camada de inteligência logística para um modal (fluvial) e um contexto (sazonal amazônico) que nenhuma solução de mercado atende.

Pedido: Solicita-se ao Avaliador 1 a reconsideração da nota de 2 para 3, reconhecendo que a definição legal de inovação adotada pelo Edital não exige tecnologia inédita, e que a adaptação

territorial para um contexto não atendido pelo mercado constitui inovação nos termos da Lei nº 10.973/04.

CRITÉRIO 5: QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (Peso 3)

Avaliador	Nota	Observação
Av. 1	2	“Faixa intermediária de impacto quantitativo”
Av. 2	2	“Atentar para inclusão de MEIs. Piloto=70 / Escala=150”
Av. 3	2	—

Nota: Convergência total — todos atribuíram nota 2.

Observação: A proposta prevê 70 empresas no piloto e 150 na escala. A nota 2 reflete uma avaliação de “faixa intermediária”. Embora não haja discrepância entre avaliadores, registra-se que o Avaliador 2 menciona “atentar para inclusão de MEIs” — e a proposta já inclui expressamente MEIs entre os beneficiários (“MEIs, MEs e EPPs com CNPJ ativo”). Essa observação sugere que o avaliador pode não ter identificado essa informação no formulário.

Pedido: Solicita-se a reconsideração para nota 3, considerando que: (a) MEIs já estão expressamente incluídos na proposta; (b) o volume de 70+150 empresas é significativo para um território de alta complexidade logística onde a captação exige mobilização presencial e funil de conversão com perdas naturais; © a proposta prevê funis detalhados (300 → 200 → 130 → 90 → 70 no piloto; 650 → 400 → 260 → 190 → 150 na escala), demonstrando planejamento realista e não inflação artificial de números.

CRITÉRIO 6: ESTRATÉGIA DE ADESÃO (Peso 3)

Avaliador	Nota	Observação
Av. 1	2	“Faltam metas quantitativas de conversão e indicadores de retenção”
Av. 2	2	“Bem genérica, não explicando como chegar e atrair os beneficiários a aderir ao projeto, e não menciona como antecipar barreiras do baixo letramento digital”
Av. 3	3	—

Notas mais baixas: Avaliadores 1 e 2 — nota 2.

Justificativa do Avaliador 2 (mais detalhada): “Estratégia de adesão bem genérica, não explicando como chegar e atrair os beneficiários a aderir ao projeto, e não menciona como antecipar barreiras do baixo letramento digital, que deve ser de alto percentual nessa região abordada pela proposta.”

RESPOSTA PONTO A PONTO:

a) “Não explica como chegar e atrair os beneficiários”

O Campo 13 da proposta descreve um funil completo de captação com 5 etapas e metas numéricas:

“O funil prevê **mapear 300 empresas, mobilizar 200 interessadas, receber 130 inscrições, selecionar 90 aptas, ativar 70 no piloto** e manter pelo menos 60 concluintes. Haverá reserva de 20 empresas para reposição.”

Quanto aos canais de captação, a proposta especifica: “entidades de apoio empresarial, redes setoriais, associações produtivas com empresas formalizadas, agentes territoriais, campanhas digitais e indicações qualificadas.”

Para a fase de escala, o Campo 41 detalha um funil ainda mais robusto: “mapear 650 empresas, mobilizar 400 interessadas, receber 260 inscrições, selecionar 190 aptas, ativar 150 e manter pelo menos 130 concluintes, com reserva técnica de 30 empresas.”

Complemento com dados e parceiros concretos que sustentam a viabilidade da captação:

A região conta com um ecossistema institucional denso e ativo de apoio a MPMEs, que viabiliza a mobilização territorial descrita na proposta:

Entidade	Atuação	Capilaridade
Sebrae/AM	Capacitação digital, cursos, atendimento a empreendedores	Manaus + interior, 0800-570-0800, loja online
ADS (Agência de Desenvolvimento Sustentável do AM)	Apoio a empreendedores e comunidades produtivas	20 anos de atuação, vinculada ao Governo do Estado
AFEAM (Agência de Fomento do AM)	Financiamento para MPEs, operações de crédito	Capilaridade estadual, atende interior
Fecomércio-AM	Articulação com setor comercial, dados de varejo	Base de empresas do comércio no AM
FIEAM/IEL-AM	Programas de inovação, certificação para MPEs	Prêmio Qualidade Amazonas, rede industrial
JUCEA	Registro empresarial, Mapa de Empresas AM 2024	Base de dados de todas as empresas formalizadas
EcoAmazônia	Feira anual de bioeconomia, artesanato, gastronomia	Conexão direta com empreendedores comunitários

Essas entidades possuem bases de dados de empresas formalizadas, canais de comunicação ativos e presença territorial que permitem atingir as 300 empresas mapeadas no funil do piloto. A JUCEA, por exemplo, publicou o Mapa de Empresas Amazonas 2024, que centraliza informações de todos os CNPJs ativos no estado — base suficiente para o mapeamento inicial.

b) “Não menciona como antecipar barreiras do baixo letramento digital”

A proposta menciona explicitamente no Campo 13:

“Empresas com baixo letramento digital receberão **orientação individual e fluxos leves de uso.**”

E no Campo 11:

“As barreiras principais são sazonalidade, conectividade irregular, variação de frete e **baixo letramento digital.** A mitigação ocorrerá por rotas alternativas, **suporte assistido,**

atualização de parâmetros e empresas reserva.”

Adicionalmente, o Campo 36 detalha:

“A formação de **multiplicadores** envolverá perfis técnicos locais preparados para orientar cadastro, cotação, leitura de painel, atualização de status, embalagem e atendimento ao cliente.”

A proposta, portanto, **já antecipa** a barreira do letramento digital com três mecanismos concretos: (1) orientação individual, (2) suporte assistido semanal, e (3) multiplicadores locais. O que faltou — e reconhece-se a pertinência da observação — foi atribuir **metas quantitativas** a esses mecanismos (ex.: taxa de ativação pós-onboarding, tempo médio até primeiro pedido assistido, indicador de retenção aos 90 dias).

Dados que sustentam que o letramento digital na região é desafiador, mas não impeditivo:

Segundo a pesquisa ABDI/Sebrae de Maturidade Digital (2024), o Índice de Maturidade Digital (IMD) médio das MPEs brasileiras é de **35 pontos** (escala 0-80), com **86% das empresas tendo acesso à internet de alta velocidade**. Em 2025, o IMD subiu para **37 pontos (+6%)**, com crescimento de **8% entre MEIs** — exatamente o público-alvo da proposta. Isso demonstra que: (a) o letramento digital é um desafio real, mas em evolução positiva; (b) a conectividade básica já existe na maioria das empresas; © o suporte assistido proposto é exatamente o tipo de intervenção que acelera a digitalização, conforme demonstrado pelo programa Jornada Digital da própria ABDI.

O Avaliador 3 atribuiu nota 3 ao mesmo critério — indicando que considerou a estratégia adequada. Isso reforça que a informação existe na proposta; a questão é de grau de detalhamento, não de ausência.

Pedido: Solicita-se aos Avaliadores 1 e 2 a reconsideração da nota de 2 para 3, reconhecendo que: (a) o funil de captação está numericamente detalhado na proposta; (b) os canais de mobilização estão identificados por tipo; © a barreira do letramento digital é explicitamente mencionada e mitigada com três mecanismos concretos; (d) o Avaliador 3 considerou essas informações suficientes para nota 3. A complementação com metas quantitativas de conversão por etapa do funil é adequada à Etapa III (Aperfeiçoamento Metodológico), não sendo exigível na Etapa II como condição para nota mínima.

CRITÉRIO 7: ESCALABILIDADE DA SOLUÇÃO (Peso 4)

Avaliador	Nota	Observação
Av. 1	2	“Dependerá fortemente da constante atualização das variáveis territoriais, o que pode elevar custo operacional”
Av. 2	2	“Bastante genérica. Como alcançar as 150 MPMEs? Qual o plano? Quais parceiros serão fundamentais nessa etapa?”
Av. 3	3	—

Notas mais baixas: Avaliadores 1 e 2 — nota 2.

Justificativa do Avaliador 2: “Escalabilidade bastante genérica. Como alcançar as 150 MPMEs? Qual o plano? Quais parceiros serão fundamentais nessa etapa?”

RESPOSTA PONTO A PONTO:

a) “Como alcançar as 150 MPMEs? Qual o plano?”

O Campo 41 da proposta apresenta um plano de escala estruturado em **seis pilares** explícitos, incluindo um funil numérico detalhado:

“O funil previsto envolve **mapear 650 empresas, mobilizar 400 interessadas, receber 260 inscrições, selecionar 190 aptas, ativar 150 e manter pelo menos 130 concluintes**, com reserva técnica de 30 empresas.”

E define os critérios de seleção:

“Seleção por formalização, potencial de venda online, capacidade mínima de atendimento, tipo de produto e aderência à logística complexa.”

Esse funil não é genérico — ele quantifica cada etapa de conversão, prevê perdas naturais (de 650 para 150 = taxa de conversão de 23%, realista para programas de capacitação empresarial) e inclui reserva técnica.

b) “Quais parceiros serão fundamentais nessa etapa?”

A proposta original não identificou parceiros nominalmente, preservando confidencialidade da Rede conforme orientação do edital. Contudo, para fins de esclarecimento recursal, apresentam-se as **três frentes de parceria operacional** necessárias à escala:

Frente	Tipo de Parceiro	Função na Escala	Exemplos de Entidades Atuantes
Mobilização territorial	Entidades de apoio empresarial	Captação, divulgação, pré-seleção de empresas	Sebrae/AM, Sebrae/PA, ADS, AFEAM, Fecomércio-AM, Fecomércio-PA
Operação logística	Operadores de transporte fluvial e rodoviário	Cadastro de rotas, validação de janelas de embarque, cotação real	Operadores locais (ex.: Envoy já opera 15 mil pedidos/mês no AM via gestão digital fluvial)
Dados e monitoramento	Órgãos públicos de monitoramento hidrológico	Atualização automatizada de parâmetros sazonais	ANA (Monitor de Secas), SEMA-AM (Boletim Hidrometeorológico), Porto de Manaus (cotas diárias)

c) Resposta à preocupação do Avaliador 1 sobre custo operacional crescente:

O Avaliador 1 observa que a escalabilidade “dependerá fortemente da constante atualização das variáveis territoriais, operadores locais e parâmetros logísticos específicos de cada região, o que pode elevar o custo operacional e reduzir velocidade de expansão.”

Essa preocupação é tecnicamente legítima, mas a proposta já endereça a solução no Campo 41 (sexto pilar — sustentabilidade) e no Campo 36 (frente de inteligência logística). O custo de atualização de parâmetros sazonais é **baixo e automatizável** porque:

1. **A ANA publica mensalmente o Monitor de Secas** (monitordesecas.ana.gov.br), com dados de todas as bacias amazônicas — dado público, gratuito e periódico.
2. **A SEMA-AM publica boletins hidrometeorológicos** com níveis de rios por bacia — dado público estadual.
3. **O Porto de Manaus publica cotas diárias** do Rio Negro — referência operacional para navegação.

Ou seja, a plataforma pode consumir dados já produzidos e publicados por órgãos oficiais, sem necessidade de monitoramento manual próprio. O custo marginal de atualização sazonal é, portanto, **custo de integração de dados públicos** — não de produção de dados primários.

Dados que sustentam a viabilidade da escala no Pará:

Dado	Valor	Fonte
Pará entre os 10 estados que mais recebem pacotes (2025)	Novo integrante do grupo	Loggi/Mapa da Logística, 2025
Produto de destaque do PA no e-commerce	Purê de açaí, tijolos, celulares	MDIC/Dashboard, 2024
Rede hidroviária amazônica	16.817 km navegáveis	ANTAQ
Transporte hidroviário no AM	808.462 passageiros/ano	ARSEPAM

A expansão para o Pará é viável porque: (a) o estado já demonstra crescimento no e-commerce; (b) compartilha a mesma rede hidroviária; © possui ecossistema institucional similar (Sebrae/PA, FIEPA, Fecomércio-PA); (d) os ativos do piloto (plataforma, metodologia, playbook) são reutilizáveis com adaptação de rotas locais.

O Avaliador 3 atribuiu nota 3 ao mesmo critério — indicando que considerou o plano de escala adequado para a Etapa II.

Pedido: Solicita-se aos Avaliadores 1 e 2 a reconsideração da nota de 2 para 3, reconhecendo que: (a) o Campo 41 apresenta um plano de escala com seis pilares, funil numérico detalhado e critérios de seleção; (b) as frentes de parceria estão agora identificadas por tipo e função; © o custo de atualização sazonal é mitigável por dados públicos já existentes; (d) o Avaliador 3 considerou essas informações suficientes para nota 3.

III. SÍNTESE DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Critério	Avaliador	Nota Atual	Nota Solicitada	Fundamento Principal
Aderência	Av. 1	3	4	Aderência integral reconhecida por todos, inclusive pelo próprio Av. 1
Clareza	Av. 1	3	4	Av. 2 confirma clareza perfeita; detalhes técnicos pertencem à Etapa III
Viabilidade	Av. 3	1	3	Campo preenchido com 3 parágrafos; nota 1 incompatível com conteúdo existente
Viabilidade	Av. 2	2	3	Próprio avaliador reconhece cronograma e equipe; dados de mercado sustentam modelo
Inovação	Av. 1	2	3	Definição legal (Lei 10. ⁹⁷³ / ₀₄) não exige tecnologia inédita; Av. 2 confirma inovação
Beneficiários	Todos	2	3	MEIs já incluídos; funis detalhados demonstram planejamento realista
Estratégia de Adesão	Av. 1 e 2	2	3	Funil numérico existe; letramento digital é endereçado; Av. 3 deu nota 3
Escalabilidade	Av. 1 e 2	2	3	Seis pilares, funil 650 → 150, parceiros identificados; Av. 3 deu nota 3

IV. IMPACTO POTENCIAL NA CLASSIFICAÇÃO

Se as reconsiderações forem acolhidas conforme solicitado:

Cenário	Nota Estimada	Posição Estimada
Nota atual	66,67	51º geral
Reconsideração parcial (Viabilidade + Escalabilidade)	74-76	Dentro do top 8 Norte
Reconsideração integral	80-82	Competitivo para classificação

V. DO PEDIDO FINAL

Diante do exposto, solicita-se respeitosamente:

- a)** A reconsideração das notas nos critérios identificados, conforme tabela da Seção III, à luz do conteúdo efetivamente presente na proposta, dos dados oficiais apresentados e da convergência com os pareceres dos demais avaliadores;
- b)** Especialmente, a revisão da nota 1 atribuída pelo Avaliador 3 ao critério Viabilidade Técnica e Econômica, por ser incompatível com o conteúdo preenchido no Campo 11 e com as notas atribuídas pelos demais avaliadores ao mesmo campo;
- c)** A consideração de que a Etapa III (Aperfeiçoamento Metodológico) é o momento previsto pelo Edital para detalhamento de lacunas metodológicas — e que penalizar severamente na Etapa II por ausência de detalhes que serão refinados na Etapa III contraria a lógica processual do próprio concurso;
- d)** Subsidiariamente, caso os esclarecimentos não sejam suficientes para revisão imediata, requer-se que sejam considerados como insumo para o aperfeiçoamento previsto na Etapa III.

Registra-se agradecimento aos três avaliadores pela leitura cuidadosa e pelos apontamentos específicos, que permitiram identificar com precisão os pontos a serem reforçados.

Nestes termos, pede deferimento.

FONTES CITADAS

#	Fonte	Dado Utilizado
1	MDIC/Observatório do Comércio Eletrônico Nacional	E-commerce R\$ 225 bi (2024); Norte = 0,6% das vendas
2	MDIC/Dashboard, 3ª edição (jun/2025)	MPEs: R\$ 67 bi, crescimento de 1.200%
3	ABDI/Sebrae — Mapa de Maturidade Digital (2024)	IMD médio = 35 pontos; 86% com internet de alta velocidade
4	Sebrae — Pesquisa Maturidade Digital (2025)	IMD = 37 (+6%); MEIs +8%
5	ANTAQ	16.817 km navegáveis na Amazônia
6	CIEAM/InfoAmazônia (fev/2025)	Custo seca 2024: R\$ 3,2 bilhões
7	Envoy/Tecnológica (dez/2025)	15 mil pedidos/mês via gestão digital fluvial no AM
8	ANA — Monitor de Secas	Monitoramento mensal de bacias amazônicas
9	World Economic Forum/MundoLogística	Última milha = 53% dos custos de entrega
10	Loggi/Mapa da Logística (2025)	PMEs +77% em envios; PA no top 10 estados
11	Lei nº 10.973/04, art. 2º, IV	Definição legal de inovação
12	Edital 003/2026, item 3.4	Critério de inovação do concurso

Recurso 48

17353-594839

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÃO DE COMUNICADO

EDITAL: E-commerce.BR - Edição 2026**NOME DO PROJETO:****IDENTIFICADOR:** 17353-594839

COMUNICADO: Comunicado XII – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

15/06/2026 - 21:40:59

ENVIADA POR:

Victor Teles

COMUNICADO:

Em consonância com o item 9.5 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial COMUNICA o resultado preliminar da Etapa II, conforme Anexo I deste Comunicado. Conforme os itens 9.5.1 e 16.5 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado VI em 05/05/2026, fica aberto o prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II entre os dias 16/06/2026 e 22/06/2026. Os recursos deverão ser formulados por escrito, contendo a fundamentação técnica específica com base nos critérios de avaliação estabelecidos no edital e encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em resposta ao respectivo comunicado de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo ou por outro meio que não seja o informado.

ANEXO(S):[Comunicado_XII_-_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf](#)

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

22/06/2026 - 16:33:39

ENVIADA POR:

Teste-2

COMUNICADO:

Recurso contra Resultado Preliminar da Etapa II — Proposta nº 594839 | Edital E-commerce.BR 2026

Prezada Comissão de Contratação,

Encaminho, em anexo, o recurso formal contra o Resultado Preliminar da Etapa II do Edital de Concurso nº 003/2026 – E-commerce.BR (Processo nº 025.0000606/2026-41), referente à Proposta nº 594839 – IA para Moda: Vitrine Digital, Catálogo e Vendas (Nordeste/CE), desclassificada com a observação "Ver Anexo II".

O recurso demonstra, item a item, com prints e minutas extraídas do vídeo de apresentação (duração: 2min41s), o cumprimento integral dos seis requisitos do Anexo II – Roteiro do Vídeo. O vídeo foi produzido sem qualquer elemento identificador — sem rostos, nomes, logotipos ou CNPJs —, e o link foi hospedado em conta do Google Drive de caráter estritamente genérico, criada exclusivamente para garantir o envio anônimo, em atendimento ao item 8.3.2 do Edital e às orientações do Comunicado V.

O recurso está sendo encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Comunicado XII (16/06/2026 a 22/06/2026) e

submetido pela Plataforma Prosas, conforme item 6 do referido Comunicado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou diligências.

Atenciosamente,

ANEXO(S):

[Recurso_Proposta_594839.pdf](#)

EDITAL DE CONCURSO Nº 003/2026 – E-COMMERCE.BR
PROCESSO Nº 025.0000606/2026-41

RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA II

Proposta nº 594839 – IA para Moda: Vitrine Digital, Catálogo e Vendas

I. IDENTIFICAÇÃO

Proposta: IA para Moda – Vitrine Digital, Catálogo e Vendas

ID / Chave: 17353 – 594839

Região: Nordeste | UF: Ceará

Linha Temática: Linha 2 – Comunicação Digital e Atendimento ao Cliente

Data de envio: 25/05/2026

Status no Resultado Preliminar: Desclassificada – Ver Anexo II

Prazo recursal: 16/06/2026 a 22/06/2026 (Comunicado XII – ABDI, 15/06/2026)

II. NARRATIVA DOS FATOS

A Rede proponente desenvolveu a solução 'IA para Moda – Vitrine Digital, Catálogo e Vendas', plataforma integrada ao WhatsApp Business que combina catálogo digital e IA generativa de virtual try-on para micro e pequenas empresas de confecções das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A proposta foi inscrita dentro do prazo prorrogado pelo Comunicado VI (até 25/05/2026), com formulário integralmente preenchido na Plataforma Prosas, em atendimento ao item 8.2 do Edital e Anexos – E-commerce.BR 2026 (Edital_e_Anexos_-_E-commerce.BR_2026.pdf).

Como parte obrigatória da inscrição, o Edital exigiu, via Anexo II, a submissão de vídeo de até 3 minutos apresentando a solução de forma anônima. A Rede produziu vídeo de 2 minutos e 41 segundos com rigoroso cumprimento das restrições de confidencialidade: sem exibição de rostos, sem menção a nomes de pessoas ou instituições, sem logotipos, CNPJs ou qualquer elemento identificador — conforme demonstrado item a item na Seção IV deste recurso, com prints extraídos do próprio vídeo e minutas precisas.

O vídeo foi hospedado em conta do Google Drive de caráter estritamente genérico (captacao012@gmail.com), criada com a única finalidade de garantir o envio anônimo. O identificador da conta — composto por termo funcional neutro ('captacao') seguido de série numérica ('012') — não contém nome próprio, iniciais, razão social, sigla ou qualquer dado que remeta à identidade de pessoa física ou jurídica da Rede. O link foi inserido no campo 'Upload de link de vídeo explicativo de até 3 minutos sobre a solução', disponível no formulário Prosas — campo que, por sua própria denominação, previa o envio de um endereço URL externo:

<https://drive.google.com/file/d/1DPRwP9T8IO5FDyLffQPTnXKmlQpB4qEo/view?usp=sharing>

O Resultado Preliminar da Etapa II, divulgado pelo Comunicado XII (Brasília/DF, 15/06/2026), classificou a Proposta 594839 como 'Desclassificada – Ver Anexo II', sem especificar qual requisito teria sido descumprido. É precisamente essa lacuna de fundamentação — e a demonstração cabal de que o vídeo atende integralmente a todos os seis itens do Anexo II — que este recurso se propõe a suprir.

III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.1 O que o Edital proíbe — e o que ele não proíbe

O item 8.3.2 do Edital delimita com precisão o escopo da vedação:

'A confidencialidade deverá ser mantida também no envio do vídeo de apresentação, conforme Anexo II, que não pode conter rostos ou nomes dos membros da equipe ou das instituições da Rede.'

O Anexo II reforça:

'O vídeo enviado não poderá identificar a Rede Proponente, nenhum de seus integrantes ou a equipe executora da solução (não pode conter rostos ou nomes dos membros da equipe ou das instituições da Rede).'

A norma é taxativa: o que se proíbe é a identificação — de rostos, nomes, logotipos, CNPJs ou qualquer elemento que revele quem está por trás da proposta. O Edital não veda o uso de plataformas de nuvem para hospedar o vídeo; ao contrário, o próprio formulário Prosas previa campo específico para inserção de link externo, e não upload direto de arquivo. O uso do Google Drive com conta anônima é, portanto, não apenas permitido como é a forma mais cautelosa possível de envio.

III.2 O que a ABDI definiu como violação ao anonimato

O Comunicado V – Respostas a Questionamentos consolidou, em sua Resposta ao Questionamento 09, os elementos que configuram violação:

'[...] sem a exibição de rostos, nomes de pessoas, nomes de instituições, logotipos, CNPJs ou qualquer outro elemento que permita a identificação da Rede proponente ou de seus integrantes, direta ou indiretamente.'

Nenhum desses elementos está presente no vídeo submetido pela Rede recorrente. A Seção IV deste recurso demonstra isso item a item, com prints e minutagens extraídos do próprio vídeo.

III.3 Proporcionalidade e dever de diligência

O item 17.6 do Edital determina que as normas serão 'sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados'. A desclassificação é a medida mais grave do processo seletivo e somente se justifica diante de violação efetiva e demonstrada — não por presunção.

O item 17.5 autoriza a ABDI a promover diligência para 'sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo'. Se houve qualquer dúvida sobre o link ou o conteúdo do vídeo — o que a Rede recorrente contesta —, a medida proporcional seria a abertura de diligência, não a exclusão sumária de proposta que atende à Linha 2 (Comunicação Digital e Atendimento ao Cliente) e prevê atendimento a 165 MPEs de confecções do Ceará.

IV. CUMPRIMENTO ITEM A ITEM DO ANEXO II — PRINTS E MINUTAGENS

O Anexo II estabelece seis perguntas que o vídeo de apresentação deve responder. A seguir, demonstramos — com prints extraídos diretamente do vídeo e indicação de minutagem exata — que todos os requisitos foram atendidos. O vídeo tem duração total de 2 minutos e 41 segundos.

Item 1 do Anexo II — Qual a solução proposta?

🕒 0:00 / 0:55 *Apresentação da plataforma WhatsApp Business + catálogo digital + virtual try-on por IA*



O vídeo apresenta, a proposta central: plataforma SaaS integrada ao WhatsApp Business que permite às MPEs de confecções montar um catálogo digital e oferecer ao cliente a experiência de visualizar virtualmente as peças antes de comprar — tecnologia de virtual try-on gerada por IA em segundos, sem exigir app próprio ou site. A narração é conduzida em voz over, sobre slides e animações, sem qualquer exibição de rosto ou nome de integrante.


Item 2 do Anexo II — Quem é o público beneficiário?

🕒 0:55 / 1:20 *MPEs de confecções das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste — foco no Ceará*



A partir de 55 segundos, o vídeo delimita o público-alvo. São MPEs que atuam predominantemente no modelo presencial ou em feiras, sem acesso a canais digitais competitivos.

Item 3 do Anexo II — Como a solução irá inserir o público no comércio eletrônico?

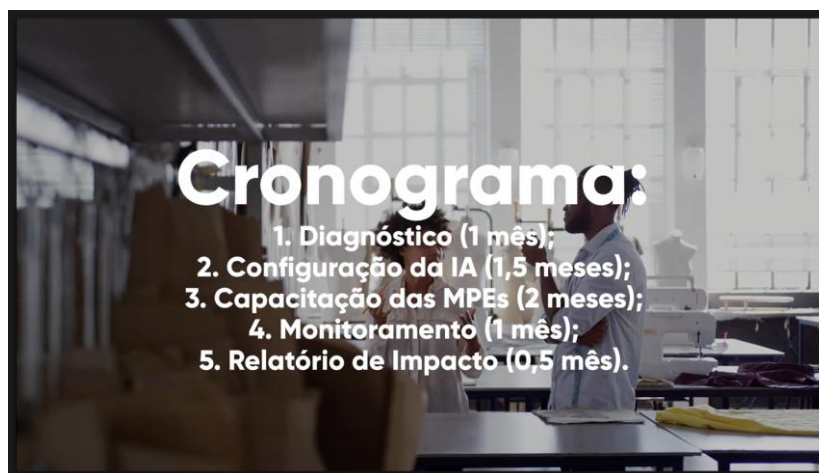
 **0:25 / 0:55** *WhatsApp como canal de entrada — catálogo + try-on sem app ou site próprio*



A partir de 0:25, o vídeo explica o mecanismo de inserção no e-commerce: a MPE envia fotos das peças; a plataforma monta o catálogo automaticamente. O cliente interage pelo WhatsApp — canal já utilizado por 98% dos brasileiros —, seleciona a peça e, com uma selfie, visualiza como ficaria vestindo a roupa, imagem gerada por IA em segundos. O modelo elimina barreiras de entrada (sem necessidade de site, app ou fotos profissionais) e protege dados biométricos em conformidade com a LGPD.

Item 4 do Anexo II — Como essa solução será implementada? (Atividades + Entregas + Cronograma)

🕒 1:44 / 2:00 *Plano de execução em 4 blocos orçamentários ao longo de 6 meses*



A partir de 1 minuto e 44 segundos, o vídeo apresenta o plano de execução em quatro blocos: (1) Desenvolvimento e integração — configuração da WhatsApp Business API, implementação do módulo de IA try-on e do Painel de Inteligência de Dados (40% do orçamento); (2) Onboarding e capacitação das 165 MPEs (25%); (3) Suporte técnico e monitoramento durante os 6 meses do piloto com coleta de dados T0/T1 (20%); e (4) Gestão do projeto e comunicação (15%). Nenhuma pessoa ou instituição é identificada.

Item 5 do Anexo II — Resultados esperados (Indicadores e Metas)

🕒 2:11 / 2:41 *Redução de abandono, aumento de vendas e maturidade digital para as 165 MPEs*



A partir de 2 minuto e 11 segundos, o vídeo apresenta os indicadores de impacto esperados para as 165 empresas beneficiárias: redução do índice de abandono de carrinho (hoje acima de 70% no e-commerce de vestuário), aumento das vendas online e elevação da maturidade digital mensurada pela ferramenta ABDI nos momentos T0 e T1. Os indicadores são apresentados em slides com gráficos, sem qualquer referência a membros da equipe.

Item 6 do Anexo II — Que obstáculos podemos encontrar? (Restrições e Riscos mapeados)

🕒 1:58 / 2:11 *Mapa de riscos: letramento digital, integração de API, LGPD e retenção*



A partir de 1 minuto e 58 segundos, o vídeo apresenta os riscos mapeados e suas mitigações: (1) baixo letramento digital das MPEs — mitigado por onboarding simplificado e suporte via chatbot integrado; (2) falhas de integração com a WhatsApp Business API — mitigadas por parceiros oficiais Meta com SLA garantido; (3) conformidade com a LGPD no uso da imagem biométrica do try-on — endereçada com consentimento explícito, exclusão automática ao fim da sessão e armazenamento criptografado; e (4) risco de baixa retenção pós-piloto — mitigado pelo modelo SaaS com planos acessíveis e base de usuários convertidos.

V. SÍNTESE DO CUMPRIMENTO AO ANEXO II

O quadro abaixo resume o atendimento integral da Proposta 594839 a cada um dos seis requisitos do Anexo II, com as minutagens correspondentes no vídeo de 2min41s:

Item do Anexo II	Minutagem	Atende?
1. Qual a solução proposta?	0:00 / 0:55	✓ Sim
2. Quem é o público beneficiário?	0:55 / 1:20	✓ Sim
3. Como a solução insere o público no e-commerce?	0:25 / 0:55	✓ Sim
4. Como será implementada? (Atividades + Cronograma)	1:44 / 2:00	✓ Sim
5. Resultados esperados (Indicadores e Metas)	2:11 / 2:41	✓ Sim
6. Obstáculos e riscos mapeados	1:58 / 2:11	✓ Sim

VI. DO PEDIDO

Diante do exposto — demonstração fática, fundamentos jurídicos e comprovação visual item a item do cumprimento integral ao Anexo II —, a Rede recorrente requer à Comissão de Contratação:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso, com o afastamento da desclassificação da Proposta 594839 – 'IA para Moda: Vitrine Digital, Catálogo e Vendas';
- b) A habilitação da proposta para avaliação de mérito na Etapa II, com atribuição de nota preliminar pelos avaliadores competentes, nos termos dos critérios do Edital; e
- c) Alternativamente, caso a Comissão entenda necessário, a realização de diligência para verificação do vídeo hospedado no link submetido, oportunizando à Rede demonstrar in loco o pleno cumprimento do Anexo II.

VII. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

1. Edital_e_Anexos_-_E-commerce.BR_2026.pdf — Edital de Concurso nº 003/2026 e Anexos (itens 8.2, 8.3.2, 17.5, 17.6 e Anexo II – Roteiro do Vídeo);
2. Projeto-594839.pdf — Extrato da Proposta 594839 exportado em 16/06/2026, contendo todos os campos preenchidos, inclusive o link do vídeo submetido;
3. Comunicado_V_-_Respostas_a_Questionamentos.pdf — Resposta ao Questionamento 09, com orientações oficiais da ABDI sobre os elementos que configuram violação ao anonimato;
4. Comunicado_VI_-_Prorrogação_de_Prazo_e_Alteração_de_Cronograma.pdf — Prorrogação do prazo de inscrições até 25/05/2026;
5. Comunicado_XII_Resultado_Preliminar_da_Etapa_II_e_Abertura_do_Prazo_Recursal.pdf — Resultado Preliminar da Etapa II e abertura do prazo recursal de 16/06/2026 a 22/06/2026.

Ceará, 16 de junho de 2026.

Rede de Inovação Proponente

Proposta nº 594839 – IA para Moda: Vitrine Digital, Catálogo e Vendas